

Anais do

ISSN: 2595-6221

# **X** Congresso Brasileiro de **Direito Socioambiental**

**Caderno de Resumos - volume 7 - 2023**



**CEPEDIS**

Centro de Pesquisa e Extensão  
em Direito Socioambiental

ANAIS DO  
X CONGRESSO BRASILEIRO DE  
DIREITO SOCIOAMBIENTAL  
CADERNO DE RESUMOS

# X CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO SOCIOAMBIENTAL

## SEMINÁRIOS DE PESQUISA

A atuação climática do Poder Judiciário brasileiro nos biomas Amazônia, Pantanal e Mata Atlântica  
Conflitos Socioambientais

Conhecimentos de povos e comunidades tradicionais e queimadas na Amazônia  
Observatório de Protocolos Comunitários de Consulta Prévia: direitos territoriais,  
autodeterminação e jusdiversidade  
Teko Joja e Jusdiversidade  
Territorialidade e agrobiodiversidade Guarani e Kaiowá

23 a 26 de maio de 2023 - [www.direitosocioambiental.org](http://www.direitosocioambiental.org)

Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Bloco Cinco, 1º andar  
Rua Imaculada Conceição, 1155, Prado Velho, Curitiba, Paraná, Brasil

### Coordenação Científica

Carlos Frederico Marés de Souza Filho  
Helene Sivini Ferreira  
Liana Amin Lima da Silva  
Manuel Munhoz Caleiro

### Coordenação Executiva

Gisele Jabur  
Rachel Libois

### Comissão Organizadora

Adrielle Andrade Précoma  
Amanda Ferraz da Silveira  
Anne Geraldí Pimentel  
Antonio Pierino Gugliotta Junior  
Bruna Balbi Gonçalves  
Bruno Calado  
Carlos Frederico Marés de Souza Filho  
Daniel Sebastian Granda Henao  
Danielle de Ouro Mamed  
Elisa Alberini Roters  
Ener Vaneski Filho  
Felipe Mattos Johnson  
Flávia Donini Rossito  
Giovanni Amaral Cosenza  
Gisele Jabur  
Helene Sivini Ferreira  
Hermelindo Silvano Chico  
Iara Sanchez  
Isabel Cortes da Silva Ferreira  
Joana Gabriela Diniz Sebastião  
Juliana de Oliveira Sales  
Juliana Monteiro Pedro  
Juliano Locatelli Santos  
Karina Almeida Guimarães Pinhão  
Leandro Campelo Moraes  
Liana Amin Lima da Silva  
Manuel Munhoz Caleiro  
Micaela Maya Noriega Villagomez  
Paula Harumi Kanno  
Rachel Libois  
Raquel de Souza Ferreira Osowski  
Resigno Barros Lima Neto  
Tiago Botelho

### Comitê Científico

Anne Geraldí Pimentel  
Antônio Carlos Diegues  
Antônio Carlos Wolkmer  
Arnaldo Rivas Ayalla  
Bartomeu Melià, SJ (*in memorian*)  
Bruce Gilbert  
Carlos Frederico Marés de Souza Filho  
Caroline Barbosa Contento Nogueira  
Clarissa Bueno Wandscheer  
Danielle de Ouro Mamed  
David Sanchez Rubio  
Edson Damas da Silveira  
Eduardo Viveiros de Castro  
Ener Vaneski Filho  
Fernando Antônio de Carvalho Dantas  
Flávia Donini Rossito  
Giovana Paola Primor Ribas  
Helene Sivini Ferreira  
Jesús Antonio de la Torre Rangel  
Joaquim Shiraishi Neto  
Jorge Ramon Montenegro Gomez  
José Aparecido dos Santos  
José Heder Benatti  
José Luis Quadros de Magalhães  
José Maurício Arruti  
Juliana Monteiro Pedro  
Juliana Santilli (*in memorian*)  
Katya Regina Isaguirre  
Liana Amin Lima da Silva  
Manuel Munhoz Caleiro  
Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega  
Milka Castro Lucic  
Nádia Teresinha da Mota Franco  
Priscila Lini  
Rosely Aparecida Stefanos Pacheco  
Rosemberth Ariza Santamaría  
Tatiana Ribeiro de Souza  
Tiago Botelho

ANAIS DO  
X CONGRESSO BRASILEIRO DE  
DIREITO SOCIOAMBIENTAL

CADERNO DE RESUMOS



**PUCPR**

GRUPO MARISTA

**Grão-Chanceler**

Dom José Antônio Peruzzo

**Reitor**

Ir. Rogério Renato Mateucci

**Vice-reitor**

Vidal Martins

**Pró-Reitor de Desenvolvimento Educacional**

Ericson Savio Falabretti

**Pró-Reitora de Operações Acadêmicas**

Andreia Malucelli

**Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação**

Paula Cristina Trevilatto

**Pró-Reitor de Missão, Identidade e Extensão**

Fabiano Incerti

**Diretora de Marketing**

Cristina Maria de Aguiar Pastore

**Diretor de Operações de Negócios**

Felipe Mazzoni Pierzynski

**Diretora de Planejamento e Estratégia**

Daniela Gumiero Fernandes

**Decano da Escola de Direito**

André Parmo Folloni

**Coordenadora do Programa de**

**Pós-Graduação em Direito**

Cynthia Obladen de Almendra Freitas

**CEPEDIS**

Centro de Pesquisa e Extensão  
em Direito Socioambiental

**Presidente**

José Aparecido dos Santos

**Vice-Presidenta**

Flávia Donini Rossito

**Diretora Executiva**

Liana Amin Lima da Silva

**Primeira Secretária**

Amanda Ferraz da Silveira

**Segundo Secretário**

Oriel Rodrigues de Moraes

**Tesoureira**

Angela Lemos

**Conselho Fiscal**

Andrew Toshio Hayama

Anne Geraldi Pimentel

Priscila Lini

co-realização



PPGFDH  
Programa de  
Pós-Graduação  
em Fronteiras  
e Direitos  
Humanos

PPGET  
Programa de  
Pós-Graduação  
em Educação  
e Territorialidade



PPGDA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM DIREITO AMBIENTAL

**CONFLITOS  
SOCIOAMBIENTAIS**



apoio



**FORD  
FOUNDATION**

C749a Congresso Brasileiro de Direito Socioambiental (10. : 2023 mai. 23-26 : Curitiba, PR)  
Anais do X Congresso Brasileiro de Direito Socioambiental. - Curitiba : CEPEDIS, 2023.  
224 p. (Caderno de resumos ; v. 7)

ISSN: 2595-6221

Resumos dos trabalhos apresentados no X Congresso Brasileiro de Direito Socioambiental, realizado de 23 a 26 de maio de 2023.

1. Direito Socioambiental - Congressos. I. Centro de Pesquisa e Extensão em Direito Socioambiental. II. Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Programa de Pós-Graduação em Direito Econômico e Socioambiental.

## SUMÁRIO

### GRUPO DE TRABALHO I

Biodiversidade, espaços protegidos e povos tradicionais

#### **ACESSO A CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO INDÍGENA: PERSPECTIVAS DOS GUARDIÕES E DO USUÁRIO**

Francine Hakim Leal Franco, Cristiane Gomes Julião ..... 29

#### **A COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS NA DECLARAÇÃO DE ÁREAS LIVRES DE TRANSGÊNICOS E AGROTÓXICOS: EFETIVAÇÃO DO DIREITO AO LIVRE USO DA AGROBIODIVERSIDADE**

Anna Caroline Kurten ..... 30

#### **A NÃO EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS TERRITORIAIS INDÍGENAS NO BRASIL: UMA ANÁLISE À LUZ DOS FATORES DE RISCO PARA O CRIME DE GENOCÍDIO**

Gabriela da Cunha Thewes ..... 30

#### **A REPARAÇÃO COMO FONTE DE PODER E RESISTÊNCIA DO COLETIVO INDÍGENA AGRÍCOLA JUPAGO KREKÁ**

Aída Carolina Silvestre Teixeira, Camilla Montanha de Lima ..... 31

#### **DEMOCRACIA DELIBERATIVA E DIREITO NA GOVERNANÇA DE ÁREAS PROTEGIDAS: REFLEXÕES SOBRE UNIDADES ESTADUAIS DE CONSERVAÇÃO DA COSTA DO CACAU**

Rhadson Rezende Monteiro, Alexandre Schiavetti ..... 32

#### **DESMATAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL RIO MANICORÉ: DESAFIOS E OPORTUNIDADES PARA A CONSERVAÇÃO DA FLORESTA AMAZÔNICA**

Matheus Athírson Rocha Correia, Caroline Barbosa Contente Nogueira ..... 33

#### **ESTUDO DO COMPONENTE INDÍGENA E O DIREITO AO VETO DOS POVOS ORIGINÁRIOS**

Antonio Pierino Gugliotta Junior ..... 35

#### **EXTENSÃO DAS MATAS CILIARES: UMA ABORDAGEM DO DIREITO COMPARADO**

Ingridy Brongiel Klenk, Isabelly Caroline de Souza Cocianci ..... 36

#### ***MOKÓ'ĪREXA'UKAVA*: DOIS JEITOS DIFERENTES**

Jhelice Franco da Silva, Manuel Munhoz Caleiro ..... 37

**O ESTADO SOCIOAMBIENTAL DE DIREITO FRENTE À CRISE HUMANITÁRIA NA COMUNIDADE YANOMAMI E A VIOLAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS**

Valéria Koch Barbosa, Rogers Alexander Boff ..... 38

**O GARIMPO ILEGAL NA AMAZÔNIA E O IMPACTO SOCIOAMBIENTAL ENFRENTADO PELOS POVOS YANOMAMI**

Clara Sacramento Alvarenga ..... 39

**O LEGADO DAS LOUCEIRAS DO MARUANUM (AMAPÁ): PRÁTICAS TRADICIONAIS SUSTENTÁVEIS EM PROL DA BIODIVERSIDADE**

Célia Souza da Costa ..... 40

**O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL MUNICIPAL DE MONTE ALTO E SEUS REFLEXOS NAS RESERVAS PARTICULARES DO PATRIMÔNIO NATURAL (RPPN)**

Fábio Gabriel Nascibem, Oswaldo Gonçalves Junior, Alessandra Aparecida Viveiro ... 40

**O PROJETO DE LEI Nº 191 E VIOLAÇÕES DE DIREITOS NA TEMÁTICA DE MINERAÇÃO EM TERRAS INDÍGENAS**

Milena de Paula Faria Guimarães, André Felipe Soares de Arruda ..... 41

**OS APIAKÁ E O PARQUE NACIONAL DO JURUENA: A EXPERIÊNCIA DA GESTÃO TERRITORIAL INDÍGENA PARA A CONSERVAÇÃO**

Andreia de Matos Peixoto Fanzeres, Ricardo da Costa Carvalho ..... 42

**OS IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS VIVENCIADOS NA COMUNIDADE TRADICIONAL E PESQUEIRA DA CAMBOA DOS FRADES (SÃO LUÍS/MA)**

Tatiane Nogueira Santos ..... 43

**O SUPERAGUI E AS (COM)UNIDADES DE CONSERVAÇÃO. R-EXISTÊNCIAS HISTÓRICAS PELA NATUREZA E PELO TERRITÓRIO**

Juliano Locatelli Santos ..... 44

**PONDERAÇÕES SOBRE A VALIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO E DA PATENTE DECORRENTES DE BIOPIRATARIA ENVOLVENDO CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO E PATRIMÔNIO GENÉTICO BRASILEIRO**

Gabriel Cavalcante Cortez ..... 45

**POVOS INDÍGENAS E ENSINO SUPERIOR: DIÁLOGOS SOBRE ACESSIBILIDADE, INTEGRAÇÃO E PERMANÊNCIA DE DISCENTES INDÍGENAS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**

Watson Kayo Santos Xavier ..... 46

**RESERVAS EXTRATIVISTAS: O DIREITO DE SER E DE EXISTIR DOS POVOS DA FLORESTA**

Katya Regina Isaguirre-Torres, Gabriel Vicente Andrade, Matheus Antunes Rigueti ... 47

**UMA INVESTIGAÇÃO SOBRE A CRISE DA TEORIA DA SEPARAÇÃO DOS PODERES NO CONTEXTO DA POLÍTICA PÚBLICA SOCIOAMBIENTAL NO BRASIL ENTRE 2016 E 2022 E A DEFLAGRAÇÃO DO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL**

Carina Barbosa Gouvêa, Marcela Filgueira Campos Luna ..... 48

**UMA PERSPECTIVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARA VOLTA GRANDE DO RIO XINGU POR MEIO DA ENERGIA SOLAR**

Sara Brigida Farias Ferreira, Cláudio Basquerotto, Vitor Almeida Bernardes ..... 50

**GRUPO DE TRABALHO II**

Natureza, povos e clima na sociedade de risco

**A AGROECOLOGIA NO ENFRENTAMENTO DA FOME E DA EMERGÊNCIA CLIMÁTICA**

Laura Paludzyszyn D'Ávila Cargnin, Katya Regina Isaguirre-Torres ..... 53

**A COOPERAÇÃO NA PERSPECTIVA DO DOMÍNIO PÚBLICO INTERNACIONAL E DO DIREITO INTERNACIONAL DO MEIO AMBIENTE**

Antônio Tavares Barbosa Neto ..... 54

**DIREITO FUNDAMENTAL À CONSULTA E CONSENTIMENTO DE POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADES QUILOMBOLAS E O MERCADO DE CRÉDITO DE CARBONO**

Girolamo Domenico Treccani, Johny Fernandes Giffoni ..... 55

**GOVERNANÇA E JUSTIÇA HÍDRICA: PERSPECTIVAS PARA MITIGAÇÃO DE CONFLITOS E VULNERABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS PELO ACESSO A ÁGUA**

Daniele de Oliveira Lazzeres ..... 56

**INJUSTIÇA AMBIENTAL E REFUGIADOS CLIMÁTICOS: REFLEXÕES ACERCA DA DESERTIFICAÇÃO NA SOCIEDADE DE RISCO**

Júlia Maria Ramalho Lisboa, José Adércio Leite Sampaio ..... 57

**LITIGÂNCIA CLIMÁTICA COM ENFOQUE EM DIREITOS HUMANOS E EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS NO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS**

Thales José da Silva Feitoza ..... 58



**LITIGÂNCIA CLIMÁTICA NO BRASIL: UMA REVIRAVOLTA ENTRE CLIMA E DIREITO**

Gabriel Mantelli, Isabela Soares Bicalho ..... 59

**LITIGÂNCIA ESTRATÉGICA CLIMÁTICA, SUA ABRANGÊNCIA E LIMITE**

Daniel de Aviz Correa Junior, José Heder Benatti ..... 60

**O ESTADO DO CEARÁ EM DESTAQUE: O CASO DO HIDROGÊNIO VERDE**

Ingrid Feitosa Torres, Francisco Roberto Dias de Freitas,  
Anderson Alcantara Medeiros ..... 61

**“RAINCIFE” E O RACISMO AMBIENTAL: UMA ANÁLISE NEOINSTITUCIONAL DAS (IN)AÇÕES DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

Camilla Montanha de Lima, Laura Gabriella Muniz da Silva ..... 62

**PANDEMIA E PANDEMÔNIOS: MINERAÇÃO EM DETRIMENTO DA VIDA**

Joana Gabriela Diniz Sebastião, Manuel Munhoz Calciro ..... 63

**PROGRAMA DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS HÍDRICOS: DESAFIOS DE SUA APLICABILIDADE EM PROTEGER E VALORIZAR A ÁGUA**

Pricila Cardoso de Aquino, Daniele de Oliveira Lazzeres ..... 64

**TEMPO DA BOIADA: A POLÍTICA DO CLIMA NO GOVERNO BOLSONARO**

Sheilla Borges Dourado ..... 65

**GRUPO DE TRABALHO III**

Conflitos socioambientais, territorialidades e fronteiras

**“CARRO DE BOI, QUEROSENA, ARAME E SACO DE PANO”: A LUTA POR TITULAÇÃO E RESPEITO DA COGNIÇÃO ANCESTRAL E QUILOMBOLA DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DESIDÉRIO FELIPE DE OLIVEIRA EM DOURADOS/MS**

Rosely A. Stefanos Pacheco, Juliana C. Lino ..... 69

**“DOURADOS *STATE OF MIND*”: ETNOGRAFIA GENEALÓGICA DA URBANIZAÇÃO EM UMA CIDADE EPICENTRO DA CARNIFICINA ESTATAL BRASILEIRA**

Simone Becker, Andrei Domingos Fonseca ..... 70

**“ISSO AÍ NÃO É DE VENDER, É DE TODO MUNDO VIVER AÍ DENTRO”: TERRA, RETOMADAS E CONFLITOS COSMOLÓGICOS ENTRE OS**

<b>TUPINAMBÁS DA SERRA DO PADEIRO</b>	
Victória Brasil Camargo .....	71
<b>(DES)ENVOLVIMENTO DESCOLONIAL: CAMINHO PARA GARANTIR O DIREITO HUMANO AO DESENVOLVIMENTO DOS POVOS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA</b>	
Bia Albuquerque Tiradentes, Assis da Costa Oliveira .....	72
<b>A DESORDEM AGRÁRIA: ESTRUTURA FUNDIÁRIA, OS DÉFICES DA REFORMA AGRÁRIA E AGRÍCOLA. OS CONFLITOS E O MST</b>	
Lorena Cristina Moreira, Adegmar José Ferreira .....	72
<b>A FUNÇÃO SOCIOAMBIENTAL COMO PARTE INTEGRANTE DA LEGÍTIMA PROPRIEDADE AGRÁRIA</b>	
Lívia Cristina Pereira Silveira .....	74
<b>A VIOLÊNCIA CONTÍNUA E ESCALONADA NA MOROSIDADE E NÃO DEMARCAÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS. ESTUDO DE CASO A PARTIR DAS VOZES DAS LIDERANÇAS E GUERREIROS DA RETOMADA TERENA DA TERRA INDÍGENA DE BURITI</b>	
Jucinei Fernandes Alcântara, Karina Almeida Guimarães Pinhão .....	74
<b>AMAPÁ: TERRAS INDÍGENAS E O PROGRAMA DE DEFESA NACIONAL NA FRONTEIRA FRANCO-BRASILEIRA</b>	
Ester Almeida de Souza, Juliana Monteiro Pedro .....	75
<b>AS AMEAÇAS DA “FORÇA VERDE”: O CONFLITO SOCIOAMBIENTAL DO QUILOMBO RIO VERDE (GUARAQUEÇABA/PR)</b>	
Daniel Paulino Filho, Thiago de Azevedo Pinheiro Hoshino .....	77
<b>AS RETOMADAS INDÍGENAS POR TERRITÓRIO TRADICIONAL NAS FLORESTAS NACIONAIS DE CANELA E SÃO FRANCISCO DE PAULA, RIO GRANDE DO SUL: ENTRE DIREITOS ORIGINÁRIOS E A REGULAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO</b>	
Dailor Sartori Junior .....	78
<b>ATUAÇÃO DOS ADVOGADOS POPULARES NO CUMPRIMENTO DAS RECLAMAÇÕES JUNTO AO STF EM TEMPOS DE PANDEMIA: CASO DO ACAMPAMENTO TIAGO CAMPIN DOS SANTOS</b>	
Lenir Correia Coelho, Alysson Maia Fontenele .....	79
<b>COLONIZAÇÃO E RESISTÊNCIA: POVOS KAIOWÁ E GUARANI E A CRIAÇÃO DAS FRONTEIRAS NACIONAIS NO CENTRO DA TERRA</b>	
Isabela Barbosa Leite, Manuel Munhoz Caleiro .....	80

## **COLONIZAÇÃO, COLONIALISMO E COLONIALIDADE**

Maria Eduarda Dias Chaves, Manuel Munhoz Caleiro ..... 81

## **CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS E ENERGIA RENOVÁVEL: O POVO INDÍGENA KAPINAWÁ E A AMEAÇA DO “NEGÓCIO DOS VENTOS”**

Aylla Monteiro de Oliveira, Sandro Henrique Calheiros Lôbo, Clarissa Marques ..... 82

## **CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS NA AMÉRICA LATINA: A APROPRIAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS POR CORPORAÇÕES INTERNACIONAIS**

Ana Carolina de Carvalho Siqueira, Gabrielly Ramos de Oliveira ..... 83

## **CONSTRUIR COM SABEDORIA: A ELABORAÇÃO DE UM COLETIVO CAMPONÊS COLORIDO ENTRE AS CERCAS PATRIARCAIS**

Amanda Oliveira Simões, Thaisa Maira Rodrigues Held ..... 84

## **CRIMES NO CAMPO: A CONSTRUÇÃO DO INIMIGO E A EXCLUSÃO DO CAMPONÊS DA “SOCIEDADE DE BEM” COMO ESTRATÉGIA DO CAPITAL**

Cristiano de Freitas Souza, Adegmar José Ferreira ..... 85

## **DESAFIOS PARA A GOVERNANÇA FUNDIÁRIA NO BRASIL**

Gilda Diniz dos Santos, Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega,

Marcus Vinícius Santana Teles ..... 86

## **DIREITO AO TERRITÓRIO E A IDENTIDADE INDÍGENA NA REGIÃO DO BAIXO TAPAJÓS: O CASO DA TERRA INDÍGENA MUNDURUKU-TAQUARA**

Arlisson Alexandre da Mota Sousa, Rosimary De Souza Cruz, Judith Costa Vieira ..... 87

## **DIREITO DE ROÇA SOB ATAQUE NO VALE DO RIBEIRA: INFRAÇÕES AMBIENTAIS E O RACISMO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Fernando Gallardo Vieira Prioste, Lorryne Andriza Silva,

Rafaela Eduarda Miranda Santos ..... 87

## **DIVERSIDADES E DISSIDÊNCIAS DE SEXO-GÊNERO EM CONTEXTOS DE LUTAS POR TERRA E TERRITÓRIO: POR UMA AGENDA DE PESQUISA ENGAJADA E EM COLABORAÇÃO**

Daniel Sebastián Granda Henao ..... 88

## **EMPRESAS E DIREITOS HUMANOS COMO POTENCIAL REFLEXO DA CRISE SOCIOAMBIENTAL**

Fernanda Oromi Lopes, Gabriel Bittencourt Bodenmuller de Oliveira ..... 89

## **GUARDIÕES: INICIATIVAS INDÍGENAS DE PROTEÇÃO TERRITORIAL/**

<b>AMBIENTAL NA AMAZÔNIA ORIENTAL</b>	
Larissa dos Santos Martins, Emerson Rubens Mesquita Almeida .....	90
<b>IMPACTOS DECORRENTES DE ATIVIDADES HUMANAS CAUSADORAS DE CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS E A COVID-19 NO BRASIL</b>	
Jéssica Garcia da Silva Maciel, Emanuela Rodrigues dos Santos .....	91
<b>IMPACTOS DO RECONHECIMENTO DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS NA RELAÇÃO CONSUMERISTA E NO INCENTIVO AO CONSUMO SOLIDÁRIO</b>	
Lígia Loregian Penkal, Antônio Carlos Efig .....	93
<b>INJUSTIÇA AMBIENTAL E DIREITO À CIDADE: ANÁLISE DO CASO DA COMUNIDADE NOVA ESPERANÇA (PR)</b>	
Daisy Carolina Tavares Ribeiro .....	94
<b><i>KARAI AXI TÚKU ANU</i>: UMA ANÁLISE SOBRE A INTRUSÃO NA TERRA INDÍGENA CACHOEIRA SECA</b>	
Bruna dos Santos Trindade .....	95
<b>MEGAMINERAÇÃO E A AFRONTA AOS DIREITOS SOCIOAMBIENTAIS NO BRASIL</b>	
Danielle de Ouro Mamed, Ener Vaneski Filho .....	96
<b>MONOCULTURA DE PAISAGENS E MENTES: A NOÇÃO DE <i>PLANTATION</i> COMO CONSTRUTO MENTAL NO NEOCOLONIALISMO BRASILEIRO</b>	
Priscila Lini .....	97
<b>MULTIESCALARIDADE E ECONOMIA AMAZÔNICA: BREVE ANÁLISE SOBRE AS RELAÇÕES CAPITALISTAS SOBRE O TERRITÓRIO DO SUL E SUDESTE DO PARÁ</b>	
Ceres Daiane Gavioli Ramos dos Santos, Sara Brigida Farias Ferreira, Fabiane da Silva Prestes .....	98
<b>NECROPOLÍTICA E POVOS INDÍGENAS: UMA ANÁLISE CRÍTICA</b>	
Thiago Ferreira dos Santos, Manuel Munhoz Caleiro .....	99
<b>O DIREITO FUNDAMENTAL DE SE VIVER EM TERRITÓRIOS SEM A PRESENÇA DE BARRAGENS DE REJEITO DE MINERAÇÃO</b>	
Fernanda Perdigão de Oliveira, Joaquim Leonardo Lopes Louzada de Freitas, Matheus de Mendonça Gonçalves Leite .....	100
<b>O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS QUE AFETAM TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS</b>	

Arthur Carvalho Pereira, Sofia Monteiro Delveaux Silva,  
Matheus de Mendonça Gonçalves Leite ..... 101

**O GARIMPO ILEGAL E A DEGRADAÇÃO AMBIENTAL: O GRITO DO POVO YANOMAMI**

Ana Laura Okano Alves Pinto, Ana Claudia Duarte Pinheiro ..... 103

**O MASSACRE DE *GUAPO'Y*: FUZIS E MONOCULTURAS CONTRA O AVA REKO**

Junior Anderson Barbosa, Felipe Mattos Johnson ..... 104

**O SANGUE DO PASSADO CORRE FEITO UM RIO: A LUTA PELA TERRA NA OBRA TORTO ARADO**

Daniel Júnior Rodrigues Alvarenga, Alan Faber do Nascimento ..... 105

**OS CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS E A POSSIBILIDADE DA ALTERNATIVA DA PACIFICAÇÃO PELA MEDIAÇÃO**

Carina Deolinda da Silva Lopes, Franceli Bianquin Grigoletto Papalia ..... 105

**OUTROS PAPÉIS: UMA ANÁLISE SOBRE ASSESSORIA INDIGENISTA**

Bianca De Gennaro Blanco, Gisele Jabur ..... 106

**POVOS XIPAYA: TERRITORIALIZAÇÕES, PERTENÇAS E LUTAS IDENTITÁRIAS**

Martha Luiza Costa Vieira ..... 108

**PROCESSO DE TITULAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS DA ÁREA TROMBETAS: SOB AS PERSPECTIVAS DOS CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS**

Glauciane da Conceição Lopes, Liliane Pereira da Silva, Sauvelina Waru de Sousa ..... 108

**PROJETO DE LEI Nº 2.788/2019 E SEUS REFLEXOS JURÍDICOS PARA INSTITUIÇÃO DE UMA POLÍTICA NACIONAL ACERCA DOS DIREITOS HUMANOS DAS POPULAÇÕES ATINGIDAS POR BARRAGENS NO BRASIL**

Valesca Luzia Leão Luiz, Liana Amin Lima da Silva ..... 109

**RACISMO AMBIENTAL: O PETRÓLEO NA AMAZÔNIA E AS AMEAÇAS AS COMUNIDADES QUILOMBOLAS DO OIAPOQUE/AMAPÁ** 110

Lucival Carvalho Martel, Juliana Monteiro Pedro, Hiandra Pedroso de Almeida .... 110

**REFORMA AGRÁRIA CONSTITUCIONAL E O PROCESSO DE FINANCEIRIZAÇÃO DA TERRA**

Paulo Henrique Faria, Eriberto Francisco Bevilaqua Marin ..... 111

**O RETORNO DO POVO TAPAYUNA AO SEU TERRITÓRIO E AS AMEAÇAS DO PROJETO DA USINA HIDRELÉTRICA CASTANHEIRA**

Brisa Libardi de Souza, Adriele Andrade Précoma, Marcos de Miranda Ramires ..... 113

**SISTEMA DE CONTROLE PENAL, REPRESSÃO E RESISTÊNCIA: A EXPERIÊNCIA DO ACAMPAMENTO TIAGO CAMPIN DOS SANTOS EM RONDÔNIA**

Mariana Gullo Paixão ..... 114

**TECNOLOGIAS CORPORATIVAS NA MINERAÇÃO E A DESORGANIZAÇÃO DOS CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS NO BRASIL**

Tchenna Fernandes Maso ..... 115

**TERRITORIALIDADE E DIREITOS HUMANOS: UM RELATO DE EXPERIÊNCIA NA FORMAÇÃO EM DIREITO SOCIOAMBIENTAL**

Katya Regina Isaguirre-Torres, Thiago de Azevedo Pinheiro-Hoshino ..... 116

**TRAMAS E PELEJAS: PELO SIGNIFICADO DO DIREITO À CONSULTA PRÉVIA NA RESERVA EXTRATIVISTA TAPAJÓS-ARAPIUNS, NO ESTADO DO PARÁ**

Ana Beatriz Melo, Judith Vieira, Thiago Martins ..... 117

**TRÊS DÉCADAS DE RECONHECIMENTO FORMAL: REFLEXÕES SOBRE A POLÍTICA INDIGENISTA NACIONAL A PARTIR DO IMPACTO DO GARIMPO ILEGAL NA TERRA INDÍGENA YANOMAMI**

Júlia Enaile Correa Costa, Gisele Jabur, Guilherme Guimarães dos Santos ..... 118

**UM CAMPO DE TENSÕES: TERRITORIALIDADES, DIREITO E REFORMA AGRÁRIA**

Isabella Madruga Cunha, Guilherme Guimarães dos Santos, Gabriel Vicente Andrade ..... 119

**UMA VEZ MAIS SOBRE A DIALÉTICA DECLARAÇÃO-CONSTITUIÇÃO: A QUESTÃO DO RECONHECIMENTO POLÍTICO-JURÍDICO DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS APÓS 10 ANOS DA LEI DO CPECT/PR**

Ricardo Prestes Pazello ..... 120

**GRUPO DE TRABALHO IV**

Natureza e povos nas Constituições latino-americanas

**A GARANTIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS NA AMAZÔNIA: UMA ANÁLISE SOBRE OS DIREITOS CONSTITUCIONAIS DE COMUNIDADES TRADICIONAIS NA AMAZÔNIA A PARTIR DO MOVIMENTO DO NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO AMERICANO**

Adhara Abdala Nogueira Pereira, Maria Delma Portilho Brito .....	125
<b>NATUREZA E DESENVOLVIMENTO: UMA ANÁLISE A PARTIR DO PROGRESSISMO LATINO-AMERICANO, DO <i>BOOM</i> DAS <i>COMMODITIES</i> E DOS DIREITOS SOCIOAMBIENTAIS DE POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS A PARTIR DOS ANOS 2000</b>	
Amanda Ferraz da Silveira .....	126
<b>ENTRE A HEGEMONIA E OS DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE DO CONSTITUCIONALISMO PLURALISTA LATINO-AMERICANO</b>	
Bruno Teixeira Lins, Fran Espinoza .....	126
<b>A SUPERAÇÃO DO MODELO EXTRATIVISTA E A INTEGRAÇÃO DAS COSMOVISÕES INDÍGENAS COMO FATORES ESSENCIAIS PARA O PROGRESSO DA PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE NA AMÉRICA LATINA</b>	
Caroline Nascimento Barbosa .....	127
<b>O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA NATUREZA NO NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO AMERICANO</b>	
Emanuela Rodrigues dos Santos, Jéssica Garcia da Silva Maciel .....	128
<b>A LINGUAGEM DOS POVOS ORIGINÁRIOS COMO MEIO DE PRESERVAÇÃO DA NATUREZA: ANÁLISE DA CONSTITUIÇÃO BOLIVIANA DE 2009</b>	
Fernanda Batelochi Santos, Larissa Costa Dantas da Silva, Miguel Etinger de Araújo Junior .....	129
<b>O NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO E A TRANSIÇÃO PARA UM DIREITO ECOCÊNTRICO</b>	
José Mario Macedo Pereira Hauare .....	130
<b>DIREITOS DA NATUREZA: O CASO DO RIO ATRATO NA COLÔMBIA COMO PARADIGMA PARA O RECONHECIMENTO E RESTITUIÇÃO DE TERRITÓRIOS DE COMUNIDADES NEGRAS NA AMÉRICA LATINA</b>	
Caroline Lacerda Prado Bezerra, Larissa Rodrigues Barbosa, Liana Amin Lima da Silva .....	131
<b>PACHAMAMA, MÃE TERRA E NATUREZA COMO SUJEITOS DE DIREITOS, A PARTIR DA PERSPECTIVA DO NEOCONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO</b>	
Micaela Maya Noriega Villagomez, Manuel Munhoz Caleiro .....	132
<b>LOS DERECHOS FUNDAMENTALES DE LA NATURALEZA EN COLOMBIA</b>	
William Yeffer Vivas Lloreda , Pablo Andrés Murillo Posso,	

Olga Lucía Rodríguez Palacios ..... 133

**A GÊNESE DE UM PROCESSO CONSTITUCIONAL NO NOVO  
CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO: O CASO CHILENO**

Paulo Cesar de Lara, Dillings Barbosa Maquine ..... 135

**A LEI DE DESLINDE JURISDICIONAL DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010  
DA BOLÍVIA E POVOS ORIGINÁRIOS CAMPESINOS: UMA ANÁLISE  
CRÍTICA DA RELAÇÃO COM A JUSTIÇA AMBIENTAL**

Stephanie Mercedes Meireles Aparicio ..... 136

**GRUPO DE TRABALHO V**

Mulheres e conflitos socioambientais

**A LUTA DAS MULHERES ATINGIDAS PELA BARRAGEM DE FUNDÃO  
FRENTE AOS REASSENTAMENTOS COLETIVOS**

Geruza Luiza Silva Batista, Larissa Pirchiner de Oliveira Vieira, Mônica Santos ..... 139

**A POLÍTICA PÚBLICA PARA MULHER CAMPONESA E A AGRICULTURA  
FAMILIAR: O PRONAF-MULHER**

Lorena Cristina Moreira, Anne Geraldi Pimentel ..... 140

**A PRÁXIS DO BEM COMUM NA BAIXADA OCIDENTAL MARANHENSE  
FRENTE ÀS NOÇÕES DE GÊNERO**

Gabriella Sousa da Silva Barbosa, Joaquim Shiraishi Neto ..... 141

**A VIOLÊNCIA DE GÊNERO INVISÍVEL: AS VÍTIMAS INDÍGENAS**

Wanessa Assunção Ramos, Daiana Alessi Nicoletti Alves ..... 141

**CONFLITOS AMBIENTAIS: QUEM SOFRE A MAIOR CARGA? UMA  
ABORDAGEM A PARTIR DO ECOFEMINISMO LATINOAMERICANO**

Marcela de Avellar Mascarello, Isabele Bruna Barbieri e Leticia Albuquerque ..... 142

**CORPOS-TERRITÓRIOS: IMPACTOS, VIOLÊNCIAS E RESISTÊNCIA DAS  
MULHERES GUARANI E KAIOWÁ NO MATO GROSSO DO SUL FRENTE  
AOS CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS**

Maria Tereza Gonçalves Feitosa, Liana Amin Lima da Silva ..... 143

**DAS BARRAGENS À MINERAÇÃO: MOVIMENTOS ECOFEMINISTAS EM  
DEFESA DO TERRITÓRIO**

Clara Medeiros Marés de Souza, Elisa Alberini Roters, Júlia Coimbra Braga ..... 144

**FLORES À MARGEM DA TERRA, DESABROCHADAS NA LUTA: UMA  
REFLEXÃO ENTRE DIREITO AGRÁRIO, GÊNERO E ACESSO À TERRA**

Renata Caetano Otesbelgue, Flávia Donini Rossito ..... 145



**GENÊRO, TERRITORIALIDADE E CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS: A VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES INDÍGENAS NO BRASIL**

Rogers Alexander Boff, Valéria Koch Barbosa ..... 146

**INDÍGENAS MULHERES: RESISTÊNCIA E ANCESTRALIDADE**

Géssica Nunes Guarani, Rachel Dantas Libois ..... 147

**KUÑANGUE ATY GUASU: ECOANDO VOZES ANCESTRAIS (NUNCA) SILENCIADAS**

Bianca Cavalcante Oliveira, Juliene Ramires Machado, Liana Amin Lima da Silva .. 148

**MULHERES, CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS URBANOS E DIREITO À CIDADE: UMA ANÁLISE A PARTIR DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL CRÍTICA**

Vanessa Aguiar Figueiredo ..... 150

**MULHERES, TERRA E DIREITO: ANÁLISES A PARTIR DA EXPERIÊNCIA DA TURMA NILCE DE SOUZA MAGALHÃES**

Ana Paula Martins Hupp ..... 150

**NATUREZA ENQUANTO PRINCÍPIO FEMININO: A RESISTÊNCIA DA MULHER E SEUS REFLEXOS NO CONTEXTO SOCIOAMBIENTAL**

Maria Vitoria Ferreira Moraes ..... 151

**O PAPEL DO ESTADO NA CONDUÇÃO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA REGIÃO DE FRONTEIRA SUL-MATOGROSSENSE**

Rachel Aparecida Soares Sanches Dias, Liana Amin Lima da Silva, Simone Becker .... 152

**O TRÁFICO DE MULHERES NA AMAZÔNIA EM RAZÃO DA EXPANSÃO DO GARIMPO ILEGAL**

Alycia Beatriz Miranda da Cruz Silva ..... 153

**PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO E A VIOLÊNCIA ESTATAL CONTRA A MULHER NO BRASIL**

Adelita Caroline Martins de Oliveira, Amanda Ferraz da Silveira ..... 154

**TRADIÇÕES INSURGENTES: FEMINIZAÇÃO DA LUTA POR DIREITOS FUNDAMENTAIS EM QUILOMBOS DO PORTAL DO SERTÃO NA BAHIA**

Girolamo Domenico Treccani, Luciéte Araujo Duarte ..... 155

**VIDAS “SILENCIADAS”: FILHAS(OS) DE MULHERES INDÍGENAS EM SITUAÇÃO DE ENCARCERAMENTO**

Isabela S. Pacheco, Rosely A. Stefanos Pacheco ..... 156

**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER INDÍGENA NO BAIXO TAPAJÓS: SUAS**

## **FACES E ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO**

Lorena Bastos, Judith Vieira ..... 157

### **GRUPO DE TRABALHO VI**

Objetivos do Desenvolvimento Sustentável nas políticas e práticas socioambientais

#### **A CRISE CLIMÁTICA E OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: A DEFESA DAS FUTURAS GERAÇÕES POR MEIO DA LITIGÂNCIA CLIMÁTICA**

Laura Rodrigues Gonçalves ..... 161

#### **A AGRICULTURA URBANA E PERIURBANA COMO DESDOBRAMENTO DO DIREITO FUNDAMENTAL À CIDADE SUSTENTÁVEL**

Luiz Guilherme Luz Cardoso, Maria Goretti Dal Bosco, Thaís Gomes Abreu ..... 161

#### **AMBIENTALIZAÇÃO NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE COXIM**

Juliana Roberta Paes Fujihara, Patrícia Helena Mirandola Garcia, Cesar Yuji Fujihar .. 163

#### **ANÁLISE DA EXECUÇÃO DA PNRS COM ENFOQUE EM COLETA SELETIVA E RECICLAGEM PELO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**

Fabiana Bernardes Viana, Ruan Didier Bruzaca ..... 163

#### **COLAPSO DAS ESPÉCIES POLINIZADORAS E A (IN)VIABILIDADE DE UMA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA**

Leyce Oliveira Santos, Vladimir Oliveira da Silveira ..... 164

#### **ECOCIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Janaína Rigo Santin, Laura Vitoria dos Santos ..... 165

#### **EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE POR MEIO DAS EXPERIÊNCIAS EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO PROJETO SALA VERDE AMANAJÉ, NA CIDADE DE CAPITÃO POÇO - PA**

Charleston Silva de Souza, José Valdinei Albuquerque Miranda,  
Fernanda Carneiro Romagnoli ..... 166

#### **EFETIVIDADE DA FRUIÇÃO EMPÍRICA DO DIREITO À ÁGUA EM CONTEXTOS URBANOS: ANÁLISE DE DISPARIDADES ENTRE AS UNIDADES FEDERATIVAS BRASILEIRAS, DE 2013 A 2020**

Daniela Silva Amaral, Hugo Luís Pena Ferreira ..... 167

#### **EMPREGO VERDE E POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: UMA ANÁLISE ESPACIAL DO EMPREGO FORMAL DOS MUNICÍPIOS CEARENSES NO ANO DE 2022**

Anderson Alcantara Medeiros, Francisco Roberto Dias de Freitas ..... 169

**ESG E COMPLIANCE: A IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROGRAMA DE INTEGRIDADE PELAS EMPRESAS COM FOCO NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Pedro Henrique Hernandez Argentina ..... 169

**O DEVER CONSTITUCIONAL DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO COMO FUNDAMENTO PARA A ODS 13 E ENFRENTAMENTO DA CRISE CLIMÁTICA**

Micaele de Vasconcelos Correa ..... 171

**O PAPEL DA LITIGÂNCIA CLIMÁTICA NO BRASIL COMO FERRAMENTA PARA O CUMPRIMENTO DO ODS 13**

Josilene Hernandez Ortolan ..... 172

**POLÍTICAS PÚBLICAS E A GESTÃO DOS RESÍDUOS DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS NO BRASIL**

Aline do Nascimento Simão, Lucyléa Thomé de Paiva ..... 172

**PRÁTICAS SOCIOAMBIENTAIS NA PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL DA ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES EXTRATIVISTAS SEMENTES ARAGUARI (AMAPÁ)**

Célia Souza da Costa ..... 173

**RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - UMA ESTRATÉGIA DIFUNDIDA DO COMEÇO AO FIM**

Juliana Roberta Paes Fujihara, Tamires Domingues Garcia, Cesar Yuji Fujihara ..... 174

**SUSTENTABILIDADE E METABOLISMO SOCIOAMBIENTAL: UMA CRÍTICA À NOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Igor Guissani Bruno, Manuel Munhoz Caleiro ..... 175

**UMA ANÁLISE COMPARATIVA DA POLÍTICA DE CRÉDITOS DE CARBONO NO BRASIL E NA FRANÇA SOB A ÓTICA DO DIREITO FINANCEIRO**

Raísa Nogueira Medeiros ..... 176

**UTILIZAÇÃO DE TÉCNICAS DE GEOPROCESSAMENTO NA ANÁLISE DA FRAGILIDADE AMBIENTAL NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MATOLA**

Sabil Damião Mandala, Laurinda Milagre Macamo ..... 177

**GRUPO DE TRABALHO VII**

Jusdiversidade e protocolos comunitários

**A AMEAÇA DA NOVA FERROESTE AOS DIREITOS TERRITORIAIS**

**DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE PICADINHA E VIOLAÇÕES À CONVENÇÃO 169 DA OIT**

Claudio Vitor Cardoso da Silva, Guilherme Oliveira Silva, Liana Amin Lima da Silva . 181

**A ASSESSORIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA AOS MORADORES DA RESERVA EXTRATIVISTA TAPAJÓS ARAPIUNS NA GARANTIA DO DIREITO À CONSULTA PRÉVIA, LIVRE E INFORMADA**

Cristina Mel Silva da Rocha, Ingrid Ohandra Bentes Costa, Gabrielle Nobre de Lima .. 182

**ANÁLISE DOS PROTOCOLOS DE CONSULTA DO POVO MUNDUKURU E COMUNIDADE DE ILHÉUS**

Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Giovanni Amaral Cosenza ..... 183

**ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONSULTA LIVRE, PRÉVIA E INFORMADA DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS NO ESTADO DO MARANHÃO**

Girolamo Domenico Treccani, Johny Fernandes Giffoni ..... 184

**AS NORMAS CONSUETUDINÁRIAS DO POVO SATERÉ-MAWÉ (AMAZONAS) ENQUANTO ORDENAMENTO JURÍDICO: PRINCÍPIOS E FONTES À LUZ DO PLURALISMO JURÍDICO DE SANTI ROMANO**

Arno Dal Ri Júnior, Diego Nunes, Jafé Ferreira de Souza ..... 185

**DIREITO A CONSULTA E CONSENTIMENTO PRÉVIO, LIVRE E INFORMADO: INCIDÊNCIAS DO OBSERVATÓRIO DE PROTOCOLOS AUTÔNOMOS COMUNITÁRIOS EM PROL DA LUTA PELOS DIREITOS TERRITORIAIS QUILOMBOLAS NO BRASIL**

Jéferson da Silva Pereira, Rachel Dantas Libois, Liana Amin Lima da Silva ..... 187

**DIREITOS ACHADOS NAS ALDEIAS: UM ESTUDO SOBRE ACESSO À(S) JUSTIÇA(S) E POVOS INDÍGENAS A PARTIR DAS RESOLUÇÕES Nº 287/2019 E 454/2022 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

Marjorie Begot Ruffeil Paolelli, Assis da Costa Oliveira ..... 188

**GARANTIA DE DIREITOS TERRITORIAIS TRADICIONAIS A PARTIR DOS PROTOCOLOS COMUNITÁRIOS DE CONSULTA: O CASO DAS COMUNIDADES GERAIZEIRAS DO VALE DAS CANCELAS**

Larissa Pirchiner de Oliveira Vieira, Adair Pereira de Almeida, Layza Queiroz Santos . 189

**INFORMES DO COMITÊ DE EXPERTOS DA OIT SOBRE CASOS DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS TERRITORIAIS INDÍGENAS E CONSULTA PRÉVIA NO BRASIL E MATO GROSSO DO SUL**

Ana Vitória Miranda Souza, Gabriel Dourado Rocha, Liana Amin Lima da Silva ... 190

**O DIREITO À CONSULTA E AO CONSENTIMENTO PRÉVIO, LIVRE E**

**INFORMADO SOB O OLHAR DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS DE  
ALCÂNTARA**

Matheus Barbosa de Melo ..... 191

**O DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA, LIVRE E INFORMADA E SUA  
REGULAMENTAÇÃO NA GUATEMALA**

Carla Judith Cetina Castro, Luciano Moura Maciel ..... 192

**O PLURALISMO JURÍDICO E O UBUNTU: A ELABORAÇÃO DE NORMAS  
JURÍDICAS AUTÔNOMA QUILOMBOLA NA REGIÃO DO BAIXO  
TOCANTINS, AMAZÔNIA PARAENSE**

Maria Delma Portilho Brito, Girolamo Domenico Treccani ..... 193

**PROTOCOLO DE CONSULTA LIVRE, PRÉVIA E INFORMADA COMO  
ELEMENTOS DE DIÁLOGO ENTRE OS ESTADOS E AS ORGANIZAÇÕES  
SOCIAIS INDÍGENAS**

Nadia Teresinha da Mota Franco ..... 195

**PROTOCOLOS AUTÔNOMOS COMO ESTRATÉGIA DE  
ENFRENTAMENTO AO NEOEXTRATIVISMO NA AMÉRICA LATINA:  
JUSDIVERSIDADE E AVANÇOS NAS DECISÕES JUDICIAIS NO BRASIL  
E COLÔMBIA**

Caroline Lacerda Prado Bezerra, Sergio Augusto Morais Cardozo,  
Liana Amin Lima da Silva ..... 195

**PROTOCOLOS COMUNITÁRIOS COMO MECANISMO DE RESISTÊNCIA  
CONTRA GRANDES EMPREENDIMENTOS: OS CASOS JUDICIALIZADOS  
NO ESTADO DO PARÁ, BRASIL**

Roberta Carolina Araujo dos Reis, Vinicius da Silva Machado, José Heder Benatti .. 197

**PROTOCOLOS DE CONSULTA E CONSENTIMENTO E  
AUTODETERMINAÇÃO: “TEMOS O DIREITO DE ESTABELEECER NOSSA  
PRÓPRIA FORMA DE SER CONSULTADOS”**

Priscylla Joca ..... 198

**PROTOCOLOS DE CONSULTA PRÉVIA, LIVRE E INFORMADA:  
APONTAMENTOS DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS AO  
CUMPRIMENTO DA JUSDIVERSIDADE**

John Cleber Sarmento Santiago, Vanuza da Conceição Cardoso ..... 199

**PROTOCOLOS DE CONSULTA: GUARANI MBYA DO PARANÁ**

Barbara Helena Hungaro Scandolera ..... 200

**UM ESTUDO SOBRE O TRATAMENTO OFERTADO AO INDÍGENA NOS  
PROCESSOS JUDICIAIS A PARTIR DO CONCEITO DE INTEGRAÇÃO**

Bianca Santos de Souza, Juliana Monteiro Pedro ..... 201

## **GRUPO DE TRABALHO VIII**

Agroecologia, sociobiodiversidade e soberania alimentar

### **AGROECOLOGIA E DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO EM CUBA**

Anne Geraldi Pimentel, Beatriz F. Díaz ..... 205

### **DO PAA AO ALIMENTA BRASIL, A DESCONSTRUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO**

Anne Geraldi Pimentel, Maria Cristina Vidotte Blanco Tarrega ..... 205

### **POLÍTICA PÚBLICA, EXTRAFISCALIDADE E NUTRIÇÃO: OBJETIVOS DA DÉCADA DE AÇÃO PELA NUTRIÇÃO E A TRIBUTAÇÃO DE ULTRAPROCESSADOS NO BRASIL**

Claudyvan José dos Santos Nascimento Silva, Joice Rafaela da Silva Ferreira, Polyanna Cristina Vieira Cordeiro Silva..... 206

### **SOCIOBIODIVERSIDADE E AGROECOLOGIA: CONTRIBUIÇÃO PARA UM MARCO JURÍDICO DA SOBERANIA ALIMENTAR NO BRASIL**

Gil Ramos de Carvalho Neto, Elisabete Maniglia ..... 207

### **A TRANSIÇÃO AGROECOLÓGICA A PARTIR DE LITÍGIOS COLETIVOS: A ATUAÇÃO DA CLÍNICA DE JUSTIÇA ECOLÓGICA EM LITÍGIOS QUE QUESTIONAM O USO INDISCRIMINADO DE AGROTÓXICOS**

Isabele Bruna Barbieri, Leticia Albuquerque, Marcela de Avellar Mascarello ..... 208

### **PFNM COMERCIALIZADOS NAS FEIRAS DE PRODUTOS ORGÂNICOS NA CIDADE DE MANAUS/AM**

Jairo Daniel Oliveira de Souza, Silas Garcia Aquino de Sousa, Maria Isabel de Araújo .. 210

### **CAMPESINATO, DIREITO E SOCIOAMBIENTALISMO**

Juliana de Oliveira Sales ..... 211

### **A AGROECOLOGIA DESCOLONIAL E OS DESAFIOS DIANTE DO PODER ECONÔMICO CAPITALISTA**

Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Juliete Prado de Faria ..... 212

### **AGRICULTURA FAMILIAR E PRODUÇÃO DE ALIMENTOS: DISCUSSÕES A PARTIR DA NOÇÃO DE SOBERANIA ALIMENTAR**

Larissa Carvalho de Oliveira, Helga Maria Martins de Paula ..... 213

### **O IMPACTO DOS AGROTÓXICOS NA PERDA DA SOBERANIA ALIMENTAR NO ASSENTAMENTO ITAMARATI, REGIÃO DE PONTA PORÁ, FRONTEIRA COM O PARAGUAI**

Laryssa Karoline Durigon, Anastácio Peralta, Sandra Procópio da Silva .....	214
<b>DIREITOS DA NATUREZA, AGROECOLOGIA E LITIGÂNCIA CLIMÁTICA</b>	
Alysson Maia Fontenele, Marcelo Budal Cabral .....	215
<b>SOBERANIA ALIMENTAR DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DA RESTINGA LOCALIZADA NA CIDADE DE LAPA/PR</b>	
Kauana Leonardo Garcia, Maria Crislaine Sydorak .....	216
<b>SABERES VERNACULARES NA PAISAGEM AGRÍCOLA FAMILIAR</b>	
Maria Isabel de Araújo, Silas Garcia Aquino de Sousa .....	217
<b>A NECESSIDADE DE REVISÃO DAS NORMAS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL INERENTES À PRODUÇÃO DE GRÃOS</b>	
Paulo Henrique Faria, Eriberto Francisco Bevilaqua Marin .....	218
<b>PLANO NACIONAL PLANTAR ÁRVORES, PRODUZIR ALIMENTOS SAUDÁVEIS: RESISTÊNCIA E SOBERANIA ALIMENTAR</b>	
Tarcísia Valéria Farias de Moraes .....	219
<b>PRODUÇÃO AGROALIMENTAR SUSTENTÁVEL QUILOMBOLA VAZANTEIRA: CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS E A SOBERANIA ALIMENTAR EM TEMPOS DE PANDEMIA DE COVID-19</b>	
Thaís Pereira dos Santos Souza, Patrícia Morais Lima, Ana Paula Glinfskoi Thé .....	220

## ÍNDICE ONOMÁSTICO

- Adair Pereira de Almeida: 189  
Adegmar José Ferreira: 85, 73  
Adelita Caroline Martins de Oliveira: 154  
Adhara Abdala Nogueira Pereira: 125  
Adrielle Andrade Prêcoma: 113  
Aída Carolina Silvestre Teixeira: 32  
Alan Faber do Nascimento: 104  
Alessandra Aparecida Viveiro: 41  
Alexandre Schiavetti: 33  
Aline do Nascimento Simão: 172  
Alycia Beatriz Miranda da Cruz Silva: 153  
Alysson Maia Fontenele: 215, 79  
Amanda Ferraz da Silveira: 126, 154  
Amanda Oliveira Simões: 84  
Ana Beatriz Melo: 117  
Ana Carolina de Carvalho Siqueira: 83  
Ana Claudia Duarte Pinheiro: 102  
Ana Laura Okano Alves Pinto: 102  
Ana Paula Glinfskoi Thé: 220  
Ana Paula Martins Hupp: 150  
Ana Vitória Miranda Souza: 190  
Anastácio Peralta: 214  
Anderson Alcantara Medeiros: 169, 61  
André Felipe Soares de Arruda: 42  
Andrei Domingos Fonseca: 70  
Andreia de Matos Peixoto Fanzeres: 42  
Anna Caroline Kurten: 30  
Anne Geraldi Pimentel: 140, 205  
Antônio Carlos Efig: 92  
Antonio Pierino Gugliotta Junior: 35  
Antônio Tavares Barbosa Neto: 54  
Arlisson Alexandre da Mota Sousa: 86  
Arno Dal Ri Júnior: 185  
Arthur Carvalho Pereira: 101  
Assis da Costa Oliveira: 188, 72  
Aylla Monteiro de Oliveira: 82  
Barbara Helena Hungaro Scandolera: 200  
Beatriz F. Díaz: 205  
Bia Albuquerque Tiradentes: 72  
Bianca Cavalcante Oliveira: 148  
Bianca De Gennaro Blanco: 106  
Bianca Santos de Souza: 201  
Brisa Libardi de Souza: 112  
Bruna dos Santos Trindade: 95  
Bruno Teixeira Lins: 127  
Camilla Montanha de Lima: 32, 62  
Carina Barbosa Gouvêa: 48  
Carina Deolinda da Silva Lopes: 105  
Carla Judith Cetina Castro: 192  
Carlos Frederico Marés de Souza Filho: 183, 212  
Caroline Barbosa Contente Nogueira: 34  
Caroline Lacerda Prado Bezerra: 132, 196  
Caroline Nascimento Barbosa: 128  
Célia Souza da Costa: 173, 40  
Ceres Daiane Gavioli Ramos dos Santos: 98  
Cesar Yuji Fujihara: 163, 174  
Charleston Silva de Souza: 166  
Clara Medeiros Marés de Souza: 144  
Clara Sacramento Alvarenga: 39  
Clarissa Marques: 82  
Cláudio Basquerotto: 50  
Claudio Vitor Cardoso da Silva: 181  
Claudyvan José dos Santos Nascimento Silva : 207  
Cristiane Gomes Julião: 29  
Cristiano de Freitas Souza: 85  
Cristina Mel Silva da Rocha: 182  
Daiana Alessi Nicoletti Alves: 142  
Dailor Sartori Junior: 78  
Daisy Carolina Tavares Ribeiro: 94  
Daniel de Aviz Correa Junior: 60  
Daniel Júnior Rodrigues Alvarenga: 104  
Daniel Paulino Filho: 77  
Daniel Sebastián Granda Henao: 88  
Daniela Silva Amaral: 168



Daniele de Oliveira Lazzeres: 56, 64  
Danielle de Ouro Mamed: 96  
Diego Nunes: 185  
Dillings Barbosa Maquine: 135  
Elisa Alberini Roters: 145  
Elisabete Maniglia: 208  
Emanuela Rodrigues dos Santos: 128, 91  
Emerson Rubens Mesquita Almeida: 90  
Ener Vaneski Filho: 96  
Eriberto Francisco Bevilaqua Marin: 111, 218  
Ester Almeida de Souza: 75  
Fabiana Bernardes Viana: 164  
Fabiane da Silva Prestes: 98  
Fábio Gabriel Nascibem: 40  
Felipe Mattos Johnson: 103  
Fernanda Batelochi Santos: 130  
Fernanda Carneiro Romagnoli: 167  
Fernanda Oromi Lopes: 89  
Fernanda Perdigão de Oliveira: 100  
Fernando Gallardo Vieira Prioste: 87  
Flávia Donini Rossito: 146  
Fran Espinoza: 127  
Francieli Bianquin Grigoletto Papalia: 105  
Francine Hakim Leal Franco: 29  
Francisco Roberto Dias de Freitas: 169, 61  
Gabriel Bittencourt Bodenmuller de Oliveira: 89  
Gabriel Cavalcante Cortez: 45  
Gabriel Dourado Rocha: 190  
Gabriel Mantelli: 59  
Gabriel Vicente Andrade: 119, 47  
Gabriela da Cunha Thewes: 31  
Gabriella Sousa da Silva Barbosa: 141  
Gabrielle Nobre de Lima: 182  
Gabrielly Ramos de Oliveira: 83  
Geruza Luiza Silva Batista: 139  
Géssica Nunes Guarani: 147  
Gil Ramos de Carvalho Neto: 207  
Gilda Diniz dos Santos: 85  
Giovanni Amaral Cosenza: 183  
Girolamo Domenico Treccani: 155, 184, 194, 55  
Gisele Jabur: 106, 118  
Glauciane da Conceição Lopes: 108  
Guilherme Guimarães dos Santos: 118, 119  
Guilherme Oliveira Silva: 181  
Helga Maria Martins de Paula: 213  
Hiandra Pedroso de Almeida: 110  
Hugo Luís Pena Ferreira: 168  
Igor Guissani Bruno: 175  
Ingrid Ohandra Bentes Costa: 182  
Ingridy Brongiel Klenk: 36  
Ingryd Feitosa Torres: 61  
Isabela Barbosa Leite: 80  
Isabela S. Pacheco: 156  
Isabela Soares Bicalho: 59  
Isabele Bruna Barbieri: 142, 209  
Isabella Madruga Cunha: 119  
Isabelly Caroline de Souza Cocianci: 36  
Jafé Ferreira de Souza: 186  
Jairo Daniel Oliveira de Souza: 210  
Janaína Rigo Santin: 165  
Jéferson da Silva Pereira: 187  
Jéssica Garcia da Silva Maciel: 129, 91  
Jhelice Franco da Silva: 37  
Joana Gabriela Diniz Sebastião: 63  
Joaquim Leonardo Lopes Louzada de Freitas: 100  
Joaquim Shiraishi Neto: 141  
John Cleber Sarmiento Santiago: 199  
Johny Fernandes Giffoni: 55, 184  
Joice Rafele da Silva Ferreira: 207  
José Adércio Leite Sampaio: 57  
José Heder Benatti: 197, 60  
José Mario Macedo Pereira Hauare: 130  
José Valdinei Albuquerque Miranda: 166  
Josilene Hernandes Ortolan: 172

Jucinei Fernandes Alcântara: 74  
Judith Costa Vieira: 87  
Judith Vieira: 117, 157  
Júlia Coimbra Braga: 145  
Júlia Enaile Correa Costa: 118  
Júlia Maria Ramalho Lisboa: 57  
Juliana C. Lino: 69  
Juliana de Oliveira Sales: 211  
Juliana Monteiro Pedro: 110, 201, 76  
Juliana Roberta Paes Fujihara: 163, 174  
Juliano Locatelli Santos: 44  
Juliene Ramires Machado: 149  
Juliete Prado de Faria: 212  
Junior Anderson Barbosa: 103  
Karina Almeida Guimarães Pinhão: 75  
Katya Regina Isaguirre-Torres: 53, 116, 47  
Kauana Leonardo Garcia: 216  
Larissa Carvalho de Oliveira: 213, 130  
Larissa dos Santos Martins: 90  
Larissa Pirchiner de Oliveira Vieira: 189, 139  
Larissa Rodrigues Barbosa: 132  
Laryssa Karoline Durigon: 214  
Laura Gabriella Muniz da Silva: 62  
Laura Paludzyszyn D'Avila Cargnin: 53  
Laura Rodrigues Gonçalves: 161  
Laura Vitoria dos Santos: 165  
Laurinda Milagre Macamo: 177  
Layza Queiroz Santos: 189  
Lenir Correia Coelho: 79  
Letícia Albuquerque: 142, 209  
Leyce Oliveira Santos: 164  
Liana Amin Lima da Silva: 152, 109, 132, 144, 149, 181, 187, 191, 196  
Lígia Loregian Penkal: 92  
Liliane Pereira da Silva: 108  
Lívia Cristina Pereira Silveira: 74  
Lorena Bastos: 157  
Lorena Cristina Moreira: 140, 73  
Lorrayne Andriza Silva: 87  
Luciano Moura Maciel: 192  
Luciête Araujo Duarte: 155  
Lucival Carvalho Martel: 110  
Lucyléa Thomé de Paiva: 173  
Luiz Guilherme Luz Cardoso: 162  
Manuel Munhoz Caleiro: 133, 175, 37, 63, 80, 81, 99  
Marcela de Avellar Mascarello: 142, 209  
Marcela Filgueira Campos Luna: 49  
Marcelo Budal Cabral: 215  
Marcos de Miranda Ramires: 113  
Marcus Vinícius Santana Teles: 86  
Maria Crislaine Sydorak: 216  
Maria Cristina Vidotte Blanco Tarrega: 206, 86  
Maria Delma Portilho Brito: 125, 194  
Maria Eduarda Dias Chaves: 80  
Maria Goretti Dal Bosco: 162  
Maria Isabel de Araújo: 210, 217  
Maria Tereza Gonçalves Feitosa: 143  
Maria Vitoria Ferreira Moraes: 151  
Mariana Gullo Paixão: 114  
Marjorie Begot Ruffeil Paoelli: 107  
Martha Luiza Costa Vieira: 108  
Matheus Antunes Riguete: 47  
Matheus Athírson Rocha Correia: 33  
Matheus Barbosa de Melo: 191  
Matheus de Mendonça Gonçalves Leite: 100, 101  
Micaela Maya Noriega Villagomez: 133  
Micaele de Vasconcelos Correa: 171  
Miguel Etinger de Araújo Junior: 130  
Milena de Paula Faria Guimarães: 42  
Mônica Santos: 139  
Nadia Teresinha da Mota Franco: 195  
Olga Lucía Rodríguez Palacios: 134  
Oswaldo Gonçalves Junior: 40

Pablo Andrés Murillo Posso: 134  
Patrícia Helena Mirandola Garcia: 163  
Patrícia Morais Lima: 220  
Paulo Cesar de Lara: 135  
Paulo Henrique Faria: 111, 218  
Pedro Henrique Hernandez Argentina: 170  
Polyanna Cristina Vieira Cordeiro Silva: 207  
Pricila Cardoso de Aquino: 64  
Priscila Lini: 97  
Priscylla Joca: 198  
Rachel Aparecida Soares Sanches Dias: 152  
Rachel Dantas Libois: 147, 187  
Rafaela Eduarda Miranda Santos: 87  
Raísa Nogueira Medeiros: 176  
Renata Caetano Otesbelgue: 146  
Rhadson Rezende Monteiro: 33  
Ricardo da Costa Carvalho: 43  
Ricardo Prestes Pazello: 120  
Roberta Carolina Araujo dos Reis: 197  
Rogers Alexander Boff: 146  
Rogers Alexander Boff: 38  
Rosely A. Stefanos Pacheco: 156, 69  
Rosimary De Souza Cruz: 86  
Ruan Didier Bruzaca: 164  
Sabil Damião Mandala: 177  
Sandra Procópio da Silva: 214  
Sandro Henrique Calheiros Lôbo: 82  
Sara Brigida Farias Ferreira: 50, 98  
Sauvelina Waru de Sousa: 108  
Sergio Augusto Morais Cardozo: 196  
Sheilla Borges Dourado: 65  
Silas Garcia Aquino de Sousa: 210, 217  
Simone Becker: 152, 70  
Sofia Monteiro Delveaux Silva: 101  
Stephanie Mercedes Meireles Aparicio: 136  
Tamires Domingues Garcia: 174  
Tarcisia Valéria Farias de Moraes: 219  
Tatiane Nogueira Santos: 43  
Tchenna Fernandes Maso: 115  
Thaís Gomes Abreu: 162  
Thaís Pereira dos Santos Souza: 220  
Thaísa Maira Rodrigues Held: 84  
Thales José da Silva Feitoza: 58  
Thiago de Azevedo Pinheiro Hoshino: 77, 116  
Thiago Ferreira dos Santos: 99  
Thiago Martins: 117  
Valéria Koch Barbosa: 147, 38  
Valesca Luzia Leão Luiz: 109  
Vanessa Aguiar Figueiredo: 150  
Vanuza da Conceição Cardoso: 199  
Vivória Brasil Camargo: 71  
Vinicius da Silva Machado: 197  
Vitor Almeida Bernardes: 50  
Vladmir Oliveira da Silveira: 164  
Wanessa Assunção Ramos: 141  
Watson Kayo Santos Xavier: 46  
William Yeffer Vivas Lloreda: 134

Grupo de Trabalho I

**BIODIVERSIDADE,  
ESPAÇOS PROTEGIDOS E  
POVOS TRADICIONAIS**



## ACESSO A CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO INDÍGENA: PERSPECTIVAS DOS GUARDIÕES E DO USUÁRIO

Francine Hakim Leal Franco<sup>1</sup>

Cristiane Gomes Julião<sup>2</sup>

**RESUMO:** A Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) estabeleceu que a utilização de recursos biológicos deve se dar de forma sustentável, garantindo que este uso possibilite a repartição justa e equitativa dos benefícios para seus provedores, respeitando e valorizando os conhecimentos tradicionais associados (CTA) à sua utilização. No Brasil, o tema é regulamentado pela Lei nº 13.123/2015. Este trabalho tem como objetivo trazer os elementos-chaves e conceitos trazidos pelas normas internacionais que regem o tema, como a CDB, o Protocolo de Nagóia, Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais entre outras e as normas nacionais no âmbito da chamada “Lei da Biodiversidade”, de forma a simplificar os conceitos e procedimentos definidos no que se refere ao consentimento prévio e informado (PIC). Soma-se a isso a intenção de aprofundar as regras de acesso ao CTA definidos pela legislação brasileira e trazer uma análise prática da norma quanto aos cadastros de acesso a CTA no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético (SisGen) e traçar sobre eles uma perspectiva do ponto de vista dos/das guardiões/guardiãs de CTA e dos usuários destes conhecimentos. A metodologia adotada baseia-se na análise dos dados disponibilizados no Portal da Transparência do SisGen, com o intuito de construir indicadores e fazer uma análise crítica sobre os cadastros das atividades de acesso sobre o CTA, em especial de populações indígenas. A partir da análise destes dados será possível observar o estado da arte das pesquisas envolvendo CTA e traçar caminhos que tragam uma abordagem mais transparente e simplificada dos procedimentos visando a construção de um modelo que gere segurança e confiança entre os dois lados. O trabalho demonstrará, por fim, a importância da valorização desses conhecimentos e um olhar de respeito e necessidade de cumprimento das normas ambientais e regulatórias não apenas do ponto de vista do dever jurídico, mas do dever moral quanto ao seu cumprimento. Ao mesmo tempo, demonstrará a importância que esses conhecimentos trazem para a construção de um cenário de desenvolvimento e inovação de produtos, seja no âmbito do setor farmacêutico, alimentício, agroecológico quanto no de produtos cosméticos com o objetivo de fomentar uma agenda focada na economia da sociobiodiversidade para o Brasil.

**PALAVRAS-CHAVE:** Conhecimento tradicional associado. Consentimento prévio e informado. Repartição de Benefícios. CGen. SisGen.

---

<sup>1</sup> Sócia na GSS Carbono e Bioinovação. E-mail: leal@gss.eco

<sup>2</sup> Indígena do Povo Pankararu, antropóloga. E-mail: crisjuliao.pankararu@gmail.com

## A COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS NA DECLARAÇÃO DE ÁREAS LIVRES DE TRANSGÊNICOS E AGROTÓXICOS: EFETIVAÇÃO DO DIREITO AO LIVRE USO DA AGROBIODIVERSIDADE

Anna Caroline Kurten<sup>3</sup>

**RESUMO:** Este artigo tem como objetivo analisar a competência legislativa dos Estados e Municípios na declaração de áreas livres de transgênicos e agrotóxicos, bem como discutir o direito dos agricultores e comunidades tradicionais às áreas livres de transgênicos e agrotóxicos para garantir a proteção da agrobiodiversidade conservada em seus territórios. Para atingir o objetivo, a revisão bibliográfica de livros, revistas, jurisprudência e legislações estaduais e municipais foi adotada como metodologia principal deste trabalho, vez que a partir do aporte metodológico citado se permite compreender a relação entre a proteção do patrimônio genético e cultural dos agricultores e comunidades tradicionais e a declaração de territórios como livres de transgênicos e agrotóxicos. Espera-se que o presente trabalho contribua para o debate sobre a proteção da agrobiodiversidade, uma vez que a produção de pequenos agricultores e da agricultura familiar camponesa vêm sendo cada vez mais cercada por monocultivos transgênicos que exigem aplicações de altas doses de agrotóxicos e pulverização aérea, que resulta na contaminação de seus sistemas produtivos diversificados. Além disso, espera-se que este artigo esclareça a competência legislativa dos Estados e Municípios na declaração de áreas livres de transgênicos e agrotóxicos, tendo em vista que os posicionamentos encontrados na jurisprudência nacional frequentemente divergem entre si, ainda que reconheçam a competência legislativa dos Estados para legislar quanto à defesa e proteção do meio ambiente - desde que não haja violação à legislação federal sobre o tema - e dos Municípios para legislar sobre agrotóxicos, desde que haja interesse local justificável. A pesquisa visa, portanto, servir de contribuição para que os(as) agricultores(as) e povos e comunidades tradicionais reivindiquem o seu direito às áreas livres de transgênicos e agrotóxicos, bem como reivindiquem leis municipais, estaduais e federais de proteção ao patrimônio genético e cultural conservado em suas unidades produtivas e territórios.

**PALAVRAS-CHAVE:** Agrobiodiversidade. Áreas Livres de Transgênicos e Agrotóxicos. Competência Legislativa. Agricultores. Comunidades Tradicionais.

---

### A NÃO EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS TERRITORIAIS INDÍGENAS NO BRASIL: UMA ANÁLISE À LUZ DOS FATORES DE RISCO PARA O CRIME DE GENOCÍDIO.

<sup>3</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Paraná. E-mail: ackurtenufpr@gmail.com.

Gabriela da Cunha Thewes<sup>4</sup>

**RESUMO:** No Brasil, além da legislação e tratados internacionais, a Constituição Federal e o Estatuto do Índio garantem aos povos indígenas o direito de posse e uso das terras que tradicionalmente ocupam e impõem à União a obrigação de demarcá-las e protegê-las. Não obstante, desde 2018, não houve novos decretos e portarias relacionados à demarcação de territórios indígenas no Brasil, sendo que mais de 237 processos de demarcação de terras seguem inconclusos e inúmeras, já demarcadas, encontram-se desprotegidas, gerando um cenário de violência e privação de direitos humanos básicos dos indígenas. Assim, o presente trabalho objetiva analisar em que medida os conflitos violentos gerados pela não efetivação de direitos territoriais indígenas, por parte do Estado brasileiro, configuram fator de risco para crimes de atrocidade, especialmente para o crime de genocídio. A metodologia utilizada é a teórico-descritiva, por meio da análise bibliográfica de diversas obras, autores, legislações e documentos públicos, além da coleta de dados visando a demonstrar a ausência de efetivação dos direitos territoriais indígenas no Brasil e as suas consequências à luz dos fatores de risco para crimes de atrocidade (de acordo com o *Framework of Analysis for Atrocity Crimes*). Como resultado da pesquisa realizada, concluiu-se que os interesses econômicos, ideológicos e políticos das grandes elites e empresas, de regra, conflitam e se sobrepõem à proteção normativa nacional e internacional dos direitos territoriais indígenas, ocasionando um cenário devastador. Assim, partindo-se do pressuposto de que a relação que os povos indígenas possuem com seus territórios vai muito além da concepção de propriedade dominante na cultura ocidental, englobando suas formas de sobrevivência e a sua dignidade, foi possível identificar que estão presentes inúmeros fatores de risco para crimes de atrocidade, principalmente para o crime de genocídio, às quais as populações indígenas estão expostas em razão da existência de conflitos violentos ocasionados pela não efetivação de direitos territoriais e humanos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Território indígena. Garantias. Violação. Crimes de atrocidade. Genocídio.

---

## A REPARAÇÃO COMO FONTE DE PODER E RESISTÊNCIA DO COLETIVO INDÍGENA AGRÍCOLA JUPAGO KREKÁ

<sup>4</sup> Mestranda em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Bolsista CAPES pelo Programa de Excelência Acadêmica - PROEX. Graduada em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Integrante do Núcleo de Direitos Humanos (NDH) - UNISINOS. Atua como colaboradora do Ministério Público Federal junto à Procuradoria da República em Dourados/MS (equipe da Perita Dra. Fernanda Frizzo Bragato). Advogada integrante do escritório Da Cunha e Hack Advogados Associados e Luciano Campana Advogados Associados. E-mail: gthewes@gmail.com.



Aída Carolina Silvestre Teixeira<sup>5</sup>  
Camilla Montanha de Lima<sup>6</sup>

**RESUMO:** Este trabalho tem como objetivo principal analisar o monitoramento da decisão do caso do povo indígena Xukuru, em que o Brasil foi condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em 2018, especificamente delimitando a análise nos aspectos agroecológicos. Assim, será investigado como vem sendo implementada a biodiversidade sob um paradigma da cosmovisão indígena do povo Xukuru do Ororubá, situado na cidade de Pesqueira/PE. Nesse sentido, analisar-se-á a atuação do coletivo de agricultura indígena Jupago Kreká do povo Xukuru do Ororubá, a fim de vislumbrar como após a decisão internacional vinculante proferida pelo Tribunal Interamericano de Direitos Humanos contra o Estado Brasileiro pode ou não ter o condão de modificar a atuação do coletivo indígena agrícola. A pesquisa em comento é um estudo de caso de natureza qualitativa, bibliográfica e documental. A investigação bibliográfica se dará através de livros, artigos, teses, dissertações e matérias jornalísticas de sites internacionais, governamentais, e não governamentais. Em relação à pesquisa documental será utilizada a sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos na qual o Estado Brasileiro foi condenado a indenizar o povo Xukuru. Com base no exposto, surge a seguinte hipótese: a sentença em comento no aspecto da reparação indenizatória foi capaz de fomentar o fortalecimento de práticas agroecológicas na comunidade Jupago Kreká? A pesquisa justifica-se pela necessidade de divulgação à sociedade de uma prática agroecológica singular do povo Xukuru do Ororubá, bem como, ressaltará a importância do papel vinculante da jurisprudência internacional na construção e fortalecimento da efetivação dos direitos humanos no plano nacional e das práticas agroecológicas que respeitem a cosmovisão indígena. O fato do judiciário começar a reconhecer o protagonismo indígena e dar o direito desses povos terem suas terras, possuiria como consequente, o fortalecimento da identidade étnica, e a abertura de espaço para o desenvolvimento de práticas sustentáveis, pois a relação com o solo para o povo Xukuru promove a conexão com o divino, aliada à sustentabilidade.

**PALAVRAS-CHAVE:** Monitoramento. Corte Interamericana de Direitos Humanos. Jupago Kreká. Agroecologia. Xukuru do Ororubá.

---

## DEMOCRACIA DELIBERATIVA E DIREITO NA GOVERNANÇA DE ÁREAS PROTEGIDAS: REFLEXÕES SOBRE UNIDADES ESTADUAIS DE CONSERVAÇÃO DA COSTA DO CACAU

<sup>5</sup> Mestranda em Direito da UFPE, especialista em Direito Penal e Processual Penal pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns- AESGA. E-mail: aida.silvestre@ufpe.br.

<sup>6</sup> Doutoranda em Direito da UFPE, mestre em Direito, na linha de pesquisa Justiça e Direitos Humanos na América Latina pela UFPE. E-mail: camilla.montanha@ufpe.br.

Rhadson Rezende Monteiro<sup>7</sup>  
Alexandre Schiavetti<sup>8</sup>

**RESUMO:** No Brasil democrático, parte da discussão sobre a gestão das áreas protegidas se fundamenta em como promover políticas públicas que conciliem a conservação dos territórios e de sua biodiversidade com a integração à sociedade, aos povos tradicionais e sua sustentabilidade. Trata-se de proporcionar mecanismo de participação democrática para gestão compartilhada e a governança que atenda à etnoconservação. A literatura do campo também nos afirma que transformar parcelas do território em áreas protegidas, tais como as unidades de conservação, por si só, não é o suficiente para garantir a preservação de recursos e de ecossistemas naturais, assim a gestão participativa é um caminho para o exercício da cidadania, a troca de experiências e vivências, a melhoria da qualidade de vida das comunidades e a construção integrada de estratégias de conservação dessas áreas protegidas. Nesse sentido, o presente trabalho apresenta reflexões teóricas do estado da arte desse campo de estudo a luz dos resultados de um estudo de caso que acompanhou a gestão e a governança exercida pelos conselhos gestores das unidades de conservação de competência estadual localizada na região da Costa do Cacau, Bahia, Brasil, durante os anos de 2019 a 2022. Os resultados apontam que o desenho/*designer* institucional jurídico normativo dos conselhos alinhado à escuta e a incorporação das demandas da sociedade civil pela administração pública são capazes de fomentar uma responsabilidade compartilhada sobre a comunidade presente no território, auxiliando no alcance de sustentabilidade e da educação ambiental, se alinhando especialmente com as metas 15 e 16 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

**PALAVRAS-CHAVE:** Políticas Ambientais. Governança. Instituições Participativas. Áreas protegidas. ODS.

---

## DESMATAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL RIO MANICORÉ: DESAFIOS E OPORTUNIDADES PARA A CONSERVAÇÃO DA FLORESTA AMAZÔNICA

Matheus Athírson Rocha Correia<sup>9</sup>

---

<sup>7</sup> Doutorando pelo Programa em rede em Desenvolvimento em Meio Ambiente (PRODEMA/UDESC); Mestre em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES); graduando em Direito e em História pela Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP); Professor na Universidade Federal do Recôncavo (UFRB) e Analista na Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC); Pesquisador vinculado ao Laboratório de Etnoconservação e Áreas Protegidas LECAP/UDESC. E-mail: rhmonteiro@uesc.br

<sup>8</sup> Doutorado em Ecologia e Recursos Naturais pela Universidade Federal de São Carlos, Mestrado em Ciências da Engenharia Ambiental pela Universidade de São Paulo, Professor da Universidade Estadual de Santa Cruz, Investigador Associado CESIMA/CENPAT. E-mail: aleschi@uesc.br

<sup>9</sup> Graduando em Direito (bacharelado), pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Integrante do Observatório

**RESUMO:** A Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) Rio Manicoré é uma área de conservação localizada no sul do estado do Amazonas, uma região caracterizada pela expressiva presença de comunidades tradicionais e por ser importante para a biodiversidade amazônica. Porém, ela tem enfrentado um grande desafio: o desmatamento. Tal problema tem ocorrido devido a diversas causas, como a expansão da agropecuária e a exploração madeireira ilegal na Amazônia Legal. Além disso, a falta de políticas públicas que efetivem a proteção da região tem contribuído para o aumento da degradação ambiental. Diante disso, o objetivo desta pesquisa é analisar a relação entre desmatamento e desenvolvimento sustentável na RDS Rio Manicoré. Como objetivos específicos, busca-se entender a dinâmica dos desafios que o desmatamento representa para a conservação da floresta amazônica, bem como as oportunidades que a RDS Rio Manicoré oferece para o desenvolvimento sustentável local, tais como a agricultura familiar e o turismo comunitário, além de buscar entender como ela pode ser um instrumento para a proteção da biodiversidade da floresta amazônica, não só para a manutenção dos serviços ecossistêmicos, mas também para a adaptação às mudanças climáticas. Utilizou-se a metodologia de pesquisa bibliográfica e documental, com descrição e análise qualitativa da coleta de dados, por meio de uma revisão da literatura científica sobre a RDS e desmatamento na região, tendo sido analisados os estudos existentes e utilizadas suas conclusões para elaborar uma análise crítica da situação. Como possíveis resultados, destaca-se a possibilidade de proporcionar uma melhor compreensão dos desafios enfrentados pela RDS Rio Manicoré, além de identificar oportunidades para a promoção do desenvolvimento sustentável na região e porventura inspirar o desenvolvimento de políticas públicas efetivas para a proteção da região. Como conclusão, pode-se afirmar, pela ampla pesquisa a ser desenvolvida, que a conservação da floresta amazônica na região de Manicoré é essencial para a proteção da biodiversidade e promoção do desenvolvimento sustentável regional. Além disso, apesar do fato de que o desmatamento se configura como um verdadeiro e preocupante desafio para a conservação desta floresta na região de Manicoré, a RDS Rio Manicoré revela-se como primordial para o oferecimento de oportunidades inseridas no contexto de desenvolvimento sustentável local e regional. Por fim, conclui-se que devem ser estudadas, pensadas e implementadas políticas públicas para a efetiva proteção da região, incluindo a promoção de atividades econômicas sustentáveis e a adoção de medidas para combater de modo rigoroso o desmatamento ilegal.

---

de Direito Socioambiental e Direitos Humanos na Amazônia, Faculdade de Direito, Universidade Federal do Amazonas (ODSDH-Amazônia). E-mail: matheus.athirson82@gmail.com

<sup>10</sup> Graduada em Direito pela Universidade do Estado do Amazonas (2009). Mestra em Direito Ambiental pelo Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas (2012). Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (2016), com estágio doutoral em Antropologia Jurídica (Doutorado Sanduíche/PDSE-CAPES) no Centro de Investigaciones y Estudios Superiores en Antropología Social (CIESAS), México, Distrito Federal. Coordenadora do Observatório de Direito Socioambiental e Direitos Humanos na Amazônia, Faculdade de Direito, Universidade Federal do Amazonas (ODSDH-Amazônia); Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado em "Constitucionalismo e Direitos na Amazônia", da Universidade Federal do Amazonas. E-mail: carolinenogueira@ufam.edu.br.

**Palavras-Chave:** Reserva de Desenvolvimento Sustentável. Unidades de Conservação. Comunidades Tradicionais. Amazônia Legal. Desmatamento ilegal.

---

## ESTUDO DO COMPONENTE INDÍGENA E O DIREITO AO VETO DOS POVOS ORIGINÁRIOS

Antonio Pierino Gugliotta Junior<sup>11</sup>

**RESUMO:** O presente artigo, inicia, abordando o direito à consulta prévia, livre e informada dos povos originários sempre que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente, o que decorre naturalmente do direito territorial originário e da garantia da livre determinação assegurada às comunidades indígenas. Prossegue, analisando o desdobramento do direito à consulta no licenciamento ambiental, com a necessidade de realização do Estudo do Componente Indígena como forma de garantir a efetiva participação das comunidades sempre que a operação de empreendimentos ou o desenvolvimento de atividades impactem em seus territórios. Em seguida, o objetivo do estudo de atestar a viabilidade ambiental da exploração pretendida é apreciado, esclarecendo a necessidade de o procedimento identificar os impactos socioambientais e apontar medidas mitigadoras capazes de minimizar ou eliminar os impactos negativos diagnosticados. As hipóteses de cabimento do instrumento socioambiental são enfrentadas, merecendo destaque, em especial, a impossibilidade de restringir o estudo somente a áreas tradicionais devidamente demarcadas, o que implicaria o esvaziamento da própria garantia constitucional ao território. Após análise do instrumento, o trabalho busca responder a seguinte pergunta: as medidas socioambientais propostas após a realização do Estudo de Componente Indígena podem ser vetadas pelos povos originários impactados pelo empreendimento ou atividade licenciados? Conclui, evidenciando o poder de veto dos povos impactados sobre as medidas indicadas após a realização do estudo, inclusive com a possibilidade de não concessão da licença prévia ao empreendimento, o que encontra respaldo em amplo arcabouço normativo, além de decorrer da própria natureza da ocupação tradicional. Para responder à pergunta, utilizou-se o método dedutivo e, quanto ao procedimento, a pesquisa bibliográfica e documental.

**PALAVRAS-CHAVE:** Povos Tradicionais. Consulta prévia. Território Indígena. Licenciamento ambiental. Poder de Veto.

---

<sup>11</sup> Procurador Federal. Mestrando em Direito Socioambiental na PUCPR. E-mail: pierinojr@hotmail.com

## EXTENSÃO DAS MATAS CILIARES: UMA ABORDAGEM DO DIREITO COMPARADO

Ingridy Brongiel Klenk<sup>12</sup>  
Isabelly Caroline de Souza Cocianci<sup>13</sup>

**RESUMO:** A Constituição Federal Brasileira estabelece a proteção ao meio ambiente como um princípio fundamental. Entretanto, a regulamentação para o cumprimento de tal princípio é realizada pelo Código Florestal, que, desde sua constituição, é alvo de muitas críticas. Neste sentido, percebe-se que existe uma lacuna entre o objetivo, a preservação do meio ambiente, e sua concretização. Dentre os institutos tratados no Código encontram-se as áreas marginais, ou matas ciliares, que possuem uma largura mínima estabelecida em lei. Contudo, nota-se que, considerando se tratar de uma área técnica, ou seja a florestal, é necessária uma fundamentação científica para a confecção das regulamentações, o que não ocorre, já que o processo de aprovação de uma lei, como o Código Florestal, é um processo político. Diante disso, o objetivo da pesquisa é determinar se a largura das matas ciliares recomendadas pelo Código Florestal é suficiente, bem como, verificar como outros países regulamentam essas áreas. Neste sentido, o artigo analisa, com base nos artigos científicos mais recentes, a adequação das recomendações técnicas de extensão da mata ciliar contidas no Código Florestal às reais necessidades dessas áreas, objetivando sua preservação. Além disso, tendo em vista as dificuldades encontradas no Brasil para o estabelecimento de normas eficientes para uma tutela das matas ciliares, busca-se com o direito comparado, encontrar possíveis estratégias utilizadas por outros países para a proteção dessas áreas. Nota-se que as recomendações de largura das matas ciliares no Brasil são muito diversas, variando conforme o critério utilizado pela pesquisa. Quando o critério é a proteção dos corpos d'água os valores giram em torno de 50 metros em cada margem, não sendo observadas diferenças significativas entre os biomas brasileiros. Já para as pesquisas que tiveram como critério o estabelecimento de corredores verdes, os valores eram muito maiores, variando em torno de 150 metros. Isto é, para qualquer critério utilizado existem faixas no código florestal brasileiro que são insuficientes para a preservação do meio ambiente. Com relação aos outros países, observa-se que a maioria das recomendações são semelhantes aos valores brasileiros, com exceção da Indonésia, que propõe abertamente a proteção da fauna nas áreas marginais, formando os corredores ecológicos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Matas ciliares. Áreas marginais. Código Florestal. Direito comparado.

---

12 Graduada de Direito na Universidade Federal do Paraná. [ingridybrongiel@ufpr.br](mailto:ingridybrongiel@ufpr.br).

13 Graduada de Direito na Universidade Federal do Paraná. [isabelly.souza@ufpr.br](mailto:isabelly.souza@ufpr.br).

**MOKÓ'Ī REXA'UKAVA: DOIS JEITOS DIFERENTES<sup>14</sup>**Jhelice Franco da Silva<sup>15</sup>Manuel Munhoz Caleiro<sup>16</sup>

**RESUMO:** Considerando que nada permanece como antes – especialmente quando falamos sobre Natureza, sobre questões climáticas, sobre a vida animal etc. – é importante reconhecermos que o planeta está em constantes mudanças e à vista disso fica a reflexão: o que, afinal, realmente sabemos sobre o ciclo da vida? E quais os conhecimentos sobre tais transformações são realmente importantes para a sobrevivência humana? Alguns conhecimentos milenares permanecem do jeito que sempre foram e mesmo que séculos se passem – como a questão dos cuidados que os povos tradicionais indígenas têm com a mãe terra, protegendo-a, por sentirem-se parte intrínseca da própria Natureza – certas sabedorias continuam sendo tão atuais e necessárias como nunca foram. A natureza tem uma importância grandiosa na vida e na sobrevivência do planeta, por isso, o presente trabalho tem como objetivo estudar a importância que o povo Kaiowá do Mato Grosso do Sul dão para a natureza, para a mãe terra e tudo que vem dela, tentando perceber a diferença que essa mesma “importância” tem para os *karai* (não indígenas). Pois para os indígenas Kaiowá (povo da mata) até na hora de fazer o *kogue* (roça) se tem um ritual, logicamente sem desmatar para plantar, algo que não acontece no meio dos *karai*, uma vez que no caso dos *karai* plantar implica em destruir, fazer uma “limpeza”, para só assim se ter uma boa colheita. Nós plantamos onde moramos, não há esta diferença, ou seja, de se ter um lugar para morar e outra para plantar, não faz sentido para os indígenas Kaiowá ter essa diferença. A presente pesquisa também visa compreender um pouco mais sobre a visão de prevenção e plantação exercida ao mesmo tempo no cotidiano dos Kaiowá. Para tanto, quanto à metodologia ressaltamos que o presente estudo é fruto de um levantamento bibliográfico e documental, no qual – a partir de uma visão crítica – utilizamos o método do procedimento tipológico, comparativo e documentação indireta. Destaca-se também que foram realizadas entrevistas com a *Nhandesy* conhecedoras dos conhecimentos tradicionais Kaiowá. Constatamos que a preservação, para os indígenas, vai além de uma “área protegida” – termos usados pelos *karai*, na qual se reserva uma parte para plantar e outra para destruir, matando animais que “impedem” que essa produção vá para frente. Para as *Nhandesy* tudo deve ser protegido, duas visões tão diferentes sobre a proteção da

14 Pesquisa desenvolvida no âmbito dos projetos: “Territorialidades Guarani e Kaiowá na Argentina, Bolívia, Brasil e Paraguai”, que conta com apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) no âmbito do edital CNPq/MCTI/FNDCT 18/2021; “Agrobiodiversidade e territorialidades Guarani e Kaiowá”, que conta com apoio da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT) no âmbito do edital Fundect/UEMS 09/2022/ACELERA UEMS.

15 Indígena do povo Kaiowá, Discente do curso de Direito, da Unidade Universitária Naviraí. Integrante do Grupo de Pesquisa Conflitos Socioambientais. Bolsista PIBIC–CNPq. Contato: jhelicefrancosilva@gmail.com.

16 Professor adjunto do Curso de Direito, da Unidade Universitária Naviraí, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). Professor no Programa de Pós-Graduação em Educação e Territorialidade, na Linha de Pesquisa Território e Sustentabilidade, da Faculdade Intercultural Indígena (FAIND), da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário, da Universidade Federal de Goiás (UFG). Doutor em Direito Socioambiental e Sustentabilidade pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Líder do Grupo de Pesquisa Conflitos Socioambientais. Contato: manuel.caleiro@uems.br.

NATUREZA se chocam, onde para um lado a natureza é apenas uma fonte de renda, *pira piré* (dinheiro), capital, sem se importar com às consequências futuras que isso trará a nós mesmos e para a gerações futuras, e para a outra parte existe uma comunidade tradicional que buscar proteger a natureza acima de tudo, sem tentar dominar ou domesticar como o ser humano sempre tenta fazer a todo custo. Devemos dar importância ao *yvy* (terra), *y syry* (rio), *yvytu* (ar, vento), *ka'aguy* (mata, floresta) e *ko'gue* (plantação) que vem da Mãe Terra antes que seja tarde DEMAIS.

**PALAVRAS-CHAVE:** Proteção. Kaiowá. Natureza. Mãe Terra. Indígena.

---

## O ESTADO SOCIOAMBIENTAL DE DIREITO FRENTE À CRISE HUMANITÁRIA NA COMUNIDADE YANOMAMI E A VIOLAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

Valéria Koch Barbosa<sup>17</sup>  
Rogers Alexander Boff<sup>18</sup>

**RESUMO:** A Constituição Federal do Brasil reconhece os povos indígenas, a sua cultura e os direitos originários sobre as terras que ocupam, concedendo-lhes proteção jurídica e resguardando aos indígenas atividades produtivas e de preservação dos recursos ambientais, assim como aquelas imprescindíveis à reprodução física e cultural. No entanto, a recente tragédia humanitária que assola a comunidade Yanomami em decorrência do garimpo ilegal evidencia que o arcabouço jurídico protetivo não foi capaz de evitar os diversos problemas que emanam dessa atividade, como o desmatamento, a poluição do meio ambiente, a contaminação do solo e de rios, o que compromete a agricultura e a pesca, principais fontes de renda dessa comunidade. A esse quadro somam-se o trabalho escravo nos garimpos, as enfermidades trazidas por garimpeiros, o aumento de doenças pela contaminação com mercúrio, bem como a violência contra mulheres e crianças, entre outras consequências. Nessa perspectiva, este estudo exploratório, alicerçado no método dedutivo e com procedimento técnico de pesquisa bibliográfica, busca suscitar reflexões acerca da eficácia das normas garantidoras do Estado Socioambiental de Direito em cotejo com o Princípio da Responsabilidade preconizado por Hans Jonas, apontando alguns dos direitos fundamentais violados no território indígena Yanomami, como os direitos à vida, à saúde, à propriedade, à segurança, à liberdade, entre outros atrelados à consecução dignidade da pessoa humana. Os resultados demonstram que, no Brasil, frente

---

<sup>17</sup> Docente do curso de Direito da Universidade Feevale. Doutora e Mestre em Qualidade Ambiental pela Universidade Feevale. Universidade Feevale. Endereço eletrônico: [valeriakb@feevale.br](mailto:valeriakb@feevale.br).

<sup>18</sup> Doutorando em Diversidade Cultural e Inclusão Social pela Universidade Feevale. Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Universidade Feevale. Endereço eletrônico: [rogers.boff@gmail.com](mailto:rogers.boff@gmail.com).

ao poder econômico, tanto o Princípio da Responsabilidade quanto a tutela ambiental têm se mostrado ineficazes, fato comprovado com as decisões e a má gestão sanitária do último Governo (2019-2022), as quais fizeram com que o garimpo ilegal se intensificasse na região amazônica. É possível concluir que, desde outrora, sobressai a invisibilidade das comunidades indígenas, as quais sofrem com a marginalização, o preconceito, a violação e a exploração de suas terras, o que afronta normas e Princípios norteadores do Estado Socioambiental de Direito.

**PALAVRAS-CHAVE:** Comunidade Yanomami. Direitos Fundamentais. Estado Socioambiental de Direito. Princípio da Responsabilidade.

---

## O GARIMPO ILEGAL NA AMAZÔNIA E O IMPACTO SOCIOAMBIENTAL ENFRENTADO PELOS POVOS YANOMAMI

Clara Sacramento Alvarenga<sup>19</sup>

**RESUMO:** O presente estudo visa destacar os impactos socioambientais sofridos pelos povos Yanomami em detrimento do garimpo ilegal, sediado em grande escala na região da Amazônia Legal e tem como incógnita a seguinte arguição: em que medida a participação do governo federal institui o extermínio e aculturação dos povos originários por intermédio da negligência para com os povos originários? A presente pesquisa tem como objetivo geral apontar os impactos negativos do garimpo ilegal e a repercussão negativa que a atividade mineira submete os povos Yanomami. Os objetivos específicos são: identificar na legislação pátria a regulamentação sobre a exploração mineira em terras indígenas e sua viabilidade; pontuar os impactos ambientais causados pelo garimpo ilegal; identificar os impactos socioambientais sofridos pelos povos Yanomami em detrimento da atividade ilegal e relacionar com a aculturação, extermínio em massa dos povos originários e a negligência do antigo governo como forma de convivência. O método utilizado para a realização da presente pesquisa fora o qualitativo, apoiando-se no estudo da legislação pátria, doutrina vigente e estudos científicos. O resultado que se espera ter do presente estudo, é no sentido de que o garimpo ilegal na região da Amazônia Legal é propulsor dos impactos socioambientais sofridos pelos povos Yanomami e que, a aculturação e extermínio em massa dos povos originários, é consequência da ausência de normatização e normalização das normas jurídicas vigentes, como também, a negligência do governo federal para com os marginalizados à sociedade.

**PALAVRAS-CHAVE:** Garimpo. Amazônia. Yanomami. Impacto. Socioambiental.

---

<sup>19</sup> Mestranda em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável pela Escola Superior Dom Helder Câmara, bolsista FAPEMIG e bacharel em Direito pela Escola Superior Dom Helder Câmara. clara.sacalv@gmail.com.



## O LEGADO DAS LOUCEIRAS DO MARUANUM (AMAPÁ): PRÁTICAS TRADICIONAIS SUSTENTÁVEIS EM PROL DA BIODIVERSIDADE

Célia Souza da Costa<sup>20</sup>

**RESUMO:** Este artigo trata sobre as práticas tradicionais sustentáveis realizadas pelas Louceiras do Maruanum em consonância com a biodiversidade local. Essas mulheres de origem afroameríndia vivem nas comunidades do Distrito do Maruanum que fazem parte do município de Macapá pertencente ao estado do Amapá. Elas têm como principal atividade a tradição ceramista com a moldagem de louças de barro baseada nas tradições intergeracionais com respeito a biodiversidade local. Essa tradição do criar-saber-fazer das louças é um dos maiores patrimônios culturais dessas comunidades que se auto reconhecem como quilombolas. Os modos do criar-saber-fazer das ceramistas do Maruanum negam a racionalidade moderna de produção infinita e em série visando principalmente o acúmulo de capital. Os objetivos deste artigo é compartilhar como as Louceiras de forma ritualística baseada em crenças e práticas intergeracionais conservam a biodiversidade dos territórios tradicionais do Maruanum. O método utilizado é a qualitativa com abordagem da visita de campo. Os resultados gerados a partir do campo apontam as práticas sustentáveis das louceiras do Maruanum em todos os processos de feitiço da louça, desde a extração da argila até a queima. No momento da retirada da argila há um tipo de manejo sustentável do barro e a queima é realizada de maneira tradicional com a utilização apenas gravetos e pedaços de madeira que foram colhidas na natureza. O modo do criar-saber-fazer das louceiras do Maruanum é único, sustentável e coexiste em equilíbrio com a biodiversidade local.

**PALAVRAS-CHAVE:** Louceiras do Maruanum. Práticas Tradicionais. Sustentabilidade. Biodiversidade. Amapá.

---

## O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL MUNICIPAL DE MONTE ALTO E SEUS REFLEXOS NAS RESERVAS PARTICULARES DO PATRIMÔNIO NATURAL (RPPN)

Fábio Gabriel Nascibem<sup>21</sup>  
Oswaldo Gonçalves Junior<sup>22</sup>

---

20 Doutora em Educação pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Mestre em Direito Ambiental e Políticas Públicas. Docente do Instituto Federal do Amapá (IFAP). E-mail: celia.costa@ifap.edu.br.

21 Programa de Pós-Graduação Multiunidades em Ensino de Ciências e Matemática - PECIM/ UNICAMP. Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Monte Alto - SP. E-mail: fnascibem@yahoo.com.br.

22 Faculdade de Ciências Aplicadas - UNICAMP. E-mail: ogjunior@unicamp.br.

Alessandra Aparecida Viveiro<sup>23</sup>

**RESUMO:** As Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN) remontam o ano de 1990, sendo uma forma de promoção da conservação da natureza por meio da iniciativa de proprietários de áreas particulares. Com sua crescente relevância, tanto em âmbito nacional quanto internacional, passam a ser objeto de uma série de instrumentos legais, tendo como marco inicial o Decreto nº 98.914, instituindo as RPPN, substituído em 1996 pelo Decreto nº 1.922. A esse marco legal inicial foram sendo acrescentados outros, como a Lei nº 9.985, de julho de 2000, que cria o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), em que as RPPN se enquadram como uma das categorias de Unidade de Conservação. As exigências de regulação das formas de criação, gestão e manejo fazem com que as RPPN sejam a categoria de unidade de conservação pioneira regulamentada por decreto após a publicação do SNUC (Decreto nº 5.746, publicado em 5 de abril de 2006). Paralelamente a essa política regulatória, diversos desafios perpassam a temática das RPPN, sobretudo nas relações entre os Poderes e entre sociedade civil e governo. O objetivo deste trabalho é analisar o caso do município de Monte Alto, localizado na Região Metropolitana de Ribeirão Preto, no interior do estado de São Paulo, e que conta com uma população de aproximadamente 50 mil habitantes. De forma mais específica, se procura compreender o arranjo local: como atores e instituições se organizam em torno das políticas ambientais. As pesquisas realizadas vêm demonstrando se tratar de um caso virtuoso de mobilização de atores sociais, aprovação de leis e implementação de políticas promissoras voltadas para recuperação e conservação ambiental, baseada na atração de proprietários visando a criação de RPPN. Investigando esses processos, identificam-se determinantes para a formação de uma agenda ambiental no Município. O percurso metodológico conta com as seguintes etapas: 1) estudo georreferencial e geoespacial das RPPN no território brasileiro; 2) análise procedural e documental da implementação da política pública das RPPN em Monte Alto, e; 3) entrevista com RPPNistas ou futuros RPPNistas. Os principais resultados apontam a construção de um arranjo em que sobressai um modelo de governança que foi capaz de mobilizar atores e atingir resultados significativos num curto espaço de tempo.

**PALAVRAS-CHAVE:** Conservação. Educação Ambiental. Política Pública. Recuperação Ambiental. Reservas Particulares do Patrimônio Natural.

---

## O PROJETO DE LEI Nº 191 E VIOLAÇÕES DE DIREITOS NA TEMÁTICA DE MINERAÇÃO EM TERRAS INDÍGENAS

Milena de Paula Faria Guimarães<sup>24</sup>  
André Felipe Soares de Arruda<sup>25</sup>

**RESUMO:** A pesquisa trata do Projeto de Lei nº191, apresentado pelo poder executivo como uma tentativa de satisfazer parte da sociedade nacional que se beneficia de forma particular dos resultados, violando requisitos do ordenamento jurídico e direitos. O objetivo geral da pesquisa consiste em analisar os ‘argumentos’ do chefe do poder executivo, do período de 2019 a 2022, Jair Bolsonaro, quanto a tentativa de impulso do Projeto de Lei nº191 de 2020 que permite a mineração em terras indígenas. Assim os objetivos específicos estão voltados a explorar a tramitação do Projeto de Lei nº 191 e analisar como o próprio chefe do poder executivo utiliza de discursos favoráveis para permissão da mineração em terras indígenas sem a necessidade de cumprimento de requisitos mínimos necessários (e obrigatórios) para evitar problemas ambientais, territoriais, sociais e econômicos, além da violação de direitos indígenas. O método é dedutivo, com pesquisa qualitativa de objeto exploratório. Será desenvolvido através da análise de cenários atuais do poder executivo de 2019 a 2020 referente a discursos utilizados para fomentar a realização de mineração em terras indígenas. Desde o início da apresentação do Projeto de Lei nº191 em 2020, os pontos trazidos que justificam a pauta do projeto na Câmara dos Deputados (levantados pela bancada ruralista, tendo como porta-voz o próprio Presidente da República do período de 2019 a 2022) são aproveitadores da situação. A intenção da regulamentação dos artigos 231, §3º e 176, §1º da Constituição Federal, visa apenas a obtenção de rendimentos econômicos à custa de comunidades e terras indígenas, deixando a situação de mínguas, após uma exploração massiva do território, enquanto os aproveitadores são mínimos e dotados de interesses particulares, quebrando com objetivo de interesse nacional que traz desenvolvimento econômico ao país. Em nenhum momento é respeitada a condição indígena e nem mesmo requisitos constitucionais e regras internacionais, como as estabelecidas na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Nesse ponto, direitos são violados.

**PALAVRAS-CHAVE:** Mineração. Projeto de Lei nº 191. Poder executivo. Direitos indígenas.

---

## OS APIAKÁ E O PARQUE NACIONAL DO JURUENA: A EXPERIÊNCIA DA GESTÃO TERRITORIAL INDÍGENA PARA A CONSERVAÇÃO

Andreia de Matos Peixoto Fanzeres<sup>26</sup>

<sup>24</sup> Universidade Federal de Goiás. Endereço eletrônico: milenapfg@gmail.com

<sup>25</sup> Universidade Federal de Goiás. Endereço eletrônico: andrefsarruda@gmail.com

<sup>26</sup> Coordenadora do Programa de Direitos Indígenas, Política Indigenista e Informação à Sociedade da Operação Amazônia Nativa (OPAN) e mestranda do Programa de Pós-Graduação Profissional Biodiversidade em Unidades de Conservação

Ricardo da Costa Carvalho<sup>27</sup>

**RESUMO:** Por muitos anos, o pensamento ambientalista concebeu a tese de que a conservação da natureza só seria possível se protegida da ação humana, desconsiderando e subjugando o uso e o manejo do território feito por comunidades tradicionais e indígenas. A implementação da Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial em Terras Indígenas (PNGATI) tem o potencial de alterar essa visão na medida em que prevê a conciliação de interesses da Administração pública salvaguardados os direitos indígenas. No novo contexto político brasileiro em que ascendem representantes indígenas no comando de órgãos de Estado, acena-se mais firmemente que direitos sociais e conservação da biodiversidade estão do mesmo lado e podem ser exercitados em diferentes níveis. A partir do caso concreto da sobreposição entre a Terra Indígena Apiaká do Pontal e Isolados e o Parque Nacional do Juruena, em Mato Grosso, serão discutidos caminhos profícuos para o exercício dos direitos indígenas e da conservação da biodiversidade. Os objetivos são: i. Discutir os desafios da implementação de instrumentos ligados à gestão territorial indígena em um caso de sobreposição entre a Terra Indígena Apiaká do Pontal e Isolados e o Parque Nacional do Juruena; ii. Elencar e detalhar desafios inerentes à permanência indígena em área de sobreposição associados aos direitos indígenas, ao manejo de recursos naturais e ao desenvolvimento de atividades de geração de renda. Quanto ao método, procede-se a análise de documentos que identificam o conflito jurídico da sobreposição e medidas que facilitaram o entendimento mútuo na direção de uma gestão compartilhada, cotejando as soluções encontradas com objetivos e diretrizes da PNGATI. Como resultados se formulam recomendações para aprimoramento na gestão da unidade de conservação.

**PALAVRAS-CHAVE:** Terra Indígena. Unidade de Conservação. Gestão Territorial. Juruena. Apiaká.

---

## OS IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS VIVENCIADOS NA COMUNIDADE TRADICIONAL E PESQUEIRA DA CAMBOA DOS FRADES (SÃO LUÍS/MA)

Tatiane Nogueira Santos<sup>28</sup>

**RESUMO:** Este trabalho é produto da pesquisa da dissertação cuja temática compreende as questões das comunidades tradicionais de São Luís/MA, situada aqui pela Camboa dos Frades, estando entorno de uma zona de conflito ocasionada pela implantação do Porto

---

do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

<sup>27</sup> Indigenista do Programa de Direitos Indígenas, Política Indigenista e Informação à Sociedade da Operação Amazônia Nativa (OPAN).

<sup>28</sup> Mestranda em Cartografia Social e Política da Amazônia (UEMA/São Luís). tatiane.nsantos91@gmail.com

e da entrada de outros empreendimentos. Logo, desde a inclusão desses megaprojetos no território, a comunidade vem enfrentando vários desafios para a continuidade do seu modo de vida tradicional. Em sua maioria, formada por pescadores artesanais, os quais vivenciam problemas de cunho social, ambiental e cultural. A pesquisa teve como finalidade: a) conhecer os megaprojetos inseridos na comunidade; b) identificar os problemas socioambientais vivenciadas pelo território pesqueiro; c) discutir como o modelo de desenvolvimento interfere na sociabilidade. Para que este trabalho fosse construído, foi necessário fazer as revisões bibliográficas. Desse modo, utilizou-se as teorias antropológica e sociológica, a fim de entender as categorias bases de fundamentação. Para isto, utilizamos o estudo etnográfico, a pesquisa exploratória e bibliográfica, além da sistematização das entrevistas semiestruturadas, que foi realizado com os agentes sociais da Camboa dos Frades. É importante ressaltar que a pesquisa desenrolou tendo como o desafio, o trabalho em campo, durante a pandemia COVID, em 2020. Entretanto, a partir da observação empírica foi possível elucidar as questões inerentes ao objeto de estudo desta pesquisa. Obteve como resultado o mapeamento das empresas fixadas no território, a compreensão da mobilização social feita pelos agentes sociais como meio de resistência e oposição aos megaprojetos. Foram identificados os problemas socioambientais, aqui representados pela: a) Retirada dos manguezais, sendo este meio de sobrevivência e do trabalho do pescador; b) Problemas de saúde, ocasionado pela poeira de carvão e pela poluição do mar, mangue, igarapés; e) Diminuição dos pescados e mariscos etc.

**PALAVRAS-CHAVE:** Impactos Socioambientais. Comunidade Tradicional. Território Pesqueiro.

---

## **O SUPERAGUI E AS (COM)UNIDADES DE CONSERVAÇÃO. R-EXISTÊNCIAS HISTÓRICAS PELA NATUREZA E PELO TERRITÓRIO**

Juliano Locatelli Santos<sup>29</sup>

**RESUMO:** O artigo se refere ao contexto dos conflitos socioambientais decorrentes da sobreposição entre unidades de conservação e territórios tradicionalmente ocupados. Mais especificamente, trata da delimitação do Parque Nacional do Superagui e os povos e comunidades caiçaras e pescadores artesanais historicamente viventes na região. Aborda o contexto prévio à criação do Parque, nas décadas de 1970 e 1980, quando a região foi palco de intensas atividades de exploração agropastoril e grilagem, utilizando a criação de búfalos soltos como instrumento de intimidação e despossessão das comunidades. Em diálogo com a história ambiental e seu viés de releitura crítica do fato histórico e

---

<sup>29</sup> Mestre e doutorando em Direito Socioambiental e Sustentabilidade (PUCPR). Filiado ao Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais –IPDMS Advogado. E-mail: juliano.locatelli@pucpr.edu.br.

suas relações de poder, objetiva-se analisar o movimento de resistência das comunidades do Superagui naquele período. Que por um lado, foi efetivo em afastar as empresas invasoras e a degradação. Mas por outro, ensejou a criação do Parque Nacional do Superagui, e contraditoriamente motivou e continua motivando a desterritorialização destas mesmas comunidades. Parte-se da pergunta sobre se a resistência local através da construção dos picadões, que eram barreiras construídas pelas comunidades para impedir o avanço dos búfalos e do desmatamento, foi também um pioneiro movimento em torno da conservação, contraposto ao modelo preservacionista de dissociação entre natureza e povos. Desenvolve-se o artigo através do método de abordagem dedutivo, método de procedimento histórico, e técnica de pesquisa bibliográfica e documental indireta. Apon-ta-se, como resultados preliminares, a confirmação da hipótese de que, antes mesmo do modelo estatal de proteção através do Parque Nacional, os povos locais inauguraram um modelo comunitário de preservação da natureza, aqui nominado de (com)unidades de conservação. Um modelo contraposto, que conjugou a iniciativa autônoma das comu-nidades, para além do Estado e apesar dele, implicando em uma ruptura com o dogma preservacionista de pretensa natureza intocada como necessária à preservação. Do resgate historiográfico daquele contexto específico, conclui-se que a preservação da natureza pode e deve ser construída e exercida a partir dos conhecimentos e a práxis dos povos e comunidades viventes dos espaços naturais, conjugando não apenas a etnoconservação, mas as r-existências próprias das suas lutas sociais.

**PALAVRAS-CHAVE:** Unidades de Conservação. Comunidades Tradicionais. Superagui. História ambiental. Etnoconservação.

---

## PONDERAÇÕES SOBRE A VALIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO E DA PATENTE DECORRENTES DE BIOPIRATARIA ENVOLVENDO CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO E PATRIMÔNIO GENÉTICO BRASILEIRO

Gabriel Cavalcante Cortez<sup>30</sup>

**RESUMO:** A biodiversidade coloca o Brasil em destaque, pois os recursos naturais guardam segredos para inovações em diversas áreas do conhecimento, aptos a gerar o patenteamento das invenções e a lucratividade por seus detentores sem qualquer contra-prestação financeira a título de royalties. O artigo 18, III, da Lei nº 9.279/1996 nega

---

<sup>30</sup> Pós-graduando lato sensu em Direito Aplicado pela Escola da Magistratura do Paraná – Núcleo Londrina/PR. Pós-graduando lato sensu em Direito Processual Penal pelo Damásio Educacional. Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Londrina. Assistente de Juiz Substituto do Juiz Substituto da 40ª Seção Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com sede na Comarca de Palmas/PR. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4876991864427429>. E-mail: gabrielcortez442@gmail.com.

o patenteamento de ser vivo por não ser considerado invenção, e sim mera descoberta. Porém, dribles acontecem a este dispositivo. O tema envolve questões ambientais e a vida animal, vegetal e de micro-organismos, bem como a questão afetar direta e indiretamente o ser humano, já que o Conhecimento Tradicional Associado diz respeito à sabedoria milenar de povos que têm nela a sua identidade, além de constituir parte do meio ambiente nacional, bem difuso e coletivo. Com isso, busca-se alinhar os conceitos de bioética, biodireito e biopirataria, seu histórico no país e a proteção jurídica do patrimônio genético. Traz à baila o negócio jurídico, a fim de esmiuçar os paradigmas clássico e contemporâneo de sua estrutura formadora e efeitos, com destaque para os novos valores presentes no Código Civil. Com o estudo dos planos de existência, validade e eficácia do negócio jurídico adotada pela teoria ponteana, passa-se o enfoque os negócios biojurídicos, figuras negociais cujo conteúdo sai do estritamente patrimonial e agrega significativa carga extrapatrimonial, atinente à vida. Estuda-se patente, registro, licença e extinção e seus efeitos, com posterior estudo acerca da biotecnologia e o patenteamento de seres vivos brasileiros e substâncias neles encontradas, ensejando, assim, a biopirataria. Utiliza-se a metodologia hipotético-dedutiva, através da revisão bibliográfica legislativa, doutrinária e jurisprudencial. Dentre os resultados, tem-se que a Lei nº 13.123/2015 e o Decreto nº 8.772/2016 preveem o contrato de repartição de benefícios e o protocolo comunitário, espécie de contrato administrativo contendo a prévia anuência da comunidade tradicional com a permissão de acesso e os benefícios oriundos da utilização, devendo, pois, haver o assessoramento do Ministério Público Federal ou Estadual ou da Defensoria Pública. Em se tratando de comunidades indígenas, a intervenção da Fundação Nacional do Índio é imprescindível. Patentes decorrentes de biopirataria junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial são passíveis de ser pleiteado judicialmente a retificação do registro para incluir a Comunidade Tradicional ou a União, no caso de seres vivos. Possível, ainda, a cobrança de royalties pro rata ou optar pela anulação da patente.

**PALAVRAS-CHAVE:** Biopirataria. Conhecimento Tradicional Associado. Negócio jurídico. Patente. Patrimônio genético brasileiro.

---

## POVOS INDÍGENAS E ENSINO SUPERIOR: DIÁLOGOS SOBRE ACESSIBILIDADE, INTEGRAÇÃO E PERMANÊNCIA DE DISCENTES INDÍGENAS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

Watson Kayo Santos Xavier<sup>31</sup>

**RESUMO:** O cenário acadêmico brasileiro vem passando por inúmeras mudanças que

---

31 Graduando em Direito pela Universidade Federal do Oeste do Pará. Extensionista no Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular (NAJUP Cabano). Secretário do Centro Acadêmico de Direito Vandria Borari. E-mail: wxavieracademico@gmail.com.

visam evidenciar e inserir públicos que até então vinham sendo marginalizados e tendo seus direitos alijados. Em meio a essas iniciativas situa-se a luta da população indígena em assegurar que suas comunidades acessem o ensino superior de qualidade e disponham de condições para sua permanência. Perante o exposto, a Universidade possui papel essencial nesses processos, lançando mão de estratégias que possibilitem que essa partição do público discente seja acolhida de acordo com suas especificidades e possa usufruir do ensino, pesquisa e extensão com os mesmos padrões de igualdade do restante da comunidade nacional. Ademais, um posicionamento atuante e participativo da comunidade discente indígena em espaços que articulem sobre decisões que impactem na sua trajetória acadêmica se faz de suma importância para enriquecer esses debates. Partindo do supracitado, o presente artigo objetiva estudar como esses diálogos entre as sensibilidades estudantil-indígena e setorial-universitária se configuram dentro do contexto da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), reconhecida como uma das universidades com mais indígenas na América Latina. Para elaboração deste trabalho a metodologia utilizada se baseia no acompanhamento e participação de reuniões entre representações estudantis e de setores institucionais da UFOPA, de pesquisa bibliográfica e documental acerca do tema e entrevistas estruturadas com lideranças do movimento estudantil da região. Através disso, espera-se que o estudo demonstre como funciona a articulação entre os agentes apresentados e quais contribuições traz para o progresso dos povos indígenas em garantirem o direito à educação e sua integração no contexto universitário mantendo sua identidade cultural.

**PALAVRAS-CHAVE:** Ensino Superior. Indígena. Universidade. Discentes. UFOPA.

---

## RESERVAS EXTRATIVISTAS: O DIREITO DE SER E DE EXISTIR DOS POVOS DA FLORESTA

Katya Regina Isaguirre-Torres<sup>32</sup>

Gabriel Vicente Andrade<sup>33</sup>

Matheus Antunes Riguete<sup>34</sup>

---

32 Doutora em Meio Ambiente e Desenvolvimento junto ao MADE/UFPR. Professora no Departamento de Direito Público da Universidade Federal do Paraná, nos cursos de graduação e pós-graduação e leciona as disciplinas de direito ambiental e agrário. Coordenadora do grupo de pesquisa e extensão EKOÁ: Direito, Movimentos Sociais e Natureza. Pesquisadora colaboradora da unidade de Socioeconomia, Ambiente e Desenvolvimento (SEED), do Departamento de Gestão e Ciências do Ambiente da Universidade de Liège, Campus Arlon/BE. Endereço eletrônico: katya.isaguirre@ufpr.br

33 Graduando em Direito na Universidade Federal do Paraná. Integrante do núcleo de pesquisa e extensão em direito socioambiental EKOÁ. Bolsista do Programa de Iniciação Científica da UFPR nos anos de 2021/2022. Coordenador do Grupo de Estudos Tuíra Kayapó; Email: gabrie.vicente2000@gmail.com.

34 Graduando em Direito na Universidade Federal do Paraná. Integrante do Centro de Estudos da Constituição (CCONS). Integrante do núcleo de pesquisa e extensão em direito socioambiental EKOÁ. Bolsista do Programa de Iniciação Científica da UFPR nos anos de 2022/2023. Coordenador do Grupo de Estudos Tuíra Kayapó. Email: mriguete10@gmail.com.



**RESUMO:** A presente pesquisa tem como tema-problema a busca da justiça socioambiental, em uma abordagem de conexão com o direito à terra e a territorialidade dos povos. O objetivo geral é refletir sobre as áreas protegidas no Brasil, os conflitos socioambientais e as resistências vivenciadas pelas comunidades que habitam as reservas extrativistas localizadas na Amazônia Legal, relacionando sua história com o avanço de projetos hidro-minerários, o desmatamento da pecuária intensiva e monocultivos de soja, os quais se estabelecem como instrumentos de expansão do capital na periferia global, essencialmente vinculados à acumulação primário-exportadora institucionalizada pelo Consenso das *Commodities* no âmbito do sistema-mundo. Assim, através do recorte teórico da Ecologia Política Latino-americana, pretende-se realizar uma análise crítica dos direitos humanos e da natureza, inserindo a relevância e a trajetória histórica das reservas extrativistas (RESEXs) na discussão das alternativas ao desenvolvimento. A metodologia utilizada é a revisão bibliográfica, a análise de legislação e a pesquisa documental qualitativa. Com a pesquisa documental, realizada a partir de materiais do Conselho Nacional das Populações Extrativistas (CNS), busca-se identificar elementos geradores de conflitos socioambientais nas RESEXs, bem como as resistências em defesa dos territórios de vida. Como resultados, a pesquisa demonstra a importância das reservas extrativistas para repensar o modelo de proteção da natureza para além do conservacionismo e na perspectiva da autogestão coletiva. Propomos, como conclusões do estudo, que o direito à territorialidade está fundamentado no Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Lei 9985/2000) pelo controle de constitucionalidade, o que impulsiona a identificação das reservas extrativistas em comunhão com a garantia do direito à terra dos povos originários e tradicionais, como estabelece a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). O controle de convencionalidade faz surgir o dever do Estado de garantia efetiva da territorialidade e também o de zelar pela proteção destas populações aliados à necessidade de formulação de políticas públicas para resguardo do direito de ser e de existir dos povos extrativistas.

**PALAVRAS-CHAVE:** Reservas extrativistas. Áreas protegidas. Populações extrativistas. Amazônia legal.

---

## UMA INVESTIGAÇÃO SOBRE A CRISE DA TEORIA DA SEPARAÇÃO DOS PODERES NO CONTEXTO DA POLÍTICA PÚBLICA SOCIOAMBIENTAL NO BRASIL ENTRE 2016 E 2022 E A DEFLAGRAÇÃO DO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL

Carina Barbosa Gouvêa<sup>35</sup>

---

<sup>35</sup> Professora permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito Mestrado e Doutorado da Universidade Federal de Pernambuco (PPGD/UFPE); Pós-Doutora em Direito Constitucional pela Universidade Federal de Pernambuco (PPGD/UFPE); Doutora e Mestre em Direito pela UNESA; Coordenadora do Grupo de Estudos e Pesquisa “Teoria da Separação dos Poderes e Crise do Sistema Democrático Brasileiro vinculado ao PPGD/UFPE; Vice Líder do Grupo de

Marcela Filgueira Campos Luna<sup>36</sup>

**RESUMO:** O arcabouço teórico do estudo acerca do cenário político-jurídico no Brasil concernente à questão socioambiental evidencia uma profunda crise da separação dos poderes diante da falta progressiva de cooperação entre os poderes e uma das causas é a erosão do sistema político democrático deflagrado pelas políticas disruptivas dos ex chefes do Poder Executivo. A pesquisa está sendo desenvolvida a partir da análise crítica de três principais eixos. O primeiro deles, o desbalanceamento entre os poderes, em seguida, ações populistas que corroem as instituições democráticas perante a nação e a comunidade internacional, e, por fim, as ferramentas constitucionais que salvaguardam a democracia. Objetiva-se examinar a crise da separação dos poderes sobre a política pública socioambiental no Brasil entre 2016 e 2022 e a deflagração do estado de coisas inconstitucionais em razão das supostas omissões, ações e inações do governo federal em matéria socioambiental. Neste sentido, revisitar a teoria clássica sobre divisão e função dos poderes, analisar seu fundamento e funcionamento, buscar compreender os fatores que desencadeiam a concentração, contração ou polarização de poder, a erosão do princípio do equilíbrio e da cooperação são constitutivos para a superação de crises. A abordagem utilizada foi dedutiva-crítica, visto que pretendeu-se explorar o campo teórico-abstrato abordando o método comparativo, da aplicação de conceitos históricos e empíricos. Para que a democracia se consolide nos países, pré-requisitos comumente são observados: distribuição geralmente equitativa de riqueza; grau relativamente alto de alfabetização e educação no geral; considerável consumo de energia por pessoa e uma base étnica homogênea ou, ao menos, possuir um grupo étnico e linguístico dominante. Dessa maneira, de antemão é possível afirmar que o desenvolvimento sustentável requer o atendimento das necessidades básicas de todos, porque um ambiente seguro e saudável é uma pré-condição para toda atividade econômica e todas as formas de justiça. A um nível teórico e político, a viabilização do desenvolvimento sustentável perpassa pelo reconhecimento da associação entre a injustiça climática e a injustiça distributiva global, que se refletem na lacuna entre os padrões de consumo dos abastados e dos carentes. Esse desenvolvimento pode, em um primeiro momento parecer uma opção razoável, mas é extremamente falho por não desacelerar ou reverter profundamente as mudanças climáticas, a perda da biodiversidade e o colapso dos ecossistemas que produzem empobrecimento e miséria. Isso implica paradoxalmente que proteger os direitos, necessidades e interesses dos seres humanos requer ecocentrismo e biocentrismo radicais.

**PALAVRAS-CHAVE:** Biodiversidade. Populismos. Estado de Coisas Inconstitucional. Crise da Teoria da Separação dos Poderes. Povos Tradicionais.

---

Pesquisa Direito Internacional e Direitos Humanos (UFPE), CNPq; Advogada. carina.gouvea@ufpe.br

36 Aluna da Faculdade de Direito do Recife pela Universidade Federal de Pernambuco (FDR/UFPE); Pesquisadora Bolsista pela Facepe, Pesquisadora do Grupo de Estudos e Pesquisa “Teoria da Separação dos Poderes e Crise do Sistema Democrático Brasileiro Vinculado” sob orientação da Professora Carina Gouvêa Barbosa. marcela.luna@ufpe.br

## UMA PERSPECTIVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARA VOLTA GRANDE DO RIO XINGU POR MEIO DA ENERGIA SOLAR

Sara Brigida Farias Ferreira<sup>37</sup>

Cláudio Basquerotto<sup>38</sup>

Vitor Almeida Bernardes<sup>39</sup>

**RESUMO:** Em Vitória do Xingu, no Pará, existe um projeto da Norte Energia que visa instalar placas solares flutuantes com sistema *tracking*, o qual conduz o rastreamento da luz solar possibilitando maior eficiência na captação de luz solar, sobre o Rio Xingu, nas dependências da Usina Hidrelétrica Belo Monte, região conhecida como Volta Grande do Rio Xingu. A iniciativa colaborará com a qualidade de vida e a redução da pobreza multidimensional de comunidades indígenas que vivem na localidade, uma vez que são abastecidos por energia elétrica proveniente de geradores à combustíveis fósseis. A substituição desta fonte energética pelo solar justifica-se pelos seus diversos prejuízos socioambientais, os quais compreendem poluição sonora, alta emissão de dióxido de carbono, riscos logísticos por se tratar de um insumo transportado pela via rodoviária, e baixo nível de armazenamento. Este é um dos fatores negativos mais evidentes, uma vez que serviços noturnos, inclusive os essenciais, não possuem energia elétrica suficiente para operarem, como emergências hospitalares e iluminação pública, tendo muitos direitos violados. Paralelamente, torna-se inviável a ampliação da matriz hidrelétrica para o território, já que para construir suas instalações seria necessário desmatar a floresta amazônica. Sendo assim, o projeto da Norte Energia torna-se uma possibilidade sustentável, limpa e renovável, que inclusive pode ser replicada para as demais regiões remotas do país, especialmente da Amazônia. Por isso, o objetivo deste trabalho é discutir os benefícios da energia solar para as comunidades tradicionais da Volta Grande do Rio Xingu, e as possibilidades de desenvolvimento local oferecidas para estas famílias a partir de maior abundância energética. A metodologia empregada é a revisão bibliográfica associada à prospecção tecnológica patentária realizada na plataforma Orbit. Os resultados obtidos apontam para uma possível melhoria das condições de vida da população amazônica residente na localidade, efetivando direitos fundamentais estabelecidos constitucionalmente.

**PALAVRAS-CHAVE:** Amazônia. Energia Solar. Desenvolvimento Sustentável. Comunidades Indígenas. Norte Energia.

---

37 Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – UNIFESSPA. Bolsista do Projeto financiado pela Norte Energia “Prospecção Tecnológica no Processo de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação de Flutuadores Solares”, conduzido pela Fundação de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unesp de Ilha Solteira (Fepisa). E-mail: sarafarias@unifesspa.edu.br.

38 Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – UNIFESSPA. E-mail: cbasquerotto@unifesspa.edu.br

39 Norte Energia. E-mail: vitorbernardes@northeastenergiasa.com.br.

Grupo de Trabalho II

**NATUREZA, POVOS E CLIMA  
NA SOCIEDADE DE RISCO**



## A AGROECOLOGIA NO ENFRENTAMENTO DA FOME E DA EMERGÊNCIA CLIMÁTICA

Laura Paludzyszyn D'Avila Cargnin<sup>1</sup>  
Katya Regina Isaguirre-Torres<sup>2</sup>

**RESUMO:** Diante do inegável caos climático, reuniões internacionais e nacionais parecem reconhecer a emergência de se frear o aumento da temperatura global, mas são poucos os planos a curto prazo que parecem levar em consideração a urgência dessas medidas. Os países desenvolvidos, que concentram as maiores emissões de gases de efeito estufa (GEE), pressionam pela manutenção da geopolítica energética e econômica dependente e as soluções baseadas em mecanismos de mercado ocorrem em contradição com a autodeterminação, os conhecimentos e os saberes dos povos e movimentos sociais. A noção de emergência climática é compreendida como uma situação em que são necessárias ações imediatas para reduzir ou interromper a mudança climática e evitar danos ambientais e sociais potencialmente irreversíveis e necessita ser pensado a partir das práticas e experiências latino-americanas. Os países da América Latina, diante do avanço dos grandes projetos do desenvolvimento hegemônico, vivenciam desastres climáticos e convivem com o avanço do desmatamento, das queimadas, das contaminações ambientais, da perda dos territórios agrobiodiversos. No entanto, apesar deste quadro, uma série de experiências dos povos e movimentos sociais demonstram que existem alternativas capazes de fornecer alimentos saudáveis e promover qualidade de vida. Dentre elas, destaca-se a agroecologia enquanto ciência, técnica e política de resistência ao modelo de desenvolvimento rural hegemônico. O tema-problema consiste em analisar como a agroecologia, ao promover o enfrentamento da fome, também é uma ação significativa para a emergência climática. O objetivo geral é o de investigar qual o papel da agricultura familiar e camponesa agroecológica para a causa climática. Como objetivos específicos a pesquisa se valerá da revisão bibliográfica para levantar, a partir de materiais desenvolvidos pelos movimentos sociais do campo, qual o lugar que ocupa a agroecologia nas estratégias de resistência e como os movimentos vêm aproximando essa discussão com o tema da emergência climática. Posteriormente à revisão bibliográfica, a análise de legislação buscará correlacionar as metas de redução de GEE estabelecidas pelo Brasil com as contribuições nacionalmente determinadas com a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (decreto nº 7794/2012). Por fim, espera-se identificar como a agroecologia promovida pelos movimentos sociais do campo, ao promover estratégias para efetivação da soberania e segurança alimentar, é também uma ação efetiva de enfrentamento às mudanças climáticas. Como conclusão espera-se que a inter-relação das normativas internacionais e nacionais podem favorecer uma efetiva transformação agroecológica com promoção da soberania e segurança alimentar em respeito às práticas e saberes dos movimentos sociais do campo.

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Paraná. Endereço eletrônico: lauradavila@ufpr.br

<sup>2</sup> Professora do setor de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Paraná. Endereço eletrônico: katya.isaguirre@ufpr.br

**PALAVRAS-CHAVE:** Emergência climática. Movimentos Sociais do campo. Agroecologia. Soberania e segurança alimentar.

---

## A COOPERAÇÃO NA PERSPECTIVA DO DOMÍNIO PÚBLICO INTERNACIONAL E DO DIREITO INTERNACIONAL DO MEIO AMBIENTE

Antônio Tavares Barbosa Neto<sup>3</sup>

**RESUMO:** O presente trabalho tem como destaque a cooperação internacional, sob a ótica do status do domínio público internacional e do Direito Internacional Ambiental, assim, analisa-se as áreas comuns na atual crise ambiental, com enfoque na governança global estabelecida pelo Tratado da Antártida de 1959. Desse modo, o objetivo geral está no entendimento de como o conceito da cooperação internacional pode viabilizar a consolidação de métodos de compartilhamento de informações científicas para a contraposição da atual crise ambiental. Ademais, busca-se, enquanto objetivos específicos, o debate sobre o domínio público internacional e como ele revela ferramentas de melhoria da cooperação e redução de desavenças cosmopolitas, especialmente, com o exame da cooperação internacional antártica e seu benefício para a realidade científica nacional. A metodologia utilizada foi a qualitativa com finalidades descritivas, por meio do exame de documentos relevantes para o direito e para as relações internacionais, como o próprio Tratado da Antártida em questão, e também a partir da leitura de bibliografia doutrinária. Assim, objetiva-se elaborar a proteção da conservação, aperfeiçoamento e solidificação da cooperação internacional, visto a indispensabilidade do auxílio mútuo entre Estados perante a crise ambiental em um planeta metamórfico, através do procedimento bibliográfico descritivo, dando importância a pesquisas e teses relevantes já publicadas também, indispensáveis à compreensão do objeto de estudo. Por fim, conclui-se que, para solucionar o impasse da crise ambiental, é fundamental debruçar-se no princípio da cooperação internacional posto a sua capacidade de fazer com que as nações compartilhem conhecimento científico entre si. Além disso, a interdependência na produção científica é positiva para todas as partes envolvidas, pois robustece o desenvolvimento de estudos científicos, interna e externamente, das alçadas de cada soberania, gerando uma solidariedade intergeracional e transfronteiriça.

**PALAVRAS-CHAVE:** Domínio Público Internacional. Cooperação Internacional. Direito Internacional do Meio Ambiente. Crise Ambiental. Tratado da Antártida.

---

<sup>3</sup> Graduado em Direito pela Universidade Regional do Cariri (URCA), Pós-Graduando em Direito Constitucional pela Universidade Regional do Cariri (URCA). Email: antonio.tavares@urca.br

## DIREITO FUNDAMENTAL À CONSULTA E CONSENTIMENTO DE POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADES QUILOMBOLAS E O MERCADO DE CRÉDITO DE CARBONO

Girolamo Domenico Treccani<sup>4</sup>  
Johny Fernandes Giffoni<sup>5</sup>

**RESUMO:** O Decreto nº 5.445, de 12 de maio de 2005, promulgou o Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança Climática. O Protocolo estabeleceu o mecanismo do Mercado de Carbono, arranjo pelo qual os países até então sem metas compulsórias de redução de emissões, seriam capazes de desenvolver projetos geradores de Reduções Certificadas os quais poderiam ser negociadas com países que tivessem metas de redução por ele determinadas. Considerando que, no nosso entender, o Protocolo e as demais normativas internacionais referentes às mudanças climáticas, juntamente com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), integram o “Bloco Normativo Internacional de Proteção aos Direitos à Autodeterminação dos Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais”, sugerimos que o Direito Fundamental à Consulta se aplica aos procedimentos de implementação e regulamentação do Mercado de Carbono. No ano de 2022 o Governo Federal editou o Decreto nº 11.075, de 19 de maio, que estabeleceu os procedimentos para elaboração dos Planos Setoriais de Mitigação das Mudanças de Climáticas. O Decreto define crédito de carbono como “ativo financeiro, ambiental, transferível e representativo de redução ou remoção de uma tonelada de dióxido de carbono equivalente, que tenha sido reconhecido e emitido como crédito no mercado voluntário ou regulado”. Povos Indígenas de diversas etnias em toda a Amazônia, bem como Comunidades Quilombolas e populações tradicionais que vivem em Projetos de Assentamento Ambientalmente Diferenciados, relatam casos de assédio por empresas e organizações buscando que elas assinem contratos de compra e venda de créditos de carbono. Como objetivo geral, pretendemos analisar a obrigatoriedade por parte dos Governos da efetivação do “Direito Fundamental à Consulta e Consentimento dos Povos Indígenas e das Comunidades Quilombolas” na implementação e regulamentação do Mercado de Crédito de Carbono (Voluntário ou Regulado). Enquanto objetivos específicos, pretendemos: a) Definir e analisar a Natureza Jurídica do “Crédito de Carbono” e dos “Contratos de Carbono”; b) Verificar se o Ministério Público Federal ou o Ministério Público Estadual são obrigados a intervir nos processos de compra e venda de Crédito de Carbono; c) Analisar a Natureza Jurídica do contrato de “Crédito de Carbono” no Mercado Voluntário e no Regulado; d) Sugerir normativos jurídicos que definam a obrigatoriedade da intervenção do Poder Público federal e/ou estadual quando os Contratos de Crédito de Carbono tiverem como objeto contratual ativos ambientais

<sup>4</sup> Pós-Doutor na «Università degli Studi di Trento» e na Universidade Federal de Goiás. Doutor em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido pelo Núcleo de Altos Estudos Amazônicos da Universidade Federal do Pará. Professor de Direito Agroambiental da Faculdade de Direito e da Pós-Graduação em Direito e da Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento na Amazônia da Universidade Federal do Pará e da Pós-Graduação em Direito Agrário da Universidade Federal de Goiás (PPGDA-UFG). Advogado. E-mail: girolamo@ufpa.br.

<sup>5</sup> Mestre e Doutorando em Direitos Humanos (Direito Socioambiental) – PPGD/UFPA. Email: johnygifoni@gmail.com.



explorados em terras públicas. Através da pesquisa bibliográfica, documental por meio da pesquisa exploratória e explicativa, pretendemos analisar o processo de implementação por parte de entidades privadas do Mercado Voluntário e do Mercado Regulado diretamente pelo Poder Executivo, bem como as relações jurídicas estabelecidas diretamente com Povos Indígenas e Comunidades Quilombolas pelas empresas buscando compra e venda de Créditos de Carbono. No momento como resultado provisório da nossa pesquisa, temos que o Direito à Consulta vem sendo violado pelos Governos Federal, Estaduais e Municipais. Outro resultado importante, será a contribuição para os Povos Indígenas e para as Comunidades Quilombolas de um arcabouço teórico e jurídico que as possibilitem adquirir a melhor compreensão do “Mercado de Carbono” que vem sendo vendido como sendo uma forma sustentável que respeita a natureza garantindo ativos financeiros para a sociedade e para o Estado.

**PALAVRAS-CHAVE:** Crédito de Carbono. Convenção 169 da OIT. Direito Fundamental à Consulta e Consentimento. Povos Indígenas. Comunidades Quilombolas.

---

## GOVERNANÇA E JUSTIÇA HÍDRICA: PERSPECTIVAS PARA MITIGAÇÃO DE CONFLITOS E VULNERABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS PELO ACESSO A ÁGUA

Daniele de Oliveira Lazzeres<sup>6</sup>

**RESUMO:** As mudanças climáticas têm impactado diretamente no equilíbrio dos ecossistemas, em especial na capacidade de renovação cíclica e natural da água. Não suficiente, a globalização econômica fomenta a concentração de riquezas, por processos decisórios pouco democráticos e pela exploração insustentável dos recursos naturais, ensejando numa estrutura de organização social desigual e na concentração de riscos ambientais àquela populações vulneráveis. Neste contexto de distribuição desigual de bens e riscos, deve-se incluir a água, essencial à sadia qualidade de vida, que em detrimento das mudanças climáticas e da desigualdade social e ambiental, tem ensejado em injustiça hídrica. A partir disso, utilizando-se de técnicas de pesquisa bibliográfica e documental, e dos métodos de abordagem dedutivo e de procedimento monográfico, a presente pesquisa propõe o estudo sobre a governança da água ante aos conflitos socioambientais pelo acesso à água decorrente da injustiça hídrica. Para isso, inicialmente, buscou analisar os fatores sociais e econômicos que influenciam nos aspectos qualitativo e quantitativo da água, adentrando-se as desigualdades e vulnerabilidades socioambientais decorrentes da injustiça hídrica. Por fim, propõe-se a análise da governança da água no Brasil, a partir de dinâmicas

---

<sup>6</sup> Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. E-mail: danilazzeres@hotmail.com

da política nacional e desafios para garantir e fomentar a justiça hídrica. Dos resultados esperados, ao identificar que aquelas populações socioeconomicamente excluídas e de mais baixa renda sofrem problemas ambientais decorrentes de água em piores condições de qualidade, ainda, são as mais atingidas por desastres ambientais advindo das mudanças climáticas. Para tanto, é necessário propor a análise de tratamento justo e envolvimento pleno de todos os grupos sociais nas decisões sobre o acesso, ocupação e uso da água, a partir de gestão comunitária, como mecanismo de promover a justiça hídrica e mitigação de conflitos socioambientais.

**PALAVRAS-CHAVE:** Água. Vulnerabilidades. Conflitos socioambientais. Governança. Justiça Hídrica.

---

## INJUSTIÇA AMBIENTAL E REFUGIADOS CLIMÁTICOS: REFLEXÕES ACERCA DA DESERTIFICAÇÃO NA SOCIEDADE DE RISCO

Júlia Maria Ramalho Lisboa<sup>7</sup>

José Adércio Leite Sampaio<sup>8</sup>

**RESUMO:** A presente pesquisa busca discutir o processo de desertificação, relacionando-o com o fenômeno dos deslocamentos forçados por força da crise climática. Procura-se associar a injustiça ambiental à sociedade de risco descrita pelo sociólogo Ulrich Beck. Em uma sociedade de risco global, o emprego de técnicas ou práticas que contribuam para gerar e ampliar a desertificação gera consequências sobre todo sistema climático, impactando negativamente diferentes povos, culturas e países, especialmente aqueles mais vulneráveis. A ele também está associado um novo tipo de refugiado, o climático, sobrecarregando ainda mais o sistema internacional de direitos humanos. Procura-se mostrar que a injustiça ambiental está intimamente ligada, na sociedade de risco, à crise climática, alimentando-se reciprocamente. Nesse sentido, a pesquisa terá como objetivos específicos identificar a existência de deslocados ambientais por força da desertificação; relacionar o fenômeno das migrações climáticas com a justiça social e ambiental, bem como apontar os efeitos das desigualdades sociais como um estímulo para as migrações climáticas. O trabalho será realizado a partir do método hipotético-dedutivo e de ampla revisão bibliográfica. A abordagem do problema será feita por meio de uma pesquisa qualitativa e revisão bibliográfica. O resultado esperado com a conclusão da pesquisa procura esclarecer que a crise climática é uma questão global. Salienta-se que os efeitos das desigualdades sociais são um estímulo para as migrações climáticas, assim como para

---

<sup>7</sup> Mestranda em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável pela Escola Superior Dom Helder Câmara. Email: juliaramalh@gmail.com

<sup>8</sup> Pós-Doutor em Direito. Professor da PUC-MG e Escola Superior Dom Helder Câmara. Procurador Regional da República. Email: joseadercio.contato@gmail.com.

a globalização dos riscos e efeitos da crise. É imprescindível a conscientização a respeito da mudança do clima. Deve-se levar em conta que as alterações climáticas são graduais e muitas vezes imperceptíveis em um primeiro momento. Contudo, são responsáveis por grande destruição nas regiões e populações mais pobres, impactando indivíduos que pouco contribuíram para a eclosão do problema, assim fomentando um dilema de justiça social. Os efeitos das mudanças climáticas já são vivenciados por inúmeros indivíduos, deixando de lado o pressuposto da preservação ambiental para as gerações vindouras. Tornando-se cada vez mais necessário dispor de um olhar atual, e não futuro, para a crise climática.

**PALAVRAS-CHAVE:** Sociedade de Risco. Mudança climática. Justiça ambiental. Refugiados Climáticos. Desertificação.

---

## LITIGÂNCIA CLIMÁTICA COM ENFOQUE EM DIREITOS HUMANOS E EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS NO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS

Thales José da Silva Feitoza<sup>9</sup>

**RESUMO:** As mudanças do clima são um dos desafios socioambientais mais graves da atualidade. Os seus efeitos devastadores distribuem-se desigualmente sobre o mundo, e os povos indígenas estão entre os mais vulneráveis a sofrer com tais impactos. O agravamento das condições climáticas têm implicado na afetação de seus modos de vida e sua própria sobrevivência. No esteio da expansão da proteção internacional aos direitos humanos e situação do meio ambiente sadio como direito humano, surge a perspectiva de judicialização internacional no sentido da salvaguarda dos direitos humanos dos povos indígenas e responsabilização de governos e empresas por condutas de degradação socioambiental e violações humanitárias. O Sistema Interamericano de Direitos Humanos tem aptidão de prover valiosa estrutura, seja através de função consultiva ou jurisdicional, para tratar dessas questões. Assim, o presente artigo aborda a litigância com base em direitos humanos ambientais no âmbito do Sistema Interamericano, as relações entre degradação do meio ambiente e violação dos direitos dos povos indígenas e suas perspectivas de efetivação no Sistema. Tendo como objetivo geral: Analisar a litigância com base em direitos humanos ambientais no Sistema Interamericano como mecanismo de efetivação dos direitos de povos indígenas. Específicos: 1. Investigar as relações entre direitos humanos e ao meio ambiente nas normas internacionais; 2. Examinar a jurisprudência do Sistema Interamericano em casos envolvendo povos indígenas e mudanças do clima; 3. Identificar possibilidades para a efetivação dos direitos dos povos indígenas no Sistema Interamericano.

---

<sup>9</sup> Mestrando em Direito Ambiental pelo Programa de Pós-graduação em Direito Ambiental (PPGDA) da Universidade do Estado do Amazonas (UEA). E-mail: tjsf.mda22@uea.edu.br.

Utiliza por método a pesquisa documental, e de forma suplementar a bibliográfica. Adota a diretriz metodológica do Estudo de Caso, com abordagem a partir dos casos Inuit vs. EUA e Athabaskan vs. Canadá. A análise é organizada tematicamente, com enfoque no supracitado a partir de subseções específicas. Antecipa-se que: 1. O meio ambiente sadio é pressuposto de usufruto dos direitos humanos e deve ser dotado de proteção internacional; 2. A degradação antropogênica do clima impacta gravemente os povos indígenas; 3. A responsabilização de sujeitos por condutas de degradação socioambiental é necessária para a preservação humana e da natureza; 4. A litigância baseada em direitos humanos ambientais no Sistema Interamericano tem potencial de ser instrumento relevante para efetivação dos direitos humanos dos povos indígenas.

**PALAVRAS-CHAVE:** Povos Indígenas. Direitos Humanos. Mudanças do clima. Litigância Climática. Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

---

## LITIGÂNCIA CLIMÁTICA NO BRASIL: UMA REVIRAVOLTA ENTRE CLIMA E DIREITO

Gabriel Mantelli<sup>10</sup>

Isabela Soares Bicalho<sup>11</sup>

**RESUMO:** As mudanças climáticas representam para a contemporaneidade um dos maiores desafios a serem mitigados e combatidos, dado que apenas recentemente o clima equilibrado passou a ser disputado como um direito fundamental que necessita ser preservado em prol das gerações atuais e futuras. Diante desse dever ambiental e climático dos governos, surgem os litígios climáticos que podem ser definidos como ferramentas jurídicas que acionam órgãos judiciais e quase-judiciais para fiscalizar, implementar e afirmar as obrigações governamentais e jurídico-legais no combate às mudanças climáticas. O artigo aventado evidencia como um dos maiores países do Sul Global tem se posicionado e lidado com as mudanças climáticas, com especial cuidado em observar como o Brasil estrutura institucionalmente seu dever de proteger o meio ambiente e mitigar os impactos das mudanças climáticas e quais casos climáticos fazem o direito brasileiro avançar para uma nova fase alinhada à virada verde e climática da justiça. O artigo tem como objetivo a construção de análises sobre a sistemática institucional e a legislação brasileira referente à política climática, mas também busca entender como o Brasil vem

---

10 Doutorando em Filosofia e Teoria Geral do Direito na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Mestre em Direito e Desenvolvimento pela Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (FGV Direito SP), com período de pesquisa na Kent Law School. Bacharel em Direito pela USP. Advogado e assessor da Conectas Direitos Humanos e consultor em São Paulo. E-mail para contato: gabrielmantelli@gmail.com

11 Graduada em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU), com mobilidade internacional em Direito e Criminologia na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologia (ULHT - PT) em 2022/1 e assessora de pesquisa do Professor Gabriel Mantelli. E-mail para contato: isabelabicalho2@gmail.com.

respondendo aos compromissos firmados na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima (UNFCCC) e no Acordo do País. Tal análise estrutural do cenário brasileiro busca entender como, em resposta, a litigância climática tem ocorrido no país, evidenciando litígios climáticos que já tramitam no Brasil e potenciais conclusões e avanços climáticos decorrentes. Assim, o intuito do artigo é traçar uma linha cronológica e histórica dos litígios climáticos brasileiros, evidenciando qual o tratamento dado à esse tipo de ação, quais os principais demandantes e os demandados, as matérias que esses litígios apontam, como os poderes, especialmente o Poder Judiciário, tem lidado com as ações climáticas e o saldo climático gerado até o momento. Posto isso, o foco principal é analisar como o direito brasileiro vem se desenvolvendo na elaboração de uma política climática consistente, com especial destaque no histórico de litígios climáticos que estão sendo ajuizados no país. O artigo será construído e modelado por meio da metodologia qualitativa, através de revisões bibliográficas, análises jurisprudenciais e de casos, doutrinas e textos normativos. Os resultados almejados visam a obtenção de informações precisas sobre a quantidade de litígios climáticos interpostos no Brasil, os temas abordados, os dispositivos judiciais apresentados por essas ações e os principais andamentos processuais de cada um dos litígios climáticos até a contemporaneidade.

**PALAVRAS-CHAVE:** Litígios Climáticos. Poder Judiciário. Justiça Climática. Brasil.

---

## LITIGÂNCIA ESTRATÉGICA CLIMÁTICA, SUA ABRANGÊNCIA E LIMITE

Daniel de Aviz Correa Junior<sup>12</sup>  
José Heder Benatti<sup>13</sup>

**RESUMO:** A litigância estratégica tem sido utilizada com o objetivo de modificar leis, políticas públicas, práticas institucionais ou privadas por meio de decisões judiciais. Parte do pressuposto de que um ou mais dos direitos humanos codificados foram violados, e o poder judiciário deve garantir a sua aplicação na prática. Também se pode utilizar o litígio como um instrumento de prevenção, quando há ameaça ou não efetivação do direito. Com esses objetivos gerais, a litigância ambiental ou climática foi definida como um instrumento utilizado para obrigar o Estado a cumprir metas firmadas em acordos internacionais ou previstas em leis ou programas de governo relacionado as mudanças climáticas. O nosso trabalho irá avaliar qual é a viabilidade da litigância climática no Brasil, investigando a relação entre legislação, regulação e litigância, se contribui para a aplicação efetiva das

---

<sup>12</sup> Bacharelado em Direito pela Universidade Federal do Pará, cursando o 8º semestre. E-mail: daniel-301199@hotmail.com

<sup>13</sup> Advogado. Professor Titular de Direito Socioambiental da Universidade Federal do Pará (UFPA). Membro da Clínica de Direitos Humanos da Amazônia (CIDHA-UFPA). Pesquisador Produtividade do CNPq. Email: jbenatti@ufpa.br

normas jurídicas relacionadas às mudanças climáticas. Para esse fim serão analisados os bancos de dados disponibilizados pela JUSCLIMA30 e pela JUMA, ambos grupos de pesquisa especializados em litigância climática. Deste modo, também investigaremos a metodologia e a categoria litigância climática usadas pelos dois bancos de processos judiciais. A investigação utiliza-se do raciocínio dedutivo e indutivo, com levantamento bibliográfico, legislativa e jurisprudencial; leitura e sistematização dos processos do banco de dados disponibilizados pela plataforma de pesquisa da JUSCLIMA30 e JUMA. A hipótese do presente trabalho é a de que a discussão sobre litigância climática é limitada e seu escopo de pesquisa não abrange outras ações judiciais que também estão relacionadas às mudanças climáticas. Os elementos empregados para definir o que é um litígio climático estão focados na aplicação legal (lei climática nacional e internacional), deixando de examinar se a manifestação do judiciário afeta positivamente sobre os impactos, adaptações e vulnerabilidades às mudanças climáticas apontadas pelo Relatório de Avaliação do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC). Consequentemente, são inúmeros processos judiciais que podem ser classificados como litigância climática, porém, que estão sendo desconsiderados pela atual metodologia.

**PALAVRAS-CHAVE:** Litigância Estratégica Climática. Mudanças Climáticas.

---

## O ESTADO DO CEARÁ EM DESTAQUE: O CASO DO HIDROGÊNIO VERDE

Ingrid Feitosa Torres<sup>14</sup>

Francisco Roberto Dias de Freitas<sup>15</sup>

Anderson Alcantara Medeiros<sup>16</sup>

**RESUMO:** O combate ao efeito estufa caminha a passos largos no Estado do Ceará com a implementação do hidrogênio verde, também conhecido no meio acadêmico e científico como hidrogênio renovável. Esse elemento químico repercute no bojo do socioambientalismo como uma alternativa sustentável capaz de revolucionar o modo de pensar e agir de consumidores e produtores em virtude do seu elevado potencial energético. Vale frisar que o gás supracitado, requer de cuidados e atenção com o manuseio, devido seu elevado grau de combustão. Dessa maneira, o estudo que se segue relata inúmeras vantagens e desafios. De forma didática, o mesmo é produzido por eletrólise da água utilizando

---

<sup>14</sup> Bolsista de Iniciação Científica (PIBIC/CNPQ). Discente do Curso de Engenharia de Produção Mecânica da Fundação Universidade Regional do Cariri (URCA). Email: ingrydeng@hotmail.com.

<sup>15</sup> Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR), Curitiba (PR). Professor Adjunto lotado no Departamento de Economia da URCA. Email: profrobertodias@gmail.com.

<sup>16</sup> Bacharel em Ciências Econômicas pela URCA, Crato (CE); Docente Especialista em Direito Tributário pela Faculdade Damásio de Jesus, Juazeiro do Norte (CE). Mestrando em Economia Regional e Urbana pela URCA. Email: andersonalcmcd@hotmail.com.

eletricidade gerada a partir de fontes renováveis, como o vento e a energia solar. E mais: a produção não possui emissões, eliminando assim a necessidade de combustíveis fósseis. Nesse percurso, o estudo possui como objetivo geral mostrar a importância do hidrogênio verde no mundo dos negócios e para o meio ambiente no Estado do Ceará, Brasil. Para os objetivos específicos, tem-se: mostrar as vantagens do hidrogênio verde para o meio ambiente e seu reflexo na saúde humana; mostrar quais os métodos empregados na sua produção; e por último, detectar quais os desafios para a efetivação da atividade. Quanto aos procedimentos metodológicos e suas etapas, inicia-se a escrita pela área geográfica de estudo afirmando que o Ceará situa-se na região nordeste composto por serras, litoral e sertão. No que diz respeito à última característica citada, pode-se dizer que sua vegetação é do tipo caducifólia, das quais sobrepõem as plantas espinhosas como o mandacaru, facheiro e a macambira. Por outro lado, a literatura bibliográfica contará com o auxílio de livros, dissertações, artigos especializados, documentos digitalizados, entre outros. Vale assinalar que o método de análise empregado será o fenomenológico. Por fim, espera-se através desse estudo prévio com forte presença de ações dos setores público/privado corroborarem diretamente para melhorar a qualidade de vida dos cearenses em sua totalidade tanto para as gerações presentes como das gerações futuras.

**PALAVRAS-CHAVE:** Energia. Socioambiental. Hidrogênio verde.

---

### “RAINCIFE” E O RACISMO AMBIENTAL: UMA ANÁLISE NEOINSTITUCIONAL DAS (IN)AÇÕES DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Camilla Montanha de Lima<sup>17</sup>  
Laura Gabriella Muniz da Silva<sup>18</sup>

**RESUMO:** A cidade de Recife é famosa mundialmente por seus rios e mares, onde do encontro dos rios Capibaribe e Beberibe há a formação do Oceano Atlântico. Possuindo uma geografia intrinsecamente ligada aos corpos hídricos, que se manifestam até mesmo no seu nome, derivado da formação rochosa “arrecife”, a capital pernambucana não pode ser dissociada da sua geografia. Esse fato, no entanto, pode ser sinônimo de terror para a população economicamente vulnerável do município, que sofre anualmente com as consequências dos alagamentos na região cercada por água. Os indivíduos, majoritariamente pretos e pardos, sofrem com violações reiteradas aos seus direitos básicos, que não conseguem ser devidamente concretizados frente à uma realidade institucional informal que perpetua o racismo ambiental. Nesse contexto, a pesquisa tem como objetivo analisar,

---

<sup>17</sup> Advogada. Doutoranda e mestra pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). E-mail: camillamontanha@gmail.com

<sup>18</sup> Graduada em direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Membro do Programa de Extensão “Acesso ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos (aSIDH)”, UFPE. E-mail: lauragmuniz@hotmail.com.

sob o marco teórico do neoinstitucionalismo, dos desastres ambientais decorrentes das chuvas no município de Recife no ano de 2022, em uma delimitação das omissões do executivo municipal para evitar mortes, acidentes e perdas de bens decorrentes de eventos climáticos. A presente pesquisa é feita sob o viés que desastres climáticos têm um impacto maior em grupos vulneráveis, sendo necessário analisar as consequências das enchentes e deslizamentos com um recorte de gênero, raça e classe social. Como método de pesquisa tem-se análise qualitativa e quantitativa, através de uma análise bibliográfica e documental, bem como na análise dos dados deste desastre ambiental. Optou-se para análise a teoria do neoinstitucionalismo para entender a interação entre as instituições formais, as regras emanadas pelo Estado, como as leis e decretos regulamentares, interagem com regramentos informais, sendo que muitas destas instituições informais impedem a concretização de políticas públicas e efetivação das leis em matéria ambiental e de grupos vulneráveis. Tem-se o marco temporal do ano de 2022 por ter sido considerada a maior tragédia do século decorrente das chuvas, superando as mortes da enchente de 1975 em Recife. A análise das políticas públicas para evitar desastres ambientais decorrentes da chuva é feita a partir da atuação, ou omissão, do poder executivo municipal da cidade do Recife. Espera-se como resultados mapear quais são as regras formais para evitar desastres ambientais em Recife e identificar as regras informais que impedem ou dificultam a atuação de políticas públicas para evitar desastres ambientais e perpetuar o racismo ambiental em Recife em períodos de enchentes.

**PALAVRAS-CHAVE:** Desastres ambientais. Direito das catástrofes. Neoinstitucionalismo. Racismo ambiental. Recife.

---

## PANDEMIA E PANDEMÔNIOS: MINERAÇÃO EM DETRIMENTO DA VIDA<sup>19</sup>

Joana Gabriela Diniz Sebastião<sup>20</sup>

Manuel Munhoz Caleiro<sup>21</sup>

**RESUMO:** A pandemia foi um grito em face da humanidade, para provocar um momento de introspecção sobre quanto a vida é volátil e além do domínio do ego humano, e, como está tão ligada as condições da vitalidade da natureza. O desequilíbrio provocado na

---

<sup>20</sup> Mestra pelo Programa de Pós-Graduação de Direito Agrário da Universidade Federal de Goiás. E-mail: jgdinizsebastiao@gmail.com.

<sup>21</sup> Doutor em Direito Socioambiental e Sustentabilidade pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Líder do Grupo de Pesquisa Conflitos Socioambientais. Professor adjunto do Curso de Direito, da Unidade Universitária Naviraí, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). Professor do Programa de Pós-Graduação em Educação e Territorialidade, na Linha de Pesquisa Território e Sustentabilidade, da Faculdade Intercultural Indígena (FAIND), da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário, da Universidade Federal de Goiás (UFG). Contato: manuel.caleiro@uems.br.



natureza, pelo capitalismo desenfreado, foi uma das causas apontadas pela pesquisa científica, meses após a globalização do coronavírus. Tendo em vista, tal cenário de destruição da natureza, surgimento de um vírus mortal e o pânico gerado na população mundial, não fez cessar as máquinas da indústria minerária. Muito pelo contrário, a continuada exploração de minérios foi considerada atividade essencial, pelo governo brasileiro através do Decreto n. 10.282, de 2020. A mineração no Brasil, durante a pandemia, foi um dos momentos mais críticos para as populações indígenas, pois, em meio a uma crise gerada pela falha metabólica na natureza, crise esta que não é de sua autoria, os projetos de mineração não foram cessados e os seus campos de atuação eram justamente alguns territórios indígenas. Assim sendo, a provocação de introspecção com a pandemia foi ignorada, tendo em vista que, a extração de minérios foi colocada em um patamar hierárquico acima da vida, das populações indígenas, e da natureza como um todo. Os objetivos desta pesquisa são: analisar a influência do capitalismo para provocar a essencialidade da mineração; analisar os efeitos da pandemia no capitalismo; e compreender o por que as necessidades do capitalismo estão em primeiro plano, quando a vida está sendo ameaçada pelo mesmo. Os métodos de abordagem utilizados são o materialismo histórico e a dialética, e o método de procedimento será de pesquisa bibliográfica. Os resultados observados nesta pesquisa são: o Estado neoliberal à disposição das metas do capitalismo financeiro, por meio da especulação das produções minerárias; e as populações indígenas diretamente atingidas pela mineração são esquecidas pelo poder público, seguindo o curso neoliberal. Portanto, ainda que a humanidade seja essencial para a continuidade do fluxo vital da natureza, ela é posta como produto disponível ao capital, assim como os outros elementos da natureza.

**PALAVRAS-CHAVE:** Pandemia. Natureza. Povos Indígenas. Capitalismo. Mineração.

---

## PROGRAMA DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS HÍDRICOS: DESAFIOS DE SUA APLICABILIDADE EM PROTEGER E VALORIZAR A ÁGUA

Pricila Cardoso de Aquino<sup>22</sup>  
Daniele de Oliveira Lazzeres<sup>23</sup>

**RESUMO:** A água é um recurso natural essencial para a manutenção da vida na Terra. Por ser um recurso finito, que impacta diretamente o equilíbrio e estabilidade dos ecossistemas, os altos índices de poluição e contaminação demandam um forte esquema político e jurídico de proteção mundial. Uma das estratégias políticas criadas para tratar da gestão

---

22 Doutoranda em Direito Socioambiental pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná, mestra em Meio Ambiente e Desenvolvimento pela Universidade Federal do Paraná. E-mail: pricilaaquino@gmail.com.

23 Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. E-mail: danilazzeres@hotmail.com

e proteção dos recursos naturais é o chamado Pagamento por Serviço Ambiental (PSA). No Brasil, o PSA, regulamentado pela Lei n. 14.119/2021, visa estimular a conservação dos recursos hídricos, evitar a desertificação, contribuir para a regulação do clima, retribuir de forma financeira ou outras as iniciativas individuais ou coletivas que favoreçam a manutenção, recuperação ou a melhoria dos serviços ecossistêmicos, entre outros. Em contrapartida, no contexto de crise ambiental, monetizar ou financeirizar a natureza pode gerar o esvaziamento da proteção devida. Partindo deste contexto a pesquisa propõe, inicialmente, a análise da Lei nº: 14.119/2021, identificando os instrumentos direcionados à gestão hídrica, para posteriormente avaliar programas de PSA municipais no Estado do Paraná, mapeando as estratégias políticas levantadas pelos projetos, buscando os fundamentos de efetividade da proteção hídrica, bem como da valorização dos recursos naturais. Por fim, avaliou-se como esses instrumentos de gestão e governança são capazes de fomentar a mercantilização das águas no Brasil. A presente pesquisa utilizou o método dedutivo e técnicas de pesquisa bibliográfica e documental, voltando-se à análise dos mecanismos de pagamento por serviço ambiental como estratégia para valorizar e gerenciar a água no Brasil. Entre os resultados esperados, propõe-se avaliar se os programas de pagamentos por serviços ambientais, especificamente recursos hídricos, são aptos a proteger e valorizar os recursos naturais ou se estruturam apenas como forma de mercantilizar a natureza e enfraquecer sua proteção institucional.

**PALAVRAS-CHAVE:** Água. Pagamento por Serviços Ambientais. PSA Hídrico. Mercantilização da Natureza.

---

## TEMPO DA BOIADA: A POLÍTICA DO CLIMA NO GOVERNO BOLSONARO

Sheilla Borges Dourado<sup>24</sup>

**RESUMO:** No Brasil, a mudança de uso da terra - na forma de desmatamentos e queimadas - e a agropecuária são as maiores fontes de emissões de gases de efeito estufa, que provocam o aquecimento global. O país já foi referência mundial no combate ao desmatamento e no avanço de políticas para a mitigação da mudança climática, contudo, no período de 2019 a 2022, sob a presidência de Jair Bolsonaro, apresentou os maiores números de desmatamento da série histórica, resultantes de um conjunto de medidas administrativas que desmontaram a política nacional sobre a mudança do clima. De forma geral, no que tange à gestão ambiental, o governo teve como propósito “passar a boiada”, expressão que significa, no contexto dito pelo próprio e então Ministro do Meio Ambiente, a criação ou alteração de dispositivos jurídicos pelo poder executivo, por meio

---

<sup>24</sup> Pesquisadora da rede Nova Cartografia Social. Bolsista FAPEMIG/UniMontes sheilla.dourado@gmail.com

de normas infralegais, portanto, sem a participação do poder legislativo, modificando o sistema jurídico conforme seu interesse. Neste artigo, são apresentadas e discutidas as referidas medidas administrativas do governo federal referentes à política climática, entre as quais estão: a desarticulação institucional, com a extinção de secretarias especializadas em diversos ministérios; a desidratação orçamentária de órgãos e entidades com atribuição de fiscalização ambiental; a substituição de técnicos por militares nos quadros funcionais responsáveis pela proteção ambiental, entre outras, tendo como pano de fundo, o negacionismo climático explicitamente manifestado nas falas de mandatários do poder. O levantamento foi feito a partir de fontes secundárias, tendo obtidos dados em relatórios, notas técnicas, boletins, artigos científicos, atos administrativos, normas jurídicas e notícias veiculadas na imprensa. Depois de quatro anos, o balanço da política ambiental do governo Bolsonaro demonstra que o seu caráter foi, verdadeiramente, anti-ambiental.

**PALAVRAS-CHAVE:** Mudança do Clima. Governo Bolsonaro. Negacionismo Climático.

---

Grupo de Trabalho III

**CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS,  
TERRITORIALIDADES  
E FRONTEIRAS**



**“CARRO DE BOI, QUEROSENA, ARAME E SACO DE PANO”<sup>1</sup>:  
A LUTA POR TITULAÇÃO E RESPEITO DA COGNIÇÃO  
ANCESTRAL E QUILOMBOLA DA COMUNIDADE QUILOMBOLA  
DESIDÉRIO FELIPE DE OLIVEIRA EM DOURADOS/MS**

Rosely A. Stefanos Pacheco<sup>2</sup>

Juliana C. Lino<sup>3</sup>

**RESUMO:** Diversos(as) autores(as) apontam que no decorrer do processo histórico, a terra no Brasil se consolidou enquanto instrumento de dominação e poder, que aliados ao patriarcado e ao racismo, serviu para beneficiar os sistemas econômicos e seus articuladores. Em contraponto, comunidades afro-rurais, oriundas de pessoas africanas escravizadas, dentre outros povos, emergiram, insurgiram e passaram a confluir nos tempos e nos espaços Brasil adentro. Neste processo, o Estado brasileiro, que por muitos anos os criminalizou, se viu obrigado a reconhecê-los legal e formalmente, como remanescentes quilombolas, em decorrência da sua auto-organização, como também pela pressão internacional. É nesta terra fecunda que brota a Comunidade Quilombola Desidério Felipe de Oliveira, localizada no distrito da Picadinha, no município de Dourados (segunda maior cidade do Estado de Mato Grosso do Sul e cidade-polo do agronegócio da região geopolítica cone-sul), interlocutora deste trabalho. Trata-se de uma comunidade centenária, e anterior ao desmembramento dos estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul (1977). Encontra-se cercada e sendo roída por monoculturas de soja, milho e cana de açúcar, enquanto espera sua titulação. Apesar da historicidade do território, que aparece detalhada na memória e repassada por meio da corpo-oralidade de seus moradores, principalmente, dos/as mais velhos/as, a negação da titulação definitiva, tem corroborado com tensionamentos e tentativas de invisibilização e desconsideração de seus direitos fundamentais. Os percalços perpassam pela própria protelação na concessão de seu título, pelo acesso à água, negado por muitos anos, pelo posto de saúde e escola ainda inexistentes. A dignidade da pessoa humana, princípio fundamental da Carta Magna de 1988, se delonga a chegar em sua integridade, ferindo direitos e humanidades. Neste sentido, o presente trabalho tem por objetivo identificar as ferramentas cognitivas de resiliências ancestrais da Comunidade Quilombola Desidério Felipe de Oliveira; analisar as violações de direitos fundamentais e tensões provocadas pelo estado e pela iniciativa privada e contribuir com a comunidade em sua luta por titulação. A Metodologia se funda em revisão bibliográfica e observação participante orgânica junto à Comunidade Quilombola Desidério Felipe de Oliveira. Espera-se, por resultado, contribuir na luta pela titulação da comunidade, além do que somar na literatura acerca deste território e dos direitos socioambientais.

1 A frase que nomeia este trabalho foi retirada de um diálogo com a comunidade Desidério Felipe de Oliveira em Dourados/MS.

2 Doutora em Direito PUC PR (Pontifícia Universidade Católica do Paraná). Professora UEMS (Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul). Endereço eletrônico: roselystefanes@gmail.com.

3 Bacharel em Direito UEMS (Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul). Endereço eletrônico: juulianalino@gmail.com.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direitos Socioambientais. Quilombos. Ancestralidade. Território.  
**“DOURADOS STATE OF MIND”: ETNOGRAFIA  
GENEALÓGICA DA URBANIZAÇÃO EM UMA CIDADE  
EPICENTRO DA CARNIFICINA ESTATAL BRASILEIRA**

Simone Becker<sup>4</sup>  
Andrei Domingos Fonseca<sup>5</sup>

**RESUMO:** Localizada na região Centro-Oeste brasileira, Dourados torna-se há tempos um dos epicentros da carnificina do fazer/deixar morrer/viver em terras *brasilis*, quando em cena estão, por exemplo, as pessoas negras, os povos indígenas, as populações LGBT-QIAP+, as crianças, os devires minorias. O trocadilho ou jogo de palavras do fazer viver/fazer morrer e deixar morrer/ deixar viver, nos remete, de um lado, aos conceitos-ferramentas do racismo (de Estado) e da biopolítica sugeridos por Michel Foucault, e de outro lado, ao conceito-ferramenta da necropolítica esmiuçado por Achille Mbembe. Como fios condutores deste empreendimento etnográfico, centramo-nos em dois aspectos de sua urbanização como propulsores de nossas reflexões. O primeiro aspecto é a emergência da “nova Dourados” a partir da criação do estado de Mato Grosso do Sul (MS), resultante da cisão com o Mato Grosso em 1977. Tanto Dourados quanto a capital do então recém-criado Mato Grosso do Sul, Campo Grande, foram projetadas pela equipe do urbanista e arquiteto curitibano, Jaime Lerner. Como hipótese ainda sob experimentação, sugerimos que se constrói um imaginário da cidade (por “discursos de autoridade”) vinculado ao legado do referido profissional, como maneira quiçá de escorregar, à terra vermelha, “limpeza” – sob distintos sentidos. O segundo aspecto da urbanização de Dourados se atrela à criação, em 1917, da reserva indígena de Dourados (a RID). Essa, a maior dentre as reservas de “confinamento” de indígenas Kaiowá, Guarani e Terena inventadas com porras-porradas-mordças na região sul do então Mato Grosso. Buscamos, assim, inspirar-nos em Michel Foucault e nas releituras de suas obras a partir de intelectualidades negras e de monografias com as quais dialogamos, confrontar a história pautada na linearidade do tempo, mais especificamente com a ferramenta da genealogia do poder, trazendo à superfície as (des)continuidades dos dispositivos estatais. Além disso, este trabalho é um dos resultados de ações de pesquisa e de extensão da primeira autoria pautadas, em especial, nas metodologias etnográficas e na análise de discurso genealógica desenvolvidas nos últimos dez anos, com destaque para a compreensão de aspectos da urbanização da cidade Sul Mato-Grossense de Dourados. Por fim, a pesquisa ainda com seus tons preliminares aponta que as (des)continuidades dos dispositivos do Estado podem ser capazes de disparar sujeições às existências abjetas que resistem aos enunciados do desenvolvimentismo e do progresso na cidade de Dourados, no Estado do Mato Grosso do Sul.

<sup>4</sup> Docente Associada da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), Doutora em Antropologia Social (UFSC) e Bolsista de produtividade PQ junto ao CNPq.

<sup>5</sup> Bacharel em Direito pela Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Mestre e Doutorando em Ciência Jurídica pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (PPGD-CJ/UENP). Bolsista CAPES.

**PALAVRAS-CHAVE:** Etnografia. Dourados. Mato Grosso do Sul. Epicentro. Necropolítica.  
**“ISSO AÍ NÃO É DE VENDER, É DE TODO MUNDO VIVER AÍ DENTRO”:** TERRA, RETOMADAS E CONFLITOS COSMOLÓGICOS ENTRE OS TUPINAMBÁS DA SERRA DO PADEIRO

Victória Brasil Camargo<sup>6</sup>

**RESUMO:** Um dos pontos centrais da luta dos povos indígenas na América do Sul é a reivindicação por terra e território. O direito brasileiro, por meio do mecanismo da demarcação de terras indígenas, tenta responder parte dessa reivindicação, convertendo a luta pela terra em uma luta pelo direito à terra. No entanto, quando populações indígenas e Estado, com seus atores institucionais, falam em “terra”, há a mobilização de conceitos diferentes. A terra como pensada pelos indígenas não é, em geral, a mesma terra pensada pelo Estado e isso abre margem para conflitos em uma dimensão cosmológica. Esses conflitos permitem repensar o papel do direito e seus limites e são colocados em evidência por meio da ação política das retomadas de terra. Desse modo, o presente trabalho partiu das retomadas de terra movidas pelos indígenas tupinambás da Serra do Padeiro para pensar em que medida os diferentes conceitos de terra impõem um desafio ao pensamento jurídico a partir do olhar etnográfico. As retomadas são ações autônomas de recuperação territorial, movidas pelos tupinambás da Serra do Padeiro dentro dos limites da Terra Indígena Tupinambá de Olivença, que reivindicam um outro conceito de terra para além do direito - uma terra *encantada*, partilhada por vários seres. Nessa proposição, há uma terra reivindicada que é atrelada aos *encantados*, na qual as relações entre as diversas classes de seres são fundamentais para pensar a terra em si. Esse conceito é diretamente distinto da forma do pensamento jurídico moderno pensar a terra, ainda que com os esforços e limites de mecanismos como a demarcação. Na leitura jurídica, essa terra *encantada* é reduzida à terra da mercadoria, pensada em termos de limites e da propriedade privada. Como metodologia, partiu-se da análise das etnografias realizadas pelas antropólogas Daniela Alarcon, Patrícia Couto e Helen Ubinger na Serra do Padeiro. A partir disso, chegou-se à conclusão de que o direito à terra é uma das tantas formas de reivindicação da terra. Um dos caminhos necessários para pensar esse direito à terra exige, necessariamente, repensar os limites do direito e promover uma abertura a outras formas de pensamento, sobretudo o antropológico e o indígena - retomando a proposição da antropóloga Andressa Lewandowski - para propor outras formas de conceituar as relações com o espaço e a terra para além da chave da posse e propriedade.

**PALAVRAS-CHAVE:** Território. Retomadas. Tupinambás. Terra Indígena. Cosmopolítica.

---

<sup>6</sup> Bacharela em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Endereço eletrônico: victoriabrasilc@gmail.com



## (DES)ENVOLVIMENTO DESCOLONIAL: CAMINHO PARA GARANTIR O DIREITO HUMANO AO DESENVOLVIMENTO DOS POVOS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA

Bia Albuquerque Tiradentes<sup>7</sup>  
Assis da Costa Oliveira<sup>8</sup>

**RESUMO:** O desenvolvimento imposto pelo Estado brasileiro para Amazônia é controverso. Por um lado, a exploração dos recursos naturais é considerada potencial econômico e de geração de riqueza e, por outro, é fonte de conflitos e violações de direitos humanos. **Objetivo:** Nesse contexto, o objetivo do artigo é propor medidas descoloniais para o (des)envolvimento<sup>9</sup> da Amazônia e de seus povos, como forma de garantir o direito humano ao desenvolvimento, nos termos da Resolução n. 41/128 de 1986 da Organização das Nações Unidas, e os modos de vida, de pensar e de fazer dos povos da Amazônia. Para isso, o presente artigo utiliza a metodologia de revisão bibliográfica para analisar o discurso de desenvolvimento hegemônico e traçar parâmetros do direito ao desenvolvimento como direito humano numa perspectiva descolonial. Também utiliza a metodologia de estudo de caso para analisar as políticas de desenvolvimento adotadas, entre os anos 1970 até hoje, para a região da Transamazônica, no médio Xingu, com epicentro no Município de Altamira, Pará, Brasil, e avaliar se essas políticas de desenvolvimento respeitam o direito humano ao desenvolvimento dos povos xinguanos. Dentre as políticas públicas adotadas, serão analisadas: de abertura da Rodovia Transamazônica, do Programa de Integração Nacional do Governo Militar; instalação da Usina Hidrelétrica Belo Monte, do Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Lula e Dilma; e o Projeto Minerário Volta Grande, da empresa Belo Sun licenciado pelo Estado do Pará. Como resultado, o artigo propõe a adoção de medidas de políticas públicas descoloniais para o (des)envolvimento da Amazônia destinadas a garantir o direito dos povos da Amazônia decidirem sobre seus próprios desenvolvimentos, modos de vida, de pensar e de fazer.

**PALAVRAS-CHAVE:** Desenvolvimento capitalista. Decolonial. Direitos Humanos. Povos da Amazônia. Políticas Públicas.

---

7 Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento na Amazônia da Universidade Federal do Pará. Defensora Pública do Estado do Pará, designada para a Defensoria Pública Agrária de Altamira-PA. Endereço eletrônico: bialbuquerquetiradentes@outlook.com.

8 Professor do PPGDDA e da Faculdade de Etnodiversidade, ambos da UFPA. Doutor em Direito pela Universidade de Brasília. Mestre e graduado em Direito pela UFPA. Endereço eletrônico: assisdco@ufpa.br.

9 O prefixo “des” está entre parênteses para destacar que o termo “desenvolvimento” abrange a grafia múltipla e o conteúdo variado, mas o artigo irá adotar a grafia e o conteúdo que busca romper com a epistemologia eurocêntrica e que melhor se adequa às medidas de políticas públicas descoloniais, como propõe Quijano (2005).

## A DESORDEM AGRÁRIA: ESTRUTURA FUNDIÁRIA, OS DÉFICES DA REFORMA AGRÁRIA E AGRÍCOLA. OS CONFLITOS E O MST

Lorena Cristina Moreira<sup>10</sup>

Adegmar José Ferreira<sup>11</sup>

**RESUMO:** A Sociedade Brasileira é marcada desigualdade na produção de propriedade (rural e urbana) e do poder nas relações sociais violentas. A estrutura fundiária Brasileira caracteriza-se por acumulação latifundiária improdutivo. As lutas sociais mais intensas (México e Rússia) ou menos violenta (Estados Unidos, França e Argentina), objetivando otimizar o aproveitamento da terra e a qualidade de vida. “O Brasil é o País do Latifúndio”. (Ferreira, 1994, p. 112). A Tensão dos Conflitos Agrários sendo condicionados pela estrutura fundiária quanto pelas mudanças sociais de impacto cumulativamente agravador e o profundo déficit reformista aos problemas sócio econômico da terra. O objetivo geral do trabalho é compreender os Movimentos Sociais da Terra- MST é o agenciador do Movimento Social. Contribui pela luta na cidadania no Campo. A esta carência básica na qual se condiciona a sua própria luta e suas estratégias. Com objetivos específicos, almeja-se descrever o processo utilizando-se de estratégias como mobilizações, marchas e sobretudo ocupações (acampamentos e assentamentos) de latifúndios privados e improdutivos ou terras públicas devolutas. A metodologia utilizada é a pesquisa exploratória e utiliza os métodos e técnicas de pesquisa bibliográfica e documental para a coleta de dados; além disso, a pesquisa é considerada qualitativa, mas que utiliza de dados quantitativos para dar suporte às análises qualitativas. As Promessas Constitucionais, depois da CF/88 e encontradas pelo MST, de ocupação de latifúndios improdutivos ou Terras Devolutas, o tem sido de forma de publicização e politização de seus problemas. Segundo Araújo (1997, p. 231-2) estando juridicamente reconhecido “a todos aqueles que trabalham a Terra e o acesso a ela. Conforme dispõe o Estatuto da Terra. Poder Público para cumprir com seu dever. Se Fundamenta Base Legal do Movimento dos Sem-Terra. - Conflitos Agrários são, portanto, o resultado histórico de um pacto exclusão do homem da Terra que está na base da Formação do Estado Brasileiro na qual antes da Sociedade pactuar foi Estado determinou seus limites e possibilidades. - A Luta do MST é, portanto, legítima social e política juridicamente. Inversamente é o poder do Estado e, particularmente, o poder punitivo que experimenta uma profunda crise de instabilidade, agravada pelo poder penal.

**PALAVRAS-CHAVE:** estrutura fundiária. reforma agrária. desordem agrária. MST. conflitos agrários.

---

10 Professora Universitária UEG. Advogada. Pesquisadora. Mestranda no PPGDA-UFG. Endereço eletrônico: cristina2@discente.ufg

11 Juiz de Direito. Professor Universitário PPGDA-UFG. Pesquisador. Endereço eletrônico: Adegmar\_ferreira@ufg.br.

## A FUNÇÃO SOCIOAMBIENTAL COMO PARTE INTEGRANTE DA LEGÍTIMA PROPRIEDADE AGRÁRIA

Lívia Cristina Pereira Silveira<sup>12</sup>

A Constituição Federal de 1988 eleva a função social da propriedade à categoria de direito fundamental constitucional, além de apresentá-la como um princípio da ordem econômica, com previsão nas determinações constitucionais da política urbana, agrícola e fundiária brasileira, provocando alterações substanciais no modo de compreendermos a propriedade e o seu direito. No tocante à função social da propriedade agrária, sabe-se que a mesma passou a ser estruturada em quatro tipos de obrigações-deveres que obrigam o proprietário e a sua propriedade, sendo o dever do proprietário agrário de utilizar adequadamente os recursos naturais disponíveis e de se ater à preservação do meio ambiente um dos pilares obrigacionais entendido como o elemento socioambiental da função social. O objetivo geral do presente trabalho é analisar a obrigação socioambiental da propriedade agrária, para compreender a sua importância na construção da chamada legítima propriedade rural constitucional. Como objetivos específicos, pretende o artigo analisar como a obrigação socioambiental da propriedade agrária é delineada no ordenamento jurídico brasileiro, que implicações ela gera no direito de propriedade e que importância ela assume para garantia de outros direitos fundamentais constitucionais. O método a ser utilizado se baseará na realização de uma pesquisa teórica, de vertente qualitativa, via procedimento técnico da pesquisa bibliográfica. Como resultados, espera-se apresentar a constituição jurídica da propriedade agrária constitucionalizada, relacionando-a com direito difuso de toda a sociedade de se ter um meio ambiente ecologicamente equilibrado, demonstrando que a função socioambiental da propriedade rural é um elemento constituidor do legítimo direito de propriedade, bem como garantidor de outros direitos fundamentais.

**PALAVRAS-CHAVE:** Propriedade Agrária; Função Socioambiental; Direito de Propriedade; Direito Agrário; Legítima Propriedade.

---

## A VIOLÊNCIA CONTÍNUA E ESCALONADA NA MOROSIDADE E NÃO DEMARCAÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS. ESTUDO DE CASO A PARTIR DAS VOZES DAS LIDERANÇAS E GUERREIROS DA RETOMADA TERENA DA TERRA INDÍGENA DE BURITI

<sup>12</sup> Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário, da Universidade Federal de Goiás. Endereço eletrônico: lcpsipora@gmail.com

Jucinei Fernandes Alcântara<sup>13</sup>Karina Almeida Guimarães Pinhão<sup>14</sup>

**RESUMO:** A morosidade nos processos de demarcação de terras indígenas acaba contribuindo o cenário de desumana violência contra os povos indígenas no Brasil, dos quais resultam uma série de violências. Continuamente escutamos as várias mortes ocasionadas pela falta de demarcação de terras indígenas no Brasil, porém muitas outras violências permanecem invisíveis ou desconectadas com este processo. Nesse sentido, partimos da hipótese de que a morosidade no processo de demarcação de terras indígenas e até mesmo sua ausência gera uma violência contínua e escalonada contra os povos indígenas no Brasil. Partindo do estudo de caso da retomada do território indígena Buriti, nos basearemos na literatura na área da antropologia jurídica sobre demarcação de terras indígenas e na literatura racismo ambiental. A presente pesquisa adotará como método a autobiografia, de um dos pesquisadores deste trabalho, indígena terena e morador de Buriti que esteve diretamente envolvidos na luta pela terra e que protagonizam até hoje debates no entorno da luta dos direitos dos povos indígenas. Objetiva-se, assim, compreender como o significado para as lideranças locais sobre retomada supera a noção de propriedade privada e se relaciona com a recuperação da natureza e dos meios de vida indígena. A partir desta compreensão, se verificará como a morosidade e não demarcação das terras indígenas configuram um dano ao povo indígena o qual se caracteriza por um aspecto contínuo e escalonado no tempo e no espaço. Para tanto, primeiro se contextualizará sobre a história da retomada e do conceito das lideranças sobre as retomadas. Em seguida analisaremos os danos decorrentes da luta pela demarcação da TI de Buriti. Por fim, analisaremos a relação entre a morosidade e não demarcação da TI e a produção de uma violência escalonada e contínua contra o povo indígena a partir de sua noção de retomada. Concluiremos que essa morosidade e a falta de demarcação é parte de um processo contínuo de violência contra os povos indígenas que se estende no tempo e no espaço. Em suma, o presente trabalho chamar atenção para a emergência da garantia dos direitos territoriais dos povos indígenas.

**Palavras-Chave:** Racismo Ambiental. Violência Socioambiental. Demarcação de Terras Indígenas. Povo Terena. Retomada de terra.

---

## AMAPÁ: TERRAS INDÍGENAS E O PROGRAMA DE DEFESA NACIONAL NA FRONTEIRA FRANCO-BRASILEIRA

<sup>13</sup> Estudante de Direito Faculdade de Direito e Relações Internacionais da Universidade Federal da Grande Dourados (FADIR/UFGD). Endereço eletrônico: jucineiterena@gmail.com

<sup>14</sup> Doutoranda no Programa de Democracia no Século XXI no Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra (CES/UC). Endereço eletrônico: karinapinhao@ces.uc.pt

Ester Almeida de Souza<sup>15</sup>  
Juliana Monteiro Pedro<sup>16</sup>

**RESUMO:** No Amapá, existem povos indígenas que habitam a região fronteira Brasil/Guiana Francesa, consideradas zonas de fronteira e onde está delimitado também o município de Oiapoque/AP. Portanto, quando o estado brasileiro decide formatar uma política pública sobre a segurança nacional, ele deve considerar também a natureza e os povos presentes no contexto histórico de sobrevivência da região afetada. Todavia, são produzidas por não indígenas e não apresentam soluções para problemas enfrentados pelos indígenas. O art. 231, §2º da Constituição Federal de 1988 reconhece os povos indígenas como organização social própria, ou seja, cada povo tem seus costumes, crenças, normas de convívio de acordo com seus modos de vida. O Estatuto do Índio, Lei infraconstitucional 6.001/73, apesar de suas inconsistências na compreensão de povos indígenas, trouxe o reconhecimento da existência das terras indígenas prevendo a possibilidade de demarcação. A relevância da discussão também é pertinente, já que a cultura dos povos está diretamente vinculada à preservação do meio ambiente, é o que preceitua o próprio art. 3º, I, do Decreto 6.040/2007. No que tange ao Programa de Defesa Nacional, instituído pelo governo federal, verifica-se que tem o objetivo de preparar as Forças Armadas para repelir possíveis ameaças contra o território brasileiro. A justificativa apresentada para sua criação foi a de que o território do brasileiro possui grande extensão, o que equivale a 23.102km de fronteiras, sendo 15.735 km terrestre e 7.367 km marítimas, tem limites com 09 países da América do Sul, e com o Departamento Ultramarino Francês da Guiana. Neste sentido, a pesquisa teve como objetivo investigar as diretrizes do programa de defesa nacional em relação aos povos na zona de fronteira do Estado Amapá. Durante o desenvolvimento do estudo, foram abordadas as motivações para a intervenção do estado brasileiro nas zonas de fronteiras, foi necessário mapear a região estudada, fronteira com a Guiana Francesa, e os povos indígenas que vivem no local e a observação quanto às diretrizes do programa de defesa nacional. Nessas interfaces, observou-se a invisibilidade dos povos frente a construção das políticas públicas e os caminhos que garantam o respeito aos direitos dos povos indígenas administrados pelos nortes do plano de segurança nacional.

**PALAVRAS-CHAVE:** Programa de Defesa Nacional. Área de fronteira. Segurança Nacional. Indígenas e comunidades quilombolas em faixa de fronteira. Terras indígenas.

---

<sup>15</sup> Advogada, Professora do ensino Superior da Faculdade Anhanguera de Macapá, mestranda do programa de Pós-Graduação em Estudos da Fronteira da Universidade Federal do Amapá. Endereço eletrônico: ester Almeidaadv@gmail.com

<sup>16</sup> Professora Adjunta do Curso de Direito e do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Fronteira da Universidade Federal do Amapá. Doutora em Direito Socioambiental e Sustentabilidade pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Endereço eletrônico: julianapedro@unifap.br (Orientadora).

## AS AMEAÇAS DA “FORÇA VERDE”: O CONFLITO SOCIOAMBIENTAL DO QUILOMBO RIO VERDE (GUARAQUEÇABA/PR)

Daniel Paulino Filho<sup>17</sup>

Thiago de Azevedo Pinheiro Hoshino<sup>18</sup>

**RESUMO:** O presente trabalho propõe uma análise do conflito fundiário e socioambiental relativo à Comunidade Remanescente do Quilombo Rio Verde, situado no município de Guaraqueçaba, no Estado do Paraná. O estudo tem como objetivo relatar a situação atual do embate da comunidade contra uma empresa privada que alega ter propriedade sobre o território e investigar a estratégia utilizada pelo ente privado para pressionar a comunidade e restringir suas possibilidades de uso da terra. Além disso, uma vez que a CRQ Rio Verde está localizada parcialmente em uma Área de Proteção Ambiental, projeta-se analisar de que maneira a comunidade é afetada pelas normas atinentes às unidades de conservação. A metodologia empregada é o estudo de caso qualitativo, a partir do exame do processo administrativo de demarcação e titulação de terras que tramita no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) referente à comunidade Rio Verde, e da investigação do conteúdo da ação civil pública nº 5003068-11.2021.4.04.7008 proposta pela Defensoria Pública da União (DPU) contra a União e o Incra, exigindo celeridade no processo de concessão da propriedade do território em que vivem os remanescentes. Destaca-se que foi concedido pelo INCRA acesso externo ao processo administrativo através do pedido realizado pelas pesquisadoras do projeto “Direitos Aquilombados: Perspectivas Situadas sobre o Direito e a Justiça nas Lutas dos Povos Tradicionais no Brasil”, no qual se insere o presente estudo. Como resultado, pretende-se concluir que a demarcação e titulação do território da Comunidade Remanescente do Quilombo Rio Verde colocaria fim ao conflito fundiário em andamento. Ademais, espera-se constatar que a concessão da propriedade da terra em que vivem os remanescentes, conforme estipula o decreto 4.887/03, representa segurança para a coletividade, e uma garantia de futuro para os mais novos. Por fim, planeja-se comparar o estudo realizado nesta pesquisa com outros casos referentes às comunidades quilombolas no Estado do Paraná, a partir do Projeto “Direitos Aquilombados”.

**PALAVRAS-CHAVE:** Conflito fundiário e socioambiental. Demarcação de terras. Rio Verd. Estudo de caso.

---

17 Graduando em Direito pela Universidade Federal Do Paraná (UFPR); membro pesquisador do Centro de Estudos da Constituição (CCONS) da Universidade Federal do Paraná; membro do Projeto “Direitos Aquilombados: Perspectivas Situadas sobre o Direito e a Justiça nas Lutas dos Povos Tradicionais no Brasil”. Endereço eletrônico: danielpaulinoufpr@gmail.com

18 Doutor e mestre em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR); Professor de Metodologia e Filosofia do Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná; membro pesquisador do Centro de Estudos da Constituição (CCONS) da Universidade Federal do Paraná; Coordenador do Projeto “Direitos Aquilombados: Perspectivas Situadas sobre o Direito e a Justiça nas Lutas dos Povos Tradicionais no Brasil”. Endereço eletrônico: hoshino.thiago@ufpr.br

## AS RETOMADAS INDÍGENAS POR TERRITÓRIO TRADICIONAL NAS FLORESTAS NACIONAIS DE CANELA E SÃO FRANCISCO DE PAULA, RIO GRANDE DO SUL: ENTRE DIREITOS ORIGINÁRIOS E A REGULAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Dailor Sartori Junior<sup>19</sup>

**RESUMO:** O artigo analisa os casos de duas *retomadas* de território tradicional realizadas por comunidades indígenas dos povos Kaingang e Xokleng sobre Florestas Nacionais no Rio Grande do Sul, recentemente concedidas à iniciativa privada, e algumas tensões jurídicas que emergem dos conflitos socioambientais instaurados, envolvendo os direitos originários à demarcação de terras indígenas e a unidades de conservação da natureza. O primeiro caso é o da Comunidade Kaingang Konhún Mág, que decidiu, em fevereiro de 2019, retomar e ocupar a Floresta Nacional de Canela, unidade de conservação de uso sustentável gerida pelo ICMBio. O segundo caso é o da Comunidade Xokleng Konglui, que realizou, dezembro de 2020, a retomada do seu território tradicional e ocupou parte da Floresta Nacional de São Francisco de Paula. Em ambos os casos, existe reivindicação de demarcação tramitando na FUNAI, ainda sem análise para a constituição do grupo de trabalho previsto no Decreto n. 1.775/96. A pesquisa, que tem caráter exploratório e se encontra em fase inicial, utiliza a análise de casos-referência, incluindo os processos judiciais e experiência de campo, para problematizar algumas tensões e a (in)compatibilidade dos interesses em jogo. Considerando que ambas as comunidades indígenas permanecem reivindicando a demarcação e litigando em processos judiciais sem resolução, são apresentados resultados parciais, na forma de problematizações e possíveis caminhos para a compreensão futura do fenômeno. Ainda, a narrativa dos casos na sua complexidade jurídica, teórica e processual também se mostra relevante para o avanço do campo, trazendo elementos ainda pouco investigados em suas interrelações. Como resultado parcial, aponta-se a possibilidade de compatibilização dos interesses do ponto de vista jurídico e da fundamentação dos direitos à demarcação e ao meio ambiente, mesmo no caso de ocupação posterior à criação da unidade de conservação e por meio do movimento de *retomada*, visto que o ICMBio possui normativas e entendimento jurídico consolidado em parecer que indicam esse caminho. Por fim, compreendida como movimento de *re-existência* e de desobediência epistêmica, e não apenas como pressão política visando resultados práticos em termos de moradia, a retomada é um elemento complicador e instigador na equação entre unidades de conservação e presença de povos tradicionais, falsamente resolvida pela Lei do SNUC.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direitos Territoriais Indígenas. Demarcação de Terras Indígenas. Retomadas. Unidade de Conservação. Floresta Nacional.

---

<sup>19</sup> Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Endereço eletrônico: dailorjunior@gmail.com.

## ATUAÇÃO DOS ADVOGADOS POPULARES NO CUMPRIMENTO DAS RECLAMAÇÕES JUNTO AO STF EM TEMPOS DE PANDEMIA: CASO DO ACAMPAMENTO TIAGO CAMPIN DOS SANTOS

Lenir Correia Coelho<sup>20</sup>  
Alysson Maia Fontenele<sup>21</sup>

**RESUMO:** A pandemia da Covid-19 assolou o país nos últimos dois anos, trazendo prejuízos aos mais diversos grupos sociais do país, dentre os quais as famílias camponesas acampadas nas mais diversas áreas de conflitos agrários, já que tiveram que enfrentar despejos concedidos judicialmente sem o menor respeito às normas sanitárias de combate à Covid-19, assim como desrespeitando a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 828, na qual o Ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal, suspendeu todas as reintegrações de posse em aberto no país. Mesmo assim, muitos Tribunais de Justiça, como o de Rondônia, descumpriram as determinações da ADPF 828, o que gerou reclamações ao STF. Uma dessas reclamações foi a de nº 50.084–Rondônia, que foi protocolada e sua liminar concedida, determinando a imediata suspensão da reintegração de posse contra os posseiros e posseiras do Acampamento Tiago Campin dos Santos, localizado na zona rural no Distrito de Nova Mutum, cidade de Porto Velho/RO. Rondônia é um Estado da Região Norte em que os conflitos agrários têm se acentuado em decorrência da grilagem de terras públicas e avanço do agronegócio. O artigo tem como objetivo demonstrar que a atuação dos advogados populares frente ao Judiciário e ao Poder Policial do Estado de Rondônia em situações de conflitos agrários contribuiu para o cumprimento de uma decisão do STF e que beneficiou os posseiros e posseiras do Acampamento Tiago Campin dos Santos. A atuação dos advogados populares junto aos movimentos sociais se revela como uma prática insurgente que contribui significativamente para a melhoria de vida das famílias camponesas atendidas. O referencial teórico tem como ponto de partida a Sociologia das Ausências e das Emergências e também as Epistemologias do Sul, de Boaventura de Sousa Santos. Parte do exame e observação do caso concreto (indutivo), combinando-se com a metodologia histórico dialética. Chega-se a conclusão de que o Direito Insurgente se faz necessário na atuação de advogados populares que se utilizam das mais diversas práticas sociais e jurídicas para atender a demanda dos movimentos sociais de luta pela terra em situação de conflitos agrários, de forma a alcançar o resultado dessa atuação com a retomada do imóvel pelos posseiros e posseiras do Acampamento Tiago Campin dos Santos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Reclamação STF. Conflito Agrário. Advocacia Popular. Direito Insurgente.

20 Advogada popular. Doutoranda em Direito Agrário pelo PPGDA/UFG. Bolsista CAPES. Endereço eletrônico: adv.lenir@hotmail.com.

21 Professor Doutor do PPGDA/UFG. Endereço eletrônico: alissonfontenelle@ufg.br.



## COLONIZAÇÃO E RESISTÊNCIA: POVOS KAIOWÁ E GUARANI E A CRIAÇÃO DAS FRONTEIRAS NACIONAIS NO CENTRO DA TERRA<sup>22</sup>

Isabela Barbosa Leite<sup>23</sup>  
Manuel Munhoz Caleiro<sup>24</sup>

**RESUMO:** O território onde se situa a atual tríplice fronteira entre Brasil, Argentina e Paraguai, uma vez já abrigaram o “coração” das terras Kaiowá e Guarani. *Yvy Mbyte*, centro da terra, é compreendido como um espaço geográfico oferecido pela divindade, no qual se formavam a origem, o pertencimento e identidade Kaiowá e Guarani. Formados por diferentes identidades, tal povo tem como elemento cultural o deslocamento constantemente sobre tais terras. Conforme o avanço colonial, com destaque a partir de 1850 e a Guerra da Tríplice Aliança, as fronteiras nacionais passam a serem demarcadas da forma como conhecemos atualmente. Porém, para os povos Kaiowá e Guarani em suas crenças a terra era deixada pela divindade para todos, existindo tão somente o que podemos resumir como fronteiras culturais. A colonização, portanto, entrou em colisão como o modo de ser/viver Guarani, gerando danosas consequências. Como objetivos da pesquisa, buscamos compreender as dinâmicas de resistências dos povos Kaiowá e Guarani, ao longo dos séculos, contra a colonização imposta. Mostrando os contrastes entre as mentalidades colonizados e os caracteres culturais próprios desses povos. Também, concorde a pesquisa, perpassar pelos momentos históricos buscando salientar como todo o nocivo processo de colonização impactou a vida dos nativos, contextualizando as catástrofes geradas, também, aos seus territórios. Como procedimentos metodológicos, faz-se uso da combinação do método dialético e indutivo, através de revisão bibliográfica em pesquisas publicadas em artigos científicos, livros, filmes e documentários pertinentes ao tema. Como resultados preliminares, temos a compreensão histórica acerca da atual definição dos direitos territoriais dos povos Kaiowá e Guarani, especialmente no que se refere ao direito de retomada.

**PALAVRAS-CHAVE:** Povos Kaiowá e Guarani. Colonização. Resistência; Fronteiras

---

22 Pesquisa desenvolvida no âmbito dos projetos: “Territorialidades Guarani e Kaiowá na Argentina, Bolívia, Brasil e Paraguai”, que conta com apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) no âmbito do edital CNPq/MCTI/FNDCT 18/2021; “Agrobiodiversidade e territorialidades Guarani e Kaiowá”, que conta com apoio da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT) no âmbito do edital Fundect/UEMS 09/2022/ACELERA UEMS.

23 Graduanda em Direito na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), Unidade Universitária Naviraí. Endereço eletrônico: isabelbarbosa1309@gmail.com. Integrante do Grupo de Pesquisa Conflitos Socioambientais. Bolsista UEMS: “Bolsista PIBIC-UEMS”.

24 Doutor em Direito Socioambiental e Sustentabilidade pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Líder do Grupo de Pesquisa Conflitos Socioambientais. Professor adjunto do Curso de Direito, da Unidade Universitária Naviraí, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). Professor do Programa de Pós-Graduação em Educação e Territorialidade, na Linha de Pesquisa Território e Sustentabilidade, da Faculdade Intercultural Indígena (FAIND), da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário, da Universidade Federal de Goiás (UFG). Endereço eletrônico: manuel.caleiro@uems.br.

COLONIZAÇÃO, COLONIALISMO E COLONIALIDADE<sup>25</sup>Maria Eduarda Dias Chaves<sup>26</sup>Manuel Munhoz Caleiro<sup>27</sup>

**RESUMO:** Em um contexto de intensificação da expansão tecnológica, da diluição das fronteiras geográficas e do sucesso da chamada globalização, ainda perduram, sobretudo no chamado ‘Terceiro Mundo’, altos índices de mortalidade em decorrência da fome, da desnutrição, da falta de saneamento básico, de epidemia relacionadas a poluição da natureza e do desemprego. Neste cenário, surgem, sobretudo no universo acadêmico, chaves analíticas que buscam compreender realidades tão complexas e contraditórias, tais como os conceitos de colonização, colonialismo e colonialidade. Embora aparentemente tais conceitos se apresentem como sinônimos, importa destacar que há uma grande diferença entre tais categorias. Tais distinções perpassam pelas questões conceituais – ou seja, pelo universo teórico – e também pelas questões sociais, ou seja, no relacionamento e na mentalidade das pessoas em suas práticas cotidianas. Tais conceitos refletem processos históricos e isso nos traz consequências até os dias atuais, tanto no Brasil quanto na América Latina. À vista disso, surge o presente trabalho com o objetivo de compreender e diferenciar os três conceitos, fundamentando no Brasil, sendo que tal estudo é parte de uma pesquisa maior que engloba estudos sobre conceitos e práticas anti-coloniais. Primeiramente, sobre os passos iniciais que se estenderam e deram continuidade aos processos de colonização e a relação dos povos. Em segundo, abordaremos sobre a forma de organização social e divisão dentro das colônias assomado da exploração da biodiversidade e do trabalho. Ademais, a racionalidade nascida dessa exploração e que foi instituída na sociedade atualmente. Para tanto utilizamos os métodos de abordagem dialético e indutivo. Como métodos de procedimento, adotamos o histórico e o monográfico. Por fim, foram utilizadas as técnicas de pesquisa documental e bibliográfica. Constatamos, que o colonialismo se trata de um regime socioeconômico mundializado, pautado na colonização, por outro lado colonialidade relaciona-se ao pensamento, ou seja, a racionalidade advinda das práticas colônias e colonização reflete uma relação de domínio de um povo sobre um determinado território. Portanto, pegando o exemplo do Brasil, temos que a partir do momento que os colonizadores chegam e exercem e impõe a sua lógica de vida, em um processo de etnocentrismo, a história dos povos que aqui viviam acaba sofrendo

25 Pesquisa desenvolvida no âmbito dos projetos: “Territorialidades Guarani e Kaiowá na Argentina, Bolívia, Brasil e Paraguai”, que conta com apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) no âmbito do edital CNPq/MCTI/FNDCT 18/2021; “Agrobiodiversidade e territorialidades Guarani e Kaiowá”, que conta com apoio da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT) no âmbito do edital Fundect/UEMS 09/2022/ACELERA UEMS.

26 Discente do Curso de Direito da Unidade Naviraí, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. Integrante do grupo de pesquisa Conflitos Socioambientais. Endereço eletrônico: eduardadiasch0@gmail.com.

27 Professor adjunto do Curso de Direito, da Unidade Universitária Naviraí, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). Professor no Programa de Pós-Graduação em Educação e Territorialidade, na Linha de Pesquisa Território e Sustentabilidade, da Faculdade Intercultural Indígena (FAIND), da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário, da Universidade Federal de Goiás (UFG). Doutor em Direito Socioambiental e Sustentabilidade pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Líder do Grupo de Pesquisa Conflitos Socioambientais Endereço eletrônico: manuel.caleiro@uems.br.

mudanças e sendo afetada pelos processos coloniais.

**PALAVRAS-CHAVE:** Povos. História. Consequências. Colônias. Mentalidade.

---

## CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS E ENERGIA RENOVÁVEL: O POVO INDÍGENA KAPINAWÁ E A AMEAÇA DO “NEGÓCIO DOS VENTOS”

Aylla Monteiro de Oliveira<sup>28</sup>  
Sandro Henrique Calheiros Lôbo<sup>29</sup>  
Clarissa Marques<sup>30</sup>

**RESUMO:** No ano de 2021 a energia eólica tornou-se a segunda maior fonte de geração de energia do Brasil, perdendo apenas para a energia hidráulica, sendo a região Nordeste a responsável por 86% da produção desse tipo de energia, possuindo 708 dos 805 parques instalados no país. A proposta de construção de parques eólicos tem sido defendida por diversos setores como medida adequada para substituir ou diminuir a produção de energia elétrica proveniente de fontes fósseis e não renováveis, incluindo-a como importante recurso para o desenvolvimento sustentável. Em contraposição ao discurso oficial que defende a compatibilidade da energia eólica com as atividades rurais e o aumento da produção, esses parques eólicos modificam substancialmente a relação que essas populações têm com os seus territórios e os recursos naturais existentes para sua reprodução física e cultural, com modificações significativas da paisagem naturais desses ambientes. Nesse contexto, há um projeto, amparado por um relatório ambiental simplificado, para a instauração de um parque eólico na cidade de Buíque, interior do estado de Pernambuco. Ocorre que o empreendimento proposto se encontra justamente dentro dos limites da área reivindicada para que ocorra a ampliação do Território Indígena Kapinawá, além de estar também em área de fronteira com as terras já demarcadas, com previsão de cerca de 70 aerogeradores, ocupando uma área de aproximadamente 3000 ha. O presente trabalho terá por intuito analisar as nuances trazidas pela ideia de desenvolvimento econômico em conformidade com a implementação e impactos da instauração de energia renovável em contexto de comunidades tradicionais, evidenciando também a fragilidade dos licenciamentos ambientais no tocante ao componente indígena. Além disso, serão abordadas as concepções de territorialidade e os conflitos territoriais envolvendo o processo de demarcação da TI Kapinawá frente a todas as idealizações de desenvolvimento e sustentabilidade. Será utilizado o método dedutivo, explicando o conteúdo com base em conceitos

---

28 Graduada em Direito pela Universidade de Pernambuco (UPE). Endereço eletrônico: aylla.oliveira@upe.br.

29 Advogado. Doutor em Antropologia pela Universidade Federal de Pernambuco. Professor do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Sertão/AL. E-mail: calheiroslobo@gmail.com.

30 Doutora em Direito pela UFPE, Pós-doutorado realizado na The New School for Social Research-NY, Professora da Universidade de Pernambuco (UPE). Endereço eletrônico: clarissa.marques@upe.br.

e pensamentos gerais, com a finalidade de compreender fenômenos específicos. Dessa forma, o uso da pesquisa bibliográfica é imprescindível para realização do embasamento teórico necessário ao desenvolvimento das reflexões apresentadas. Desse modo, não se pode relativizar os impactos ambientais e os conflitos socioambientais produzidos por grandes projetos de desenvolvimento econômico com a aplicação de diversas medidas de boa governança ambiental que visem assegurar uma suposta conciliação entre o respeito aos direitos territoriais dos povos indígenas e populações tradicionais e o discurso do desenvolvimento econômico sob a ótica da globalização neoliberal.

**PALAVRAS-CHAVE:** Desenvolvimento Econômico. Energia Eólica. Povo Kapinawá. Conflitos. Territorialidade.

---

## CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS NA AMÉRICA LATINA: A APROPRIAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS POR CORPORAÇÕES INTERNACIONAIS

Ana Carolina de Carvalho Siqueira<sup>31</sup>  
Gabrielly Ramos de Oliveira<sup>32</sup>

**RESUMO:** A natureza, embora considerada bem comum, não escapa da lógica do mercado, com os recursos naturais ainda tratados como *commodities*, bens a serem buscados, explorados e privatizados para produção e consumo. Assim, a apropriação de recursos, notadamente da terra e água, por parte de corporações internacionais, e os conflitos resultantes destas questões devem ser analisados no sentido de compreendê-los através de um olhar não dominante - a atenção à natureza. Assim, a abordagem decolonial mostra-se relevante ao tratar da questão da apropriação dos recursos naturais, considerando que, em tal abordagem, o conceito de colonialidade é compreendido como uma estrutura de poder dominante que permanece para além do colonialismo histórico e se materializa nas formas de organização social, ambiental, política, econômica, jurídica e cultural. Essas questões são especialmente importantes para o estudo dos países latino-americanos. A partir de tais considerações, a presente pesquisa tem como objetivo analisar os conflitos na apropriação de recursos naturais na América Latina, a partir de privatizações, considerando impactos sociais e ambientais. Tendo como base metodológica a revisão bibliográfica de literatura sobre o tema, é proposta uma divisão do trabalho em duas fases: no primeiro momento, análise do referencial teórico de decolonialidade; após, a investigação sobre os conflitos socioambientais na apropriação dos recursos naturais na América Latina a partir

---

31 Discente do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais da Universidade Federal do ABC. Endereço eletrônico: [siqueira.ana@ufabc.edu.br](mailto:siqueira.ana@ufabc.edu.br)

32 Discente do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais da Universidade Federal do ABC. Endereço eletrônico: [gabrielly.ramos@ufabc.edu.br](mailto:gabrielly.ramos@ufabc.edu.br)

de dois estudos do caso, a privatização da água em Cochabamba e a apropriação de terras por corporações transnacionais de mineração industrial na Amazônia. Como resultados, espera-se identificar os possíveis avanços e deteriorações na proteção dos recursos naturais na América Latina.

**PALAVRAS-CHAVE:** Recursos naturais. América Latina. Corporações transnacionais. Conflitos socioambientais.

---

## CONSTRUIR COM SABEDORIA: A ELABORAÇÃO DE UM COLETIVO CAMPONÊS COLORIDO ENTRE AS CERCAS PATRIARCAIS

Amanda Oliveira Simões<sup>33</sup>  
Thaís Maira Rodrigues Held<sup>34</sup>

**RESUMO:** Este trabalho visa estudar o contexto de existência do Coletivo LGBT sem Terra, sob a influência de três momentos cronológicos fundamentais. Isso porque o Estado Democrático é constantemente ameaçado, além de vivenciar círculos pendulares - acompanhado pela mudança de gerações - de progressos e retrocessos democráticos, elementos que traduzem a ascensão de um governo por vias democráticas que tentam minar a estrutura estatal, sintoma de desdemocratização, central no enxugamento de direitos. Nesse aspecto, a pesquisa está centrada em responder o seguinte questionamento: como o Coletivo LGBT sem Terra pode costurar diálogo sobre gênero e sexualidade no meio rural? Objetivos: Nessa perspectiva, a pesquisa busca identificar a posição assumida por indivíduos pertencentes à comunidade LGBTIA+ frente aos recuos estatais nas questões de direitos coletivos ligados ao território. Para tanto, o método é o dedutivo. Ademais, a verificação da atuação de movimentos sociais no período de retrocessos democráticos terá cunho descritivo. Serão utilizados procedimentos técnicos como o método observacional e o comparativo, além da interpretação do aparato bibliográfico e análise de dados de forma qualitativa. Os resultados obtidos até então demonstram que a parte da comunidade LGBTIA+ relacionada às questões socioambientais, como quilombolas, indígenas e integrantes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) vivenciam diretamente o desmonte dos direitos socioambientais, entrecruzado com o preconceito por sua identidade de gênero ou sexualidade. Ao serem inseridos em um contexto de luta a favor dos direitos humanos faz com que uma pauta levante a outra, assim como o MST foi notando que a terra também é palco para expressão do ser. Dessa forma, a correlação entre injustiça econômica e simbólica trata elementos políticos prioritários

---

33 Mestranda em Fronteiras e Direitos Humanos na Universidade Federal da Grande Dourados. Endereço eletrônico: amandasimoes10@hotmail.com;

34 Docente na Universidade Federal da Grande Dourados. Endereço eletrônico: thaisaheld@ufgd.edu.br.

para a discussão. Uma vez que o ponto central para a abordagem é a aproximação entre igualdade de direitos e a garantia da diferença marcada pela individualidade. Assumindo, por isso, o paradoxo proposto entre afirmações de suas particularidades e garantias mínimas que deveriam ser concedidas a todos indiscriminadamente.

**PALAVRAS-CHAVE:** MST. LGBTIA+. Socioambiental. Democracia.

---

### CRIMES NO CAMPO: A CONSTRUÇÃO DO INIMIGO E A EXCLUSÃO DO CAMPONÊS DA “SOCIEDADE DE BEM” COMO ESTRATÉGIA DO CAPITAL

Cristiano de Freitas Souza<sup>35</sup>  
Adegmar José Ferreira<sup>36</sup>

**RESUMO:** A segregação social produz efeitos deletérios nos ideais preconizados pela nação, inferioriza e subalterniza os grupos historicamente desfavorecidos e fomenta uma cultura opressora, desigual, e dominadora de uma classe em benefício de outra e, neste âmbito, a violência, real ou simbólica, é um mecanismo nas mãos dos detentores do poder em prol de sua manutenção. E, no contexto rural, essas distinções causaram diversos conflitos criminais, estigmatizaram o homem e a mulher do campo, e deslegitimaram a ação de pessoas, grupos e defensores da reforma agrária. Dessa maneira, tem-se por objetivo analisar a caracterização do camponês como inimigo, sendo esse ato um instrumento de manutenção da elite dominante e de dominação dos excluídos. Para tanto, fez-se uso do método bibliográfico, com base em livros, reportagens e na legislação. Pode-se perceber que indígenas, quilombolas, trabalhadores rurais sem terra e outros povos e comunidades tradicionais, diante da expropriação de áreas e da mercantilização, passaram a condição de despossuídos e, o Estado, a sociedade e a mídia reproduziram a noção de criminosos em potencial e merecedores de repressão, seja ela, pelo sistema legal ou extralegal. Sendo assim, ao se criar a figura do “inimigo invasor de terras”, tem-se, como consequência, a sua eliminação da “sociedade de bem”, a perda de cidadania, privilegiando-se os interesses dos latifundiários e dos empresários rurais. Portanto, o processo de exclusão de pessoas do campo, o qual fomentou uma concepção negativa daqueles que buscam a reforma agrária, a (re)divisão de áreas, bem como de seus defensores contribui para a ocorrência de crimes, porquanto, os camponeses passaram a serem compreendidos como inimigos, funcionando como uma estratégia do capital, do latifúndio e do agronegócio, para legitimarem sua manutenção em grandes propriedades rurais.

---

<sup>35</sup> Discente do Programa de Pós-graduação em Direito Agrário da Universidade Federal de Goiás. Endereço eletrônico: cristiano\_freitas@discente.ufg.br

<sup>36</sup> Professor-orientador Doutor do Programa de Pós-graduação em Direito Agrário da Universidade Federal de Goiás. Endereço eletrônico: adegmar\_ferreira@ufg.br

**PALAVRAS-CHAVE:** Deslegitimação. Delitos agrários. Etiquetamento. Seletividade penal. Sem terra.

---

## DESAFIOS PARA A GOVERNANÇA FUNDIÁRIA NO BRASIL

Gilda Diniz dos Santos<sup>37</sup>

Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega<sup>38</sup>

Marcus Vinícius Santana Teles<sup>39</sup>

**RESUMO:** A governança fundiária nacional constituída de legislações e equipamentos de execução através de cadastros e aprimoramento do registro público de imóvel tem se apresentado como um conjunto de instrumentos favoráveis à identificação e uso sustentável das terras no Brasil rural, contudo as instituições públicas não foram capazes de implementar de forma eficiente, especialmente quanto aos pequenos produtores rurais, comunidades tradicionais, quilombolas e territórios indígenas, seja porque não se enquadram numa lógica individual da propriedade privada, ou da produção baseada na monocultura e exportação, o que pode ser observado pelos conflitos fundiários que envolvem tais categorias, com graves danos ambientais e consequências climáticas. A imprecisão da localização, tamanho e exploração dos imóveis rurais afeta o próprio Estado ao não ter dados confiáveis da estrutura fundiária nacional. A condição atual obrigatoriamente tem que ser entendida através do histórico de ocupação e exploração degradante do território nacional, caracterizada em grande medida pela grilagem de terras, que se constitui em práticas ilegais de obtenção de propriedade. Os objetivos do trabalho, considerando o espaço disponibilizado, apontar de forma breve as dificuldades da implementação da governança fundiária, e descrever as consequências ao público constituído de pequenos produtores, quilombolas, comunidades tradicionais e indígenas. O método a ser aplicado é uma revisão crítica da legislação e dados divulgados quanto à quantidade de áreas rurais cadastradas e os possíveis resultados são que os instrumentos não estão sendo aplicados adequadamente, gerando sobreposição de registros ou dados; conflitos fundiários e socioambientais.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito agrário. Governança. Conflito. Dano ambiental.

---

37 Doutoranda Direito Agrário UFG/PPGDA. Endereço eletrônico: gildadiniz@discente.ufg.br

38 Pesquisadora e extensionista. Mestre em Direito Civil e Doutora em Direito Empresarial pela PUC SP, é professora titular da Universidade Federal de Goiás, nos Programas de Pós-Graduação em Direito Agrário e no Doutorado da Rede Pro Centro Oeste de Biotecnologia Biodiversidade, e no Programa de Pós-Graduação em Direitos Coletivos e Cidadania da Universidade de Ribeirão Preto. Pesquisadora bolsista produtividade do CNPq. Endereço eletrônico: mariacristinavidotte@ufg.br

39 Mestre em Direito Agrário UFG/PPGDA. Endereço eletrônico: marcus\_teles@ufg.br

## DIREITO AO TERRITÓRIO E A IDENTIDADE INDÍGENA NA REGIÃO DO BAIXO TAPAJÓS: O CASO DA TERRA INDÍGENA MUNDURUKU-TAQUARA

Arlisson Alexandre da Mota Sousa<sup>40</sup>

Rosimary De Souza Cruz<sup>41</sup>

Judith Costa Vieira<sup>42</sup>

**RESUMO:** A presente pesquisa tem por objetivo destacar os avanços advindos do movimento indígena da região do Baixo Tapajós (municípios de Santarém, Belterra e Aveiro-PA) na luta e reconhecimento dos seus territórios. Em especial, o texto aborda o papel da luta dos indígenas da Terra Indígena Munduruku-Taquara, a primeira a iniciar o processo em toda a região. Pretende-se através deste levantamento analisar o percurso das reivindicações, tanto quanto as complicações enfrentadas pelas famílias indígenas decorrentes da morosidade na demarcação dos territórios indígenas que já se prolonga por mais de 20 anos. Para levantamentos dos dados foi feita uma pesquisa bibliográfica sobre o movimento indígena da região e também entrevistas com lideranças da aldeia indígena Munduruku-Taquara. O estudo tem demonstrado que a enorme disputa pelo controle sobre o acesso e gestão dos recursos naturais é o grande entrave à demarcação dos territórios indígenas. No caso de Taquara, que está dentro de uma unidade de conservação federal (Floresta Nacional do Tapajós), os desafios não são tanto pelo acesso dos indígenas aos recursos e nem pelas invasões de agentes externos como se observa em outros territórios, mas é justamente pelas diferentes concepções de projetos e de gestão dos recursos que os indígenas têm que muitas vezes se contrasta com os interesses e perspectivas do órgão gestor e com os interesses de outras comunidades vizinhas não indígenas, também titulares do território coletivo da Floresta Nacional. Além disso, a demora na demarcação do território indígena de Taquara implica no não atendimento adequado de outras políticas públicas de saúde e educação no território, além da recorrência de casos de racismo e negação da identidade indígena que sofrem as famílias de Takuara.

**PALAVRAS-CHAVE:** Indígenas. Takuara. Território. Belterra. Baixo Tapajós.

---

## DIREITO DE ROÇA SOB ATAQUE NO VALE DO RIBEIRA: INFRAÇÕES AMBIENTAIS E O RACISMO NO ESTADO DE SÃO PAULO

40 Indígena Arapiun, graduando em Direito na Universidade Federal do Oeste do Pará-UFOPA, membro do Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular-NAJUP da UFOPA. Endereço eletrônico: alexandrearapiun@gmail.com

41 Indígena Munduruku, graduando em Direito na Universidade Federal do Oeste do Pará-UFOPA, Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular-NAJUP. Endereço eletrônico: marymunduruku28@gmail.com

42 Profa. Doutora, no curso de Direito na Universidade Federal do Oeste do Pará-UFOPA, Coordenadora do Projeto de Extensão Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular-NAJUP. Endereço eletrônico: Judith.vieira@ufopa.edu.br



Fernando Gallardo Vieira Prioste<sup>43</sup>  
Lorrayne Andriza Silva<sup>44</sup>  
Rafaela Eduarda Miranda Santos<sup>45</sup>

**RESUMO:** Na porção paulista do vale do Rio Ribeira de Iguape, comunidades quilombolas manejam a paisagem de forma tradicional há séculos. Esses manejos culturais, em especial através das roças de coivara, proporcionam condições materiais para existência e permanência digna para as comunidades, assim como para os demais elementos da natureza, incluindo toda a biodiversidade da Mata Atlântica. Destaca-se que há concentração considerável de áreas conservadas e grande diversidade ecológica nos territórios quilombolas da região. Contudo, desde meados dos anos 1990 autoridades ambientais paulistas passaram a autuar indivíduos e associações quilombolas por infrações ambientais em função desse manejo cultural da paisagem. Embora tenha havido significativos avanços da luta quilombola na última década, a criminalização das práticas tradicionais ainda é realidade na região. Contribuir para desvelar as motivações racistas que conformam a atuação do Estado de São Paulo perante atuação de associações quilombolas por supostas infrações administrativas contra a integridade ambiental da Mata Atlântica. Será realizada revisão bibliográfica a respeito do racismo ambiental, dos direitos socioambientais, da presença e das práticas de manejos tradicionais da biodiversidade por quilombolas no Vale do Ribeira e analisados dois autos de infração ambiental lavrados contra associações quilombolas. As autoras e o autor debaterão as leituras e, em diálogo, analisarão o contexto da realidade vivida pelas comunidades quilombolas para elaboração final do texto a ser apresentado. Se espera sistematizar informações e conhecimentos que auxiliem a desvelar as práticas de racismo da ação do Estado de São Paulo ao punir quilombolas pelo exercício do direito de roça.

**PALAVRAS-CHAVE:** Racismo. Socioambiental. Infração administrativa. Quilombo. Roça tradicional.

---

## DIVERSIDADES E DISSIDÊNCIAS DE SEXO-GÊNERO EM CONTEXTOS DE LUTAS POR TERRA E TERRITÓRIO: POR UMA AGENDA DE PESQUISA ENGAJADA E EM COLABORAÇÃO

Daniel Sebastián Granda Henao<sup>46</sup>

43 Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares (RENAP). Endereço eletrônico: fernandogvprioste@gmail.com

44 Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG). Endereço eletrônico: lorraynesilvaquilombola@gmail.com.0

45 Rede Nacional de Advogadas e Advogadas Quilombolas (RENAAQ). Endereço eletrônico: rafaelaemsantos@gmail.com

46 Professor Visitante no programa de mestrado interdisciplinar em Fronteiras e Direitos Humanos, FADIR/UFMG. Endereço eletrônico: danielhenao@ufgd.edu.br.

**RESUMO:** Este trabalho procura instigar e averiguar sobre a possibilidade de desenvolver uma prática de pesquisa em colaboração com coletivos que reivindicam a existência, o reconhecimento da sua diferença e a defesa de direitos de pessoas diversas e dissidentes do sistema cisheteropatriarcal hegemônico das sociedades brancas e modernas nos contextos de luta por terra e território no estado do Mato Grosso do Sul. Argumenta-se que não está em questão apenas o reconhecimento dessas formas de identidade e expressão de gênero, orientação sexual e afetividade, mas também averiguar as configurações de formas de resistência desde o corpo e o afeto ao biopoder do amálgama Estado-Capitalismo-Branquitude-Cisheteropatriarcado a maneira de construção de outras soberanias e direitos nascidos das lutas. Como uma elaboração inicial e ainda incipiente, este trabalho busca estabelecer uma agenda de pesquisa em colaboração que permita, por um lado, indagar as principais questões de reivindicação dos direitos à existência, reconhecimento e diferença dentro e fora dos movimentos e lutas por terra e território; e por outro averiguar formas de resistência, desafio e criação de formas outras de soberania, com/em/contra e apesar do Estado. A maneira de exploração inicial explorar-se-á uma revisão de literatura sobre as questões de gênero e sexualidade no seio das lutas por terra e defesa socioterritorial, com especial ênfase às ocorrências no Mato Grosso do Sul. Também far-se-á uma interface com leituras da teoria política, da antropologia política, sociologia política e ecologia política em torno às questões da soberania pensada desde o corpo e o território como espaços de luta e de construção de poder, a maneira de possibilitar um marco teórico abrangente para compreender a complexidade dessa interseção entre o estudo de identidades e diversidades, conflitos socioambientais e territoriais e direitos. Espera-se, por fim, uma discussão abrangente sobre a possibilidade, futuro e avanços para uma agenda de pesquisa sobre lutas e direitos das populações em diversidade e dissidência do sistema sexo-gênero em meio às lutas contra-coloniais por terra e território no Mato Grosso do Sul.

**PALAVRAS-CHAVE:** Gênero e Sexualidade. Lutas Socioterritoriais. Soberania. Biopoder. Mato Grosso do Sul.

---

## EMPRESAS E DIREITOS HUMANOS COMO POTENCIAL REFLEXO DA CRISE SOCIOAMBIENTAL

Fernanda Oromi Lopes<sup>47</sup>

Gabriel Bittencourt Bodenmuller de Oliveira<sup>48</sup>

**RESUMO:** Atualmente, se reconhece que a sociedade ocidental é produto de um processo

---

<sup>47</sup> Mestranda em Direito Socioambiental pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná; bolsista CAPES-PROEX. Endereço eletrônico: fernanda.oromi@gmail.com

<sup>48</sup> Mestrando em Direito Socioambiental pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná; bolsista CAPES-PROEX. Endereço eletrônico: gabrielbbdeoliveira@hotmail.com

forçado de separação da humanidade em relação à natureza, e transformação desta em objetos aproveitáveis voltados ao acúmulo de capital. Esta organização social está intrinsecamente relacionada à construção do Estado moderno, uma ideia eminentemente europeia, capitalista e burguesa, que influencia as estruturas nacionais, internacionais e interfronteiriças de organização social, mas que se encontra em evidente descompasso com a emergência de riscos - resultado deste mesmo modelo de organização - que não respeitam estas divisões arbitrárias. Outro ponto de interações transfronteiriças é o impacto que empresas transnacionais têm sobre os direitos humanos, apesar deste ramo não reconhecer sua responsabilização por eventuais violações. Em que pese serem fruto desta mesma sociedade ocidental capitalista, os direitos humanos internacionais são uma ferramenta útil na defesa dos direitos dos povos e das pessoas, e na tentativa de repriorizar a sociedade e os Estados. Neste sentido, propõe-se investigar se, e em que medida, esta discussão - a persistência da impossibilidade de responsabilização de empresas por violações de direitos humanos - não configura mais um reflexo do despreparo das organizações sociais atuais frente aos riscos socioambientais emergentes. Objetiva-se investigar em que medida a falta de responsabilização das empresas por suas transgressões na seara dos direitos humanos representa uma afronta ao direito socioambiental. O método adotado será o dedutivo, que pressupõe o conhecimento da teoria e do problema existente, buscando o delineamento e a testagem da hipótese. Parte-se da hipótese de que a contínua não responsabilização de empresas, especialmente as transnacionais, por violações de direitos humanos, são só mais um aspecto de um contexto geral de falência do sistema frente os riscos socioambientais. O artigo possui caráter exploratório da temática e utiliza de pesquisa exploratória e descritiva da bibliografia. O artigo será dividido em três momentos, primeiro uma análise da teoria mais atual de empresas e direitos humanos; quais seus impactos no direito socioambiental; e uma conclusão a respeito da confirmação, ou não, da hipótese ventilada. Espera-se que a pesquisa seja capaz de apontar em quais coordenadas a não responsabilização de empresas por violações de direitos humanos se encontram no direito socioambiental. É possível notar que a discussão não é suficientemente ampla ou pacificada pela doutrina e que o direito socioambiental deve ser mais influente na matéria para poder avançar nas discussões.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito Socioambiental. Direitos humanos. Sociedade de risco. Empresas e direitos humanos.

---

## GUARDIÕES: INICIATIVAS INDÍGENAS DE PROTEÇÃO TERRITORIAL/AMBIENTAL NA AMAZÔNIA ORIENTAL

Larissa dos Santos Martins<sup>49</sup>

---

<sup>49</sup> Doutoranda em Antropologia Social pela Universidade de Brasília. Indigenista Especializada da Fundação Nacional

Emerson Rubens Mesquita Almeida<sup>50</sup>

**RESUMO:** Na última década – de 2012 à 2022 – intensificou-se nas terras indígenas do estado do Maranhão a formação de grupos indígenas focados em atuar na proteção dos próprios territórios frente à invasão não indígena, a exemplo do Ka'apor na Terra Indígena Alto Turiaçu e dos Tentehar de diversas localidades. Estes povos têm utilizado as ações rotineiras de caçadas, pescarias e cultivo de roças para mapear pontos de exploração ilegal empreendidos por regionais, em busca de animais e recursos vegetais, por empresas da cadeia de produção de madeira, grandes pecuaristas e plantadores de maconha. Este trabalho circunscreve-se em compreender o fenômeno de grupos de indígenas do povo indígena Tentehar (Guajajara), das Terras Indígenas Arariboia e Caru, organizados em (auto)defesa de seus territórios a partir das relações travadas com a política de gestão ambiental/territorial do Estado brasileiro e de organizações da sociedade civil que possuem ações voltadas à proteção ambiental/territorial. Objetivos: Analisar a atuação dos Guardiões frente às ações do indigenismo governamental e não governamental e das organizações ambientalistas de proteção da Amazônia. Métodos: Por se tratar de pesquisa que se encontra na fase exploratória, os métodos de pesquisa estarão focados inicialmente no levantamento de dados secundários por meio de pesquisa bibliográfica, documental e pesquisa em páginas de internet e na mídia escrita e falada. Resultados Esperados: Os Guardiões possuem um papel muito importante na política de proteção ambiental/territorial na medida em que suas ações pressionam o Estado a conduzir ações efetivas contra os ilícitos ambientais em terras indígenas, e chamam a atenção de organizações indigenistas e ambientalistas de alcance nacional e internacional que desenvolvem projetos focados na proteção ambiental em terras indígenas e no seu entorno. Esperamos com esta fase da pesquisa construir um quadro de como a atuação indígena por meio de grupos como os Guardiões influencia e é influenciada pela política de gestão ambiental/territorial do Estado Brasileiro e pelos projetos desenvolvidos por organizações ambientalistas de proteção da Amazônia.

**PALAVRAS-CHAVE:** Tentehar. Maranhão. Amazônia. Gestão Ambiental/Territorial. Guardiões.

---

## IMPACTOS DECORRENTES DE ATIVIDADES HUMANAS CAUSADORAS DE CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS E A COVID-19 NO BRASIL

---

dos Povos Indígenas. Endereço eletrônico: larissamartins.funai@gmail.com

50 Professor Doutor do Departamento de Sociologia e Antropologia da Universidade Federal do Maranhão. Endereço eletrônico: emerson.rubens@ufma.br

Jéssica Garcia da Silva Maciel<sup>51</sup>  
Emanuela Rodrigues dos Santos<sup>52</sup>

**RESUMO:** A presente pesquisa objetiva estudar os impactos decorrentes de atividades humanas causadoras de conflitos socioambientais e que, por conseguinte, ocasionaram danos à saúde dos povos e comunidades tradicionais à época da pandemia da Covid-19 no Brasil. O mencionado projeto tem como objetivo principal a publicização das vozes dos sujeitos afetados pelas injustiças ambientais e que perpassam processos de individualização, seja pelas instituições, pela própria sociedade e também pela mídia. Para isso utiliza-se como embasamento, nesta pesquisa científica, o instrumento de pesquisa “Mapa de conflitos: injustiça ambiental e saúde no Brasil”, o qual possui natureza conceitual e política como projeto de responsabilidade dos grupos de trabalho Núcleo Ecologias, Epistemologias e Promoção Emancipatória da Saúde (NEEPES), Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca (ENSP) e Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz). Pretende-se, portanto, a partir da busca realizada no mapa, aplicando-se os critérios “população”, “atividades geradoras do conflito”, “doenças transmissíveis”, “impactos socioambientais” e “UF”, dentre os 95 conflitos encontrados, na data de 02 de março de 2023, verificar quais destes resultados impactaram os povos tradicionais por meio da pandemia da Covid-19 no país, realizando um recorte de estudo junto as atividades gerados de conflitos, nas quais se possa perceber que estes sujeitos foram afetados pela pandemia da Covid-19 em algum de seus diversos feixes. Assim, o lapso temporal do presente estudo situa-se no espaço entre 04 de fevereiro de 2020 a 22 de maio de 2022. Deste modo, a pesquisa será realizada por meio de bibliografia física e eletrônica, principalmente, doutrina especializada, periódicos, artigos científicos, nacionais e internacionais, bem como legislação. Apresentando-se como uma pesquisa qualitativa, descritiva, explicativa e exploratória. Este período marcou estes atores a um novo capítulo de violências, qualificada pelo cariz da injustiça ambiental, uma vez que a pandemia por Covid-19 nada mais é do que um dos efeitos objetivos de como o ser humano concebe o meio ambiente natural. Em vista disso, a presente pesquisa visará demonstrar quais as atividades humanas fortaleceram a crise socioambiental imperante junto aos povos e comunidades tradicionais, sobretudo, a partir da pandemia da Covid-19.

**PALAVRAS-CHAVE:** Conflitos socioambientais. Covid-19. Impactos socioambientais. Justiça ambiental. Povos e comunidades tradicionais.

51 Mestre em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (2021). Bolsista PROSUC/CAPES (2019). Pós-graduada em Direito Público pela Escola Superior da Magistratura Federal (2018) e em Direito e Processo Civil pela Fundação do Ministério Público (2021). Pós-graduada em Planejamento Patrimonial, Familiar e Sucessório pela Faculdade Legale (2022). Graduada em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (2016). Coordenadora Pedagógica do Curso de Direito da Faculdade Anhanguera Caxias do Sul/RS (2023). Advogada inscrita na OAB/RS sob o nº 105.265 (2016). Conselheira OAB Caxias do Sul 22/24 e Vice-Coordenadora da Comissão de Direito Ambiental. Integrante do grupo de pesquisa Direito Ambiental Crítico (DAC) - vinculado ao PPG-Dir UCS. Membro da Rede Estudos e Saberes em Enrique Leff. Endereço eletrônico: adv.jessicagarcia@gmail.com

52 Mestre em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (2020). Graduada em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (2016). Especialista em Direito Ambiental pela Faculdade CERS em parceria com o Instituto O Direito por um Planeta Verde (2022) e Pós-graduada em Direitos Humanos pela Faculdade CERS. Endereço eletrônico: emanuelarod94@gmail.com

## IMPACTOS DO RECONHECIMENTO DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS NA RELAÇÃO CONSUMERISTA E NO INCENTIVO AO CONSUMO SOLIDÁRIO

Lígia Loregian Penkal<sup>53</sup>

Antônio Carlos Efnig<sup>54</sup>

**RESUMO:** Indicações geográficas (IG's) são sinais distintivos do comércio, que identificam a origem geográfica de determinado produto ou serviço, que passa a ter o reconhecimento de que este provém de um determinado país, cidade, região ou localidade. O registro de uma IG é realizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e pode ser solicitado por sindicatos, associações, institutos ou uma pessoa jurídica de representatividade coletiva. Após a obtenção do registro, este permanece em vigor enquanto o produto ou serviço apresentar suas características específicas. A indicação de procedência e a denominação de origem são espécies de IG's, a primeira designa a localidade como de alto renome; e a segunda espécie indica que os fatores ambientais e socioculturais da região refletem no produto ou serviço com características únicas. A origem territorial do produto ou serviço passa a ser reconhecida como um valor simbólico, cultural, intangível. Tendo em vista o valor socioambiental atrelado às IG's, é possível associá-las a um consumo responsável e solidário, pois possibilitam a aquisição de produtos e serviços voltados para o estabelecimento de um novo paradigma de produção e consumo, que busca não só a satisfação individual do consumidor, mas também a preservação dos bens e valores culturais, o atendimento de interesses coletivos, e a adoção a condutas ecologicamente adequadas e sustentáveis. Objetivos: responder à questão de pesquisa: quais os impactos do reconhecimento de uma IG na relação consumerista? Para verificar se a IG é um incentivo ao consumo responsável e solidário, além de analisar a relação da IG com a observância de questões socioambientais como boas relações de trabalho na cadeia de produção e o cuidado com o meio-ambiente. Método: utilizou-se o método hipotético-dedutivo para comprovar ou refutar a hipótese de que a IG é um meio de fortalecer as relações de consumo ao incentivar o consumo solidário e reforçar o vínculo de confiança com os consumidores, pela garantia de origem e qualidade elevada. Resultados: É essencial que o consumidor tenha o seu direito à informação respeitado, com acesso à informação qualificada para ter melhores escolhas de consumo, ao saber o que uma IG significa e quais os seus impactos sociais, culturais, ambientais e econômicos. O Brasil demorou para incentivar o registro de IG's, apresenta uma quantidade de registros muito

<sup>53</sup> Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito Econômico e Socioambiental da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Bacharel em Direito pela PUCPR e Tecnóloga em Design Gráfico pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR). Pesquisadora do Grupo de Estudos em Direito Autoral e Industrial - GEDAI/UFPR e do Núcleo de Estudos Avançados em Direito Internacional e Desenvolvimento Sustentável NEADI/PUCPR. Endereço eletrônico: ligia.penkal@gmail.com

<sup>54</sup> Doutor em Direito das Relações Sociais pela PUC/SP; Professor titular da Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUCPR, onde leciona na graduação, especializações, mestrado e doutorado; Professor da Escola da Magistratura do Paraná; membro do Instituto dos Advogados do Paraná; Advogado militante em Curitiba/PR. Presidente da Comissão de Direito do Consumidor da OABPR. Membro Consultor da Comissão Especial de Defesa do Consumidor, Conselho Federal da OAB. Endereço eletrônico: ace@eradv.com.br

inferior quando comparado a países europeus, que utilizam a IG como política agrícola para proteger seus produtos e preservar a cultura e identidade das comunidades locais.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito Socioambiental. Indicações Geográficas. Consumo Solidário. Relação de consumo. Propriedade Intelectual.

---

## INJUSTIÇA AMBIENTAL E DIREITO À CIDADE: ANÁLISE DO CASO DA COMUNIDADE NOVA ESPERANÇA (PR)

Daisy Carolina Tavares Ribeiro<sup>55</sup>

**RESUMO:** Os assentamentos informais urbanos são áreas de ocupação irregular marcados pela insegurança da posse e frequentemente também pela vulnerabilidade ambiental. Pessoas de baixa renda, ao não conseguirem acessar a moradia por meio do mercado imobiliário formal ou políticas sociais alternativas, consolidam-se em áreas de baixo valor de mercado, que são usualmente áreas que apresentam risco ou restrição ambiental. Com isto, estão mais sujeitas a desastres ligados a fenômenos naturais e/ou climáticos, agravados pela ação humana e pela ausência de políticas públicas de enfrentamento, mitigação e adaptação adequadas. Ao mesmo passo, há frequentemente um *double standard* na fiscalização da legislação ambiental pelo Estado em relação a estas comunidades. Por meio do estudo de caso da comunidade Nova Esperança, observamos como a injustiça ambiental se manifesta concretamente, na aplicação de um padrão duplo e desigual de preocupação ambiental pelo Estado, ao passo que nega direitos humanos fundamentais, como o direito à moradia. A pesquisa busca, a partir de análise de caso, compreender o fenômeno da injustiça ambiental e suas manifestações no contexto de assentamentos informais urbanos no Brasil. Tem como objetivo averiguar se há ou não a aplicação de um padrão distinto para a comunidade analisada, assim como se a própria origem da ocupação reflete uma injustiça ambiental no acesso à cidade e à moradia adequada. Como método, temos o estudo de caso, com análise documental, de notícias, estudos e documentos judiciais e administrativos. A pesquisa analisa o caso da comunidade Nova Esperança, de caráter rurubano, localizada no Município de Campo Magro, região metropolitana de Curitiba. A área é objeto de ação judicial de reintegração de posse contra os moradores, ajuizada pelo Estado, detentor do imóvel. Pode-se perceber como o discurso de preservação ambiental, a partir dos contextos locais de proteção de mananciais e outras características geológicas, passou a permear o pedido de remoção. Embora a comunidade possua iniciativas sustentáveis pioneiras e atue com planejamento urbano conflitual para se adaptar às restrições ambientais, isto parece ser desconsiderado pelo Estado. Percebe-se um *double standard* na fiscalização e

---

<sup>55</sup> Mestre em Direito pela Universität Konstanz (Alemanha). Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná (UFPR). Pesquisadora do Observatório das Metrôpoles. Endereço eletrônico: daisy.ribeiro@gmail.com

aplicação da legislação ambiental contra pessoas de baixa renda, sobretudo negras, com maior rigor e menor flexibilidade, mesmo nos casos em que própria a lei prevê padrões menos exigentes para áreas de interesse social. A pesquisa identificou também como a própria constituição da ocupação se deu por um desigual acesso ao direito à cidade e à moradia adequada, por falta de alternativas formais de acesso à habitação, como políticas sociais destinadas à população de baixa renda no último período.

**PALAVRAS-CHAVE:** Justiça ambiental. Conflitos socioambientais. Direito à cidade. Racismo ambiental. Meio ambiente.

---

### ***KARAI AXI TÚKU ANU*<sup>56</sup>: UMA ANÁLISE SOBRE A INTRUSÃO NA TERRA INDÍGENA CACHOEIRA SECA**

Bruna dos Santos Trindade<sup>57</sup>

**RESUMO:** A pesquisa em questão tem como finalidade principal demonstrar como as contínuas invasões na Terra Indígena Cachoeira Seca podem afetar o modo de vida do povo Xipaia e Kuruaia nas Aldeias Kujubim e Cupi, violando o direito constitucional ao usufruto exclusivo do território. As invasões na Terra Indígena Cachoeira Seca lar das etnias Arara da Cachoeira Seca e Xipaia e Kuruaia iniciam-se na época do regime militar brasileiro (década de 1960), quando o governo inicia a construção da BR 230 (transamazônica). O processo de construção, instalação e operação da UHE Belo Monte inicia uma nova fase de invasões de não indígenas ao território, resultando no alto índice de desmatamento no território indígena. Desde o licenciamento ambiental da hidrelétrica, o aumento da intrusão nas Terras Indígenas Apyterewa e Cachoeira Seca já eram esperados, e por causa disso, ações de mitigação e compensação dos danos socioambientais, como a desintrusão e demarcação física das Terras Indígenas, foram previstas como condicionantes para a concessão das licenças ambientais. Ocorre que tais ações até o presente momento não foram concluídas, tornando Belo Monte o resultado fiel da sobreposição do interesse do capital sobre o interesse dos povos indígenas do Médio Xingu. Os danos socioambientais na questão territorial são inúmeros, como a presença de madeireiros, fazendeiros e pescadores ilegais na Terra Indígena. O método utilizado para análise em questão é o estudo de caso e o método de abordagem qualitativo ou pesquisa qualitativa, visto que o trabalho objetiva compreender como a construção da UHE Belo Monte influenciou no aumento da intrusão de não indígenas na Terra Indígena Cachoeira Seca. Diante

---

<sup>56</sup> Frase escrita em Xipai significa 'Homem branco está tocando fogo'.

<sup>57</sup> Mestranda em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido pelo Núcleo de Altos Estudos Amazônicos da Universidade Federal do Pará - NAEA/UFPA, com área de concentração em Desenvolvimento Socioambiental. Especialista em Direito Ambiental pelo Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA/ESA). Especialista em Direito Agroambiental pelo Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA/ESA). Advogada Socioambiental. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3020-8326>. Endereço eletrônico: [brunassstrindade@gmail.com](mailto:brunassstrindade@gmail.com).



do exposto, este estudo busca evidenciar as violações de direitos e responder a seguinte indagação: Em que medida, a intrusão de não indígenas na Terra Indígena Cachoeira Seca pode violar o direito ao usufruto exclusivo do território e causar mudanças significativas no modo de vida do povo Xipaiá e Kuruaia das Aldeias Kujubim e Cupi? Com o propósito de responder a referida indagação, propõe-se três objetivos específicos: apresentar um breve contexto histórico de violações de direitos socioambientais dos povos indígenas na Terra Indígena Cachoeira Seca em decorrência da construção de grandes empreendimentos de infraestrutura; visibilizar a implementação da UHE de Belo Monte, e como esse processo auxiliou na intensificação das invasões; analisar as causas para o aumento efetivo da pressão territorial na Terra Indígena Cachoeira Seca. Para tanto, este estudo se sustenta principalmente no pressuposto teórico da (In) Justiça Ambiental de Henri Acselrad, de pesquisa bibliográfica e documental relacionada ao tema.

---

## MEGAMINERAÇÃO E A AFRONTA AOS DIREITOS SOCIOAMBIENTAIS NO BRASIL

Danielle de Ouro Mamed<sup>58</sup>  
Ener Vaneski Filho<sup>59</sup>

**RESUMO:** A América Latina como um todo sempre foi considerada uma região rica em recursos minerais. Sua exploração, inclusive, encontra-se diretamente ligada à história, profundamente marcada pela chegada dos europeus em seu afã de conquistar ouro e riquezas destinadas à construção da modernidade europeia. Não obstante a mineração ser tratada como uma atividade natural e inerente ao continente, é preciso refletir acerca dos impactos socioambientais que tem deixado desde que passou a ser uma das principais bases econômicas praticadas. Para estudo do tema, tem-se como objetivo geral analisar a relação entre a megamineração e o comprometimento de direitos socioambientais no Brasil. Tem-se como objetivos específicos: a) apresentar um histórico da exploração minerária na América Latina, traçando o contexto no qual o Brasil se encontra; b) analisar os interesses políticos e econômicos em torno da atividade minerária no âmbito dos sistemas-mundo; c) levantar os principais impactos socioambientais que podem ser observados na América Latina e no Brasil como consequência da mineração; d) estudar de que forma os direitos socioambientais vem sendo violados pela chamada megamineração no contexto atual. O método utilizado para a pesquisa será o dedutivo, partindo-se de abordagens gerais em direção a problemas específicos, utilizando-se de abordagem histórica decolonial para

---

58 Doutor em Meio Ambiente e Desenvolvimento pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Técnico Agrário do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Endereço eletrônico: enervaneski@gmail.com.

59 Professora Adjunta na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Doutora em Direito Econômico e Socioambiental pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR) com Pós-Doutoramento em Desenvolvimento Regional pela Universidade do Contestado (UnC). Graduada em Geografia pelo Centro Universitário Internacional (UNINTER). Endereço eletrônico: mamed.danielle@gmail.com.

construção da análise pretendida. Como resultados da pesquisa, destaca-se a verificação de que o início da atividade minerária na América Latina é resultante da violência e genocídio perpetrados contra os povos originários e que sua subjugação permitiu a extração de enormes quantidades de minério, destinado à construção da modernidade e do capitalismo europeu. A relação de destruição europeia em torno desses recursos foi mundialmente normalizada, à revelia das evidentes violações de direitos socioambientais geradas. À exemplo do que ocorre em geral na América Latina, no Brasil, ainda nos dias atuais é possível encontrar diversos conflitos envolvendo megamineração, com impactos socioambientais notáveis. Assim, a relação entre os povos latino-americanos e a megamineração continuou a ser pautada na submissão e aceitação da violência como fenômeno justificável em nome do “progresso” e da “produção de riquezas”, sob a força invisível e opressora da colonialidade.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito Socioambiental. Megamineração. Colonialidade. América Latina. Brasil.

---

### MONOCULTURA DE PAISAGENS E MENTES: A NOÇÃO DE *PLANTATION* COMO CONSTRUTO MENTAL NO NEOCOLONIALISMO BRASILEIRO

Priscila Lini<sup>60</sup>

**RESUMO:** O modelo monocultor é a escolha predominante no Brasil como geração de recursos, desde o período colonial, sem grandes alterações até a atualidade, o que gera a inquietude para a pesquisa ora desenvolvida. O escrito propõe o estudo da noção teórica de monocultura, ou *plantation*, e suas repercussões contemporâneas. Este assunto, em razão das questões sociais, econômicas e ambientais que suscita, vem despertando cada vez mais interesse nos debates acadêmicos, e, especialmente no Brasil, país de modelo produtivo pautado na monocultura exportadora, a ideia de *plantation* é fundamental para a compreensão das relações e tessituras realizadas no campo político e econômico, em se tratando de uma nação em permanente alegação de superação do atraso e na busca de um dito progresso. Em nome do desenvolvimento, a opção pelo *agribusiness* como setor prioritário de investimentos, responsável por grande parte do Produto Interno Bruto, explica como se dá a concentração de terra e de capital nas mãos de uma pequena parcela privilegiada em detrimento da retirada de terras e recursos naturais de camponeses, indígenas, quilombolas e demais comunidades tradicionais. A metodologia empregada consistiu

---

<sup>60</sup> Docente na graduação e pós-graduação na Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Doutoranda em Antropologia pelo Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social do Museu Nacional – Universidade Federal do Rio de Janeiro. Mestre, doutora e pós-doutora em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito Socioambiental e Sustentabilidade da Pontifícia Universidade Católica do Paraná.

em análise teórica sobre o tema, mediante consulta em fontes bibliográficas, utilizando-se o método indutivo. Parte-se do estudo dos conceitos de *plantation*, poder e suas conexões com modelo de colonização, a elaboração do construto mental da monocultura como elemento civilizador e gerador de riquezas, e ainda o poder discursivo legitimador deste padrão de produção. Os resultados apontam para a formação de um construto mental poderoso, que justifica práticas violentas por parte do Estado e de particulares, em nome de uma produtividade maximizada, que encontra adesão por grande parte da população, mesmo aqueles prejudicados pelo próprio sistema.

**PALAVRAS-CHAVE::** Desenvolvimento. *Plantation*. Exploração. Poder.

---

### MULTIESCALARIDADE E ECONOMIA AMAZÔNICA: BREVE ANÁLISE SOBRE AS RELAÇÕES CAPITALISTAS SOBRE O TERRITÓRIO DO SUL E SUDESTE DO PARÁ

Ceres Daiane Gavioli Ramos dos Santos<sup>61</sup>

Sara Brigida Farias Ferreira<sup>62</sup>

Fabiane da Silva Prestes<sup>63</sup>

**RESUMO:** As relações econômicas do sul e do sudeste paraense, território amazônico, compreendem relações comerciais caracterizadas por uma relação multinível entre os poderes governamentais e comerciais. As diversas escalas, local, regional e global, se articulam em diversos níveis de conexão reconfigurando o território sob o viés capitalista de produção, logo é preciso conectar as variáveis sob uma perspectiva multiescalar, considerando os variados níveis de poder, os quais coincidem com a formação geográfica. O objetivo do presente estudo é explorar noções gerais dos aspectos econômicos da Amazônia, especificamente nas regiões sul e sudeste do Pará, sob uma perspectiva de multiescalaridade econômica, visto que as relações de poder existentes nos diversos níveis geográficos fazem com que a dinâmica interna se relacione com o mercado internacional. Para tanto, optou-se pela revisão bibliográfica, a qual se deu pela seleção de autores renomados que discutem economia, Amazônia e relações capitalistas no território referido, de forma descritiva e analítica. A conclusão compreende a necessidade de estudar as trajetórias históricas e econômicas em momento anterior à elaboração das políticas públicas que se voltem ao desenvolvimento econômico regional. A Amazônia é um território rico de recursos

---

61 Mestranda Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Regional na Amazônia pela Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará. Endereço eletrônico: profceresramos@gmail.com.

62 Mestra em Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Regional na Amazônia pela Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará. Endereço eletrônico: sara\_farias@hotmail.com.

63 Doutora em Ciências Ambientais pela UNIVATES em estágio pós-doutoral no Programa de Pós-graduação em Educação nas Ciências da UNIJUÍ. Endereço eletrônico: fabianeprestes@gmail.com.

naturais e carece de um desenvolvimento sustentável que ainda não foi efetivado. Sendo assim, é necessário reconhecer quais as relações existentes entre os atores econômicos que se encontram presentes na região antes da elaboração de políticas públicas em prol do crescimento regional. O mercado internacional tem suma importância e não pode ser extinto por conta da atual exigência de globalização, porém, as relações devem ser estudadas e analisadas, de forma a elucidar a respeito dos melhores caminhos governamentais a serem perseguidos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Multiescalaridade. Desenvolvimento econômico. Amazônia. Sul e sudeste do Pará.

---

## NECROPOLÍTICA E POVOS INDÍGENAS: UMA ANÁLISE CRÍTICA<sup>64</sup>

Thiago Ferreira dos Santos<sup>65</sup>

Manuel Munhoz Caleiro<sup>66</sup>

**RESUMO:** A relação entre os povos indígenas com as instituições e os Estados, desde o início da colonização, foi marcada por conflitos e violências às suas culturas e territórios. Isso se deu por uma política que busca a morte física e simbólica dessas populações, conhecida como necropolítica. A necropolítica se refere ao poder de determinar quem vive e quem morre, e está presente em práticas políticas que negam a vida de certas pessoas, especialmente as consideradas indesejáveis. No caso dos povos indígenas, a necropolítica se faz observável na negação de seu direito à terra, à saúde, à educação e à cultura, e que levam a uma alta taxa de mortalidade desses povos. O objetivo central do trabalho consta em analisar as práticas de necropolítica em relação aos povos indígenas no Brasil como também compreender os impactos da necropolítica na vivência desses povos e entender sua luta e resistência diante da tentativa de apagar não apenas sua terra, mas sua cultura e seu modo de vida. A metodologia utilizada para o estudo foi através de revisão bibliográfica, análise de dados, reportagens e documentários. A necropolítica é uma prática constante na relação entre Estado Brasileiro e povos indígenas. A negação de seu direito à terra e a

---

64 Pesquisa desenvolvida no âmbito dos projetos: “Territorialidades Guarani e Kaiowá na Argentina, Bolívia, Brasil e Paraguai”, que conta com apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) no âmbito do edital CNPq/MCTI/FNDCT 18/2021; “Agrobiodiversidade e territorialidades Guarani e Kaiowá”, que conta com apoio da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT) no âmbito do edital Fundect/UEMS 09/2022/ACELERA UEMS.

65 Graduando em Direito pela Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul (UEMS). Participante do Grupo Conflitos Socioambientais. Bolsista PIBICIn-UEMS. Endereço eletrônico: tf83400@gmail.com

66 Doutor em Direito Socioambiental e Sustentabilidade pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Líder do Grupo de Pesquisa Conflitos Socioambientais. Professor adjunto do Curso de Direito, da Unidade Universitária Naviraí, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). Professor do Programa de Pós-Graduação em Educação e Territorialidade, na Linha de Pesquisa Território e Sustentabilidade, da Faculdade Intercultural Indígena (FAIND), da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário, da Universidade Federal de Goiás (UFG). Email: manuel.caleiro@uems.br.

falta de assistência à saúde são algumas das principais causas da alta taxa de mortalidade desses povos. Além disso, a violência física e simbólica sofrida pelos indígenas também é uma forma de necropolítica, que os coloca em uma situação de constante ameaça à sua existência. Historicamente, a guerra travada contra os povos indígenas desde a chegada de seus colonizadores, foi utilizada como ferramenta para exercer a soberania e seu “direito” de matar. O biopoder, ou seja, o domínio que o poder exerce sobre o comando da vida, se dá pela divisão de quem vive e quem morre, culminando na concepção de um inimigo ficcional. Essa divisão existe pela categorização da sociedade em grupos e com o estabelecimento de uma censura biológica entre eles, ou seja, o racismo. Contra isso, vêm a resistência desses povos. Apesar da tentativa colonizadora de apagamento cultural e tornar o indígena membro da sociedade nacional, o sentimento de pertencimento vive presente e enraizado como sua identidade.

**PALAVRAS-CHAVE:** Necropolítica. Povos indígenas. Brasil. Biopoder.

---

## O DIREITO FUNDAMENTAL DE SE VIVER EM TERRITÓRIOS SEM A PRESENÇA DE BARRAGENS DE REJEITO DE MINERAÇÃO

Fernanda Perdigão de Oliveira<sup>67</sup>  
Joaquim Leonardo Lopes Louzada de Freitas<sup>68</sup>  
Matheus de Mendonça Gonçalves Leite<sup>69</sup>

**RESUMO:** Minas Gerais é um dos palcos principais da fúria destruidora do capital mine-rário. Os maiores crimes socioambientais da história brasileira, provocados pela indústria extrativa mineral, ocorreram em Minas Gerais e despertaram a sociedade civil mineira para a necessidade de mudanças no marco regulatório do setor de mineração, especialmente nas regras que permitem a concessão de licenças ambientais para a implantação e operação de grandes empreendimentos minerários. Nesse contexto, após o rompimento da barragem de rejeitos de mineração denominada “Fundão”, administrada pela Samarco Mineração S/A e localizada no município de Mariana/MG, o movimento ambientalista construiu o Projeto de Lei “Mar de Lama Nunca Mais” e, com amparo no instituto jurídico da iniciativa popular de lei, deu início à tramitação do processo legislativo perante a Assembleia

---

67 Aluna do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas. Extensionista do Projeto de Extensão “Ecologismo dos Pobres: o cuidado/proteção dos bens da natureza a partir das perspectivas de vida não capitalistas”, vinculado à Pró-Reitoria de Extensão da PUC Minas. Endereço eletrônico: nanapoliveira@gmail.com.

68 Aluno do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas. Extensionista do Projeto de Extensão “Ecologismo dos Pobres: o cuidado/proteção dos bens da natureza a partir das perspectivas de vida não capitalistas”, vinculado à Pró-Reitoria de Extensão da PUC Minas. Endereço eletrônico: joaquimleonardo0@gmail.com

69 Professor do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas. Professor Colaborador do Projeto de Extensão “Ecologismo dos Pobres: o cuidado/proteção dos bens da natureza a partir das perspectivas de vida não capitalistas”, vinculado à Pró-Reitoria de Extensão da PUC Minas. Advogado popular. Endereço eletrônico: matheusleite@puccinas.br.

Legislativa do Estado de Minas Gerais. O Projeto de Lei “Mar de Lama Nunca Mais” foi aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, transformando-se na Lei Estadual nº 23.291/2019. A “Lei Mar de Lama Nunca Mais” reconhece que todas as pessoas têm o direito de viver em territórios sem a presença de barragens de rejeito de mineração, especialmente quando há estudos de cenário de rompimento que identifiquem pessoas e comunidades vivendo na zona de autossalvamento (leia-se, zona de morte). O artigo 12 da Lei Estadual nº 23.291/2019 proíbe a concessão de licença ambiental para construção, instalação, ampliação ou alteamento de barragem em cujos estudos de cenários de rupturas seja identificada comunidade na zona de autossalvamento. Objetiva-se, então, produzir dados quantitativos sobre o número de barragens de rejeito de mineração, cujos estudos de cenários de rupturas identificam comunidade na zona de autossalvamento, existentes em Minas Gerais, bem como o número de barragens de rejeito que foram descaracterizadas para se assegurar a efetividade do direito fundamental de se viver em territórios sem a presença de barragens de rejeito de mineração. A metodologia científica consiste na análise das informações sobre barragens de rejeito de mineração em Minas Gerais constantes no existentes no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens – SNISB, que é um cadastro consolidado de informações sobre barragens existentes no Brasil, mantido pela Agência Nacional de Mineração. Espera-se, como resultado da pesquisa, construir dados quantitativos sobre a existência de barragens de rejeito de mineração, cujos estudos de cenário de ruptura identifiquem pessoas e comunidades vivendo na zona de autossalvamento, evidenciando-se, assim, a efetividade, ou não, do direito fundamental conquistado pelo movimento ambientalista.

**PALAVRAS-CHAVE:** Barragem de Rejeito de Mineração. Zona de Autossalvamento. Descaracterização. Direito Fundamental.

---

## O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS QUE AFETAM TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Arthur Carvalho Pereira<sup>70</sup>

Sofia Monteiro Delveaux Silva<sup>71</sup>

Matheus de Mendonça Gonçalves Leite<sup>72</sup>

---

<sup>70</sup> Aluno do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas. Extensionista do Projeto de Extensão “A luta pelo reconhecimento dos direitos fundamentais das comunidades remanescentes de quilombo”, vinculado à Pró-Reitoria de Extensão da PUC Minas. Endereço eletrônico: arthurleite3@gmail.com.

<sup>71</sup> Aluna do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas. Extensionista do Projeto de Extensão “A luta pelo reconhecimento dos direitos fundamentais das comunidades remanescentes de quilombo”, vinculado à Pró-Reitoria de Extensão da PUC Minas. Endereço eletrônico: sofia delveaux.acad@gmail.com.

<sup>72</sup> Professor do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas. Coordenador do Projeto de Extensão “A luta pelo reconhecimento dos direitos fundamentais das comunidades remanescentes de quilombo”, vinculado à Pró-Reitoria de Extensão da PUC Minas. Advogado da Federação das Comunidades Quilombolas do Estado

**RESUMO:** A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 reconhece as comunidades quilombolas como novos sujeitos coletivos de direitos, que, por meio da apropriação coletiva de um território, mantêm organização social própria e reproduzem os modos de ser e viver de origem africana, com a vivência de suas religiosidades, de suas manifestações estéticas, com suas danças e músicas, de seus valores éticos, de suas práticas econômicas etc. No período de vigência da nova ordem constitucional, foram formalmente reconhecidos inúmeros direitos fundamentais às comunidades quilombolas, dos quais se pode destacar o direito à consulta livre, prévia, informada e de boa-fé das comunidades quilombolas toda vez que se preveja a adoção de medidas legislativas e/ou administrativas que lhes possam afetar diretamente (artigo 6º da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT). Contudo, atuando em diversas causas como advogado da Federação das Comunidades Quilombolas do Estado de Minas Gerais – N’Golo nos licenciamentos ambientais de empreendimentos minerários que afetam diretamente territórios quilombolas, percebe-se que o Estado de Minas Gerais não realiza a consulta livre, prévia, informada e de boa-fé das comunidades quilombolas diretamente afetadas. A experiência na advocacia quilombola permite, assim, formular uma seguinte situação-problema: há um estado de coisas inconstitucional sobre a questão quilombola nos licenciamentos ambientais promovidos pelo Estado de Minas Gerais, consistente numa violação massiva e generalizada do direito à consulta livre, prévia, informada e de boa-fé das comunidades quilombolas diretamente afetadas por empreendimentos minerários, decorrente de atos comissivos e omissos praticados por diferentes autoridades públicas, que violam os seus deveres legais de garantir a efetividade dos direitos quilombolas por meio recusa de adotar as medidas legais pertinentes? Objetiva-se, então, testar a hipótese de que há um estado de coisas inconstitucional em relação ao direito das comunidades quilombolas de serem consultadas nos licenciamentos ambientais de empreendimentos minerários que afetem seus territórios no Estado de Minas Gerais, de acordo com os critérios jurídicos reconhecidos pela Corte Constitucional da Colômbia (decisão SU-559, de 6 de novembro de 1997) e pelo Supremo Tribunal Federal (ADPF nº 347). A metodologia científica consistirá na análise dos licenciamentos ambientais realizados pelo Estado de Minas Gerais no ano de 2022 para a identificação da realização, ou não, da consulta às comunidades quilombolas diretamente afetadas. O resultado esperado é a construção de dados quantitativos sobre a realização de consultas às comunidades quilombolas nos licenciamentos ambientais, confirmando-se, ou não, a hipótese do estado de coisas inconstitucional.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito à consulta. Licenciamento Ambiental. Comunidades Quilombolas. Estado de Coisas Inconstitucional.

## O GARIMPO ILEGAL E A DEGRADAÇÃO AMBIENTAL: O GRITO DO POVO YANOMAMI

Ana Laura Okano Alves Pinto<sup>73</sup>

Ana Claudia Duarte Pinheiro<sup>74</sup>

**RESUMO:** Os acontecimentos que envolveram o grupo indígena Yanomami, divulgados pela imprensa brasileira no início de 2023, geraram repulsa e, ao mesmo tempo, compaixão. Com a investigação, apurar-se-á o alcance da responsabilidade por tais violações sofridas em sua estreita relação com os direitos fundamentais, pois tudo indica que o abandono estatal evidenciou a desestruturação das condições mais básicas para a sobrevivência de um povo que por muito tempo permaneceu isolado e independente e que espera a atuação estatal para uma existência digna. O cenário cruel divulgado, mostra que a população das aldeias dispostas nas fronteiras entre o Brasil e a Venezuela está em condições de completo abandono, enfrentando a fome e as doenças, violência sexual contra mulheres e crianças e ameaças de toda sorte. O acesso às drogas e ao álcool tem afetado ainda mais a vida nas aldeias, além do alto risco que atividades ligadas ao narcotráfico, cada vez mais próximo, representa para todos. A mortalidade enorme é resultado da falta de recursos médicos e da degradação ambiental ocasionada pelas ações de garimpeiros ilegais, porém quase tão invisíveis para o Estado, quanto os Yanomamis. Mediante análise do cenário descortinado pela imprensa é por meio do método dedutivo que se fará o levantamento bibliográfico, legislativo, histórico e doutrinário, apurando e apontando a quem cabe e o alcance da responsabilidade de reparação, na esfera ambiental e social. Busca-se enfatizar a importância das ações estatais de proteção efetiva e permanente aos povos originários. A exposição da questão demonstrará que a relevância da discussão é incontestável na medida em que se observa o descumprimento dos princípios constitucionais mais basilares do Estado Democrático de Direito, pois em desfavor da dignidade humana e da vida foram e continuam sendo cometidas inconstitucionalidades que levarão muito tempo para serem sanadas.

**PALAVRAS-CHAVE:** Conflitos socioambientais. Terras indígenas. Yanomamis. Garimpeiros.

---

<sup>73</sup> Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Londrina – UEL. Endereço eletrônico: analaura.okano@uel.br

<sup>74</sup> Doutora em Geografia; Mestre em Direito Negocial; Bacharel em Direito; Graduada em Serviço Social; Professora de graduação e Pós-Graduação do Departamento de Direito Público da Universidade Estadual de Londrina; Membro do NINTER/UEL – Núcleo Interdisciplinar de Estudos em Resíduos; Colaboradora do Programa de Formação Complementar “Carreiras Jurídicas”; Coordenadora do projeto de ensino “EX LIBRIS – PRESERVAÇÃO DE LIVROS CLÁSSICOS DE DIREITO”, e do Programa de Formação Complementar “Disseminação de trabalhos de conclusão de curso da graduação em Direito: processo de integração da comunidade acadêmica interna e externa. Endereço eletrônico: acdp@uel.br



## O MASSACRE DE *GUAPO'Y*: FUZIS E MONOCULTURAS CONTRA O AVA REKO

Junior Anderson Barbosa<sup>75</sup>

Felipe Mattos Johnson<sup>76</sup>

Os Guarani e Kaiowá, povos originários que habitam o cone sul do Mato Grosso do Sul, atravessaram séculos de dominação colonial e enfrentam até o presente momento os efeitos dos distintos eixos neoextrativistas e estatais-empresariais sobre seus territórios. As resistências contemporaneamente organizadas por estes povos incluem a recuperação de suas terras ancestrais, as retomadas, que respondem através da reconstituição do Ava Reko – modo de ser Guarani e Kaiowá – para fazer frente ao histórico saque e desapropriação de suas terras pelo Estado brasileiro e por grandes latifundiários para destiná-las principalmente à monocultura de grãos para exportação. Na madrugada do dia 24 de junho de 2022, depois da segunda tentativa de retomar o território de *Guapo'y Mirin Tujury* no município de Amambai (MS), o Estado brasileiro comandou uma operação de guerra que resultou em dezenas de feridos e na morte de um indígena Guarani Kaiowá. Poucos dias e semanas depois, ocorrem mais duas execuções através de emboscadas. Estes eventos foram definidos pela Aty Guasu – grande assembleia Guarani e Kaiowá – como *o massacre de Guapo'y*. Ao longo dos acontecimentos, investigações independentes e jornalísticas descobriram a relação do proprietário da fazenda incidente na Terra Indígena com cadeias internacionais de exportação, que incluem monoculturas de soja e milho e pecuária direcionadas principalmente para a China, Estados Unidos e países europeus. Este trabalho, através de fragmentos de uma etnografia em curso em territórios Guarani e Kaiowá, baseada em um princípio de comprometimento com as lutas e autonomias indígenas, se propõe a discutir os vínculos entre as cadeias extrativistas de exportação, grandes empresas multinacionais e suas estreitas conexões com o Estado brasileiro. O objetivo é, por um lado, demonstrar os principais atores por detrás do massacre; por outro lado, apresentar e discutir testemunhos de sobreviventes e memórias da antiga ocupação de *Guapo'y Mirin Tujury*.

**PALAVRAS-CHAVE:** Massacre. Guarani e Kaiowá. Terrorismo de Estado. *Commodities*. Etnografia.

---

<sup>75</sup> Indígena Guarani Kaiowá. Estudante de Direito na Faculdade de Direito e Relações Internacionais da Universidade Federal da Grande Dourados (FADIR/UFGD). Membro do Observatório de Protocolos Autônomos de Consulta Prévia, Livre e Informada. Bolsista de iniciação científica junto ao Observatório de Protocolos Comunitários de Consulta e Consentimento Livre Prévio e Informado (Convênio Fundação Ford/PUCPR, 2022).

<sup>76</sup> Doutorando em Antropologia na Universidade de Lisboa/Instituto de Ciências Sociais. Bolsista da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT) e membro do Observatório de Protocolos Autônomos de Consulta Prévia, Livre e Informada. Bolsista junto ao Observatório de Protocolos Comunitários de Consulta e Consentimento Livre Prévio e Informado (Convênio Fundação Ford/PUCPR, 2022).

## O SANGUE DO PASSADO CORRE FEITO UM RIO: A LUTA PELA TERRA NA OBRA TORTO ARADO

Daniel Júnior Rodrigues Alvarenga<sup>77</sup>

Alan Faber do Nascimento<sup>78</sup>

**RESUMO:** A presente pesquisa discute o acesso à terra pelos quilombolas após a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB\88), sobretudo a partir da previsão estabelecida no artigo 68 do ADCT, além disso, a CRFB\88 os reconheceu enquanto, coletivo multicultural cujas tradições culturais, religiosas e territoriais são asseguradas. Esta garantia está fundamentalmente ligada à identidade deste grupo, uma vez que se materializa na sua relação com a terra, não apenas em termos patrimoniais, mas cultural, onde se manifestam as identidades culturais e a relação desses sujeitos com a natureza. Essa relação com a terra desafia o modelo de desenvolvimento perpetrado no Brasil, que se baseia na dominação cultural, monocultura, exploração do trabalho e latifúndio. Para tanto, essa pesquisa parte do problema: em que medida o direito à terra se efetiva para as comunidades quilombolas no Brasil. A metodologia utiliza abordagem qualitativa, baseada em pesquisa bibliográfica e documental, se amparando no método dedutivo. O romance analisado permite perceber as opressões vividas pelos personagens e como elas refletiam no seu cotidiano e em suas relações sociais. Colocando em xeque as desigualdades raciais e como a escravidão afeta a vida das pessoas negras no Brasil, perpassando a ordem jurídica estabelecida pela Constituição Federal de 1988. E demonstra como o racismo, machismo e sexismo sustenta o Estado Democrático Brasileiro. A efetividade desse direito ao território, só se concretiza com outros dispositivos legais, através de um procedimento administrativo ou judicial que viabiliza a emissão do título de propriedade das Comunidades Quilombolas. A estrutura fundiária brasileira foi alicerçada na branquitude e que se mantém até a atualidade.

**PALAVRAS-CHAVE:** Questão Agrária. Quilombo. Território.

---

## OS CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS E A POSSIBILIDADE DA ALTERNATIVA DA PACIFICAÇÃO PELA MEDIAÇÃO

Carina Deolinda da Silva Lopes<sup>79</sup>

Franceli Bianquin Grigoletto Papalia<sup>80</sup>

<sup>77</sup> Mestrando em Estudos Rurais pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM, bolsista CAPES/FAPEMIG ACTN.1086/2021. Endereço eletrônico: daniel.alvarenga@ufvjm.edu.br

<sup>78</sup> Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM. Endereço eletrônico: alan.faber@ufvjm.edu.br

<sup>79</sup> UNIJUI. Endereço eletrônico: lopesdeo@hotmail.com

<sup>80</sup> UFPEL. Endereço eletrônico: franpapalia@gmail.com

**RESUMO:** A temática deste estudo está centrada na verificação da educação para o proteção do meio ambiente local, através do trabalho realizado pela primeira Câmara Municipal de Mediação advinda da previsão do artigo 174, CPC, no Rio Grande Sul, e sua análise a partir da visão Waratiana. Nosso eixo teórico, portanto, está baseado na visão educativa e ecológica da mediação de Luis Alberto Warat. Neste contexto, será dado enfoque para a mediação dos conflitos, haja vista a existência da análise desse modelo, bem como a exteriorização da lei processual, para a chegada das partes à composição amigável de seus problemas, pela ferramenta pacificadora em conflitos ambientais municipais. O problema central desta pesquisa é investigar se a utilização da mediação de conflitos possui papel fundamental junto dos conflitos socioambientais, e o favorecimento da aprendizagem ambiental, tendo como instrumento de análise o trabalho realizado pela Câmara Municipal de Mediação da Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre? Objetiva-se analisar a proteção ambiental pelo trabalho realizado pela Câmara de Mediação pública, pela análise do primeiro caso atribuído ao trabalho de mediação nesse contexto pela pacificação do conflito do dano causado à milhares de pessoas devido ao rompimento da Barragem do Arroio Feijó. Busca-se demonstrar a importância da proteção do meio ambiente, ao dano ambiental e a reeducação ambiental, bem como o papel dos municípios e das cidades nesse campo de ação, como bem e recurso comum a todos os seres vivos, juntamente com a análise do instituto jurídico da mediação sob a perspectiva teórica Waratiana, comparando com o trabalho desenvolvido pela primeira Câmara de Mediação Municipal do Município de Porto Alegre. **Método:** A metodologia da pesquisa a ser utilizada é bibliográfica, exploratória, descritiva do trabalho da referida Câmara, através de uma pesquisa qualitativa. **Resultados:** Conclui-se que a mediação, como forma alternativa à resolução dos conflitos, pode auxiliar de forma efetiva nas construções de pacificação social e consciência ambiental, amenizando os litígios socioambientais. Na perspectiva da corrente teórica Waratiana, percebe-se que o trabalho desenvolvido pela primeira Câmara de Mediação de Porto Alegre assemelha-se com a mediação processualista, ainda bastante tímida em relação a percepção de um viés de mediação aberta e calcada no diálogo e no amor, como preconiza os estudos waratianos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Conflito. Mediação. Judiciário. Warat. Administração pública.

---

## OUTROS PAPÉIS: UMA ANÁLISE SOBRE ASSESSORIA INDIGENISTA

Bianca De Gennaro Blanco<sup>81</sup>

Gisele Jabur<sup>82</sup>

---

81 Doutoranda em Antropologia Social (UFSC). Bacharela em Ciências Biológicas - ênfase em Diversidade Biológica (UFPR). Endereço eletrônico: blancodgb@gmail.com

82 Advogada: OAB/PR: 83.988. Doutoranda em Direito Socioambiental (PPGD/PUCPR). Mestre em Meio Ambiente e Desenvolvimento (PPGMADE/UFPR). Diplomada em Estudo Internacional Litígio Estratégico em Direitos Indígenas

**RESUMO:** Com a promulgação da Constituição de 1988, torna-se evidente que a garantia de direitos constitucionais depende de conjugar saberes - é então que a elaboração de laudos periciais antropológicos passa a ter relevância democrática. Tais laudos historicamente vêm flexionando alianças entre Antropologia, Direito e os diferentes sistemas de conhecimento de povos indígenas e tradicionais. Os debates acadêmicos sobre laudos periciais carregam questões adjacentes que nem sempre são articuladas explicitamente. O presente artigo pretende tomar uma destas questões como objeto de análise: a assessoria, antropológica e jurídica, a comunidades indígenas. Mais especificamente trata-se de seguir com um relato situado de assessoria a aldeias mbya guarani no litoral do Paraná (principalmente, Tekoa Takuaty – Terra Indígena Ilha da Cotinga, em Paranaguá; Tekoa Kuaray Haxa, em Guaraqueçaba), também ameaçadas à projeção de empreendimentos e grandes obras de infraestrutura na região. Pesquisadores e pesquisadoras vinculados a universidades, quando em pesquisa empírica, têm sido cada vez mais demandados pelas comunidades com as quais trabalham para a execução do que chamam de “assessoria”, o que inclui a escrita de pareceres e diversos outros documentos, ressalta-se, a partir da iniciativa das comunidades. Os caminhos para validar esse tipo de assessoria passam por considerar a perspectiva dos povos indígenas sobre estes processos e o que se segue é a investigação destes caminhos e do próprio fazer da assessoria antropológica e jurídica. Enquanto objetivo geral, pretende-se analisar a assessoria indigenista e refletir como esta assessoria repercute nas pesquisas científicas e em estudos sobre impactos socioambientais em projetos de desenvolvimento. Para isso, os objetivos específicos buscam descrever o lugar e efeito da assessoria em diferentes conflitos socioambientais e identificar quais temas, assuntos, problemas, questionamentos e categorias emergem da relação da assessoria indigenista. O método de investigação se desenha pela experiência empírica de ambas pesquisadoras-assessoras, em “observação participante” – ou o que alguns têm chamado de “participação observante” – aliada à articulação teórica por meio de aportes da Antropologia e do Direito Socioambiental, com destaque aos direitos dos povos indígenas. Pretende-se compor os procedimentos metodológicos, a “antropologia por demanda”, de Rita Segato, em que há uma inversão - é uma antropologia prática-teórica que produz conhecimento a partir das requisições feitas pelas comunidades, de forma a reivindicar um pensar jurídico entramado com a antropologia – e com o pensar dos povos. É esperado que a pesquisa gere e estimule a análise crítica sobre atividade de assessoria e, por consequência, contribua para a luta indigenista.

**PALAVRAS-CHAVE:** Antropologia Jurídica. Assessoria Indigenista. Indigenismo. Conflitos Socioambientais. Laudos Antropológicos.

## POVOS XIPAYA: TERRITORIALIZAÇÕES, PERTENÇAS E LUTAS IDENTITÁRIAS

Martha Luiza Costa Vieira<sup>83</sup>

**RESUMO:** Este artigo apresenta formas organizativas de lutas sociais e resistência dos povos indígenas Xipaya, em Altamira, Estado do Pará. O objetivo do artigo é explanar o desmonte das políticas públicas voltadas aos povos indígenas Xipaya, em Altamira, Estado do Pará. A pesquisa foi do tipo exploratória de cunho qualitativo e como a pesquisa exploratória requer a revisão bibliográfica, foi utilizada a revisão bibliográfica assentada em livros, artigos de periódicos, teses, dissertações, monografias e outras referências, baseando-se através de pesquisa documental tendo como base teórico-metodológica documentos orientadores e instituidores sobre povos indígenas no Brasil. Também são relatadas circunstâncias que envolvem as disputas territoriais indígenas, coletadas por meio de notícias, relatórios, matérias jornalísticas e jurisprudência com a finalidade de apresentar a presença de fatores de risco para ocorrência de atrocidades. A pesquisa identificou que a resistência é estruturante e se expressa na pluralidade dos grupos sociais que denunciam o cenário de ataques e violações de direitos dos povos originários conectada à mundialização capitalista dos territórios, que é materializada pela perda de território, violação ao modo de vida de povos originários, barragem de rios, alagamento de comunidades, extinção de espécies aquáticas, plantas e animais, ressurgimento de doenças, extinção de postos de trabalho, deslocamentos compulsórios, aumento da criminalidade e mortes. Danos socioambientais que ameaçam a humanidade genérica.

**PALAVRAS-CHAVE:** Lutas. Resistência. Povos Xipaya.

---

## PROCESSO DE TITULAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS DA ÁREA TROMBETAS: SOB AS PERSPECTIVAS DOS CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS

Glauciane da Conceição Lopes<sup>84</sup>  
Liliane Pereira da Silva<sup>85</sup>

---

83 Doutoranda em Serviço Social do Programa de Pós-graduação em Serviço Social (UFPA); Mestre em História Social da Amazônia do Programa de Pós-graduação em História (UFPA); Assistente Social da Universidade Federal do Pará (UFPA). Email: marthaluiza04@gmail.com

84 Discente do curso de Direito da Universidade Federal do Oeste do Pará, 2020001018, Endereço eletrônico: glaucianecl.ufopa@gmail.com, Bolsista no Núcleo de Estudos Interdisciplinares em Sociedades Amazônicas, Cultura e Ambiente (SACACA).

85 Discente do curso de Direito da Universidade Federal do Oeste do Pará, 2020002786, Endereço eletrônico: lilianexingu3@gmail.com, voluntária no Núcleo de Assessoria Jurídica Popular (NAJUP).

Sauvelina Waru de Sousa<sup>86</sup>

**RESUMO:** O presente ensaio versa sobre a análise do processo de titulação do território quilombola das comunidades Bacabal, Aracuan de cima, Aracuan do meio, Aracuan de baixo, Serrinha, Terra Preta II e Jarauacá (ACORQAT) do município de Oriximiná-Pará, outorgada em 1997 com título de reconhecimento de pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e Instituto de Terras do Pará- ITERPA, bem como os impactos nas políticas públicas e conflitos socioambientais. A pesquisa se debruça sobre os resultados das entrevistas realizadas com lideranças que vivenciaram o processo de titulação e com a atual diretoria da associação, além da revisão bibliográfica dessas comunidades. A proposta é partir do resgate histórico dos passos e agentes que contribuíram no processo de reconhecimento do território para analisar a situação atual das comunidades após os efeitos da titulação. Os dados coletados demonstram as conquistas e o leque de possibilidades que o título oportunizou para essas comunidades, tal como a implementação de projetos comunitários, a geração de renda e o fortalecimento de uma rede de proteção para o território. Entretanto, também ficou evidente que, embora a Constituição garanta aos quilombolas a propriedade de suas terras, ainda são inúmeros os obstáculos por eles enfrentados, principalmente na defesa do território tendo em vista os inúmeros conflitos socioambientais que enfrentam com agente que querem se apropriar dos recursos ambientais pertencentes às famílias quilombolas. Desse modo, o estudo contribui com o conhecimento sobre a realidade vivenciada pelas comunidades quilombolas da região, que resistentemente têm lutado pela valorização da sua cultura e proteção de modos de viver.

**PALAVRAS-CHAVE:** Processo de Titulação. Território quilombola. conflitos socioambientais.

---

**PROJETO DE LEI Nº 2.788/2019 E SEUS REFLEXOS JURÍDICOS  
PARA INSTITUIÇÃO DE UMA POLÍTICA NACIONAL  
ACERCA DOS DIREITOS HUMANOS DAS POPULAÇÕES  
ATINGIDAS POR BARRAGENS NO BRASIL**

Valesca Luzia Leão Luiz<sup>87</sup>  
Liana Amin Lima da Silva<sup>88</sup>

86 Discente do curso de Direito da Universidade Federal do Oeste do Pará, 2019008259. Endereço eletrônico: sauvelinawarudesousa@gmail.com, Voluntária no Núcleo de Assessoria Jurídica Popular (NAJUP).

87 Mestranda em Fronteiras e Direitos Humanos no Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Endereço eletrônico: valescale13@gmail.com

88 Professora Adjunta de Direitos Humanos e Fronteiras da Faculdade de Direito e Relações Internacionais e do Programa de Pós-Graduação em Fronteiras e Direitos Humanos (FADIR/PPGFDH/UFGD) e Doutora em Direito Econômico e Socioambiental pela PUC/PR. Endereço eletrônico: lianasilva@ufgd.edu.br

**RESUMO:** No Brasil, as populações atingidas por barragens protagonizam uma luta contra as graves violações de direitos humanos que ocorrem durante a construção, implementação e funcionamento de barragens no país. Observa-se que, mesmo apesar dos incansáveis esforços do Movimento Atingidos por Barragens (MAB), o Estado brasileiro ainda não possui uma política nacional forte que garanta os direitos das populações atingidas, acabando por corroborar com tais violações e negligenciar a implementação de mecanismos de participação popular nestes processos. Portanto, a presente pesquisa possui o intuito de apresentar o Projeto de Lei nº 2.788/2019 como um possível instrumento de garantia e materialização dos direitos humanos dos atingidos por barragens no Brasil. A pesquisa possui como objetivos os de identificar aspectos dos Direitos Socioambientais no Brasil; Apresentar alguns casos de violações de direitos humanos que ocorreram nas construções e funcionamento de barragens no país; Contextualizar a atual legislação brasileira acerca dos direitos das populações atingidas por barragens; Explicar as principais garantias previstas no Projeto de Lei nº 2.788/2019 para os atingidos por barragens e a importância de sua entrada em vigor. Utiliza-se o método descritivo, devido a pesquisa descrever a atual legislação brasileira para populações atingidas por barragens e apresentar o referido projeto de lei como um possível instrumento de garantia dos direitos humanos dessas populações. Também se utiliza o método exploratório, em razão da coleta de informações através de artigos e documentos dos movimentos sociais e conselhos. Apesar da pesquisa estar ainda em andamento, é possível apontar como resultado parcial que a atual política adotada pelo Brasil quanto aos direitos das populações atingidas por barragens é insuficiente para lhes proteger das violações de direitos de humanos e que, através da aprovação do Projeto de Lei nº 2.788/2019, o país poderá instituir uma política nacional mais sólida e palpável para essas populações. Assim, o objeto da presente pesquisa se justifica por ser uma temática de relevância nacional, visto que entender a política do Brasil para atingidos por barragens ou até mesmo a sua ausência, é necessário para visualizar as falhas e desenvolver propostas. Além disso, como ainda tramita o Projeto de Lei nº 2.788/2019, a pesquisa poderá acompanhar sua aprovação, modificação ou, até mesmo, rejeição, e, colaborar como referencial teórico para novas pesquisas que se destinarem a avaliar a legislação.

**PALAVRAS-CHAVE:** Barragem. Direitos Socioambientais. Direitos Humanos. Projeto de Lei nº 2.788/2019.

---

## **RACISMO AMBIENTAL: O PETRÓLEO NA AMAZÔNIA E AS AMEAÇAS AS COMUNIDADES QUILOMBOLAS DO OIAPOQUE/AMAPÁ**

Lucival Carvalho Martel<sup>89</sup>

---

<sup>89</sup> Discente do Curso de Direito da Universidade Federal do Amapá, Campus Oiapoque, Endereço eletrônico:

Juliana Monteiro Pedro<sup>90</sup>  
Hiandra Pedrosa de Almeida<sup>91</sup>

**RESUMO:** A expansão do petróleo na zona costeira do Amapá tem sido objeto de diversas discussões ao longo dos últimos anos. A região situar-se na fronteira com a Guiana Francesa e é composta por diversidade de povos, indígenas, quilombolas, ribeirinhos, pescadores, dentre outros, além de ser considerada uma unidade de conservação ambiental. Em 2017, foi iniciada a investigação para uma futura exploração do Petróleo na margem equatorial brasileira. A previsão para início das atividades de prospecção estavam previstas para serem iniciadas em 2022, com a perfuração do poço localizado no denominado bloco FZA-M-59, a cerca de 160Km do litoral Norte do Amapá, mas o processo licenciamento ainda não foi concluído e programação foi transferida para 2023. Destaca-se que a primeira fase prevista pela Petrobras é a exploratória, ou seja, se dará com a prospecção de reserva de petróleo. Entretanto, foram realizados mapeamentos pelos técnicos do Instituto de Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado do Amapá (IEPA) sobre as áreas sensíveis à poluição pelo petróleo na Bacia Marítima da Foz do Amazonas no caso de derramamento de óleo. Ressalta-se ainda, que no Município de Oiapoque/Ap estão presentes também as comunidades quilombolas do Kulunbu do Patuazinho e vila velha do Cassiporé, e que elas têm o direito de ser inseridas nos processos de realização de consulta prévia, livre e informada (CPLI), nos termos da Convenção 169 da OIT. A pesquisa teve como objetivo demonstrar a ocorrência do racismo ambiental em relação às comunidades quilombolas de Oiapoque. O recorte metodológico utilizado foi o de pesquisa bibliográfica ancorada em livros, artigos, teses, dissertações, revista científica, jornais e documentos produzidos nos órgãos ambientais. Traçou-se o perfil histórico da formação dos quilombos na região do Oiapoque, fez-se o resgate do interesse econômico da exploração de petróleo na Amazônia e a análise das principais ameaças e violações de direitos das comunidades quilombolas. Observou-se que as comunidades quilombolas da região do Oiapoque ainda não foram envolvidas nas discussões e esclarecimentos sobre os impactos da exploração do petróleo, bem como não há o diálogo com a empresa sobre a realização da consulta prévia, livre e informada (CPLI).

**PALAVRAS-CHAVE:** Comunidade Quilombola. Consulta Livre. Prévia e Informada; Petróleo; Amapá.

---

lucivalquilombola@gmail.com

90 Professora Adjunta do Curso de Direito e do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Fronteira da Universidade Federal do Amapá. Doutora em Direito Socioambiental e Sustentabilidade pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Endereço eletrônico: julianapedro@unifap.br.

91 Advogada Popular. Mestre em Direito Ambiental e Políticas Públicas pela Universidade Federal do Amapá. Endereço eletrônico: hiandra.adv@gmail.com



## REFORMA AGRÁRIA CONSTITUCIONAL E O PROCESSO DE FINANCEIRIZAÇÃO DA TERRA

Paulo Henrique Faria<sup>92</sup>

Eriberto Francisco Bevilacqua Marin<sup>93</sup>

**RESUMO:** A Constituição da República em vigor fixou a reforma agrária como instrumento voltado à consecução de finalidades especialmente programadas, as quais podem ser inferidas de todo o tecido constitucional. Desse modo, toda e qualquer norma infraconstitucional deve-lhe observância, posto que a Carta Magna constitui o fundamento de validade. Não obstante aos diversos elementos que conduziram ao processo de financeirização da terra, faz-se mister o respeito e o cumprimento integral dos princípios de justiça social visados pela reforma agrária proposta pela Carta Constitucional, na forma da Lei, e não apenas ao critério de aumento de produtividade, visando-se, tão somente e ilimitadamente, o lucro. Sendo certo que o capitalismo restou adotado pela República brasileira e já está imbricado na cultura nacional, é imperioso que os princípios de justiça social tal como propugnados pelo art. 1º, § 1º, do Estatuto da Terra e no art. 6º da Carta Constitucional, a fim de não ser alijado de aplicação em programas governamentais. É fundamental que o Brasil volte os olhos à sua Carta fundante a fim de estabelecer e cuidar que Programas de Estado sejam privilegiados em detrimento de programas de governos fugazes e que não conduzem efetivamente a verdadeira melhoria da qualidade de vida da população nacional. Por intermédio de uma pesquisa dedutiva, voltada à doutrina agrarista, pretende-se alcançar a demonstração do resultado pretendido. O movimento legislativo experimentado nos anos mais recentes voltado à contrarreforma agrária deve ser repensado através de medidas concretas (e não populistas) sufocando o regime voltado exclusivamente a financeirização rural, devendo haver um desenvolvimento social democrático, que altere, pontualmente, a estrutura agrária vigente em regiões do país que eventualmente não estejam a observar a função social da terra e da propriedade rural, na

---

92 Mestrando em Direito Agrário pelo Programa de Pós-graduação em Direito Agrário da Universidade Federal de Goiás (PPGDA/UFG). Pós-graduado em Direito Público pela Faculdade de Anicuns/Rede Juris. Pós-graduado em Advocacia Empresarial pelo Centro Universitário Una em parceria com a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo (OAB/SP). Curso de Extensão em Direito Público pela Faculdade Damásio. Curso Geral de Propriedade Intelectual (DL 101P BR) - WIPO - World Intellectual Property Organization (WIPO). Curso Especializado sobre Noções Básicas das Patentes (DL-170) - WIPO - World Intellectual Property Organization (WIPO). Exerceu o cargo de Assistente de Juiz de Direito (2015-2016). Atualmente é Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás. Professor universitário na Faculdade Almeida Rodrigues (FAR). Professor na Escola Superior de Advocacia de Goiás (ESA-GO). . Endereço eletrônico: paulohenrique.flp12@gmail.com

93 Possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (1987), mestrado em Teoria do Estado e Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (1993) e doutorado em Direito Constitucional pela Universidade Federal de Minas Gerais (2003). Exerceu os cargos de Chefe do Departamento de Formação Básica e Complementar da Faculdade de Direito da UFG (2001-2002), Coordenador do Curso de Graduação da Faculdade de Direito (2002-2005), Vice-Diretor da Faculdade de Direito da UFG (2003-2005), Diretor da Faculdade de Direito da UFG (2006-2009), Vice-Reitor da Universidade Federal de Goiás (2010-2013) e Assessor do Reitor da UFG (2014 e 2018-2021). Atualmente é Professor Titular do curso de graduação em Direito e Programa de Mestrado e Doutorado em Direito Agrário da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás, Membro do Conselho Editorial da Revista da Faculdade de Direito da UFG, Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás. Tem experiência na área de Direito Constitucional e Direito administrativo, com atuação nos seguintes temas: Direito constitucional, Teoria da Constituição, Direitos fundamentais, Direito agrário constitucional, Políticas Públicas e Jurisdição constitucional. Endereço eletrônico: eribertmarin@yahoo.com.br

forma proposta pelos fundadores de 1988, posto que abriga normas cogentes de Direitos Humanos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito agrário constitucional; Reforma agrária; Financeirização da terra.

---

## O RETORNO DO POVO TAPAYUNA AO SEU TERRITÓRIO E AS AMEAÇAS DO PROJETO DA USINA HIDRELÉTRICA CASTANHEIRA

Brisa Libardi de Souza<sup>94</sup>

Adrielle Andrade Prêcoma<sup>95</sup>

Marcos de Miranda Ramires<sup>96</sup>

**RESUMO:** O povo Tapayuna tradicionalmente vivia na margem esquerda do rio Arinos, no estado de Mato Grosso. Ao longo de décadas, seu território tradicional sofreu invasões e ameaças incentivadas pelos governos estadual e federal, e foram alvo de tentativas de extermínio por envenenamento por empresários interessados nos recursos de seu território originário, além de terem enfrentado surto de gripe, o que resultou na drástica redução de sua população. No ano de 1970, os 41 indivíduos sobreviventes foram transferidos para o então Parque Indígena do Xingu (PIX), sendo a Reserva Indígena Tapayuna (RIT) extinta em 1976. Atualmente, os Tapayuna somam 250 pessoas aproximadamente, os quais se distribuem entre a Terra Indígena (TI) Wawi e a TI Capoto-Jarina. Nos últimos anos, têm se mobilizado para contar sua história e buscar reparação pelas violências sofridas, bem como pela busca aos parentes que ficaram para trás na época da remoção forçada, além do retorno ao seu território tradicional e a preservação deste. O território tradicional Tapayuna tem sido ameaçado por empreendimentos de infraestrutura potencialmente capazes de destruir material e imaterialmente a cultura do povo e impedir a garantia de seus direitos territoriais, como o projeto da Usina Hidrelétrica Castanheira. O povo Tapayuna tem sido excluído do planejamento e licenciamento desse projeto, sob a alegação do empreendedor de que a antiga RIT dista mais de 40km da área de impacto - parâmetro legal pelo qual se presume a existência de impactos a terras indígenas -, embora não se tenha delimitado até hoje o perímetro do território tradicional Tapayuna e os territórios

---

94 Mestra em Direito, Estado e Constituição pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade de Brasília (PPGD-UnB). Membro do grupo de pesquisa Moitará - Grupo de Estudos sobre Direitos Étnicos, da Universidade de Brasília. Assessora jurídica na Operação Amazônia Nativa (OPAN). Advogada. Endereço eletrônico: brisalibardi29@gmail.com

95 Mestra e Doutoranda em Direito Socioambiental pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Associada ao Centro de Pesquisa e Extensão em Direito Socioambiental (CEPEDIS). Advogada. Assessora jurídica na Operação Amazônia Nativa (OPAN). Endereço eletrônico: adrielle.andradeprecoma@gmail.com

96 Graduado em História pela Universidade Católica Dom Bosco (UCDB). Mestre em Antropologia Social pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM) e doutorando em História pela Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), na linha de pesquisa História Indígena e do Indigenismo. Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Endereço eletrônico: marcosramiresp@gmail.com

com informação de isolados, possivelmente desta etnia. Este artigo iniciará contextualizando acerca do povo Tapayuna, com o histórico da espoliação violenta do seu território na ditadura, para em seguida expor a atual luta pela retomada de seu território originário, e a ameaça a seus direitos territoriais por projetos como o da UHE Castanheira. Para isso, serão utilizadas referências bibliográficas, historiográficas e documentais, dentre os quais documentos elaborados pelos povos indígenas afetados pelo projeto da UHE Castanheira e organizações e redes parceiras; processos judiciais e inquéritos referentes à reivindicação territorial Tapayuna e povos isolados; documentos técnicos do planejamento e licenciamento da UHE Castanheira. Como resultado, pretende-se evidenciar as violações de direitos indígenas do projeto da UHE Castanheira, tal como os direitos territoriais e o direito à consulta e consentimento livre, prévio e informado dos povos indígenas, especialmente com relação aos Tapayuna e isolados.

**PALAVRAS-CHAVE:** Povo Tapayuna. Usina Hidrelétrica de Castanheira. Direitos Indígenas. Licenciamento Ambiental. Direito à consulta e consentimento livre, prévio e informado.

---

## SISTEMA DE CONTROLE PENAL, REPRESSÃO E RESISTÊNCIA: A EXPERIÊNCIA DO ACAMPAMENTO TIAGO CAMPIN DOS SANTOS EM RONDÔNIA

Mariana Gullo Paixão<sup>97</sup>

**RESUMO:** O presente trabalho pretende de forma breve contar o histórico de repressão e resistência do Acampamento Tiago Campin dos Santos, localizado na zona Rural de Porto Velho/RO. O Acampamento, organizado pela LCP (Liga dos Camponeses Pobres de Rondônia e Amazônia Ocidental) conta com mais de 700 famílias, que ocupam a área, que por sua vez trata-se de terras públicas griladas pelo maior grileiro de terras da região, conhecido como “Galo Velho”. Após sofrer sistematicamente diversos ataques das forças policiais do Estado, em cumprimentos de Reintegrações de Posse ilegais, violações de direitos foram relatadas pelos camponeses moradores do local, cometidas por policiais junto a jagunços contratados pelo grileiro, que culminaram em violência física, violência psicológica, destruição de patrimônio, humilhações, despejos e assassinatos. Desde sua formação, em 2020, já foram registrados 11 assassinatos fruto destas investidas relatadas. Em segundo momento, pretende-se usar o exemplo do Acampamento para refletir sobre o sistema de controle e seletividade penal que colocam sob “a mira” do Estado uma massa camponesa empobrecida, que luta pelo acesso democrático à terra. O artigo tem como

---

<sup>97</sup> Advogada popular. Mestranda em Direito Agrário pelo PPGDA/UFG. Bolsista CAPES. Endereço eletrônico: marianagullo7@gmail.com

objetivo demonstrar o caráter repressivo e classista do Estado e conseqüentemente do Poder Judiciário, que leva-o a encarar um problema social, qual seja a má distribuição fundiária brasileira, como um problema de segurança pública, individualizando os agentes em resistência, criminalizando-os, intencionalmente suprimindo a dimensão social do conflito. A metodologia utilizada se dá na observação do caso concreto, a partir da pesquisa participante, combinado a revisão bibliográfica de uma perspectiva histórica dialética, se referenciando sobretudo na criminologia crítica para a análise do conflito agrário. Como resultado espera-se revelar uma estrutura penal tendenciosa, cujo principal alvo, neste caso, passa a ser o camponês pobre e sem-terra. Na conclusão, temos que a essência do modelo de Estado Penal Máximo, da gestão da pobreza por meio do sistema de controle penal, sobretudo pelo uso seletivo e neutralizador da prisão, torna desnecessária a discussão de problemas estruturais, como as próprias mazelas sociais geradas pelo sistema capitalista sobre o uso da terra, agudizado no modelo de produção latifundista. A questão agrária passa a ser colonizada pela atuação do controle penal sobre “invasores”, pairando a impunidade sobre fazendeiros, grileiros e jagunços.

**PALAVRAS-CHAVE:** Conflito Agrário. Seletividade Penal. Criminalização. Acampamento Tiago Campin dos Santos.

---

## TECNOLOGIAS CORPORATIVAS NA MINERAÇÃO E A DESORGANIZAÇÃO DOS CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS NO BRASIL

Tchenna Fernandes Maso<sup>98</sup>

**RESUMO:** A partir dos anos 2000 se instala uma forma de capitalismo exportador de commodities na América Latina. Esta forma de capitalismo difere do modelo tradicional de economia primário-exportadora, sobretudo na sua forma de subordinação aos centros decisórios do capitalismo global, sendo uma dependência não apenas político-econômica, mas também financeira e ecológica-territorial. Este capitalismo possui traços autoritários próprios ao caráter expropriatório de formas de apropriação de territórios e povos por empresas transnacionais. A expansão do controle das empresas transnacionais na ampliação da fronteira do extrativismo mineral desconhece os direitos dos povos e os impactos ecológicos, assim se constituem, nestes territórios, conflitos socioambientais. Estas empresas tem se utilizado da responsabilidade social corporativa, a partir da organização de “tecnologias sociais corporativas” para mudar a arena dos conflitos para o campo da conciliação e mediação. Essas práticas envolvem políticas de gestão de risco nas comunidades, as quais

---

98 Doutoranda em Direitos Humanos e Democracia pelo PPGD/UFPR. Bolsista Capes/PROEX. Endereço eletrônico: tchenna.maso@gmail.com

buscam cooptar lideranças de movimentos populares, promover práticas assistencialistas como medidas compensatórias, investimentos em cultura e lazer, para constituir a chamada “licença para operar”. E com isso, evitar que comunidades atingidas se organizem para constituir resistências aos seus projetos ou ainda lutar por direitos. Neste trabalho, vamos explorar alguns casos da mineração transnacional no Brasil, com o objetivo de identificar como políticas e projetos de responsabilidade social, ambiental e governança corporativa produzem tecnologias políticas, jurídicas, sociais e econômicas próprias de uma governabilidade neoliberal associada a continuidade de uma ordem colonial que atualiza os processos de espoliação mineral, e interfere na organização da resistência, à medida que se centra na lógica de evitar o conflito. O método de pesquisa consiste no estudo de caso e na revisão bibliográfica sobre empresas transnacionais. Dentre os resultados encontrados observa-se a constituição de uma arquitetura jurídica da impunidade ao redor das práticas de responsabilidade social corporativa na gestão de conflitos socioambientais.

**PALAVRAS-CHAVE:** Mineração. Empresas transnacionais. Responsabilidade Social Corporativa.

---

## TERRITORIALIDADE E DIREITOS HUMANOS: UM RELATO DE EXPERIÊNCIA NA FORMAÇÃO EM DIREITO SOCIOAMBIENTAL

Katya Regina Isaguirre-Torres<sup>99</sup>

Thiago de Azevedo Pinheiro-Hoshino<sup>100</sup>

**RESUMO:** O artigo se estrutura a partir do relato de experiência no ensino jurídico e que foi desenvolvida na graduação do curso de direito nos anos de 2021 e 2022, buscando refletir acerca dos usos dos conceitos geográficos de território e territorialidade em sua aproximação com a temática dos direitos humanos. A experiência letiva buscou aproximar os campos da geografia e dos direitos humanos para refletir, a partir do estudo de caso de conflitos socioambientais no campo e na cidade, qual a contribuição que a aproximação destes campos científicos pode oferecer para uma formação do e da estudante e que estimule a reflexão acerca do direito de ser e de existir dos povos. Como objetivo geral a pesquisa propõe-se a discutir o ensino jurídico do direito socioambiental, e a necessidade de buscar práticas metodológicas diferenciadas para a formação discente, que favoreçam um olhar à realidade social para compreensão da relevância da garantia do direito à terra e ao território, na perspectiva da interculturalidade e da antidiscriminação. Metodologicamente o artigo admite a experiência de ensino dos autores na disciplina “territorialidade e direitos humanos” enquanto prática de pesquisa-ação. A construção da disciplina também

---

99 Universidade Federal do Paraná. Endereço eletrônico: katya.isaguirre@ufpr.br

100 Universidade Federal do Paraná. Endereço eletrônico: hoshino.thiago@gmail.com.

se valeu da história oral, a partir de relatos de vida de assessores(as) jurídicos populares convidados(as). Como resultados propomos que é preciso rediscutir as fronteiras dos campos disciplinares e buscar perspectivas metodológicas que produzam conhecimento situado, isto é, que auxiliem a denunciar os efeitos dos conflitos nos corpos e nos territórios dos grupos socioambientalmente vulneráveis. Tal discussão se faz necessária a fim de que pesquisas que procuram lidar com temas complexos, como a questão agrária, o direito à cidade e o direito ambiental, as quais necessitam deixar o conforto do campo disciplinar, possam ser reconhecidas como pesquisas realizadas dentro do campo jurídico. Isso por que as pesquisas que se valem de aproximações com outras áreas do conhecimento muitas vezes são entendidas como algo “diferente” do campo tradicional das pesquisas jurídicas, que normalmente se valem de decisões dos tribunais, da análise da legislação e da jurimetria. Pesquisas que acompanham a realidade dos sujeitos sociais, que mesclam metodologias das ciências sociais e da natureza, apresentam resultados relevantes para o direito. O direito é fruto da relação social e, portanto, retratar a realidade valendo-se de metodologias outras, aproxima seu campo de reflexão com as vivências da assessoria jurídica popular e dos projetos de extensão. Por fim, busca-se repensar o sentido de experiência jurídica para além dos conflitos judicializados, que seja capaz de fazer o direito pensar com os outros, com os movimentos, com os povos subalternos, com todos os grupos sociais em resistência.

**PALAVRAS-CHAVE:** Conflitos Socioambientais. Território e territorialidade. Direitos humanos. Metodologia. Ensino Jurídico.

---

### TRAMAS E PELEJAS: PELO SIGNIFICADO DO DIREITO À CONSULTA PRÉVIA NA RESERVA EXTRATIVISTA TAPAJÓS-ARAPIUNS, NO ESTADO DO PARÁ

Ana Beatriz Melo<sup>101</sup>

Judith Vieira<sup>102</sup>

Thiago Martins<sup>103</sup>

**RESUMO:** O estudo aborda as dissidências em torno dos sentidos do direito à consulta Prévia na Reserva Extrativista Tapajós-Arapiuns no Município de Santarém-Pará. Esta Unidade de Conservação é composta por 15 mil pessoas, localiza-se entre os municípios de Santarém e Aveiro. Passados 20 anos da sua criação, a gestão da Resex ainda enfrenta desafios para a compatibilização entre os princípios da exploração racional dos recursos e a proteção ambiental. Um dos desafios ganhou destaque nos últimos anos pois evidenciou

---

101 UFOPA. Endereço eletrônico: anabeatrizmelo.ufopa@gmail.com.

102 UFOPA. Endereço eletrônico: judith.vieira@ufopa.edu.br.

103 UFOPA. Endereço eletrônico: thiago.martins@discente.ufopa.edu.br.

as relações e interesses existentes na Resex sobre como esta compatibilização deve ser feita, isto porque, desde o ano de 2000, o movimento indígena reivindica o reconhecimento de territórios que se sobrepõe à parte do território da Resex. Assim, essa discordância acerca do entendimento sobre as formas de reconhecimento dos territórios ganhou um estopim, quando a gestão da Resex, a partir do Conselho deliberativo, aprova um plano de manejo florestal para parte do Território da Resex, o que gera desavença não só com o movimento indígena, quanto com o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Santarém (STTR). Esta desavença repercute na esfera judicial com base no argumento de que as comunidades e aldeias indígenas da Resex não haviam sido consultadas sobre o projeto de manejo, o que seria uma afronta aos enunciados da Convenção 169 da OIT. Os argumentos debatidos na referida ação judicial são sobre como o direito à Consulta foi ou deveria ser respeitado no caso. Assim, enquanto a gestão da Unidade e as cooperativas madeireiras alegam que tendo o Conselho Deliberativo aprovado o projeto este ato já seria consulta, enquanto que outras entidades, Conselho Indígena Tapajós-Arapiuns e STTR alegam que a consulta é uma forma de participação social mais aberta. Como se nota do imbróglgio jurídico e social do caso em apreço, o que está em jogo é diferentes entendimentos acerca do Direito à Consulta Prévia. Neste sentido, o que se pretende neste texto, é, através da análise bibliográfica, documental e da observação participante realizada pelos autores quando atuaram na assessoria jurídica por meio do Núcleo de Assessoria Jurídica Popular- Najup Cabano, para elaboração dos protocolos de Consulta evidenciar os contrastantes sentidos do direito à consulta acionados por estes sujeitos. Com esta análise ficará claro que a participação social e modelos legais de gestão de territórios coletivos estão sendo rediscutidos pelos povos e comunidades tradicionais e que o direito à consulta têm sido um instrumento problematizador destas questões.

**PALAVRAS-CHAVE:** Indígenas. Direito. Consulta. Resex.

---

## TRÊS DÉCADAS DE RECONHECIMENTO FORMAL: REFLEXÕES SOBRE A POLÍTICA INDIGENISTA NACIONAL A PARTIR DO IMPACTO DO GARIMPO ILEGAL NA TERRA INDÍGENA YANOMAMI

Júlia Enaile Correa Costa<sup>104</sup>

Gisele Jabur<sup>105</sup>

Guilherme Guimarães dos Santos<sup>106</sup>

---

<sup>104</sup> Pós graduanda em Direito Ambiental e do Agronegócio (PPGD/PUCPR). Bacharela em Direito (PUCPR). Endereço eletrônico: julia\_enaile@yahoo.com.

<sup>105</sup> Advogada: OAB/PR: 83.988. Doutoranda em Direito Socioambiental (PPGD/PUCPR). Mestre em Meio Ambiente e Desenvolvimento (PPGMADE/UFPR). Diplomada em Estudo Internacional Litígio Estratégico em Direitos Indígenas (IIDS/PUCP). Pós Graduada em Direito Penal e Criminologia (PPGD/PUCRS). Bacharela em Direito (PUCPR). Endereço eletrônico: giselejabur@gmail.com

<sup>106</sup> Graduando em Direito na Universidade Federal do Paraná. Integrante do núcleo de pesquisa e extensão em direito

**RESUMO:** O garimpo na Amazônia é um dos fatores preponderantes de violação multidimensional aos direitos humanos dos povos indígenas, sendo a principal causa de contaminação ambiental nesse bioma. A Constituição Federal de 1988 estabelece a competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de proteger o meio ambiente, bem como combater a poluição e preservar as florestas, a fauna e a flora. Após o primeiro ciclo de invasão garimpeira no território originário dos Yanomami, em 1992 foi homologada a demarcação da Terra Indígena Yanomami (TIY), situada entre os estados do Amazonas e de Roraima. Esta pesquisa almeja discutir e compreender o impacto do garimpo ilegal na cultura e territorialidade indígena, muito especialmente a partir da TIY, para, então, esquadrihar a possível insuficiência da política indigenista pátria (que engloba ações de regularização, monitoramento e fiscalização das terras indígenas) para coibir violações deste tipo. A técnica de pesquisa empregada é a documentação indireta, com pesquisa bibliográfica e documental, através da revisão de literatura sobre o tema em questão, bem como acerca da legislação nacional e internacional e suas respectivas jurisprudências. Embora o direito à consulta prévia, livre e informada, conforme reconhecido pela convenção 169 da OIT, atualmente vigente no Brasil através do Decreto nº 10.088, disponha sobre o dever dos Estados Nacionais em consultar os povos indígenas em atos, tanto no âmbito administrativo quanto legislativo, que possam afetar suas vidas e seus territórios - isto não é o que se observa na prática. As ameaças constantes advindas da atuação clandestina de garimpeiros trazem cada vez mais insegurança aos povos indígenas, sendo possível observar na condição hodierna do povo Yanomami um epítome deste cenário, haja vista viverem em constante perigo e ameaça, bem como expostos à transmissão de doenças e à contaminação pelo mercúrio. Mesmo após três décadas de seu reconhecimento formal pelo Estado brasileiro, eles ainda convivem com os reflexos das violações às suas garantias constitucionais e ataques constantes ao seu território. À vista disso, coloca-se em voga as limitações que a política indigenista implementada no Brasil pós-88 enfrenta para tornar substancial a proteção do modo de vida das etnias indígenas, tendo-se como parâmetro a experiência Yanomami, maior terra indígena do país.

**PALAVRAS-CHAVE::** Garimpo ilegal. Terra Indígena Yanomami. Povos Indígenas. Política Indigenista; Consulta Prévia.

---

## UM CAMPO DE TENSÕES: TERRITORIALIDADES, DIREITO E REFORMA AGRÁRIA

Isabella Madruga Cunha<sup>107</sup>

---

socioambiental EKOA. Integrante do Projeto de Extensão MAJUP Isabel da Silva. Email: guilhermeguimaraessantos99@gmail.com.

107 Doutoranda em Direito na Universidade Federal do Paraná. Mestra em Meio Ambiente e Desenvolvimento e Bacharela em Direito também pela UFPR. Membro do IPDMS. Pesquisadora do núcleo de pesquisa e extensão em



Guilherme Guimarães dos Santos<sup>108</sup>  
Gabriel Vicente Andrade<sup>109</sup>

**RESUMO:** O Brasil, desde o seu “descobrimento”, é um país de desigualdades rurais. A lógica do campo tradicional, vinculada ao modelo latifundiário, escravista e monocultor, concentrou a propriedade dos territórios nas mãos de uma elite agrária. Ao passo que a experiência da ruralidade brasileira pode ser descrita como um mosaico, composto por imensa diversidade socioterritorial. Essas variadas formas de estar na terra conformam também identidades coletivas, do que se chamam os povos e comunidades tradicionais. Porém, nem sempre essa identidade coletiva possui substrato étnico, contudo, somente nesses casos há expressa previsão constitucional que garante o direito ao território. Nesse ínterim, tratando-se da garantia do direito à terra, há por um lado as políticas de reforma agrária e por outro, os direitos territoriais. O presente trabalho tem como escopo compreender as diferenças e intersecções entre esses regimes jurídicos, com vistas a problematizar sua eficácia em garantir direitos. Para tanto, pretende-se a partir de análise histórica delimitar a proteção jurídica do direito humano à terra, relido pela noção de territorialidade e suas diferentes imbricações socioculturais. Para em seguida, tratar dos sujeitos tradicionais da luta pela terra, os movimentos sociais do campo, mas também os povos e comunidades tradicionais, e as formas pelas quais tais coletivos interagem. Nesse sentido, discute-se a proposta de reforma agrária popular, como forma de oxigenação ao modelo de reforma agrária até então adotado por políticas governamentais. A metodologia do trabalho compreende revisão bibliográfica e pesquisa documental qualitativa. Como resultados, propõe-se um conceito de reforma agrária popular que abarque o sentido e a conexão com o território exarada por povos tradicionais e camponeses, assim como analisar a tensão entre a reforma agrária capitalista e formas de regularização fundiárias outras, as quais considerem a imbricada relação entre os povos coletivos e suas territorialidades.

**PALAVRAS-CHAVE:** direito à terra e ao território. Movimentos sociais do campo. Reforma agrária popular. Direitos coletivos.

---

## UMA VEZ MAIS SOBRE A DIALÉTICA DECLARAÇÃO- CONSTITUIÇÃO: A QUESTÃO DO RECONHECIMENTO POLÍTICO-JURÍDICO DOS POVOS E COMUNIDADES

---

direito socioambiental EKO. Endereço eletrônico: isabellamcunha@gmail.com

108 Graduando em Direito na Universidade Federal do Paraná. Integrante do núcleo de pesquisa e extensão em direito socioambiental EKO. Integrante do Projeto de Extensão MAJUP Isabel da Silva. Endereço eletrônico: guilhermeguimaraessantos99@gmail.com

109 Graduando em Direito na Universidade Federal do Paraná. Integrante do núcleo de pesquisa e extensão em direito socioambiental EKO. Integrante do Projeto de Extensão Direitos em Movimento. Bolsista do Programa de Iniciação Científica da UFPR (2021/2022). Coordenador do Grupo de Estudos Tuíra Kayapó; Endereço eletrônico: gabrie.vicente2000@gmail.com.

## TRADICIONAIS APÓS 10 ANOS DA LEI DO CPICT/PR

Ricardo Prestes Pazello<sup>110</sup>

**RESUMO:** A lei estadual paranaense nº 17.425/2012, de 18 de dezembro de 2012, completou 10 anos e sugere um balanço sobre o reconhecimento estatal das populações que compõem o Conselho Estadual de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais do Estado do Paraná (CPICT/PR). Considerando que povos e comunidades tradicionais (PCTs) podem ser compreendidos a partir de sua territorialidade, etnicidade e comunitariedade, cabe avaliar a dialética entre declaração e constituição de seus direitos, tendo em vista a criação institucional de um conselho estadual que lhes diz respeito. Na tensão entre o reconhecimento de uma realidade particular e anterior à legislação que lhes subjaz, de um lado, e a criação de relações jurídicas que se autonomizam em momentos institucionais, por outro, os PCTs procuram visibilizar seu modo de vida e suas reivindicações políticas. Tendo por desiderato investigar o impacto da instituição do CPICT/PR em face das demandas político-jurídicas de tais populações, o presente ensaio pretende realizar uma avaliação da legislação de 2012 bem como de seus desdobramentos normativo-administrativos constantes de documentação disponível no acervo virtual de referido Conselho, integrante da estrutura institucional da Secretaria da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF) do Governo do Paraná. A dialética declaração-constituição, anteriormente já estudada por ocasião de reflexão a respeito dos dez anos da lei dos povos faxinalenses de 2007, volta a ser o pivô da análise que apresenta as contradições dos usos – compulsórios ou não – do direito moderno por realidades sociais fronteiriças, como é o caso dos PCTs. Tendo por lastro a experiência em torno do campo da antropologia jurídica e da crítica jurídica, espera-se poder apresentar a contribuição de suas categorias para se pensar os impasses instaurados por relações assimétricas como as que se constituem entre estado e movimentos populares (estes últimos entendidos como organizações político-jurídicas que têm nos PCTs, em concreto, um âmbito mais amplo). Assim, abre-se espaço para uma perspectiva de crítica jurídica sobre o reconhecimento dos PCTs, à luz de um direito insurgente.

**PALAVRAS-CHAVE:** Povos e Comunidades Tradicionais. Reconhecimento Político-Jurídico. Crítica Jurídica; Antropologia Jurídica.

---

110 Professor do Curso de Direito e do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná (UFPR). Pesquisador em estágio pós-doutoral do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia e Sociedade da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR). Líder do Núcleo de Direito Cooperativo e Cidadania (NDCC/UFPR). Coordenador do GT de Direito e Marxismo do Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS). Coordenador do projeto de extensão/comunicação popular Movimento de Assessoria Jurídica Universitária Popular - MAJUP Isabel da Silva, integrante do coletivo Planejamento Territorial e Assessoria Popular (PLANTEAR), da UFPR. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9961-0583>. Endereço eletrônico: ricardo2p@yahoo.com.br



Grupo de Trabalho IV

**NATUREZA E POVOS NAS  
CONSTITUIÇÕES  
LATINO-AMERICANAS**



**A GARANTIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS DE POVOS E  
COMUNIDADES TRADICIONAIS NA AMAZÔNIA: UMA ANÁLISE  
SOBRE OS DIREITOS CONSTITUCIONAIS DE COMUNIDADES  
TRADICIONAIS NA AMAZÔNIA A PARTIR DO MOVIMENTO  
DO NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO AMERICANO**

Adhara Abdala Nogueira Pereira<sup>1</sup>

Maria Delma Portilho Brito<sup>2</sup>

**RESUMO:** Em resposta ao movimento secular de ocupação e exploração que dinamiza Povos e Comunidades Tradicionais na Amazônia; criou-se também uma movimentação desses grupos em se apropriar cada vez mais de instrumentos legais e normativos, para somar às suas lutas e resistências. Nesse sentido, a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, tem sido o instrumento que mais se destaca no contexto vivido por essas populações, uma vez que este instrumento vem possibilitando o conhecimento do direito à Consulta e Consentimento Prévio, Livre e Informado – CCPLI, passando a reconhecer também a importância da sua cultura e a garantia de direitos fundamentais. No que tange o cenário vivenciado na América Latina, temos o Novo Constitucionalismo Latino Americano - NCLA, alicerçado nos movimentos de lutas e mobilização social, que vem expandindo cada vez mais conceitos e previsões formais de direitos constitucionais e fundamentais a partir de uma lógica socioambiental; cabendo destaque as Constituições da Venezuela (1999), Equador (2008) e Bolívia (2009) como propulsoras deste movimento; tendo como uma das características fundamentais a incorporação das visões de mundo e cosmologias andino-amazônicas. Ainda que haja a previsão constitucional de proteção aos direitos da Natureza, ainda são frequentes as violações contra o meio ambiente e povos e comunidades tradicionais, sendo estes os mais afetados dentro desse processo secular de desenvolvimento e exploração de recursos naturais. Com isso, o presente trabalho busca analisar as diferentes realidades e a efetivação dos direitos fundamentais e da CCPLI em comunidades tradicionais na Amazônia a partir da construção feita pelo NCLA, tendo em vista a pluralidade de Direitos Constitucionais. Para tanto, busca-se utilizar métodos amparados na análise de dados bibliográficos e documentais; a fim de demonstrar como resultado a forma que esse movimento de reformulação constitucional dos países latino americanos, com foco nas populações amazônicas, influenciou no avanço da garantia de direitos fundamentais de povos e comunidades tradicionais, incluindo o direito à Consulta e Consentimento Prévio, Livre e Informado.

**PALAVRAS-CHAVE:** Amazônia. Consulta e Consentimento Prévio, livre e Informado. Comunidades Tradicionais. Novo Constitucionalismo Latino Americano.

---

<sup>1</sup> Advogada inscrita na OAB/PA. Mestra em Desenvolvimento Sustentável pelo Programa de Pós Graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos – PPGDSTU/NAEA/UFPA. Email: adharabdala@gmail.com.

<sup>2</sup> Quilombola. Graduada em Licenciatura e Bacharel em Etnodesenvolvimento – FACETNO/UFPA. Mestranda em direito-PPGD- UFPA. Email: prettadell23@gmail.com.

**NATUREZA E DESENVOLVIMENTO: UMA ANÁLISE A PARTIR DO PROGRESSISMO LATINO-AMERICANO, DO *BOOM* DAS *COMMODITIES* E DOS DIREITOS SOCIOAMBIENTAIS DE POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS A PARTIR DOS ANOS 2000**

Amanda Ferraz da Silveira<sup>3</sup>

**RESUMO:** A partir do final do século XX, a América Latina viveu uma onda de “progressismo”, onde governos dos estados nacionais se mostraram atentos a pautas sociais, especialmente redução das desigualdades por meio de distribuição de renda, aumento do acesso à educação básica e superior, expansão de políticas públicas de assistência. Ao mesmo tempo houve exploração e demanda maiores de itens produtivos primários, como minérios, soja, cana-de-açúcar, petróleo, etc., chamados de *commodities*. A exploração, produção e comercialização desses itens alçou parte da América Latina a uma posição de destaque no cenário produtivo internacional e, conseqüentemente, aumento das receitas estatais, seja de forma direta ou indireta. Essa renda, propiciou a execução de políticas públicas voltadas para inclusão social e redução de desigualdades. No entanto, o modo de produção capitalista é dependente da exploração massiva da natureza. Sendo itens primários, o chamado *boom* das *commodities* implicou em um *boom* de exploração da natureza e, como resultado, impactos socioambientais. Nesse sentido, este artigo objetiva analisar o progressismo e o *boom* das *commodities* e a materialização (ou negação) dos direitos socioambientais de povos indígenas e comunidades tradicionais a partir dos anos 2000 na América Latina. Para tanto, a partir da combinação dos métodos dialético e indutivo, uso do procedimento monográfico e das técnicas de pesquisa documental e bibliográfica, a pesquisa é estruturada da seguinte forma: em um primeiro momento busca-se conceituar o progressismo e analisar como se dá o *boom* das *commodities* dentro desse contexto; em seguida faz-se uma análise da realidade latino-americana dos direitos socioambientais dos povos indígenas e comunidades tradicionais; e por fim busca-se identificar os impactos do *boom* das *commodities* sobre os direitos socioambientais dos povos indígenas e comunidades tradicionais nos anos 2000.

**PALAVRAS-CHAVE:** Commodities. Progressismo. Direitos socioambientais. Povos indígenas e comunidades tradicionais. América Latina.

---

**ENTRE A HEGEMONIA E OS DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE DO CONSTITUCIONALISMO PLURALISTA LATINO-AMERICANO**

<sup>3</sup> Doutora e Mestra em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Líder do Grupo de Pesquisa Conflitos Socioambientais. Endereço eletrônico: aferraz.silveira@gmail.com.

Bruno Teixeira Lins<sup>4</sup>Fran Espinoza<sup>5</sup>

**RESUMO:** O presente trabalho tem como objeto de estudo os elementos ligados à reformulação do pluralismo jurídico pelo movimento constitucionalista latino-americano, estabelecendo como hipótese que o constitucionalismo pluralista é incapaz de desvincular a forma jurídica adotada na América Latina de sua origem hegemônica. O objetivo é analisar a instrumentalidade do pluralismo jurídico na manutenção da hegemonia e sua reformulação pelo novo constitucionalismo latino-americano. O estudo é realizado por meio de uma metodologia qualitativa e através de um método dialético. Esse método em questão é caracterizado por uma técnica discursiva, na qual busca-se uma síntese através da contraposição entre duas ideias diretamente opostas. Se estabelece enquanto tese que, em razão da gênese do pluralismo jurídico estar atrelado à manutenção do regime colonial, esse fenômeno não consegue fugir de sua natureza hegemônica. Como antítese, propõe-se que o constitucionalismo pluralista desenvolvido na América Latina, pela resignificação das jurisdições tradicionais, fundamentada numa teoria dos direitos humanos voltada para os povos marginalizados, é capaz de superar a lógica eurocêntrica inerente à forma jurídica. Resultados: Verifica-se como síntese dialética que, apesar do movimento constitucional pluralista ter como fundamento político-ideológico o resgate epistêmico e jurídico dos povos tradicionais, tal qual se verifica na Bolívia, através da Jurisdição Indígena Originária Campesina, e na maneira pela qual se planejava desenvolver um poder jurisdicional indígena no processo constituinte chileno, são vislumbrados entraves no seu exercício decorrentes da forma jurídica adotada pelo Estado, pois mesmo reconhecendo o poder jurisdicional dos povos originários, ainda mantêm em seu cerne a ideia de que a jurisdição deve ser concentrada no poder público. Nesse aspecto, o estudo conclui que o ordenamento jurídico latino-americano, mesmo nos casos em que reconhece a existência e legitimidade de um poder jurisdicional pluralista, limita a atuação deste em razão da hegemonia inerente à própria forma jurídica.

**PALAVRAS-CHAVE:** América Latina. Colonialidade. Constitucionalismo. Jurisdição. Pluralismo jurídico.

---

## A SUPERACÃO DO MODELO EXTRATIVISTA E A INTEGRAÇÃO DAS COSMOVISÕES INDÍGENAS COMO FATORES ESSENCIAIS PARA O PROGRESSO DA PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE NA AMÉRICA LATINA

<sup>4</sup> Mestrando no Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos pela Universidade Tiradentes e bolsista PROSUP/CAPES. Endereço eletrônico: bruno.lins@souunit.com.br.

<sup>5</sup> Doutor em Estudos Internacionais e Interculturais pela Universidade de Deusto (2013), docente no Programa de Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos da Universidade Tiradentes. Endereço eletrônico: juan.francisco@souunit.com.br.



Caroline Nascimento Barbosa<sup>6</sup>

**RESUMO:** A colonização da América Latina deixou como modelo econômico o predatório extrativismo. A lógica arraigada, estruturada pela mentalidade colonial, é mantida até os dias de hoje, e impregna a visão de proteção ambiental estruturada nos sistemas jurídicos latinos. A necessidade de superação deste modelo pautado pela degradação do meio ambiente é essencial para o efetivo avanço na pauta. Essa nova construção passa necessariamente pela incorporação das cosmovisões dos povos originários na concepção de meio ambiente. Exemplos positivos estão nas constituições do Equador e da Colômbia, que reconhecem como sujeito de direitos o meio ambiente, superando a ideia de mero bem jurídico a ser tutelado. O objetivo é demonstrar os impactos negativos do extrativismo na América Latina e a necessidade de superação deste modelo econômico a partir da integração das cosmovisões indígenas nos sistemas políticos. Demonstrar que a mudança no setor econômico é fator determinante para proteção do meio ambiente em sua plenitude, e que há relação intrínseca com a incorporação da cultura dos povos originários. Comparar constituições do Brasil, Colômbia e Equador no conceito de meio ambiente e cosmovisões indígenas. Método é o lógico-dedutivo, baseando-se na construção doutrinária, jurisprudencial e normativa, partindo-se como ponto central a relação entre cultura indígena e proteção ambiental, e como isso se relaciona com modelo econômico. Comparativo entre as constituições do Brasil, Colômbia e Equador na construção de meio ambiente, e como sua concepção como sujeito de direitos se funde à visão de povos originários. O avanço da proteção ambiental deve necessariamente ter como cerne a incorporação das cosmovisões originárias acerca de meio ambiente nos sistemas jurídico-econômicos dos países latino americanos, promovendo visibilidade, proteção normativa e efetiva às culturas indígenas. A superação do modelo extrativista é condição *sine qua non* para progresso na proteção do meio ambiente.

**PALAVRAS-CHAVE:** América Latina. Extrativismo. Cosmovisões. Meio Ambiente. Decolonialidade.

---

## O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA NATUREZA NO NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO AMERICANO

Emanuela Rodrigues dos Santos<sup>7</sup>

<sup>6</sup> Advogada inscrita na OAB/PR. Especialista em Direito Administrativo pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar e em Engenharia e Gestão Ambiental pela Universidade Estadual de Ponta Grossa. endereço eletrônico em: carolinenb.adv@gmail.com.

<sup>7</sup> Mestra em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (2020), Graduada em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (2016). Especialista em Direito Ambiental pela Faculdade CERS em parceria com o Instituto O Direito por um Planeta Verde (2022) e Pós-graduanda em Direitos Humanos pela Faculdade CERS. Email: emanuelarod94@gmail.com.

Jéssica Garcia da Silva Maciel<sup>8</sup>

**RESUMO:** Desde o início da proteção legal ambiental nas décadas de 60 e 70 a natureza vem sendo protegida unicamente em razão das necessidades e interesses humanos, o que se apresentou insuficiente, sobretudo, com a chegada da era geológica do Antropoceno, na qual as catástrofes ambientais se tornaram ainda mais avassaladoras. Diante desse contexto de flagrante interferência humana nos processos vitais e naturais, ocasionando danos ecológicos inimagináveis, a exemplo da perda de biodiversidade, da mudança climática e das pandemias zoonóticas, faz-se urgente que a proteção da natureza se dê em razão de seu valor intrínseco e, por conseguinte, torna-se cada vez mais necessária uma mudança de consciência mundial em prol da convivência harmônica entre o ser humano e o meio ambiente, o que deverá refletir na tutela legal global. Dessa maneira, a consagração da natureza como sujeito de direito é parte de um projeto, atualmente integrante de algumas leis já vigentes em diferentes locais do mundo, permitindo o início da transição de um caminho de verdadeira tutela. O presente trabalho tem como objetivo, por meio de pesquisa descritiva e exploratória, apoiada em bibliografia, artigos científicos, legislação e jurisprudência, fazer um breve panorama do processo de reconhecimento dos direitos da natureza na América Latina, como precursora no período de mais de uma década. Desse modo, demonstra-se esse percurso que se iniciou com o reconhecimento constitucional e/ou legal, sobretudo, com a Constituição do Equador de 2008 e da Bolívia de 2010. Posteriormente, desenvolve-se um processo em escala internacional que contém a América Latina como central, chamando ao debate diversos órgãos internacionais. Por fim, uma série de reconhecimentos em nível local são verificados, por meio de diversas portarias aprovadas. Ainda há muito a caminhar, mas os primeiros passos já estão sendo dados em diversos lugares, a partir da inserção dos direitos da natureza em Constituições, leis locais e na jurisprudência, como ocorre na América Latina.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direitos da Natureza. Constituição Equatoriana. Constituição da Bolívia. Novo Constitucionalismo Latino Americano.

---

## A LINGUAGEM DOS POVOS ORIGINÁRIOS COMO MEIO DE PRESERVAÇÃO DA NATUREZA: ANÁLISE DA CONSTITUIÇÃO BOLIVIANA DE 2009

<sup>8</sup> Mestra em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (2021). Bolsista PROSUC/CAPES (2019). Pós-graduada em Direito Público pela Escola Superior da Magistratura Federal (2018) e em Direito e Processo Civil pela Fundação do Ministério Público (2021). Pós-graduanda em Planejamento Patrimonial, Familiar e Sucessório pela Faculdade Legale (2022). Graduada em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (2016). Coordenadora Pedagógica do Curso de Direito da Faculdade Anhanguera Caxias do Sul/RS (2023). Email: jgsmaciel@ucs.br

Fernanda Batelochi Santos<sup>9</sup>  
Larissa Costa Dantas da Silva<sup>10</sup>  
Miguel Etinger de Araújo Junior<sup>11</sup>

**RESUMO:** A Constituição Política do Estado Plurinacional da Bolívia de 2009, com seus 411 artigos, trouxe ao constitucionalismo latino-americano e aos povos originários e campesinos uma base concreta de proteção de direitos, que podem servir como documento de análise para outros países do continente. Nesta pesquisa o foco será a proteção dada, por essa Carta, às linguagens de seus povos originários como línguas oficiais do país, juntamente do castelhano. Em segundo momento, será apresentada a proteção dada pela Constituição Brasileira de 1988 à linguagem de seus povos originários e os mecanismos de efetivação infraconstitucionais, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Como objetivo geral, tem-se a apresentação da Carta Magna Boliviana e seus artigos, ademais a Constituição Brasileira e dispositivos infraconstitucionais do ordenamento jurídico brasileiro, com foco na identificação da regulamentação da linguagem dos povos originários. Já em seus objetivos específicos, apresentar a Constituição Boliviana e seus avanços na proteção e perpetuação da linguagem dos povos originários e o rumo que o ordenamento jurídico brasileiro vem tomando em direção a esses avanços. A pesquisa será feita pelo método indutivo, através da metodologia de revisão bibliográfica e documental. As principais fontes legais utilizadas serão a *Constitución Política del Estado* (Bolívia, 2009), a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Brasil, 1988) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Brasileira, Lei no. 9.394 (Brasil, 1996). Espera-se apresentar, ao final da pesquisa, a importância da linguagem dos povos originários de ambos os países para a conservação e continuação de sua cultura, que engloba a sua forma de viver e tem como objeto central a preservação da natureza. Por fim, como o direito Brasileiro pode adotar, com base na análise dos dispositivos da Carta Boliviana, novos meios legais de proteção as linguagens de seus povos originários residentes.

**PALAVRAS-CHAVE:** Novo Constitucionalismo Latinoamericano. Linguagem. Povos originários.

---

## O NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO E A TRANSIÇÃO PARA UM DIREITO ECOCÊNTRICO

José Mario Macedo Pereira Hauare<sup>12</sup>

9 Discente da graduação em Direito pela Universidade Estadual de Londrina. fernanda.bsantos@uel.br

10 Discente da graduação em Direito pela Universidade Estadual de Londrina. larissa.costa.dantas@uel.br

11 Professor Doutor da graduação em Direito e do Mestrado e Doutorado em Direito Negocial da Universidade Estadual de Londrina. miguel@uel.br.

12 Mestrando em Direito Socioambiental pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUCPR. Bacharel em Direito

**RESUMO:** O direito, concebido pela sociedade para ser uma ordem reguladora e resolutive de conflitos, adquiriu, na modernidade, os seus reflexos constitutivos, o que significou a absorção de um caráter antropocêntrico e capitalista. Nesse sentido, o direito moderno coloca o homem, branco e europeu, como sujeito de direito, o qual é detentor da natureza e dos animais, transformados em mercadoria. Assim, a natureza vira mercadoria, a serviço do homem e passível de ser usada e explorada conforme sua vontade. Esse cenário começa a se modificar, inicialmente de forma prematura, com o reconhecimento do direito dos cidadãos a um meio ambiente equilibrado e, de forma mais incisiva, com o novo constitucionalismo latino-americano, em que, na Constituição do Equador, a natureza foi estabelecida como sujeito de direito. Indaga-se, portanto, se essa nova perspectiva pode representar uma mudança paradigmática de um direito antropocêntrico para um direito ecocêntrico. Dessa forma, o novo constitucionalismo latino-americano pode ser o marco para uma nova visão jurídica em que a natureza é respeitada em si, e não gira em torno do ser humano. Com isso, intenta-se investigar se há uma originalidade nas constituições latino-americanas recentes capaz de transformar como se compreende o fenômeno jurídico. Para tanto, primeiramente, analisa-se a constituição do direito moderno, voltado a uma construção de direitos que orbitam o ser humano, a partir de um cenário capitalista, em que o homem é senhor da natureza, reflexo das bases da modernidade. Na sequência, observa-se as transformações dentro do direito, a partir da década de 70, em que se concebeu um direito ambiental, no interior de um fenômeno maior de reconhecimento de direitos coletivos. Sucessivamente, discorre-se sobre o novo constitucionalismo latino-americano, o qual fornece um novo status jurídico à natureza e aos povos originários, num reconhecimento de direitos socioambientais. A partir disso, conclui-se que o novo constitucionalismo latino-americano fornece as bases para um direito ecocêntrico, em que existe um direito da natureza por o meio ambiente ter direitos e que não está conectado à vida humana. O método de pesquisa utilizado foi o dedutivo, com pesquisa bibliográfica e documental.

**PALAVRAS-CHAVE:** Constitucionalismo latino-americano. Direitos da natureza. Modernidade. Ecocentrismo.

---

**DIREITOS DA NATUREZA: O CASO DO RIO ATRATO  
NA COLÔMBIA COMO PARADIGMA PARA O  
RECONHECIMENTO E RESTITUIÇÃO DE TERRITÓRIOS  
DE COMUNIDADES NEGRAS NA AMÉRICA LATINA**

Caroline Lacerda Prado Bezerra<sup>13</sup>  
Larissa Rodrigues Barbosa<sup>14</sup>  
Liana Amin Lima da Silva<sup>15</sup>

**RESUMO.** O processo de colonização na América Latina, muito além das violências imediatas resultantes da tomada e da conquista dos territórios, trouxe consigo a imposição da visão jurídica do colonizador. Essa perspectiva, banhada no antropocentrismo cristão e na eugenia, ocasionou uma ruptura completa com a concepção particular dos povos nativos, também chamados povos originários, a respeito de sua relação com a Natureza. Tal cisão persistiu na formação dos Estados Independentes, que surgiram com a colonização dos territórios originários. Diante disso, reconhece-se que as raízes do processo de dominação europeia são profundas, apesar das mudanças propostas pelo constitucionalismo democrático latino-americano no século XX e XXI, entre elas a ruptura com o antropocentrismo nas Constituições do Equador (2008) e Bolívia (2009). A partir da luta e reivindicação dos direitos dos povos, busca-se analisar os possíveis avanços no reconhecimento da natureza como sujeito de direitos, tomando como base decisões judiciais emblemáticas na região. Utilizou-se do método dedutivo e histórico dialético para compreensão das transformações históricas e práxis social dos povos na insurgência e reivindicação por direitos coletivos. Realizou-se o levantamento bibliográfico e levantamento de casos concretos de decisões das Cortes Constitucionais em casos que afetam territórios tradicionais, especialmente de comunidades afrolatino-americanas. Com isso, analisa-se a sentença T-622 de 2016, emitida pela Corte Constitucional Colombiana, a respeito do uso intensivo do rio Atrato para extração mineral e exploração ilegais, e as repercussões desta sentença a fim de restituir os direitos territoriais à luz da autodeterminação dos povos. Em paralelo, analisou-se os direitos quilombolas garantidos na Constituição brasileira reforçados no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3239 pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e o caso das comunidades quilombolas do Serro, Minas Gerais na luta pelo reconhecimento dos direitos das águas em face da ameaça da mineração em seus territórios.

**PALAVRAS-CHAVE:** Natureza. Rios. Comunidades Negras. Constituições latino-americanas.

---

## PACHAMAMA, MÃE TERRA E NATUREZA COMO

---

13 Estudante do Curso de Direito da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Email: caroline.bezerra190@academico.ufgd.edu.br.

14 Estudante do Curso de Direito da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Email: larissa.barbosa051@academico.ufgd.edu.br.

15 Professora Adjunta de Direitos Humanos e Fronteiras da Universidade Federal da Grande Dourados (FADIR/PPGFDH/UFGD). Doutora em Direito Socioambiental, com pós-doutorado em Direito (PUCPR). Coordenadora do "Observatório de Protocolos Comunitários de Consulta Prévia: direitos territoriais, autodeterminação e jusdiversidade": Email: lianasilva@ufgd.edu.br.

## SUJEITOS DE DIREITOS, A PARTIR DA PERSPECTIVA DO NEOCONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO

Micaela Maya Noriega Villagomez<sup>16</sup>

Manuel Munhoz Caleiro<sup>17</sup>

**RESUMO:** O neoconstitucionalismo reconhece a Pachamama, a Mãe Terra e a Natureza como sujeitos de direitos. O principal objetivo é analisar os processos pelos quais a Pachamama, a mãe terra e a natureza passaram a ser caracterizados como sujeitos de direitos. Os objetivos secundários estão focalizados na análise das características do neoconstitucionalismo na América Latina. Analisar os contextos sociais do neoconstitucionalismo latino-americano. Analisar até que ponto Pachamama, a Mãe Terra e a Natureza são sujeitos de direitos. E analisar as medidas tomadas pelos Povos Indígenas Camponeses em relação à Pachamama, Mãe Terra e Natureza desenvolvidas em suas próprias normas e procedimentos. De acordo com a temática desenvolvida, será utilizado o método de pesquisa Análise-Síntese, baseado em um método histórico da descrição de eventos, recorrendo à documentação compilada. Para o qual é proposta a seguinte metodologia: coleta de informações; análise documental, revisão constitucional, revisão de publicações, artigos e outros; posteriormente, as informações obtidas serão analisadas com base no direito comparado, a fim de então sistematizar as informações na elaboração do artigo. Com base na análise documental dos processos históricos e legais, a fim de estabelecer se Pachamama, Mãe Terra e Natureza são sujeitos de direitos, as principais características do neoconstitucionalismo latino-americano serão identificadas em relação à aplicabilidade constitucional dos Estados na interpretação dos regulamentos e na implementação de políticas públicas. As mudanças sociais e estruturais nos Estados que desenvolveram mudanças constitucionais e nos Estados que adotaram características de neoconstitucionalismo serão apreciadas. Identificação dos espaços decisórios para a elaboração de pronunciamentos e das normas e procedimentos dos Povos Indígenas Camponeses da América Latina em relação à Pachamama, à Mãe Terra e à Natureza.

**PALAVRAS-CHAVE:** Neoconstitucionalismo. Pachamama. Naturaleza. Latinoamerica. Sujetos de derechos.

---

## LOS DERECHOS FUNDAMENTALES DE LA NATURALEZA EN COLOMBIA

<sup>16</sup> Universidade Federal de Goiás. Email: micaelamaya@discente.ufg.br

<sup>17</sup> Doutor em Direito Socioambiental, pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR), Professor Adjunto na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), Professor no Programa de Pós-Graduação em Educação e Territorialidade, na Linha de Pesquisa Território e Sustentabilidade, da Faculdade Intercultural Indígena (FAIND), da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Professor no Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário (PPGDA), da Universidade Federal de Goiás (UFG). Email: manuelcaleiro@gmail.comcaroline.

William Yeffer Vivas Lloreda<sup>18</sup>  
Pablo Andrés Murillo Posso<sup>19</sup>  
Olga Lucía Rodríguez Palacios<sup>20</sup>

**RESUMO:** Entender la naturaleza no como objeto, si no como sujeto de derecho, es de las principales discusiones que se dan hoy en el derecho constitucional contemporáneo, muchos estados han avanzado en reconocer derechos a la naturaleza en sus constituciones, en leyes y otros como el caso colombiano, por medio de sentencias hito de la corte constitucional. Al entender la naturaleza como sujeto de derechos fundamentales, dejamos claro entonces que los derechos que se le reconocen a esta, son susceptibles de acción de amparo, que en el caso Colombiano, sería la acción de tutela, que si bien, inicialmente fue instituida para la protección de los derechos fundamentales de las personas, al otorgarle personalidad a la naturaleza, la misma, también debe concebirse para la protección y restablecimientos de los derechos de la naturaleza cuando quiera que estos sean conculcados. Objetivo general: Contribuir a la identificación de elementos que permitan fortalecer los componentes esenciales de la protección y conservación de la naturaleza como sujetos de derecho de especial protección. Objetivos específicos: Analizar los avances normativos en derecho comparado en materia de reconocimiento de derechos a la naturaleza como sujeto de derecho de especial protección. Justificar la necesidad de desarrollo normativo que exija como deber la protección de la seguridad de los derechos de la naturaleza. Contribuir a la implementación real y efectiva de políticas públicas, planes y estrategias en el territorio Colombiano, que permitan el conocimiento efectivo de los derechos de la naturaleza y sus mecanismos de protección. Método: Se propone una investigación mixta, partiendo del enfoque descriptivo, cualitativo y cuantitativo, para estudiar el paradigma del reconocimiento en Colombia de la naturaleza como sujeto de derecho, a través del desarrollo normativo y mecanismos de protección. Resultados esperados: El reconocimiento en Colombia de la naturaleza como sujeto de derecho a través de desarrollo normativo. Que se implementen y desarrollen políticas públicas encaminadas a generar armonía entre la coexistencia del ser humano con la naturaleza. Conclusiones: a partir de lo descrito en el artículo 94 de CP Colombiana (bloque de constitucionalidad) se entienden como derechos fundamentales de la naturaleza: protección, Conservación, al equilibrio o mantenimiento, la restauración y a vivir libre de contaminación; en virtud de lo anterior, son sujetos de amparo constitucional, por tanto, se hace necesaria la positivización de cada uno de estos derechos, para el ejercicio de una protección real y efectiva.

**PALAVRAS-CHAVE:** Naturaleza. Sujeto de derecho. Protección. Derecho humano. Derecho Fundamental.

---

18 Personería de Medellín. Email: wyvivas@personeriamedellin.gov.co

19 Personería de Medellín. Email: pamurillo@personeriamedellin.gov.co

20 Personería de Medellín. Email: olrodriguez@personeriamedellin.gov.co

## A GÊNESE DE UM PROCESSO CONSTITUCIONAL NO NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO: O CASO CHILENO

Paulo Cesar de Lara<sup>21</sup>  
Dillings Barbosa Maquine<sup>22</sup>

**RESUMO:** O presente trabalho traz como problemática de pesquisa a compreensão da formação do projeto constitucional chileno em seu genuíno processo de formação com a instauração da nova constituinte, a partir de 2020, partindo-se da construção de um texto constitucional dialeticamente contrastado com o projeto constitucional brasileiro consignado na Constituição de 1988, em processo de erosão democrática da acentuada nos últimos anos de governo neo-liberal brasileiro. Constituem objetivos do escrito compreender o processo histórico que levou ao processo constituinte chileno, analisar como se estruturou a proposta da nova Constituição, compreender quais foram as causas que impediram o projeto constitucional de se realizar, analisar a riqueza da proposta constitucional, constatar a riqueza da experiência chilena, aproveitar os avanços teóricos empreendidos no processo constituinte chileno apesar de o processo constituinte não haver se transformado numa nova Constituição. O método de pesquisa é o hipotético-dedutivo, comparativista e crítico-dialético e as técnicas de pesquisa são a bibliográfica e documental. A título de resultados se busca demonstrar que o projeto constituinte chileno mesmo que não concretizado se inclui no surgimento do novo constitucionalismo latino-americano e não deixa de balizar o Brasil visto num processo de avanços e retrocessos, em contraste com os demais projetos constitucionais das Nações latino-americanas, buscando-se demonstrar a partir dos elementos colhidos na pesquisa, que a Constituição chilena, se tivesse prevalecido nos rompantes cívicos na etapa preparatória á sua construção, rechaçaria um modelo bárbaro de capitalismo, para se filiar às outras Constituições integrantes do conjunto latino de Constituições edificadas, sob um novo paradigma de um constitucionalismo sócio ambiental do bem viver e de uma concepção plurinacional, categorias que expressam uma nova expressão da Democracia, numa nova forma de viver, de celebrar a vida, de compreender que animais e natureza, homens e mulheres de diversas culturas, compreensões e história política diversas podem construir algo que vá além do capitalismo predatório, da Economia que minimiza o Estado e endeusa o lucro, que harmoniza as economias nacionais às expectativas do consumo dos mercados.

**PALAVRAS-CHAVE:** Constitucionalismo. Latino. Americano. Chile. Brasil.

---

21 Doutorando em Direitos Fundamentais e Democracia pelo Centro Universitário Autônomo do Brasil – UniBrasil. paulocesardelara@gmail.com

22 Doutorando em Direitos Fundamentais e Democracia pelo Centro Universitário Autônomo do Brasil – UniBrasil. dillingsmaq@gmail.com



## A LEI DE DESLINDE JURISDICIONAL DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010 DA BOLÍVIA E POVOS ORIGINÁRIOS CAMPESINOS: UMA ANÁLISE CRÍTICA DA RELAÇÃO COM A JUSTIÇA AMBIENTAL

Stephanie Mercedes Meireles Aparicio<sup>23</sup>

**RESUMO:** A chamada *Ley de Deslinde Jurisdiccional* (Ley N° 073, de 29 de diciembre de 2010) - prevista no ordenamento jurídico boliviano -, é um marco importante para os povos originários campestres, já que reconhece a sua autonomia e autodeterminação, permitindo que estes exerçam a sua própria justiça, uma vez que ficou encarregada de regular os mecanismos de regulação dos âmbitos de vigência das jurisdições não-estatais. A relação entre os povos indígenas originários e a natureza é profundamente enraizada em suas culturas e tradições sendo a natureza considerada como um ser vivo e sagrado, que deve ser respeitado e protegido. Assim, o objetivo da presente pesquisa é analisar a relação entre a Lei de Deslinde Jurisdiccional da Bolívia e a justiça ambiental, com foco nos direitos dos povos originários. Pretende-se identificar os impactos desta lei na proteção do meio ambiente e na promoção da justiça social, uma vez que, ao mesmo tempo que reconheceu a autonomia dos povos originários campestres, reduziu a vigência de matérias das jurisdições indígenas de forma que as proibiu de alcançar diversas áreas do direito, dentre elas o Direito Florestal e Agrário. A metodologia consiste em uma análise materialista histórica e qualitativa de documentos oficiais, artigos acadêmicos, relatórios de organizações não governamentais, bem como estudos de casos que ilustrem a aplicação da Lei de Deslinde Jurisdiccional em casos ambientais. Dada a importância da relação dos povos originários campestres com a natureza, a Lei de Deslinde pode se mostrar um desafio na devida proteção do meio ambiente e na atuação da jurisdição originária campestre.

**PALAVRAS-CHAVE:** Ley de Deslinde Jurisdiccional. Bolívia. Povos originários campestres. Justiça ambiental.

---

<sup>23</sup> Graduanda em Direito na Universidade Federal do Paraná. [stephmeireles@gmail.com](mailto:stephmeireles@gmail.com).

Grupo de Trabalho V

**MULHERES E CONFLITOS  
SOCIOAMBIENTAIS**



## A LUTA DAS MULHERES ATINGIDAS PELA BARRAGEM DE FUNDÃO FRENTE AOS REASSENTAMENTOS COLETIVOS

Geruza Luiza Silva Batista<sup>1</sup>  
Larissa Pirchiner de Oliveira Vieira<sup>2</sup>  
Mônica Santos<sup>3</sup>

**RESUMO:** Há cerca de 7 anos e 4 meses em Mariana, se rompeu a Barragem de Fundão de propriedade da empresa Samarco/Vale/BHP. A barragem despejou 40 milhões de metros cúbicos de rejeitos de mineração, destruindo totalmente as comunidades de Bento Rodrigues, Mariana/MG e de Paracatu De Baixo, em Monsenhor Horta/MG, além de outras 05 comunidades que foram destruídas parcialmente. O desastre-crime também matou 20 pessoas e contaminou o Rio Doce que corta inúmeras cidades mineiras, até chegar em sua foz, no Estado do Espírito Santo. Comunidades e famílias atingidas nem sequer viveram luto ou mesmo puderam digerir as perdas obtidas, quando começaram a luta contra as empresas pela reparação integral. Ações judiciais, acordos judiciais e extrajudiciais foram feitos. Em um deles, inclusive, se estabeleceu a Fundação RENOVA para supostamente garantir a reparação integral das pessoas atingidas, o que até o presente momento não se verificou. Os direitos garantidos e conquistados ao longo desse processo foram possíveis em razão da luta e organização das pessoas atingidas. Neste contexto, destacamos a luta das mulheres atingidas, essenciais no processo de reparação. Ainda há muito por ser feito e conquistado. Exemplo disso, é o fato de que mesmo após 7 anos de crime, a comunidade de Bento Rodrigues ainda não foi totalmente reconstruída e as casas ainda não foram entregues em sua integralidade. As violações são constantes e cotidianas. O crime se perpetua a cada dia. Apesar disso, as mulheres seguem em luta pela garantia e conquista dos direitos. O objetivo deste trabalho será então contextualizar a luta das mulheres atingidas pela barragem de Fundão com enfoque para a garantia dos reassentamentos coletivos de forma digna. Utilizaremos da revisão bibliográfica de textos, trabalhos técnicos e científicos publicados e dos métodos de pesquisa ação e pesquisa militante para a escrita deste trabalho uma vez que a primeira autora trabalha diretamente com essas mulheres, a segunda autora possui experiência na temática e acompanha a pauta das comunidades atingidas e a terceira autora além de ser uma pessoa atingida e viver no cotidiano a luta também trabalha auxiliando sua comunidade na busca pelos seus direitos.

---

1 Assistente social. Bacharel em Serviço Social pela Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP). É Coordenadora Operacional na Cáritas, Assessoria Técnica Independente às comunidades atingidas pela Barragem de Fundão. Endereço eletrônico: grzluiza@gmail.com.

2 Advogada popular. Integra o Coletivo Margarida Alves de Assessoria Popular e a Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares (RENAP). É coordenadora operacional do Projeto de Incidência na Pauta da Mineração na Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais. Mestre em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e Doutora em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Endereço eletrônico: larissapovadv2@gmail.com.

3 Bacharel em Direito pela Universidade Presidente Antônio Carlos. É assessora técnica na Cáritas, Assessoria Técnica Independente às comunidades atingidas pela Barragem de Fundão. Moradora de Bento Rodrigues. Integra a Comissão de Atingidos/as pela Barragem de Fundão (CABF). Endereço eletrônico: monica.santos57@yahoo.com.br.

**PALAVRAS-CHAVE:** Mulheres atingidas. Desastre-crime. Reparação Integral. Reassentamento.

---

## A POLÍTICA PÚBLICA PARA MULHER CAMPONESA E A AGRICULTURA FAMILIAR: O PRONAF-MULHER

Lorena Cristina Moreira<sup>4</sup>  
Anne Geraldi Pimentel<sup>5</sup>

**RESUMO:** As mulheres do campo em um sistema social pautado numa estrutura patriarcal sofrem com muitas violências; como a falta acesso à água, à titulação de terras, ao crédito rural, à assistência técnica e a compra de sementes. Bem como na comercialização de produtos é muito mais difícil para as mulheres, sendo que são cerca de 15 milhões de mulheres que vivem no campo do Brasil hoje. Por um lado, de 2003 a 2013, durante os governos progressistas, programas como o PRONAF e o PRONATEC, ambos com linhas específicas para mulheres pretendendo suprir às desigualdades de gênero no campo. Contudo, a partir de 2014, essas políticas foram sendo desmanteladas, com suas extinções pelo atual governo. Além disso, a discriminação e as múltiplas jornadas de trabalho também se constituem como entraves ao pleno desenvolvimento das mulheres no campo. O objetivo geral do trabalho é compreender o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar enquanto política pública de financiamento específico para mulheres camponesas e agroecologia no Brasil. Como objetivos específicos, almeja-se descrever o processo colonial do ponto de vista histórico, em um primeiro momento, para entender a situação das mulheres camponesas e as políticas públicas que foram desenvolvidas ao longo do tempo com enfoque nessas sujeitas de Direito. A metodologia utilizada é a pesquisa exploratória e utiliza os métodos e técnicas de pesquisa bibliográfica e documental para a coleta de dados; além disso, a pesquisa é considerada qualitativa, mas que utiliza de dados quantitativos para dar suporte às análises qualitativas. Como resultados parciais, têm-se que o PRONAF-Mulher contribui pouco para o fortalecimento das mulheres camponesas na produção agroecológica, devido aos poucos investimentos públicos e o aumento do endividamento dos sujeitos do campo, por ser uma política de financiamento. Observa-se que os países latino-americanos vêm reconhecendo o direito à alimentação nas suas Constituições, como por exemplo, o Brasil, na Constituição Federal de 1988.

**PALAVRAS-CHAVE:** Mulheres camponesas. PRONAF. Agricultura familiar. Política pública.

---

<sup>4</sup> Professora Universitária da Universidade Federal de Goiás – UEG. Advogada. Pesquisadora. Mestranda no Programa de Pós graduação em Direito Agrário da Universidade Federal de Goiás – UFG. Endereço eletrônico: cristina2@discente.ufg.br

<sup>5</sup> Doutora em Direito pelo Programa de Pós-Graduação da Pontifícia Universidade Católica – PR, com linha de pesquisa em direito socioambiental e sustentabilidade. Endereço eletrônico: annepimentel@ufg.br

## A PRÁXIS DO BEM COMUM NA BAIXADA OCIDENTAL MARANHENSE FRENTE ÀS NOÇÕES DE GÊNERO

Gabriella Sousa da Silva Barbosa<sup>6</sup>  
Joaquim Shiraishi Neto<sup>7</sup>

**RESUMO:** Sítios Ramsar são áreas inicialmente pensadas para a conservação de aves migratórias. Com o passar do tempo ampliou-se seu escopo de proteção, abrangendo a conservação, uso sustentável e bem-estar das populações humanas que dela dependem. Partindo-se da compreensão da Baixada Ocidental enquanto sítio Ramsar e da inclusão do elemento humano em sua proteção, é que se passa a discutir o protagonismo feminino, por meio do Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu – MIQCB, enquanto agentes políticos a contribuir para a garantia do bem-comum nessas localidades. É diante das reflexões acima expostas que a presente pesquisa intenta responder ao problema: como a práxis do bem-comum para conservação da Baixada Ocidental maranhense interfere nas noções cotidianas de gênero das populações tradicionais que a utilizam? O objetivo geral é analisar como a práxis do bem comum nas populações tradicionais da baixada ocidental maranhense interferem em suas noções de gênero. Enquanto objetivos específicos, o trabalho intenta: compreender o bem-comum enquanto ação política; discutir o protagonismo feminino nas lutas do MIQCB na região de Penalva (Reserva Extrativista Enseada da Mata) pelo uso sustentável da terra; analisar como as noções de gênero são apreendidas pelos membros dessas comunidades. A pesquisa classifica-se como exploratória, de caráter qualitativo. Pretende-se utilizar o método dialético. Inicialmente far-se-á pesquisa bibliográfica com as principais obras acerca da temática pesquisada. Será realizada observação direta na Reserva Extrativista Enseada da Mata em Penalva-MA, além do uso de entrevistas semi-estruturadas com lideranças da reserva. Tem-se como resultado pretendido a ressignificação de conceitos de gênero e papéis sociais de gênero por meio da práxis do bem comum.

**PALAVRAS-CHAVE:** Bem comum. Gênero. Sítio Ramsar.

---

## A VIOLÊNCIA DE GÊNERO INVISÍVEL: AS VÍTIMAS INDÍGENAS

Wanessa Assunção Ramos<sup>8</sup>

<sup>6</sup> Universidade Federal do Maranhão – UFMA. Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais. Endereço eletrônico: gssbarbosa@gmail.com.

<sup>7</sup> Universidade Federal do Maranhão – UFMA. Professor no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais. Endereço eletrônico: shiraishineto@gmail.com.

<sup>8</sup> Doutoranda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Endereço eletrônico: wanessaaramos@gmail.com.

Daiana Alessi Nicoletti Alves<sup>9</sup>

**RESUMO:** O tema da pesquisa é a violência de gênero cometida em face das mulheres indígenas brasileiras. Fatos recentes, como por exemplo, a exploração ilegal de garimpos em terras indígenas, fizeram com que o tema fosse amplamente abordado pela mídia, destacando-se a necessidade de aprofundamento na temática. O problema de pesquisa, desta forma, pode ser resumido no seguinte questionamento: as vítimas indígenas de violência de gênero são enxergadas pelo Estado? A hipótese ventilada é que há uma omissão estatal acerca da violência de gênero cometida em face das mulheres indígenas. Para tentar responder o problema de pesquisa, o objetivo geral é analisar a violência de gênero cometida em face das mulheres indígenas. Para atingir o objetivo geral, têm-se os seguintes objetivos específicos: a) descrever a população de mulheres indígenas brasileiras; b) identificar se a violência de gênero cometida em face das mulheres indígenas brasileiras é endógena ou exógena; c) analisar as políticas públicas estatais brasileiras de combate à violência de gênero cometida em face das mulheres indígenas. A metodologia será composta por uma pesquisa qualitativa, com o método de abordagem hipotético-dedutivo, utilizando-se dos métodos procedimentais histórico, funcionalista e monográfico, com as técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. Os resultados esperados pela pesquisa proposta é a demonstração da ausência de dados sobre a violência de gênero cometida em face das mulheres indígenas e a influência deste fenômeno na ausência de políticas públicas específicas que visam a prevenção e combate deste problema socioambiental e/ou a existência de iniciativas governamentais que tendem a majorar a violência de gênero já existente.

**PALAVRAS-CHAVE:** Violência de gênero. Mulheres indígenas. Conflitos socioambientais.

---

## CONFLITOS AMBIENTAIS: QUEM SOFRE A MAIOR CARGA? UMA ABORDAGEM A PARTIR DO ECOFEMINISMO LATINOAMERICANO

Marcela de Avellar Mascarello<sup>10</sup>  
Isabele Bruna Barbieri<sup>11</sup>  
Letícia Albuquerque<sup>12</sup>

<sup>9</sup> Doutoranda em Tecnologia e Sociedade pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR). Endereço eletrônico: daianaallessi@gmail.com.

<sup>10</sup> Mestranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGD/UFSC), bolsista CAPES. Endereço eletrônico: mascarellomarcela@gmail.com.

<sup>11</sup> Pós-doutoranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGD/UFSC), bolsista CNPq. Endereço eletrônico: isabele@ibbadvocacia.adv.br.

<sup>12</sup> Professora Coordenadora do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina (CCJ/UFSC), bolsista de produtividade em pesquisa CNPq. Endereço eletrônico: laetitia.ufsc@gmail.com.

**RESUMO:** Conflitos ambientais são gerados por diferentes, e antagônicas, formas de ver o mundo e os recursos naturais em uma relação assimétrica de poder. E essa é uma realidade latente na América Latina, em que há muitos povos que vivem em simbiose com a natureza e, ao mesmo tempo, pessoas (e empresas) interessadas na exploração dos recursos naturais e exportação de *commodities*. Esses conflitos se revelam, sobretudo, nos megaempreendimentos de geração e transmissão de energia, minerários, de transporte (portuário, construção de estradas e ferrovias), no agronegócio, entre outros. Geralmente eles são instalados (ou em vias de se instalar) em áreas biodiversas ocupadas por povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, que possuem na natureza sua fonte de vida não apenas material, mas também espiritual. Por não se tratar apenas de aspectos econômicos, não se restringe a meros cálculos de distribuição equitativa de recursos, pois são concernentes a processos culturais, ambientais, sociais e estilos de vida. Esses conflitos geram diversos prejuízos para as pessoas afetadas, mas são as mulheres que sofrem a maior carga, devido ao adoecimento e o cuidado necessário, ao maior deslocamento em busca de água para as atividades cotidianas, aumento da violência de gênero, da exploração sexual, da carga horária do trabalho doméstico, da pressão sobre os serviços públicos (falta de creches, atendimento de saúde e outros), etc. Nesse sentido, o objetivo desse trabalho é analisar, a partir de autoras latinoamericanas e da realidade conflitiva (e de resistência) latinoamericana as mulheres como principais afetadas, mas também como linha de frente na resistência. Esse trabalho é realizado por meio do método de abordagem dedutivo. Utiliza como referenciais teóricos autores que trabalham conflitos ambientais na América Latina e Feminismo Latinoamericano. A coleta de dados está baseada na pesquisa bibliográfica. As pesquisas sobre conflitos ambientais na América Latina têm demonstrado que as mulheres são as mais afetadas pelos conflitos ambientais na disputa pelos recursos naturais e território. No entanto, elas também são as protagonistas na luta e na resistência. Exemplo disso é a eleição da bancada do cocar no Congresso Legislativo Brasileiro, em que se busca, a partir de mulheres indígenas na política institucional, a resistência e luta pelo território. Ademais, em nível local diversas experiências têm mostrado esse protagonismo das mulheres na resistência ao avanço do capital.

**PALAVRAS-CHAVE:** Ecofeminismo latinoamericano. Conflitos ambientais. *Commodities*. Resistência. Matriz de racionalidade.

---

## **CORPOS-TERRITÓRIOS: IMPACTOS, VIOLÊNCIAS E RESISTÊNCIA DAS MULHERES GUARANI E KAIOWÁ NO MATO GROSSO DO SUL FRENTE AOS CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS**

Maria Tereza Gonçalves Feitosa<sup>13</sup>

---

<sup>13</sup> Mestranda em Antropologia pela Universidade Federal da Grande Dourados (PPGAnt/UFGD). Endereço eletrônico:



Liana Amin Lima da Silva<sup>14</sup>

**RESUMO:** Neste artigo reunimos algumas análises sobre a situação dos povos indígenas do Mato Grosso do Sul, mas sobretudo a partir do sujeito coletivo das mulheres Guarani e Kaiowá. A escolha das mulheres enquanto sujeitas da pesquisa decorre das constantes e crescentes opressões e violações que elas sofrem por serem indígenas e mulheres, bem como por ocuparem os espaços na linha de frente da luta pelos direitos socioambientais, territoriais e coletivos. Através da interseccionalidade, lapidamos a abordagem a fim de melhor apresentar os recortes necessários para o entendimento da realidade vivida por essas mulheres, além da perspectiva decolonial como caminho proposto para seguir nas reflexões e na escrita. Com base no cenário colonial, patriarcal e racista que viola os povos indígenas, e principalmente as mulheres, este trabalho tem como problemática a seguinte questão: “Como as mulheres Kaiowá e Guarani se organizam coletivamente na luta pela defesa de seus corpos-território e de suas comunidades?”. A pesquisa apresenta como objetivos: apresentar e analisar quais são os conflitos que ocorrem nos territórios Guarani e Kaiowá no estado; quais as violações aos direitos dos povos e das mulheres; e quais procedimentos e mecanismos são utilizados pelas mulheres no combate aos impactos decorrentes dos conflitos. Isto posto, esta pesquisa se mostra necessária para a compreensão acerca da situação dessas mulheres e de suas ferramentas de luta pela natureza e suas comunidades. A metodologia adotada é a qualitativa, que se ampara no procedimento de levantamento e análise de bibliografias e documentos relacionados ao tema. Como resultados, se propõe a debater questões que transpassam conflitos e entender a posição tomada por essas sujeitas, entender suas decisões, sua mobilização, sua organização política e o local que ocupam, e compreender como se dá o enfrentamento na sociedade e os desafios à hegemonia do patriarcado associada ao colonialismo estatal e racismo institucional.

**PALAVRAS-CHAVE:** Mulheres Guarani e Kaiowá. Corpos-território. Resistência. Conflitos socioambientais.

---

## DAS BARRAGENS À MINERAÇÃO: MOVIMENTOS ECOFEMINISTAS EM DEFESA DO TERRITÓRIO

Clara Medeiros Marés de Souza<sup>15</sup>

---

maria.feitosa041@academico.ufgd.edu.br.

<sup>14</sup> Professora de Direitos Humanos e Fronteiras da Faculdade de Direito e Relações Internacionais e do Programa de Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos da Universidade Federal da Grande Dourados (FADIR/PPGFDH/UFGD). Doutora em Direito Econômico e Socioambiental, com estágio de pós-doutorado em Direito (PUCPR). Endereço eletrônico: lianasilva@ufgd.edu.br.

<sup>15</sup> Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná e pesquisadora bolsista no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica da mesma instituição. Endereço eletrônico: medeirosclara7@gmail.com.

Elisa Alberini Roters<sup>16</sup>  
Júlia Coimbra Braga<sup>17</sup>

**RESUMO:** A vertente do movimento feminista que alia a luta pelos direitos das mulheres com viés na defesa do meio ambiente e na sua preservação é chamada de ecofeminismo. Esse movimento se originou em organizações de coletividade femininas que lutam em seus ambientes para preservar a natureza e ao mesmo tempo, pelo direito das mulheres, em ambientes dominados por preconceitos e ideias machistas e, nessa simbiose, a luta tornou-se mais ampla lançando-as a um empoderamento nas questões que envolvem o seu próprio corpo. São mulheres indígenas, camponesas e negras marginalizadas pela sociedade e que sofrem com prejuízos causados por toda sorte de problemas ambientais, desde desmatamentos, deslizamentos de encostas, até poluição da água, do solo e do ar. O presente trabalho tem por objetivo evidenciar o protagonismo das mulheres na luta pela defesa de seus territórios, os quais foram atingidos por danos ambientais graves, causados pela exploração predatória de recursos naturais, tais como Brumadinho e Mariana pela mineração considerada legalizada e, também, pela mineração ilegal em terras Yanomami, bem como relacionar os três casos a partir das experiências de mulheres impactadas pela violação de sua cultura e de seu território. Além disso, busca-se tecer reflexões sobre as demandas do universo feminino, suas reivindicações com relação ao território que ocupam e à natureza, internas ou externas ao sistema jurídico. A metodologia adotada foi a de cunho bibliográfico, a qual serviu de base para a construção da investigação proposta, as análises foram qualitativas por ser possível dar respostas a aspectos da realidade que não podem ser quantificados, já que são trabalhados em uma miríade de significados, crenças, valores e atitudes. Verificou-se no desenvolver da pesquisa que apesar de o coletivo de mulheres estarem atuando nos locais onde vivem e, trazendo reflexões importantes sobre a opressão do Capitalismo sobre seus corpos e direitos reprodutivos, além de estarem atuando vigorosamente em seus territórios, ampliando o debate público sobre as desigualdades de viver em espaços pressionados pelo poder monetário, pouco espaço encontram nas mídias, fato que acaba por invisibilizá-las. Faz-se necessário, portanto, oportunizar meios para que suas vozes sejam ouvidas e valorizadas na sociedade.

**PALAVRAS-CHAVE:** Ecofeminismo. Mineração. Capitalismo. Direito das mulheres.

---

## FLORES À MARGEM DA TERRA, DESABROCHADAS NA LUTA: UMA REFLEXÃO ENTRE DIREITO AGRÁRIO, GÊNERO E ACESSO À TERRA

---

<sup>16</sup> Mestranda em Direito Socioambiental e Sustentabilidade pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Endereço eletrônico: elisa.a.roters@gmail.com.

<sup>17</sup> Mestranda em Direito Socioambiental e Sustentabilidade pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Endereço eletrônico: juliacoimbrabraga@gmail.com.

Renata Caetano Otesbelgue<sup>18</sup>  
Flávia Donini Rossito<sup>19</sup>

**RESUMO:** O acesso à terra no Brasil é marcado por disputas, expulsão das gentes e da natureza, destruição dos territórios e a constituição da propriedade privada individual sob um sistema patriarcal, o qual privilegia a titulação de terras aos homens brancos. Dentro da divisão sexual do trabalho rural, às mulheres restaram as atividades da casa, dos quintais e do cuidado com a família, e foram afastadas das titulações de terras, das atividades econômicas e de administração. De acordo com a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), apesar das mulheres rurais representarem 45% da força de trabalho na agricultura nos países em desenvolvimento, como é o caso do Brasil, desempenhando papel determinante na agricultura familiar, muitas destas mulheres se encontram em contexto de desigualdades e não têm acesso à terra ou estão à margem da regularização fundiária. Entretanto, a luta das mulheres agricultoras vêm modificando essa realidade no meio rural. Desta forma, o presente trabalho tem como objetivo estudar como tem sido o acesso à terra pelas mulheres no âmbito da agricultura familiar e do Direito Agrário. O estudo se valeu da pesquisa bibliográfica, principalmente contida em livros e artigos, e da técnica de Análise Documental, em que os dados sobre o acesso à terra pelas mulheres rurais foram levantados do Censo Agropecuário 2017 – Sidra/IBGE e apresentados de forma quantitativa por meio de gráficos e tabelas. Os dados apanhados foram discutidos qualitativa e quantitativamente, através do método de análise de conteúdo. Constatou-se, assim, que a luta das mulheres rurais possibilitou a garantia constitucional de titulação dos lotes da reforma agrária no nome das mulheres e que a divisão sexual do trabalho no campo aos poucos vem sendo modificada.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito Agrário. Patriarcado. Titulação de terras. Direitos das mulheres. Agricultura familiar.

---

## **GENÊRO, TERRITORIALIDADE E CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS: A VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES INDÍGENAS NO BRASIL**

Rogers Alexander Boff<sup>20</sup>

---

18 Mestranda em Direito Agrário pela Universidade Federal de Goiás e bolsista da FAPEG – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás. Endereço eletrônico: renataotesbelgue@discente.ufg.br.

19 Professora Doutora no Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário da Universidade Federal de Goiás. Pós-doutoranda em Ciência Jurídica na Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP) e pós-doutoranda em Direito Socioambiental e Sustentabilidade na Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Endereço eletrônico: flaviarossito@gmail.com

20 Doutorando em Diversidade Cultural e Inclusão Social pela Universidade Feevale. Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Endereço eletrônico: rogers.boff@gmail.com

Valéria Koch Barbosa<sup>21</sup>

**RESUMO:** O território constitui parte da identidade das pessoas, é o lugar no qual vivenciam seu cotidiano e estabelecem uma multiplicidade de relações, criando raízes e laços de pertencimento. É também no território que são travadas lutas sociais e vivenciadas diferentes formas de violência de gênero, a qual, no Brasil, mesmo após os inúmeros avanços conquistados pelas mulheres no decorrer do tempo, ainda apresenta números expressivos e preocupantes. Essa problemática histórica, arraigada em uma cultura patriarcal e machista, que impera desde a colonização, está presente em diversos contextos sociais brasileiros, incluindo os territórios indígenas, nos quais a situação se agravou com a presença de garimpeiros, que chegam a ofertar alimentação em troca de sexo. Nesse sentido, este estudo exploratório, assentado no método dedutivo e na pesquisa bibliográfica, tem como objetivo principal apontar e analisar as evidências sobre o aumento da violência contra mulheres indígenas e os conflitos socioambientais instaurados a partir da exploração do garimpo. Os resultados apontam que houve acirramento da violência de gênero em territórios indígenas, trazendo à tona um cenário de violação de uma série de direitos fundamentais e o consequente esfacelamento dos direitos humanos. Verifica-se que a falta de informação e a distância dos serviços públicos potencializam a vulnerabilidade e o risco à vida de mulheres indígenas. Ademais, assim como as mulheres que vivem em contextos urbanos, as indígenas apresentam resistência para denunciar os agressores, pois, além das ameaças de que padecem, preponderam o medo e a vergonha de represálias familiar e social. Conclui-se que existe um descaso do poder público em relação aos conflitos estabelecidos, o que se evidencia, por exemplo, com a falta de identificação, nos boletins de ocorrência, de informações étnicas das vítimas, cujo reflexo é a escassez de políticas públicas essenciais às mulheres e ao combate à violência.

**PALAVRAS-CHAVE:** Conflitos Socioambientais. Mulheres Indígenas. Territorialidade. Violência de Gênero.

---

## INDÍGENAS MULHERES: RESISTÊNCIA E ANCESTRALIDADE

Géssica Nunes Guarani<sup>22</sup>  
Rachel Dantas Libois<sup>23</sup>

---

<sup>21</sup> Docente do curso de Direito da Universidade Feevale. Doutora e Mestre em Qualidade Ambiental pela Universidade Feevale. Endereço eletrônico: [valeriakb@feevale.br](mailto:valeriakb@feevale.br)

<sup>22</sup> Mãe, formada em Pedagogia, professora, especialista em Gestão Escolar Indígena, Pesquisadora, Palestrante, Curadora de Literatura Indígena, Fundadora do Projeto Universidade Território Indígena. Endereço eletrônico: [gehnunes1991@gmail.com](mailto:gehnunes1991@gmail.com).

<sup>23</sup> Mestranda em Direito Socioambiental na Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR), Pesquisadora do Observatório de Protocolos Comunitários, Voluntária no Projeto Universidade Território Indígena. Endereço eletrônico: [rachel.libois@hotmail.com](mailto:rachel.libois@hotmail.com).

**RESUMO:** O presente trabalho afasta-se um pouco dos trabalhos rigorosamente acadêmicos, isso porque o debate a ser realizado aqui é fruto do diálogo e da convivência entre as autoras: uma indígena mulher e uma mulher não-indígena. Dessa forma, buscamos resgatar os impactos da colonização nas mulheres, primeiramente, de forma teórica para depois unirmos a teoria à vivência da indígena mulher que aqui é autora, de modo a demonstrarmos que foram as indígenas mulheres as mais afetadas pelo processo violento de colonização que se perpetua, como também foram e são elas as grandes responsáveis pela resistência e existência dos povos indígenas do Brasil. Utilizamos neste trabalho “indígena mulher” isso porque entendemos que a categoria mulher foi imposta pelo invasor aos povos indígenas, de modo que primeiro se é indígena e depois se é mulher. Antes e concomitante as invasões as mulheres da Europa Ocidental passaram por um processo de marginalização, ou seja, foram sendo excluídas dos papéis que ocupavam na sociedade e relegadas ao ambiente doméstico, de forma que o trabalho doméstico passou a ser visto - claro de forma mais complexa do que descrevemos - como não trabalho. Tal lógica foi imposta às indígenas mulheres dos países colonizados e, portanto, ao Brasil. As indígenas mulheres que eram centrais em seus povos e culturas, foram sendo também marginalizadas pelo invasor que determinava a elas um lugar específico na hierarquia social. Contudo, foram as indígenas mulheres quem mais resistiram aos intentos do colonizador, negavam-se a batizar seus filhos, falavam suas línguas escondidas, guardavam as sementes e medicina tradicional, resistiam até mesmo por meio do silêncio. Até os dias atuais é comum ouvir como os indígenas, em especial os Guarani, são tímidos. Grande engano, o silêncio é resistência. Célia Xakriabá nos ensina que são as mulheres Guaranis as grandes responsáveis por guardar sua língua e o fizeram por meio do canto. Na Terra Indígena Pinhalzinho, Silvana Mimbi, professora indígena, ensina seus alunos por meio do canto - ela é resistência. O empoderamento da autora indígena desse trabalho se deu em meio ao ambiente universitário, onde foi recebida com racismo, machismo e falta de humanidade, mas ela resistiu, resistiu porque sua voz não é individual, sua voz é coletiva. Resistiu porque guarda em si a força de milhares das suas ancestrais que lutaram para que ela hoje estivesse aqui.

**PALAVRAS-CHAVE:** Indígenas Mulheres. Mulheres. Resistência. Povos Indígenas.

---

## KUÑANGUE ATY GUASU: ECOANDO VOZES ANCESTRAIS (NUNCA) SILENCIADAS

Bianca Cavalcante Oliveira<sup>24</sup>

---

<sup>24</sup> Advogada, mestranda no Programa de Pós Graduação de Fronteiras e Direitos Humanos na Universidade Federal da Grande Dourados (PPGDHF/UFGD), especialista em Direito das Mulheres e Práticas da Advocacia Feminista pela Escola Superior de Direito (ESD). Atualmente atua como Assessora Jurídica no Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Povos Indígenas e da Igualdade Racial e Étnica da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul (NUPIIR/DPEMS) e também

Juliane Ramires Machado<sup>25</sup>  
Liana Amin Lima da Silva<sup>26</sup>

**RESUMO:** O presente trabalho é um ensaio-relato de pesquisadoras não indígenas e indígena que participaram da IX Kuñangue Aty Guasu (Grande Assembleia das Mulheres Guarani e Kaiowá) realizada no ano de 2021, em Brasília-DF, em um cenário pandêmico (COVID-19). A partir da experiência vivida junto às mulheres e aos povos Guarani e Kaiowá de Mato Grosso do Sul, busca-se transcrever por meio de um diálogo intercultural e transdisciplinar, as complexidades, desafios da existência das mulheres Guarani e Kaiowá nos territórios sul-mato-grossenses e as graves violações de direitos humanos no atual contexto. O método de investigação é qualitativo através da abordagem de pesquisa-ação-participativa, onde a observação e a escuta conduzem a escriturização, cujo objetivo central é alcançar uma dialética emancipatória. A análise de documentos e relatórios produzidos durante a assembleia foram fundamentais para as reflexões compartilhadas. Pretende-se retratar não só as discussões debatidas durante a plenária do evento, mas, sobretudo, o modo que isso reverberou em mobilizações a nível local-nacional-internacional. O saber-fazer resistência diante de inúmeros retrocessos democráticos no (des) governo de Jair Bolsonaro mostrou-se uma arma capaz de ressignificar o ser-estar vivo. A resiliência Guarani e Kaiowá, com o fortalecimento de suas raízes ancestrais e saberes das Ñandesys e Ñanderus mostram os caminhos para alcançar o *teko joja*, modo de ser em harmonia. A hipótese é a de que o colonialismo patriarcal e o sistema capitalista impedem o caráter emancipatório do cuidado na perspectiva indígena contemporânea e isso revela, na organização interna desses povos, a ação e omissão do próprio Estado em não concretizar direitos, perpetuar o racismo institucional, a fim de silenciar vozes presentes. As sistemáticas violações aos corpos-territórios das mulheres indígenas conformam o racismo estrutural. A reivindicação de direitos coletivos das mulheres Guarani e Kaiowá nos ensina sobre o paradigma indissociável da ética do cuidado na perspectiva socioambiental, do ser-estar-lutar na/pela terra, com a reafirmação do direito originário e dos direitos da natureza. O movimento pelas retomadas dos *tekoha* configura um lugar de liberdade de existência, de livre determinação das mulheres e povos Guarani e Kaiowá em conexão com os saberes ancestrais, lugar de práticas, reconstrução de *ogá pypsy*, transmissão de saberes das rezadoras, parteiras e Ñandesys.

**PALAVRAS-CHAVE:** Mulheres. Indígenas. Guarani e kaiowá. Resistência. Saberes tradicionais.

---

é voluntária do Time de Pesquisa da Ong Elas no Poder. Endereço eletrônico: biancacavalcanteoliveira@gmail.com.

25 Acadêmica do curso de Relações Internacionais da Universidade Federal da Grande Dourados (FADIRI/ UFGD), conselheira municipal da juventude de Dourados-MS e integrante da comunidade indígena Guarani-Kaiowá. Endereço eletrônico: julieguaranikaiowa@gmail.com.

26 Professora de Direitos Humanos e Fronteiras da Faculdade de Direito e Relações Internacionais e do Programa de Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos (PPGFDH/ UFGD). Doutora em Direito Socioambiental, com pós-doutorado em Direito (PUCPR). Coordenadora do Observatório de Protocolos Comunitários de Consulta e Consentimento Livre, Prévio e Informado e do projeto de ensino “Teko Joja e Jusdiversidade”. Agraciada pelo I Prêmio Machú na 10a. edição da Grande Assembleia Kuñangue Aty Guasu (2022). Endereço eletrônico: lianasilva@ufgd.edu.br.

## MULHERES, CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS URBANOS E DIREITO À CIDADE: UMA ANÁLISE A PARTIR DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL CRÍTICA

Vanessa Aguiar Figueiredo<sup>27</sup>

**RESUMO:** Os conflitos socioambientais urbanos estão cada vez mais presentes no cotidiano, contudo, pouco se centraliza a discussão dessa problemática na perspectiva de gênero no que concerne às mulheres, principalmente quando estes conflitos estão conectados a não concretização do direito à cidade na ótica feminina, visto que, as mulheres são um dos grupos mais vulneráveis na perspectiva socioambiental urbana. Ademais, o próprio contexto atual demanda um reposicionamento diante das insurgências das mulheres na sociedade brasileira, neste condão, a educação ambiental crítica, ao desvelar e problematizar a análise opressora e exploratória nas quais as mulheres ainda se encontram, se coaduna numa perspectiva crítica para este estudo. Por esta razão, o objetivo primordial deste trabalho será de fazer uma análise dos conflitos socioambientais urbanos a partir do gênero, centralizando os estudos sobre as mulheres em relação ao direito à cidade de acordo com a educação ambiental crítica. A pesquisa também abordará primeiramente as práticas espaciais e as mulheres com relação a produção do espaço urbano, no segundo momento, será verificada a construção do direito à cidade, e por fim, realizar-se-á uma análise dos conflitos socioambientais urbanos na perspectiva feminista em consonância com a educação ambiental crítica. A pesquisa será qualitativa e o trabalho será precipuamente teórico com análise documental. Percebe-se que, os conflitos socioambientais urbanos são frutos da negligência de concretização do direito à cidade e são pensados e observados ainda de forma rasa, não abarcando a questão de gênero, por isso, a educação ambiental na sua vertente crítica ao incorporar em suas análises as relações de gênero e classe, pode possibilitar uma dimensão transformadora para pensar as cidades também para as mulheres além de possibilitar denúncias das injustiças socioambientais urbanas.

**PALAVRAS-CHAVE:** Educação ambiental crítica. Mulheres. Direito à cidade. Conflitos socioambientais urbanos.

---

## MULHERES, TERRA E DIREITO: ANÁLISES A PARTIR DA EXPERIÊNCIA DA TURMA NILCE DE SOUZA MAGALHÃES

Ana Paula Martins Hupp<sup>28</sup>

---

27 Doutoranda em Educação Ambiental na Universidade Federal do Rio Grande (FURG) e mestre em Direito pela Universidade Federal de Pelotas (UFPEL). Bolsista CAPES. Participante do Grupo de Pesquisa Direito e Educação Ambiental (GPDEA-FURG). Endereço eletrônico: vanessafigueiredo2009@hotmail.com.

28 Mestre em Direitos Humanos e Democracia pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Endereço eletrônico: hupp.

**RESUMO:** O presente artigo busca analisar a relação entre mulheres, terra e direito a partir da experiência da Turma Nilce de Souza, Turma pelo Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (Pronea) na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, forjada por maioria mulheres, negras, proveniente do campo e de movimentos sociais. Para a análise, utilizo como marco teórico o feminismo camponês popular, em diálogo com o pensamento descolonial elaborado por críticos latino-americanos do grupo modernidade/colonialidade, e a teoria marxista do direito. Parto da pesquisa participante para compreender a contribuição das mulheres do campo para a práxis jurídica neste território marcado pela colonização e por um sistema de gênero específico, em que a trajetória das mulheres camponesas nos movimentos populares de luta pela terra tem-se afirmado como componente medular no contexto de lutas por libertação na América Latina, as quais assumem uma luta contra a opressão e exploração a partir dos recortes estruturais de gênero, raça e classe, construindo outras formas de ser, conhecer e viver por meio de práticas e pedagogias de resistência em contraponto ao sistema de poder colonial/moderno. No encontro com o fenômeno jurídico, percebido na experiência da Turma Nilce de Souza, elas tensionam outras práxis, denunciando e reivindicando as formas jurídicas a partir do feminismo camponês popular, horizonte político de suas lutas e, com isso, promovem o uso tático do direito, na concretude do direito insurgente.

**PALAVRAS-CHAVE:** Mulheres do Campo. Feminismo. Camponês Popular. Direito Insurgente.

---

## NATUREZA ENQUANTO PRINCÍPIO FEMININO: A RESISTÊNCIA DA MULHER E SEUS REFLEXOS NO CONTEXTO SOCIOAMBIENTAL

Maria Vitoria Ferreira Moraes<sup>29</sup>

**RESUMO:** A mulher, após um histórico de lutas em busca da conquista de direitos e ocupação de seu espaço na sociedade, avançou consideravelmente no aspecto da emancipação e igualdade social. Entretanto, há ainda um longo caminho a ser percorrido para alcançar um verdadeiro empoderamento feminino, livre de preconceitos e discriminações que acabam conduzindo a um estado de submissão e “coisificação” da mulher. Nessa conjuntura, nota-se uma famigerada interconexão entre as mulheres e a natureza, mormente no que tange à cultura da dominação, a qual vem sendo perpetuada pelo patriarcado capitalista. As questões ambientais denotam, pois, um paralelo com as questões de gênero, vez que tanto o meio ambiente como as mulheres encontram-se em situação de

---

anapaula@gmail.com.

29 Graduanda do Curso de Direito da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP/PR). Endereço eletrônico: mvfm9930@gmail.com.



opressão. O presente trabalho objetiva demonstrar a importância das mulheres para a preservação do meio ambiente, fundamentando-se no movimento do ecofeminismo, reunindo os conceitos de feminismo e ecologia. Busca-se, portanto, demonstrar que a emancipação feminina não constitui uma causa isolada e só pode ser obtida em um contexto mais amplo, visando à preservação da diversidade da vida, de modo a relacionar tais conceitos à agroecologia nas sociedades hodiernas. Utilizou-se como metodologia a pesquisa bibliográfica em livros, artigos e dissertações, a fim de selecionar conceitos que conferissem ao texto melhor argumento no que se refere à importância da emancipação da mulher para as questões ambientais, bem como à própria relevância da preservação da natureza para as questões de gênero. Para a discussão do tema foi empreendida uma análise de caráter qualitativo, com o auxílio do método dedutivo, conforme as condições do objeto da pesquisa selecionada e de seus objetivos traçados. Esse trabalho propõe-se a demonstrar, por conseguinte, que com a utilização das ferramentas fornecidas pelo ecofeminismo e pela agroecologia, constatada pelo exemplo da mulher rural, a lógica do desenvolvimento sustentável ganha efeito material e concreto, de modo a viabilizar um método alternativo de produção que prestigia a diversidade biológica dos ecossistemas, contrapondo-se à arbitrariedade das monoculturas.

**PALAVRAS-CHAVE:** Ecofeminismo. Agroecologia. Desenvolvimento Sustentável. Emancipação. Mulher rural.

---

## O PAPEL DO ESTADO NA CONDUÇÃO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA REGIÃO DE FRONTEIRA SUL-MATOGROSSENSE

Rachel Aparecida Soares Sanches Dias<sup>30</sup>  
Liana Amin Lima da Silva<sup>31</sup>  
Simone Becker<sup>32</sup>

**RESUMO:** O tema proposto no presente artigo versa sobre o papel do Estado na condução dos casos de violência doméstica no Brasil. Identifica-se que, segundo dados estatísticos da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), no ano de 2022, nos primeiros seis meses, 20 mulheres foram mortas em Mato Grosso do Sul por feminicídio. Tem-se que o processo de violência vem acompanhado da diferença, decorrente de uma

---

30 Mestranda em Fronteiras e Direitos Humanos pela Faculdade de Direito e Relações Internacionais da Universidade Federal da Grande Dourados (FADIR/UFGD). Endereço eletrônico: rachel.dias@inss.gov.br.

31 Professora de Direitos Humanos e Fronteiras da Faculdade de Direito e Relações Internacionais e do Programa de Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos da Universidade Federal da Grande Dourados (FADIR/PPGFDH/UFGD). Doutora em Direito Econômico e Socioambiental, com estágio de pós-doutorado em Direito (PUCPR). Endereço eletrônico: lianasilva@ufgd.edu.br

32 Doutora em Antropologia Social, bolsista de produtividade PQ – CNPq, docente da UFGD/PPGS/PPGAnt. Endereço eletrônico: simonebk@yahoo.com.br.

sucessão de mudanças como um processo de estranhamento do outro. Neste sentido, identificamos que o que está mais presente na questão de gênero é a questão de poder, de dominação, de não contestação, de um completo estado de submissão. Consta-se que a violência contra as mulheres está intrinsecamente ligada às questões de gênero, cabendo à comunidade científica trazer à baila essas discussões, fomentando a ressignificação do *self*, promovendo mudanças estruturais na cultura, refletindo-se nas instituições estatais, as quais não devem e não podem se isentar em adentrarem e enfrentarem esta temática. Este artigo tem por escopo discorrer acerca da situação de vulnerabilidade das mulheres, que sofrem violência doméstica, bem como identificar o papel do Estado nas conduções dos referidos casos, na região de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, objetivando refletir sobre a atuação estatal, no tocante ao enfrentamento deste fenômeno social. A metodologia adotada foi a analítica reflexiva, com base na análise de estatísticas, apresentadas por órgãos governamentais do Estado de Mato Grosso do Sul, como por exemplo, o Mapa do Feminicídio - MS 2021, publicado em junho de 2022 pelo Governo do Estado, por meio da Subsecretaria de Políticas Públicas para Mulheres (SPPM), em parceria com a Delegacia-Geral da Polícia Civil (DGPC). Bem como levantamento bibliográfico fundamentado em referências bibliográficas e aprofundamento com base nas estudiosas feministas Angela Davis, Simone de Beauvoir, Judith Butler, Saffioti, Cecília Sardenberg, Simone Schwinn e Marli Marlene da Costa. Inicialmente buscou-se conceituar violência doméstica e contextualizar “gênero”, sob o viés da interseccionalidade, analisando os casos das mulheres indígenas, negras e migrantes e refugiadas, vítimas da violência passando à análise do papel do Estado na condução destes casos de violência doméstica, nos municípios de fronteira do estado de Mato Grosso Sul, culminando na identificação das atuações estatais e sugerindo ações, a exemplo das produzidas pela ACNUR – Agência das Nações Unidas para Refugiados.

**PALAVRAS-CHAVE:** Violência doméstica. Gênero. Papel do Estado. Fronteiras. Mato Grosso do Sul.

---

## O TRÁFICO DE MULHERES NA AMAZÔNIA EM RAZÃO DA EXPANSÃO DO GARIMPO ILEGAL

Alycia Beatriz Miranda da Cruz Silva<sup>33</sup>

**RESUMO:** O presente trabalho se propõe a investigar em que medida o tráfico de mulheres na Amazônia está relacionado com a expansão no garimpo ilegal entre os anos de 2000 e 2007. Nesse sentido, objetiva-se analisar de que forma a atividade de garimpo

---

<sup>33</sup> Graduanda em Direito pelo Centro Universitário FIBRA (Faculdade Integrada Brasil Amazônia). Endereço eletrônico: alyciamcruz@gmail.com.

se relaciona com o tráfico de pessoas; examinar o perfil das mulheres atraídas para a região amazônica; e, por fim, compreender de que maneira a dinâmica do garimpo afeta mulheres na região amazônica; Para tanto, será empreendida uma discussão teórica a partir do método dedutivo com técnica de pesquisa bibliográfica. Observou-se a existência de diálogos comerciais entre a atividade garimpeira - sendo essa uma forma globalizada de precarização da mão de obra - e o mercado de tráfico de pessoas, o terceiro crime mais rentável do planeta. Ademais, visto que a maioria das mulheres que migram para a região amazônica são jovens, com idade entre 17 e 34 anos, oriundas de famílias pobres, com baixa escolaridade e mães e fitam a melhoria de sua condição de vida, verificou-se que essas mulheres são atraídas para a região amazônica com propostas de empregos voltados às tarefas domésticas. Assim, nota-se a quebra de expectativas dessas mulheres ao deparar-se com a existência de duas “Amazônias”: uma é a região pela qual vão em busca e idealizam, pois, essa afirma-se ser o palco do desenvolvimento nacional, já a segunda é a real Amazônia, a qual enfrenta os avanços tecnológicos frente a degradação ambiental e a ameaça à identidade regional. Dessa forma, tem-se uma cadeia de violência que ameaça as mulheres – uma vez que possuem sua mão de obra explorada e seus direitos básicos, como a liberdade e a dignidade, atravessados por estrutura comercial criminoso. Com isso, tem-se uma dinâmica em que o garimpo ilegal financia o tráfico de mulheres.

**PALAVRAS-CHAVE:** Tráfico. Garimpo ilegal. Amazônia. Exploração feminina.

---

## PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO E A VIOLÊNCIA ESTATAL CONTRA A MULHER NO BRASIL

Adelita Caroline Martins de Oliveira<sup>34</sup>  
Amanda Ferraz da Silveira<sup>35</sup>

**RESUMO:** O Estado-nação é uma estrutura criada e estruturada por homens e para homens. Nesse sentido, mulher, enquanto “segundo sexo”, tem encontrado dificuldades na materialização de seus direitos, mesmo ao buscarem o Poder Judiciário que, sendo uma parte da ação estatal, replica a violência contra a mulher em um cenário que deveria garanti-lo. Reconhecendo esta violência, o Conselho Nacional de Justiça, em 2021, criou o “Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero” na tentativa de alcançar a igualdade de gênero e o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável – ODS 5 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, à qual o Brasil se comprometeu e o Supremo Tribunal Federal e o Conselho Nacional de Justiça tentam materializar no âmbito do poder

---

34 Acadêmica do curso de Direito da Universidade Estadual de Londrina. Integrante do Grupo de Pesquisa Conflitos Socioambientais. Endereço eletrônico: adelita-martins@bol.com.br

35 Doutora e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Líder do Grupo de Pesquisa Conflitos Socioambientais. Endereço eletrônico: aferraz.silveira@gmail.com.

Judiciário. Diante deste contexto, o objetivo desta pesquisa é analisar as possibilidades de contribuição à eliminação da violência contra a mulher no âmbito do Poder Judiciário e apontar eventuais limitações. Para tanto, a partir da combinação dos métodos dialético e indutivo, uso do procedimento monográfico e das técnicas de pesquisa documental e bibliográfica, a pesquisa é estruturada da seguinte forma: em um primeiro momento analisam-se os direitos das mulheres e a violência contra a mulher como um elemento estrutural do estado-nação; em seguida o histórico do reconhecimento dos direitos das mulheres no Brasil e no mundo, e o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável – 5 da Agenda 2030, na tentativa de elencar os avanços contextualizando com o Protocolo do Conselho Nacional de Justiça; e por fim, considerando os contextos onde as violências contra a mulher ocorrem, identificar as contribuições do protocolo, bem como suas limitações para a materialização dos direitos das mulheres no Brasil. Esta pesquisa está em andamento, mas já é possível verificar a dificuldade do Poder Judiciário de concretizar o princípio da igualdade em razão do próprio Estado ser violento com mulheres desde sua origem.

**PALAVRAS-CHAVE:** Mulheres. Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero. Estado. Poder judiciário. ODS 5.

---

## TRADIÇÕES INSURGENTES: FEMINIZAÇÃO DA LUTA POR DIREITOS FUNDAMENTAIS EM QUILOMBOS DO PORTAL DO SERTÃO NA BAHIA

Girolamo Domenico Treccani<sup>36</sup>  
Luciéte Araujo Duarte<sup>37</sup>

**RESUMO:** Esse trabalho é parte da pesquisa de mestrado que investiga o ativismo de mulheres quilombolas na luta pela garantia de direitos fundamentais no Portal do Sertão na Bahia. As mulheres desde as primeiras reações ao sistema escravista tiveram papel fundamental para a reprodução de vida nos quilombos, inclusive após ataques considerando que a paz quilombola não era duradoura. Tem como objetivos analisar os enfrentamentos envolvendo comunidades quilombolas situadas nas cidades baianas de Feira de Santana e Antônio Cardoso e discutir como se deu a feminização de conflitos socioambientais em quilombos no Portal do Sertão. Se discorre sobre os direitos quilombolas e as práticas relacionadas ao campo feminino na redefinição dos territórios quilombolas ilustrando como mulheres quilombolas se insurgiram contra o lugar reservado a elas historicamente que

---

<sup>36</sup> Pós-doutorado na Università degli Studi di Trento (Itália) e na Universidade Federal de Goiás. Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará. Endereço eletrônico: girolamo@ufpa.br.

<sup>37</sup> Mestranda em Direitos Humanos pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará. Endereço eletrônico: lucinegaac@gmail.com.

é o de submissão e dominação que se perpetua nas violências que atravessam seus corpos e sonhos. A metodologia do presente trabalho se apresenta como uma sistematização da expressão de uma atuação pautada na pesquisa-luta e participativa. Encontra-se, portanto, associada a uma metodologia qualitativa na análise do fenômeno social. O ativismo de mulheres quilombolas reflete que é da luta e das criações de novas formas de vida que podem nascer reflexões intelectuais, criativas e potentes, pois acreditamos que não há pensamento criador sem luta e capaz de interferir na realidade, assim como, não há luta sem produção de conhecimento. A pesquisa que resulta da luta é aquela na qual estamos todos posicionados, implicados em causas e processos coletivos, na qual as dimensões culturais, simbólicas e materiais de existência sejam intelectualmente compreendidas para além da dimensão socioeconômica capitalista. Com essa abordagem metodológica e a revisão da literatura que trata da feminização de conflitos em territórios quilombolas, pretendemos alcançar os objetivos da pesquisa evidenciando, dessa forma, os seguintes resultados: a divulgação das lutas de mulheres quilombolas do Portal do Sertão na Bahia contra as violações de direitos positivados em lei a denunciar as violências contra as insurgências femininas em conflitos socioambientais.

**PALAVRAS-CHAVE:** Quilombos. Feminização. Portal do Sertão. Insurgência. Pesquisa-luta.

---

## VIDAS “SILENCIADAS”: FILHAS(OS) DE MULHERES INDÍGENAS EM SITUAÇÃO DE ENCARCERAMENTO

Isabela S. Pacheco<sup>38</sup>

Rosely A. Stefanos Pacheco<sup>39</sup>

**RESUMO:** Sabe-se que a mulher indígena é alguém “ausente” no sistema penal, apesar de fazer parte deste processo. A execução penal que nos rege, de matriz ocidental, invisibiliza a problemática das indígenas encarceradas e por conseguinte desconsidera o que ocorre com seus filhos(as). Por certo, temos uma grave situação a ser enfrentada e a sociedade brasileira desconhece a realidade do encarceramento feminino, menos ainda conhece quando o que está em pauta é o encarceramento de mulheres indígenas. Diante disso, este trabalho tem como objetivo: contextualizar o encarceramento de mulheres indígenas Guarani e Kaiowá na fronteira Brasil/Paraguai e buscar evidenciar quais são as políticas públicas dirigidas às crianças, filhas(os) de um número de mulheres encarceradas,

---

<sup>38</sup> Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) e membro do Centro de Estudos, Pesquisa e Extensão em Educação, Gênero, Raça e Etnia (CEPEGRE/UEMS/CNPq). Endereço eletrônico: belacpo@hotmail.com.

<sup>39</sup> Doutora em Direito Socioambiental e Sustentabilidade pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR), mestre em História pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), professora e pesquisadora na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). Endereço eletrônico: roselystefanos@gmail.com.

destacando em especial quais são as redes de apoio existentes. Também verificaremos se existem direitos violados no que se refere as(os) filhas(os). Caso positivo, buscaremos identificar quais são estes direitos violados. Este trabalho levará em consideração o direito da convivência familiar e a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente, que se encontra insculpida no art. 227 da Constituição Federal de 1998, e cristalizada pela Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Resolução 181/2016 do Conselho Nacional dos Direitos de Crianças e Adolescentes (CONANDA), que dispõe sobre os “parâmetros para interpretação dos direitos e adequação dos serviços relacionados ao atendimento de Crianças e Adolescentes pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais no Brasil”. Também dos principais estândares de proteção dos direitos indígenas, de nível internacional. Quanto à metodologia: além do uso das diversas fontes bibliográficas, também analisaremos alguns processos que tramitam no judiciário sobre o tema. Quanto à contribuição: pretendemos somar com a esta discussão, tão necessária, pois, é necessário buscar medidas que visem minorar a situação de vulnerabilidade que se encontram as crianças, os(as) filhos(as) e filhas das mulheres indígenas encarceradas, até mesmo para o intuito de somar nas políticas públicas.

**PALAVRAS-CHAVE:** Crianças indígenas. Guarani. Kaiowá. Encarceramento.

---

## VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER INDÍGENA NO BAIXO TAPAJÓS: SUAS FACES E ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO

Lorena Bastos<sup>40</sup>  
Judith Vieira<sup>41</sup>

**RESUMO:** A Resolução 48/104 da ONU, que aprovou, em 1993, a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher, e a Convenção Para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra as Mulheres, Convenção de Belém do Pará, aprovada em 1994, pela Assembléia Geral da Organização do Estados Americanos definem a violência contra a mulher como qualquer ação ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado. Essa violência apresenta formas distintas de manifestações, tornando necessário compreender que as mulheres não são um conjunto indiferenciado de indivíduos do

---

40 Graduada do Curso de Direito da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA); Extensionista Voluntária do Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular (NAJUP Cabano); Membro do Grupo de Pesquisa de Direito a Cidade de Santarém Pará (GDAC/UFOPA); Fundadora do Centro Acadêmico de Direito Vandria Borari da UFOPA. Endereço eletrônico: lorena.costa@discente.ufopa.edu.br

41 Professora do Programa de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Pará (UFOPA); Mestre em Direito pela Universidade Estadual do Amazonas (UEA) e Doutora em Ciências Sociais pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp); Coordenador do Projeto de Extensão Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular (NAJUP Cabano). Endereço eletrônico: judith.vieira@ufopa.edu.br

mesmo sexo, mas sujeitos que se diferenciam e apresentam demandas e vulnerabilidades distintas. Este estudo trata sobre a temática da violência contra as mulheres indígenas a partir da experiência vivenciada pelas indígenas da região do Baixo Tapajós. O objetivo central é identificar os tipos de violência vivenciados por estas mulheres e refletir sobre como elas percebem o papel da sociedade e do Estado no combate a este tipo de violência. Em pesquisa anterior sobre a atuação do departamento de mulheres do Conselho indígena Tapajós Arapiuns, entidade que representa 74 aldeias, de 14 povos indígenas da região que abrange os municípios de Santarém, Belterra e Aveiro no Oeste do Estado do Pará, foram destacados os eventos de violações de direitos contra as mulheres indígenas. Estes casos se davam tanto no âmbito doméstico, como em espaços políticos e ou mesmo no espaço da universidade. A partir deste levantamento inicial, este estudo pretende não só destacar quais os principais tipos de violência enfrentados pelas mulheres desta região, quanto destacar os mecanismos que estas mulheres e sua entidade representativa vêm desenvolvendo para superar esta situação e, neste intuito, ao lado do levantamento bibliográfico foram realizadas entrevistas e análise documental, principalmente dos relatórios dos encontros de mulheres realizados nos últimos anos pelo departamento de mulheres indígenas, onde são apontados os anseios e dificuldades das indígenas para se inserirem mais na luta pelo território e pelas políticas públicas no seu território. Deste modo, a partir das experiências e narrativas das próprias indígenas, ficou demonstrada a importância da atuação das mulheres indígenas como guardiãs da cultura dos seus povos e também como agentes atuantes na defesa dos direitos indígenas.

**PALAVRAS-CHAVE:** Violências. Mulheres indígenas. Baixo Tapajós. Direitos.

---

Grupo de Trabalho VI

**OBJETIVOS DO  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL NAS POLÍTICAS E  
PRÁTICAS SOCIOAMBIENTAIS**





## A CRISE CLIMÁTICA E OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: A DEFESA DAS FUTURAS GERAÇÕES POR MEIO DA LITIGÂNCIA CLIMÁTICA

Laura Rodrigues Gonçalves<sup>1</sup>

**RESUMO:** A conexão entre clima seguro e a realização dos direitos das crianças e dos adolescentes tem refletido na forma de interpretação e implementação da Convenção sobre os Direitos da Criança (1989). Tal conexão, entretanto, é raramente feita no momento de formação de políticas públicas e definição de metas climáticas estatais, tampouco na definição de políticas públicas voltadas ao atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, consolidando assim uma situação de inequidade intergeracional e injustiça climática em prejuízo das gerações mais jovens. À luz do aumento de engajamento de crianças e jovens em questões de ativismo ambiental e climático, o presente trabalho pretende (i) investigar o princípio da equidade intergeracional, a fim de avaliar a possibilidade de sua aplicação em defesa de crianças e adolescentes, grupo especialmente vulnerável aos efeitos da crise climática; (ii) abordar as diferentes vertentes do ativismo ambiental jovem, visando à identificação da litigância climática como estratégia ativista, para, por fim, (iii) analisar litígios climáticos ajuizados pela juventude, com o intuito de identificar as principais teses utilizadas, construindo panorama geral dos casos litigados por crianças e jovens. O estudo do princípio da equidade intergeracional e do ativismo ambiental jovem é feito por meio do emprego do método hipotético dedutivo à análise de seus conceitos e de interpretações feitas pela doutrina e jurisprudência internacional. A análise dos litígios climáticos ajuizados pela juventude é resultado de pesquisas jurisprudenciais em plataformas de jurisprudência internacionais, seguida do estudo dos documentos disponíveis para os casos considerados relevantes. A receptividade de teses embasadas no princípio de equidade intergeracional em litígios ajuizados pela juventude não depende do reconhecimento da criança ou adolescente como membro das futuras gerações, consideradas as principais destinatárias do princípio de equidade intergeracional. Contudo, o uso da equidade intergeracional como fundamento aparenta ser feito em detrimento ao uso de argumentos fundados em dispositivos legais específicos à proteção às crianças e adolescentes, sendo essa seara pendente de exploração em litígios climáticos ajuizados pelas gerações mais jovens.

**PALAVRAS-CHAVE:** Litigância Climática. Equidade Intergeracional. Direitos das Crianças.

---

## A AGRICULTURA URBANA E PERIURBANA

---

<sup>1</sup> Graduada em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. E-mail: lauragoncales@uol.com.br

## COMO DESDOBRAMENTO DO DIREITO FUNDAMENTAL À CIDADE SUSTENTÁVEL

Luiz Guilherme Luz Cardoso<sup>2</sup>

Maria Goretti Dal Bosco<sup>3</sup>

Thaís Gomes Abreu<sup>4</sup>

**RESUMO:** O direito à cidade sustentável encontra-se positivado no art. 2º, inciso I, do Estatuto da Cidade enquanto direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer para as presentes e futuras gerações. Assim, o presente artigo pretende investigar as contribuições da agricultura urbana e periurbana para a concretização do direito fundamental à cidade sustentável. Entretanto, sabe-se que não existe um conceito legal definido para o direito à cidade sustentável, razão pela qual, este direito pode sofrer significações de outros direitos, práticas ou técnicas, que a exemplo da agricultura urbana e periurbana exercem influência na sua concretização. Diante disso, a problemática apresenta-se na forma da pergunta: de qual forma a agricultura urbana e periurbana pode se constituir como desdobramento do direito fundamental à cidade sustentável? Para o alcance do objetivo e solução da problemática, o presente estudo utilizou-se da abordagem indutiva a partir do pressuposto de que o direito à cidade sustentável é dinâmico, podendo ser significado pelas práticas da agricultura urbana e periurbana. E de modo complementar valeu-se da pesquisa bibliográfica a respeito de autores que já se debruçaram em estudar a temática em apreço. No mais, para a análise dos dispositivos do Estatuto da Cidade se empregou a técnica que examina a lei como resultado da interpretação. Concluiu-se, que a depender das determinantes escolhidas, a definição e concretização do direito fundamental à cidade sustentável pode sofrer modificações. Portanto, a execução da agricultura urbana e periurbana compreendeu-se como prática socioambiental e desdobramento do direito à cidade sustentável em vista do “elo” de concessão da terra que permite a realização das atividades de agricultura urbana e periurbana, bem como, a manutenção no gozo do direito à cidade sustentável.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito à cidade sustentável. Direito à terra urbana. Agricultura urbana e periurbana. Socioambiental.

---

2 Mestrando em direito vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário (PPGDA) da Universidade Federal de Goiás. Bolsista Capes (demanda social). Email: guilhermeramalhense@gmail.com

3 Doutora em Direito, Professora do curso de Direito da Universidade de Federal da Paraíba – UFPB, Professora do Programa de Pós-graduação em Direito Agrário (PPGDA) da Universidade Federal de Goiás. Email: gorettidalbosco@uol.com.br

4 Mestranda em direito vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário (PPGDA) da Universidade Federal de Goiás. Bolsista Capes (demanda social). Email: thaisgabreu@gmail.com

## AMBIENTALIZAÇÃO NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE COXIM

Juliana Roberta Paes Fujihara<sup>5</sup>  
Patrícia Helena Mirandola Garcia<sup>6</sup>  
Cesar Yuji Fujihara<sup>7</sup>

**RESUMO:** A ambientalização curricular é uma importante ferramenta para criação de ações socioambientais e culturais intencionais envolvendo as dimensões de ensino, pesquisa, extensão e gestão nas IES que possibilitam transformá-las em Espaços Educadores Sustentáveis de referência. Neste sentido, as mudanças no comportamento de exploração dos recursos naturais e nas alterações ambientais são complexas, pois as relações observadas entre o homem e o ambiente dependem das diferentes formas como concebemos o ambiente - por exemplo, como um recurso a ser explorado, um lugar para se viver ou um projeto comunitário, o que nos direciona para a escolha dos modelos de produção e mercado e o direcionamento dos sistemas educacionais, pretensamente selecionados pela nossa aparente racionalidade. Avaliar se na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, campus Coxim existe o desenvolvimento de uma ambientalização entre os cursos ofertados. Para realizar a análise diagnóstica da ambientalização da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Coxim, (1) os professores da unidade foram indagados quanto ao conhecimento sobre o termo ambientalização e qual seria a sua importância para o desenvolvimento das IES e (2) analisou-se mais atentamente o PDI/PPI, os Projetos Pedagógicos e os projetos e atividades docentes em vigor dos cursos de Gestão Ambiental e Ciências Biológicas. De acordo com os documentos em vigor e a estrutura e funcionamento da unidade, pode-se vislumbrar-se uma forte perspectiva na consolidação da unidade como Polo Ambiental, inclusive com a efetivação do processo de Ambientalização Curricular, que formaliza as preocupações em suas ações de ensino, pesquisa, extensão e gestão, apesar da limitação decorrente da centralização e limitação administrativa e financeira da UEMS.

**PALAVRAS-CHAVE:** Educação Ambiental. Sustentabilidade. Ensino.

---

## ANÁLISE DA EXECUÇÃO DA PNRS COM ENFOQUE EM COLETA SELETIVA E RECICLAGEM PELO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS

<sup>5</sup> Doutoranda do curso de Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul -UFMS - Campo Grande. Email: jupaesfujihara@gmail.com

<sup>6</sup> Professora Doutora do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul -UFMS - Campo Grande e Três Lagoas. E-mail: patriciaufmsgeografia@gmail.com

<sup>7</sup> Professor Doutor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul –UEMS Campo Grande. E-mail: cyfujihara@gmail.com

Fabiana Bernardes Viana<sup>8</sup>  
Ruan Didier Bruzaca<sup>9</sup>

**RESUMO:** Diante da crescente produção e consumo vivenciados pelas sociedades contemporâneas é evidente a quantidade de resíduos gerados diariamente. Dentre as possíveis destinações dos resíduos sólidos a reciclagem é uma alternativa sustentável, que para se efetivar necessita da realização da coleta seletiva. Tais práticas são metas relativas ao objetivo de desenvolvimento sustentável número 12: produção e consumo sustentável que podem ser alcançadas pela aplicação da Política Nacional dos Resíduos Sólidos (PNRS) instituída por meio da Lei nº 12.305, de 2010. Por sua vez, a cidade de São Luís, objeto desta pesquisa, editou a Lei Municipal nº 6.321, de 2018 que estabelece e organiza o sistema de limpeza urbana e de gestão integrada dos resíduos sólidos. Este trabalho visa verificar a aplicabilidade e eficiência da execução da PNRS no que se refere à coleta seletiva e reciclagem pelo Município de São Luís; além de apresentar o panorama geral da PNRS no que concerne à coleta seletiva e à reciclagem; e analisar criticamente a atuação do Município de São Luís em relação à PNRS à coleta seletiva e reciclagem. Trabalho desenvolvido por meio do método hipotético-dedutivo, partindo-se de pesquisa bibliográfica, complementada por pesquisa descritiva a partir de dados dos órgãos locais responsáveis. Resultados esperados: conhecer a atuação do Município de São Luís verificando se sua atividade é ineficiente quanto à coleta seletiva e reciclagem; identificar o nível de consciência da população acerca da importância da coleta seletiva e reciclagem; averiguar se o acesso à prática da coleta seletiva e reciclagem é de certa forma limitado.

**PALAVRAS-CHAVE:** Política Nacional dos Resíduos Sólidos. Reciclagem. Coleta seletiva. São Luís.

---

## COLAPSO DAS ESPÉCIES POLINIZADORAS E A (IN) VIABILIDADE DE UMA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA

Leyce Oliveira Santos<sup>10</sup>  
Vladimir Oliveira da Silveira<sup>11</sup>

**RESUMO:** Diante do uso extensivo e indiscriminado de agrotóxicos, tem se notado uma redução gradativa de espécies polinizadoras, responsáveis não somente pela polinização de

---

<sup>8</sup> Graduanda em Direito na Universidade Federal do Maranhão. E-mail: fabiana.bernardes@discente.ufma.br

<sup>9</sup> Professor orientador, na Universidade Federal do Maranhão. E-mail: ruan.didier@ufma.br

<sup>10</sup> Mestranda no Programa de Mestrado em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS. E-mail leyce.santos@ufms.br.

<sup>11</sup> Professor Titular da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Doutor pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP (2006) e Pós-Doutor pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC (2009). E-mail vladimir.silveira@ufms.br.

grande parte dos gêneros alimentícios cultiváveis, como também auxiliam na manutenção e equilíbrio dos ecossistemas em geral. Diante desta crise de sustentabilidade ambiental, tecnologias têm sido desenvolvidas para de algum modo suprir a ausência de polinizadores naturais, se partindo de uma hipótese inicial de que o impacto na sustentabilidade que estas espécies possuem pode estar sendo negligenciado. Neste contexto, destaca-se que um dos Objetivos para Desenvolvimento Sustentável estabelecidos na Agenda 2030 foi o de garantir um sistema de produção de alimentos sustentável, que ajudassem a manter os ecossistemas e melhorassem progressivamente a qualidade do solo. Portanto o objetivo do presente estudo é realizar um levantamento sobre a crise dos polinizadores causada, dentre outros fatores, pelo aumento do uso de agrotóxicos e, posteriormente, analisar as tecnologias já apresentadas para a solução do problema, seus potenciais e suas fraquezas. O método utilizado será o hipotético-dedutivo, tendo em vista que o ponto de partida se dá em uma situação abrangente como a redução das espécies polinizadoras direcionando para uma hipótese restrita que é a possibilidade de uma solução deste problema por intermédio do desenvolvimento tecnológico. O estudo será feito por meio de pesquisa bibliográfica e documental, pois se acredita que problema guarda origens históricas, econômicas e culturais que podem explicar o porquê da busca por uma solução tecnológica. Os resultados esperados são que as soluções tecnológicas apresentadas até o momento não suprem a eficiência das espécies cuja função biológica foi desenvolvida para a polinização. Conclui-se que, diante da ineficiência tecnológica em substituir espécies com uma função essencial para produção de gêneros alimentícios e manutenção de ecossistemas inteiros, e também para o cumprimento da ODS 2, principalmente sobre o que trata a meta 2.4, é essencial que esforços sejam empregados para a redução do uso de agrotóxicos e a consequente (é o que se espera) preservação das espécies polinizadoras.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito socioambiental. Desenvolvimento sustentável. Polinização. Agrotóxicos. Tecnologia verde.

---

## ECOCIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Janaína Rigo Santin<sup>12</sup>  
Laura Vitoria dos Santos<sup>13</sup>

---

<sup>12</sup> Pós Doutorado em Direito Administrativo pela Universidade de Lisboa, Portugal, com bolsa CAPES, pelo período de 8 meses (2011). Doutorado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (2004). Mestrado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (2000). Advogada e Professora Titular I da Universidade de Passo Fundo, nas disciplinas de direito municipal, direito urbanístico e direito das obrigações. Faz parte do corpo docente permanente do Mestrado em Direito e do Mestrado e Doutorado em História da Universidade de Passo Fundo. Coordenadora da Editora da Universidade de Passo Fundo. É professora convidada do Mestrado em Ciências Jurídicas-Econômicas e Desenvolvimento e do Mestrado em Governança e Gestão Pública da Universidade Agostinho Neto, em Luanda, Angola-África. Universidade de Passo Fundo, Rio Grande do Sul; Universidade de Caxias do Sul, Rio Grande do Sul – Brasil. E-mail: janainasantin@yahoo.com.br

<sup>13</sup> Graduada em Direito pela Universidade de Caxias do Sul. Bolsista PIB-CNPq. Tecnóloga em Serviços Jurídicos, Cartorários e Notariais pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera (2022). E-mail: lauravitoriasantos@gmail.com

**RESUMO:** O presente artigo disserta acerca da Ecocidadania e do Desenvolvimento Sustentável, evidenciando a interligação destes conceitos nos Municípios por meio do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001). Para tanto, o artigo analisa os dispositivos contemplados na Constituição Federal e no Estatuto da Cidade, a fim de demonstrar que a participação popular nas questões políticas e ambientais em âmbito local proporciona o aprimoramento democrático e a adoção de práticas sustentáveis, melhorando a qualidade de vida local e sua preservação para as presentes e futuras gerações, por meio da cooperação do ente público, do setor produtivo e da população. Objetivos: Definir o papel que o Município desempenha a partir da Constituição Federal de 1988, como principal ente na concretização dos serviços públicos locais e na condução de práticas sustentáveis por parte do governo, dos cidadãos, empresas e organizações sociais; Identificar as causas que geram um comportamento passivo em relação à participação política dos cidadãos e à sustentabilidade ambiental; Analisar as implicações geradas pelos instrumentos de política urbana do Estatuto da Cidade no desenvolvimento sustentável das cidades brasileiras; Estudar o conceito de Ecocidadania, e como ele poderá ser aplicável nos municípios brasileiros. Método: O presente trabalho será realizado de forma monográfica através de revisão bibliográfica de doutrina da área do Direito Constitucional. Ainda, serão analisados artigos referentes ao Meio Ambiente com enfoque no contexto do Direito Ambiental. Outrossim, será realizada a análise dos artigos da Lei nº 10.257/2001, também conhecida como Estatuto da Cidade correspondente ao assunto abordado. Por fim, será realizada uma revisão bibliográfica acerca da participação popular e social na Gestão Democrática Municipal. Resultados: Através da efetiva participação da sociedade é garantido o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, por meio da presente atuação da população na preservação e proteção ao meio ambiente. Além disso, mediante a participação em decisões políticas, econômicas e ambientais é possível um aumento de chances para a obtenção do tão almejado desenvolvimento local sustentável.

**PALAVRAS-CHAVE:** Participação. Estatuto da Cidade. Desenvolvimento Sustentável. Municípios.

---

## EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE POR MEIO DAS EXPERIÊNCIAS EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO PROJETO SALA VERDE AMANAJÉ, NA CIDADE DE CAPITÃO POÇO – PA

Charleston Silva de Souza<sup>14</sup>  
José Valdinei Albuquerque Miranda<sup>15</sup>

---

14 Mestre em Filosofia pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Doutorando no Programa de Pós-Graduação em Educação na Amazônia (PGEDA/UFPA), Educanorte. E-mail: charlestonsouza10@gmail.com

15 Doutor e Mestre em Educação pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Professor Associado I da Universidade Federal do Pará, Faculdade de Educação, Campus Universitário do Tocantins/Cametá (UFPA). Docente

Fernanda Carneiro Romagnoli<sup>16</sup>

**RESUMO:** O Projeto Sala Verde Amanajé (SVA) é uma iniciativa de educação ambiental (EA) localizada na UFRA Capitão Poço – Pa. Desde sua institucionalização, em 2018, vem buscando associar o resgate da cultura mais simples do contato próximo com terra, com o alimento, com as plantas e com a saúde por meio de plantios orgânicos tradicionais e funcionais ao bom uso das novas tecnologias enquanto instrumento de fornecimento de informações e de aproximação do ser humano com a natureza. Também busca promover a conscientização ambiental, a preservação do meio ambiente e a sustentabilidade em sua comunidade local. Objetivos: Este trabalho tem como objetivo interpretar as experiências da SVA através das lentes da filosofia de Deleuze e Guattari no que concerne a um pensamento da imanência, utopia da imanência e, assim, criar fissuras ou linhas de fuga e incentivar experiências alternativas com base na crítica e resistência às injustiças do presente. Método: O método utilizado para mapear essas experiências concerne à cartografia, o que permite capturar a multiplicidade e a complexidade das experiências, sem reduzi-las a categorias preestabelecidas ou a uma única narrativa. Assim, a dificuldade reside em capturar os movimentos incessantes, haja vista que a realidade é composta por uma infinidade de linhas, pontos, conexões e fluxos que se entrelaçam de maneira dinâmica e imprevisível. Resultados: As experiências na SVA têm sido traçadas como platôs, que contêm várias formas ou estilos de vida eco, um estilo mais conservacionista, outro mais pragmático, outro crítico. Isto significa o quão difícil tem sido estipular um modelo para as práticas em EA em si, dada a ausência de uma “forma”. Tem sido assim porque a ideia mesma de platô, plano, rizoma comporta uma parada provisória e arbitrária do fluxo infinito do caos, das infinitas possibilidades, e assumir uma retenção específica terminaria no estabelecimento de uma autoridade transcendente, uma *Arché* que determinaria todas as outras práticas na processualidade da Sala Verde Amanajé.

**PALAVRAS-CHAVE:** Educação ambiental. Sustentabilidade. Insustentabilidade. Utopia da imanência.

---

## EFETIVIDADE DA FRUIÇÃO EMPÍRICA DO DIREITO À ÁGUA EM CONTEXTOS URBANOS: ANÁLISE DE DISPARIDADES ENTRE

---

permanente do Programa de Pós-Graduação em Educação e Cultura do CUNTINS (PPGEDUC/UFPA). Docente do Programa de Pós-Graduação em Educação na Amazônia (PGEDA/EDUCANORTE). Membro da Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Educação (ANPED). Membro da Sociedade Brasileira de Filosofia da Educação (SOFIE). Vice-coordenador e Pesquisador do Grupo ANARKHOS – Micropolíticas, Performances e Experimentações Literárias (Diretório CNPQ). E-mail: jneimiranda@gmail.com

16 Doutora em Ciências: Desenvolvimento Socioambiental pelo Núcleo de Altos Estudos Amazônicos da Universidade Federal do Pará, tendo realizado parte do curso no Centro de Estudos e Documentação da América Latina, Universidade de Amsterdam. Mestre em Biologia de Água Doce e Pesca Interior pelo Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (2009). Docente da Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA), campus Capitão Poço. Faz parte do Núcleo de Educação e Diversidade na Amazônia (NEDAM-UFRA). E-mail: fcarneiroromagnoli@gmail.com



## AS UNIDADES FEDERATIVAS BRASILEIRAS, DE 2013 A 2020

Daniela Silva Amaral<sup>17</sup>  
Hugo Luís Pena Ferreira<sup>18</sup>

**RESUMO:** Para além de bem jurídico encarado sob a ótica da proteção ambiental, o direito à água é reconhecido como direito humano na esfera internacional. O Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 6 estabelece a meta de universalizar o acesso à água potável. O reconhecimento formal de um direito não implica, porém, sua efetividade, nem sua fruição isonômica. Objetivos: A pesquisa objetiva apurar desigualdades na fruição do direito à água no Brasil. Embora o “direito à água” seja um feixe bastante amplo, ele será entendido, para os fins da pesquisa, sob o enfoque do consumo humano, consistindo no acesso à água potável decorrente do abastecimento urbano com água. Desse modo, a pesquisa propõe mensurar quantitativamente a fruição do direito humano à água em contextos urbanos, sob o enfoque do abastecimento para o consumo humano, de modo a permitir a comparação entre as unidades federativas brasileiras no período compreendido entre 2013 e 2020. Método: A metodologia aplicada consiste na Análise Posicional, expediente quantitativo proposto no âmbito da Análise Jurídica da Política Econômica, cuja abordagem propõe foco nos efeitos concretos das políticas públicas sobre a fruição empírica dos direitos fundamentais e direitos humanos. São consideradas as seguintes variáveis: percentual de atendimento urbano de água; consumo médio per capita; tarifa média de água, turbidez, coliformes totais e cloro residual fora do padrão. Resultados: A análise preliminar dos dados, seguindo a metodologia da Análise Posicional, revela que, em termos ordinais e por região, os melhores patamares de fruição, ao considerar as médias anuais para todo o recorte temporal, estiveram no Sudeste, seguido por Centro-Oeste, Sul, Norte e Nordeste. Considerada a fruição do direito à água por UF em 2020, Roraima, Mato Grosso e São Paulo ocupam as três melhores posições; e Amapá, Maranhão e Acre, as três piores. Os resultados apontam que há significativas disparidades regionais e por unidade federativa na fruição empírica do direito ao acesso à água potável em contextos urbanos no Brasil, no período analisado. Apontam, ainda, que reformas nas políticas públicas de abastecimento urbano de água devem mirar prioritariamente o controle da turbidez da água e da presença de coliformes totais fora do padrão. E devem, em segundo lugar, intensificar a expansão da infraestrutura urbana de abastecimento com água, com vistas a graus de atendimento urbano mais próximos à universalização.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito à água. Abastecimento urbano de água potável. Desigualdades. ODS 6. Análise Jurídica da Política Econômica.

---

<sup>17</sup> Bacharel em Direito (UFJ). Advogada. Email: danielaamaral613@gmail.com

<sup>18</sup> Doutor em Direito (UnB). Professor do curso de Direito da Universidade Federal de Jataí (UFJ). Email: hugopena@ufj.edu.br

## EMPREGO VERDE E POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: UMA ANÁLISE ESPACIAL DO EMPREGO FORMAL DOS MUNICÍPIOS CEARENSES NO ANO DE 2022

Anderson Alcantara Medeiros<sup>19</sup>  
Francisco Roberto Dias de Freitas<sup>20</sup>

**RESUMO:** O processo de produção capitalista está diretamente relacionado a uma alta emissão de carbono, o que ameaça de maneira significativa a qualidade de vida das próximas gerações. Nesse contexto, políticas e legislações específicas são demandas para que se possa alcançar uma maior conscientização ambiental com incentivos aos Empregos Verdes, que são aqueles que reduzem o impacto ambiental. Uma vez que tal emprego seja algo a ser incentivado pelo governo, o mesmo deve estar intrinsecamente ligado ao conceito de Emprego Decente, uma vez que, caso contrário, a adoção de medidas de estímulos ao mesmo serão considerados ineficazes. O trabalho tem como objetivo geral avaliar o perfil do Emprego Verde para os municípios do Ceará no ano de 2022. Os objetivos específicos são: 1) Apresentar as políticas de incentivo ao Emprego Verde e as legislações que tratam sobre tal temática no Ceará; 2) Avaliar o perfil do Emprego Verde no Ceará em 2022, comparativamente ao emprego formal cearense e; 3) Analisar perfil do Emprego Verde por município e suas vizinhanças no Ceará a partir de uma Análise Exploratória de Dados Espaciais. Quanto aos procedimentos metodológicos e suas etapas, a pesquisa segue inicialmente uma metodologia descritiva, realizando uma análise qualitativa dos dados com posterior uso da Análise Exploratória de Dados Espaciais para avaliar o efeito dos Clusters sobre o volume de Emprego Verde, Remuneração, Escolaridade e Tempo de Serviço, com dados obtidos a partir da Relação Anual de Informações Sociais. Espera-se identificar uma maior qualidade ocupacional para os Empregos Verdes do que para os empregos em geral, com predominância de *clusters* do tipo Alto-Alto.

**PALAVRAS-CHAVE:** Análise Exploratória de Dados Espaciais. Emprego Verde. Políticas socioambientais. Desenvolvimento Sustentável. Emprego Decente.

---

## ESG E COMPLIANCE: A IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROGRAMA DE INTEGRIDADE PELAS EMPRESAS COM FOCO NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

19 Bacharel em Ciências Econômicas pela Fundação Universidade Regional do Cariri -URCA, Crato (CE). Brasil; Docente Especialista em Direito Tributário pela Faculdade Damásio de Jesus, Juazeiro do Norte (CE). Mestrando em Economia Regional e Urbana pela URCA. E-mail: andersonalemed@hotmail.com

20 Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR), Curitiba (PR). Professor Adjunto lotado no Departamento de Economia da Fundação Universidade Regional do Cariri (URCA). Email: profrobertodias@gmail.com

Pedro Henrique Hernandes Argentina<sup>21</sup>

**RESUMO:** O presente trabalho tem como escopo apresentar o compliance, conhecido no Brasil, também, como programa de integridade, que tornou-se mais popular em solos brasileiros após os escândalos da Operação Lava-Jata, que identificou diversos nomes envolvidos com o crime de corrupção no país. Desta forma, o programa de compliance possui uma estreita relação com o combate ao crime de corrupção, aspectos do *criminal compliance*. A legislação nacional, inspirada no ordenamento jurídico estrangeiro, promulgou a Lei n.º 12.846/2013, conhecida como Lei Anticorrupção. Todavia, o termo “programa de integridade” apareceu, apenas, no Decreto n.º 8.420/2015; atualmente, o decreto foi revogado, pelo então sucessor e vigente, Decreto n.º 11.129/2022, que abordou alterações e acréscimos importantes para abordar o tema com mais clareza. Compliance consiste, portanto, em um conjunto de mecanismos e ferramentas, estruturados e implementados por uma empresa, com o objetivo de prevenir, detectar e remediar a prática de atos ilícitos, bem como de situações que podem gerar resultados perniciosos a empresa, sem ser, necessariamente, uma ilicitude. Neste sentido, a empresa desenvolve políticas, diretrizes e normas internas com o intuito de atuar em conformidade com a legislação e de forma transparente. É sabido que a criação de normas é intrínseca ao Estado, contudo, o mesmo, sozinho, não consegue sanar todas as necessidades a ele clamadas, por este motivo, de forma limitada, transmite para as pessoas jurídicas uma parcela deste poder, o que é conhecido como autorregulação regulada; *i.e.*, a empresa, sob a supervisão do Estado, elaborada suas próprias normas, por meio de códigos de ética, de conduta e regulamentos internos, documentos essenciais no gerenciamento do programa de integridade. As diretrizes do ESG – *environmental, social and governance* – englobam, por parte das empresas, uma atenção maior no que tange aos aspectos ambientais, sociais e de governança corporativa. Sendo assim, as diretrizes do ESG, atreladas a uma política de compliance eficaz, vincula a empresa ao cumprimento de responsabilidades na concretização dos direitos socioambientais, que refletem, portanto, *v.g.*, não atuar no desmatamento e áreas preservadas, possuir uma política de tratamento dos resíduos, não ter mão-de-obra análogas a escravidão, dentre inúmeras outras medidas. Promovendo, desta forma, um desenvolvimento sustentável, em consonância com os direitos humanos e concretizando os direitos socioambientais. O presente trabalho foi desenvolvido de forma indutiva, realizado e fundamentado por meio de revisões bibliográficas, dentre elas revistas acadêmicas *on-line*, bem como a utilização de informações já disponibilizadas em livros, artigos, legislação e outras fontes publicadas.

**PALAVRAS-CHAVE:** Compliance. Programa de integridade. ESG. Desenvolvimento sustentável.

21 Bacharel em direito pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). Pós-graduado em direito corporativo e compliance pela Escola Paulista de Direito (EPD). Pós-graduando no MBA em gestão estratégica das organizações pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). Membro efetivo da Comissão Especial de Compliance da OAB/SP. Advogado. E-mail: pedro.sano@hotmail.com

## O DEVER CONSTITUCIONAL DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO COMO FUNDAMENTO PARA A ODS 13 E ENFRENTAMENTO DA CRISE CLIMÁTICA.

Micaele de Vasconcelos Correa<sup>22</sup>

**RESUMO:** O presente trabalho tem como objetivo discutir a temática da emergência climática: problemas e desafios contemporâneos. Analisar a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 708, julgada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que trata sobre o Fundo Clima, oportunidade que foi defendido o dever constitucional de proteção do meio ambiente, com a observação dos compromissos assumidos por Tratados Internacionais sobre a matéria. Objetivos: Aprofundar as teses abordadas na ADPF 708, interrelacionando com a ODS nº13 que trata sobre as ações contra a mudança climática. Descrever o cenário de emergência climática por meio de documentos e dados científicos, nacionais e internacionais, e contextualizar a situação brasileira de combate a mudança do clima, por meio de diplomas legais. Método: Será assumido o método descritivo e analítico, com amparo em pesquisa bibliográfica, documental e leis. A partir disto, coloca-se como problema de pesquisa, o alinhamento dos tratados internacionais sobre a proteção do ambiente equilibrado com as políticas ambientais internas. Como hipótese, coloca-se que apesar da tese jurídica firmada pela corte superior colaborar para uma tutela ambiental constitucional, o ordenamento jurídico depende de políticas concretas para enfrentamento das mudanças climáticas. Resultados: A tutela ambiental está prevista no texto constitucional, no artigo 225, e garante a todos um meio ambiente equilibrado, para fins de uma sadia qualidade de vida, para as presentes e futuras gerações. Considerando isto, a tese da referida ADPF é no sentido que o Estado brasileiro deve observar o dever constitucional de proteção do meio ambiente, atendendo os compromissos assumidos no âmbito internacional. Deve também gerir com eficácia o Fundo Clima, a fim de atender uma política ambiental atenta as mudanças do clima. Portanto, o país deve observar uma agenda ambiental que esteja atenta ao ODS nº 13, para que catalise planos de adaptação e mitigação climática com efeitos concretos no plano fático. O recente precedente introduz para o operador do direito mais um instrumento que ampara o dever dos agentes políticos a trabalharem com o objetivo de garantir o equilíbrio ambiental, para o fortalecimento dos ações frente a mudança do clima.

**PALAVRAS-CHAVE:** ADPF 708. ODS 13. Meio ambiente equilibrado. Mudança climática.

---

<sup>22</sup> Mestranda em Direito Ambiental pela Universidade do Vale do Rio do Sino (UNISINOS), com concessão de bolsa pela CAPES/PROEX. Integrante do grupo de pesquisa "Direito, Risco e Ecomplexidade", com coordenação do professor Dr. Délon Winter de Carvalho. Analista Jurídica de Políticas Públicas do Estado do Rio Grande do Sul. Advogada. Integrante da Comissão do Meio Ambiente da OAB subseção de Novo Hamburgo/RS. E-mail: micaelevc@edu.unisinos.br.

## O PAPEL DA LITIGÂNCIA CLIMÁTICA NO BRASIL COMO FERRAMENTA PARA O CUMPRIMENTO DO ODS 13

Josilene Hernandes Ortolan<sup>23</sup>

**RESUMO:** O presente trabalho visa analisar se a litigância climática pode ser uma ferramenta aliada para alavancar o cumprimento do ODS 13, em prol da adoção de medidas urgentes no combate aos efeitos adversos das alterações climáticas. Urge a adoção de práticas que internalizem e reflitam a elaboração e cumprimento de políticas públicas no combate à crise ambiental, que é multifacetária. Hodiernamente, trata-se de tema central em toda agenda político-estatal. No Brasil, vasta é a produção legislativa e de normativas que tutelam o meio ambiente, porém, com relação a institucionalização de práticas eficazes no combate às mudanças climáticas, como a implementação de ações de mitigação e adaptação, novas estratégias devem ser pensadas, tanto nos setores econômicos como sociais. E neste ponto, a pesquisa destaca o uso da litigância climática, definida como situações em que atores não governamentais pleiteiam, judicialmente, ações governamentais contra esses efeitos adversos das mudanças climáticas, o que se revela como importante ferramenta estratégica e de governança, para compelir os Estados a cumprirem metas estabelecidas em compromissos internacionais, como o Acordo de Paris. De base teórica e por meio de revisão de literatura sobre o tema explorado, buscar-se-á analisar se existem ações propostas com a temática, especialmente com fundamento no ODS 13, junto aos tribunais brasileiros, para identificar o objeto e o pedido contido nessas ações, e ainda, analisar as decisões proferidas nessas ações, para avaliar se podem influenciar o ajuizamento de novas ações neste sentido. Assim, a litigância climática pode impulsionar na regularização de instrumentos e se destacar como importante forma de governança, estabelecendo a responsabilidade governamental decorrente de falhas, sejam por ação ou omissão no cumprimento dos deveres específicos de defesa do direito humano a um clima estável.

**PALAVRAS-CHAVE:** Litigância climática. Crise ambiental. Governança. Mudanças climáticas.

---

## POLÍTICAS PÚBLICAS E A GESTÃO DOS RESÍDUOS DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS NO BRASIL

Aline do Nascimento Simão<sup>24</sup>

<sup>23</sup> Professora Adjunta na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. E-mail: lene\_ortolan@hotmail.com.

<sup>24</sup> Mestranda em Direito Ambiental pelo Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas (PPGDA-UEA). E-mail: adns.mda21@uea.edu.br

Lucyléa Thomé de Paiva<sup>25</sup>

**RESUMO:** A ação do homem, aliada ao desenvolvimento econômico desenfreado, irresponsável e não planejado, tem como consequência não só a crise ambiental, como também a violação de muitos direitos correlacionados, em um cenário com tendências atuais e previsões desesperadoras. Atualmente, um dos problemas enfrentados pelo Brasil é a grande produção de resíduos de equipamentos eletroeletrônicos. O país é o quinto maior gerador de lixo eletrônico no mundo e o primeiro na América Latina, possuindo uma taxa muito pequena de reciclagem desses materiais (menos de 3%). A problemática que gira em torno do assunto é que o aumento exacerbado da produção do lixo eletrônico representa um sério problema ao meio ambiente, pois esses resíduos são constituídos de metais pesados e altamente tóxicos. Nesse sentido, temos que o cenário brasileiro vai contra os preceitos do Desenvolvimento Sustentável, sendo necessário um estudo pormenorizado voltando à reflexão crítica e conscientização ambiental. Objetivos: Revisão das políticas públicas existentes em torno do tema, abordando, ainda, os impactos que o descarte incorreto traz para a saúde e para o meio ambiente. Desta forma, o presente trabalho tem o intuito de colaborar com a pesquisa e a reflexão acerca do assunto. Método: A metodologia da pesquisa será de maneira qualitativa, identificando e caracterizando os estudos anteriores acerca desta temática. Será utilizada a revisão bibliográfica e documental, tais como: livros, dicionários, legislação, jurisprudências, páginas de sites oficiais, artigos e revistas científicas. O intento desta fase é procurar explicar um problema a partir de referências teóricas já existentes, portanto, não há o intuito de obter números como resultados, mas, sim, buscar o aprofundamento de conhecimentos já quantificados. E por fim, o método científico adotado será o hipotético-dedutivo. Resultados: Apresentar possíveis soluções para o problema, propondo medidas e meios de melhorias, trazendo contribuição social e acadêmica.

**PALAVRAS-CHAVE:** Políticas Públicas. Lixo Eletrônico. Descarte Incorreto. Desenvolvimento Sustentável.

---

### PRÁTICAS SOCIOAMBIENTAIS NA PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL DA ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES EXTRATIVISTAS SEMENTES ARAGUARI (AMAPÁ)

Célia Souza da Costa<sup>26</sup>

---

<sup>25</sup> Mestranda em Direito Ambiental pelo Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas (PPGDA-UEA). E-mail: E-mail: lu.t.paiva13@gmail.com

<sup>26</sup> Doutora em Educação pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Mestra em Direito Ambiental e Políticas Públicas. Docente do Instituto Federal do Amapá (IFAP). Líder do Centro de Pesquisa em Cerâmica do Maruanum, Mulherismo, Decolonialidade e Relações Étnico-Raciais (CEPEMADERE) E-mail: celia.costa@ifap.edu.br.

**RESUMO:** Este artigo discorre sobre os objetivos do desenvolvimento sustentável em consonância com a prática da produção sustentável das mulheres extrativistas do rio Araguari. Elas são conhecidas como sementeiras do Araguari e produzem biocosméticos a partir da andiroba, copaíba, pracaxi e de outras sementes que são coletadas na Floresta Nacional do Amapá (FLONA) que também é uma Floresta Estadual (FLOTA). Esse território está localizado no estado do Amapá. Os biocosméticos produzidos são pomadas, velas e sabonetes que geram renda para cerca de 80 mulheres extrativistas e suas famílias. Antes, as mulheres e suas famílias tinham como a única alternativa de renda o trabalho ilegal em um garimpo que foi fechado em 2007. Os objetivos deste artigo é discutir como as mulheres extrativistas conseguem por meio da produção sustentável atingir os objetivos do desenvolvimento sustentável e analisar as práticas socioambientais realizadas por essas mulheres. O método utilizado é a pesquisa qualitativa com a abordagem exploratória. Os resultados apontam que há uma preocupação das famílias que são lideradas por essas mulheres extrativistas em garantir uma melhoria de qualidade de vida com o proveito dos recursos naturais por meio da produção sustentável que gera fonte de renda ao mesmo tempo que cuida da floresta e todos os seres que habitam nela.

**PALAVRAS-CHAVE:** Desenvolvimento Sustentável. Mulheres Extrativistas. Produção Sustentável. Rio Araguari. Amapá.

---

## RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - UMA ESTRATÉGIA DIFUNDIDA DO COMEÇO AO FIM

Juliana Roberta Paes Fujihara<sup>27</sup>  
Tamires Domingues Garcia<sup>28</sup>  
Cesar Yuji Fujihara<sup>29</sup>

**RESUMO:** O conceito de responsabilidade social teve seu início nos Estados Unidos por volta das décadas de 1960 e 1970, em um momento em que as empresas cresciam em tamanho e poder. Este conceito é comumente empregado por empresas e companhias que expressa o quão responsáveis são as mesmas para com as questões sociais e ambientais que envolvem a produção de sua mercadoria ou a realização de serviços, para com a sociedade e o meio ambiente, buscando reduzir ou evitar possíveis riscos e danos sem redução nos lucros. São exemplos de programas e projetos de Responsabilidade Socioambiental:

---

<sup>27</sup> Doutoranda do curso de Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul -UFMS - Campo Grande e-mail: jupaesfujihara@gmail.com

<sup>28</sup> Graduada em Ciências Biológicas pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul –UEMS/Coxim-MS. E-mail: tamiryzinah@hotmail.com

<sup>29</sup> Professor Doutor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul –UEMS Campo Grande. E-mail: cyfujihara@gmail.com

inclusão social, inclusão digital, programas de alfabetização, ou seja, assistencialismo social, coleta de lixo, reciclagem, programas de coleta de esgotos e dejetos, e questões que envolvem lixo industrial, reflorestamento versus desmatamento, utilização de agrotóxicos, poluição, entre outros. Sendo assim, esse tema é atual e de extrema importância a ser estudado e divulgado entre as empresas. Objetivos: Buscar conhecer quais são as ações de responsabilidade socioambiental inerentes às empresas que se instalaram no PB Shopping de Pato Branco-PR; e investigar como as empresas elaboram e aplicam ações e estratégias para minimizar os impactos causados na sociedade e ao meio ambiente. Método: A metodologia utilizada foi qualitativa, com base no estudo exploratório, com ida a campo, no qual foram aplicados questionários e as análises foram feitas através da copilação e relacionados com o referencial teórico. Resultados: Como resultados obtidos através da coleta e análise dos dados, eles nos auxiliaram para a compreensão de como acontecem as ações de responsabilidade socioambiental desenvolvidas pelas empresas investigadas, identificando indicadores e entendendo melhor a relação da área social e ambiental nas empresas e os seus funcionários e clientes. Desta forma, concluiu-se que, cada vez mais, as organizações buscam realizar ações de responsabilidade socioambiental. No entanto ainda há muito por fazer, principalmente na divulgação de informações aos clientes e funcionários. As empresas começam a ter consciência da importância dessas ações e a sociedade em geral, proprietários, funcionários e consumidores, tem papel fundamental nesse processo.

**PALAVRAS-CHAVE:** Responsabilidade Socioambiental. Responsabilidade Empresarial. Estudo Exploratório. Sustentabilidade.

---

## SUSTENTABILIDADE E METABOLISMO SOCIOAMBIENTAL: UMA CRÍTICA À NOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL<sup>30</sup>

Igor Guissani Bruno<sup>31</sup>  
Manuel Munhoz Caleiro<sup>32</sup>

**RESUMO:** A concepção de sustentabilidade tem sido um tema cada vez mais abordado quando se trata da manipulação e apropriação de “recursos naturais”. Partindo, assim, de um pressuposto de uma ideia valorativa da possibilidade da utilização dos recursos

---

<sup>31</sup> Graduando em Bacharel em Direito pela Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul (UEMS). Participante do Grupo de Pesquisa Conflitos Socioambientais. Contato: igorbruno2003@hotmail.com

<sup>32</sup> Doutor em Direito Socioambiental e Sustentabilidade pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Líder do Grupo de Pesquisa Conflitos Socioambientais. Professor adjunto do Curso de Direito, da Unidade Universitária Naviraí, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). Professor do Programa de Pós-Graduação em Educação e Territorialidade, na Linha de Pesquisa Território e Sustentabilidade, da Faculdade Intercultural Indígena (FAIND), da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário, da Universidade Federal de Goiás (UFG). Contato: manuel.caleiro@uems.br.



da natureza por meio de uma atividade produtiva sustentável. Atividade essa, também chamada de desenvolvimento sustentável, que satisfaça as necessidades estipuladas pela sociedade sem que haja o comprometimento da natureza. Todavia, com o agravamento do colapso ecológico e as contradições do modo de produção capitalista, diversas conferências internacionais passaram a ser realizadas com o intuito de encontrar uma forma de desenvolvimento sustentável que concilie o desenvolvimento capitalista e a preservação do meio ambiente. Objetivo: a pesquisa tem como objetivo central analisar as contradições da concepção de desenvolvimento sustentável presente na contemporaneidade capitalista e o conceito de sustentabilidade como metabolismo socioambiental. Método: a partir de uma perspectiva crítica, faz-se uso da combinação do método dialético e indutivo, mediante a tentativa de reconstrução histórica e transposição ao pensamento dos processos que antecederam e contribuíram para o retrato atual do objeto de pesquisa. Resultados: por meio da aplicação da metodologia proposta, observou-se que a transição entre a lógica de produção baseada nas necessidades, característica de sociedades tradicionais, e o controle produtivo pelo mercado marca o começo de um descontrole no balanço de retirada e devolução/recuperação da natureza. Tal mudança no paradigma produtivo está relacionado com processo denominado de falha do metabolismo socioambiental. Este processo permeia as relações produtivas entre as sociedades modernas e os demais elementos da natureza, desse modo, se torna pouco provável a possibilidade de conciliação entre capitalismo e preservação ambiental, uma vez que, dentro de uma lógica produtiva voltada à reprodução de capital e não a satisfação das necessidades sociais. Dessa maneira, o desenvolvimento “sustentável” é ameaçado sempre que a via poluidora se demonstrar mais rentável economicamente.

**PALAVRAS-CHAVE:** Sustentabilidade. Desenvolvimento Sustentável. Metabolismo Socioambiental.

---

## UMA ANÁLISE COMPARATIVA DA POLÍTICA DE CRÉDITOS DE CARBONO NO BRASIL E NA FRANÇA SOB A ÓTICA DO DIREITO FINANCEIRO

Raísa Nogueira Medeiros<sup>33</sup>

**RESUMO:** Este trabalho é uma análise da conexão entre créditos de carbono, direito financeiro e proteção do meio ambiente no Brasil e na França, que vêm implementando políticas para promover a sustentabilidade, sendo os créditos de carbono ferramentas-chave. As estruturas legais regendo seu uso e financiamento e o impacto desses programas no meio-ambiente e na economia varia bastante, tornando-se relevante a comparação

---

33 Graduada em direito. E-mail: raisamedeiros1@hotmail.com

entre as políticas no Brasil e na França para identificar as melhores práticas face às mudanças climáticas. Objetivos: Examinar legislação regendo créditos de carbono de cada país e seus impactos; Destacar a interligação entre créditos de carbono e direito financeiro para proteção do meio ambiente. Método: Levantamento bibliográfico e análise comparativa da legislação sobre créditos de carbono em ambos países. Resultados: Brasil e França têm divergências na forma como utilizam créditos de carbono para financiar projetos de redução de emissões. A França possui um mercado de créditos de carbono maduro, parte do Sistema de Comércio de Emissões da União Europeia. O mercado de créditos de carbono brasileiro cresceu recentemente, gerando investimentos em projetos de sustentabilidade, porém carece de maior transparência. No Brasil, os créditos de carbono são vistos como forma de investimento, com destaque para a venda dos créditos, existindo diversos incentivos fiscais, e são regulamentados pelo Sistema Nacional de Redução de Emissões de Gases de Efeito Estufa. Na França, os créditos de carbono são regulados pela Autoridade Francesa de Mercados Financeiros e vistos como uma forma de financiamento, o governo emitindo-os para financiar iniciativas de redução de emissões. Os créditos de carbono brasileiros são regidos pelo Decreto nº 11.075, preceituando um sistema nacional para emissão e comercialização e exige registro de todos os projetos para obter créditos. Na França, a estrutura legal sobre o tema é complexa, baseada em vários regulamentos, como a Lei de Transição Energética para o Crescimento Verde, que apresenta requisitos para iniciativas de redução de emissões e condições para a emissão e comercialização de créditos de carbono. Essas diferenças destacam a diversidade de abordagens para créditos de carbono e a importância que os países considerem abordagens mais eficazes para usar os créditos como ferramenta para reduzir as emissões, levando em conta seus contextos financeiros, regulatórios e políticos específicos.

**Palavras-Chave:** Créditos de Carbono. Brasil. França. Direito Comparado. Direito Financeiro. Sustentabilidade.

---

## UTILIZAÇÃO DE TÉCNICAS DE GEOPROCESSAMENTO NA ANÁLISE DA FRAGILIDADE AMBIENTAL NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MATOLA

Sabil Damião Mandala<sup>34</sup>

Laurinda Milagre Macamo<sup>35</sup>

**RESUMO:** O presente trabalho surge no âmbito da participação no X Congresso Brasileiro de Direito Socioambiental. Objetivo: realizar a análise da fragilidade ambiental natural e de origem antrópica na bacia hidrográfica do Rio Matola, utilizando as

---

<sup>34</sup> Universidade Pedagógica de Maputo. E-mail: sabildamião@hotmail.com

<sup>35</sup> Universidade Pedagógica de Maputo. E-mail: laurindamacamo@gmail.com

técnicas de Geoprocessamento e Detecção Remota com a finalidade de contribuir para a gestão sustentável da ocupação do espaço geográfico considerando a vocação natural de cada parcela da Bacia, de tal forma que o trabalho enquadra-se no grupo Temático 6: Objectivos do Desenvolvimento Sustentável nas políticas e práticas socioambientais. A bacia hidrográfica do Rio Matola possui uma superfície de cerca de 1122,91 Km<sup>2</sup> e localiza-se na província de Maputo. Métodos: Os procedimentos técnicos científicos empregados consistiram na aplicação da proposta metodológica elaborada por Ross (1994) e na adaptação da metodologia proposta por Crepani et al. (2001) com uso de Sistema de Informação Geográfica (SIG). A pesquisa foi desenvolvida em 5 etapas, que abordaram: (1) levantamento bibliográfico e aquisição das imagens de sensoriamento remoto; (2) levantamento e vetorização da base topográfica e processamento das imagens de satélite; (3) elaboração da carta de fragilidade ambiental da área de estudo através da integração no SIG das cartas temáticas das cartas temáticas de Geologia, Geomorfologia, Pedologia, Fluxo de Acomulação de Água e Uso e Cobertura da Terra. Resultados: como resultado desta integração foram identificadas 5 classes de fragilidade ambiental na área de estudo: 1. Muito fraca ocupando 165.76 km<sup>2</sup> que correspondem a 14.8% de área, 2. Fraca com 405.33km<sup>2</sup> correspondendo a 36.1% de área, 3. Médio com 365.34km<sup>2</sup> correspondendo a 32.5% de área, 4. Forte com 103.17km<sup>2</sup> correspondentes a 9.2% de área e 5. Muito forte com 83.31km<sup>2</sup> correspondente a 7.4% de área da bacia. Entretanto conclui-se que a bacia hidrográfica do rio Matola é predominantemente ocupada pela classe de fraca fragilidade ambiental, uma vez que esta classe apresenta maior percentagem da área da bacia, entretanto quando considerado o fator antrópico nota-se o predomínio da classe de fragilidade ambiental muito forte devido a intensificação da ocupação do espaço para construção de habitação na margem direita do rio e a norte da bacia. Recomendação para minimizar os impactos ambientais desta realidade deve-se respeitar/aplicar os principais instrumentos legais ligados a gestão territorial vigentes no nosso país.

**PALAVRAS-CHAVE:** Geoprocessamento. Fragilidade Ambiental. Bacia Hidrográfica. Sistema de Informação Geográfica.

---

Grupo de Trabalho VII

**JUS DIVERSIDADE E  
PROTÓCOLOS COMUNITÁRIOS**



## A AMEAÇA DA NOVA FERROESTE AOS DIREITOS TERRITORIAIS DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE PICADINHA E VIOLAÇÕES À CONVENÇÃO 169 DA OIT

Claudio Vitor Cardoso da Silva<sup>1</sup>

Guilherme Oliveira Silva<sup>2</sup>

Liana Amin Lima da Silva<sup>3</sup>

**RESUMO:** No estado de Mato Grosso do Sul, territórios de povos indígenas Guarani e Kaiowá (Sucuriy, Apykai, Mbocaju, entre outras *tekoha*) e da comunidade quilombola Dezidério Felipe de Oliveira/Picadinha encontram-se ameaçados por um megaprojeto ferroviário denominado Ferroeste, que afetará também territórios de outros povos tradicionais, como os Faxinalenses no Paraná. Atualmente existe um trecho da Ferroeste que está ativo, entre Guarapuava/PR e Cascavel/PR, possuindo cerca de 248 km, desde os anos 90. Desde então, a ferrovia vem exportando aproximadamente 1,5 milhão de toneladas por ano, sendo, os principais produtos exportados, grãos. A Nova Ferroeste, com extensão estimada de 1.370 km, abrange a construção de novos trechos e a criação de um corredor ferroviário de exportação ligando o polo produtor de grãos do Mato Grosso do Sul (MS) e oeste do Paraná (PR) ao porto de Paranaguá (PR). Este artigo visa analisar as ameaças pelo empreendimento da Nova Ferroeste ao território da comunidade quilombola de Picadinha, localizado em Dourados, Mato Grosso do Sul. O processo de licenciamento ambiental da ferrovia violou o direito de consulta prévia, livre e informada junto à comunidade quilombola e outros territórios de povos tradicionais que serão afetados pelo trajeto em ambos estados. A Convenção 169 da OIT assegura que, os povos, diante de qualquer interferência externa - atos administrativos ou legislativos- devem ser consultados previamente. Empregou-se o método de pesquisa participante (*investigación-acción participativa*). As técnicas utilizadas foram de documentação indireta e pesquisa bibliográfica, bem como pesquisa de campo, com participação em reuniões na comunidade quilombola e participação na audiência pública do processo de licenciamento ambiental que foi realizada em Dourados-MS, em maio de 2022. Nota-se que são recorrentes os casos em que quilombolas, indígenas e demais povos tradicionais têm seus direitos ameaçados pelo Estado brasileiro. Caso seja dado seguimento ao licenciamento ambiental sem consultar os povos e comunidades, além dos direitos que já foram violados, o território quilombola que aguarda titulação poderá sofrer ainda mais impactos e danos socioambientais. A morosidade no processo de titulação do território da comunidade quilombola de Picadinha é uma das causas que agrava a violação de direitos, visto que a comunidade luta desde 2005 para obter a sua titulação definitiva, em um longo processo administrativo com reiteradas solicitações as entidades públicas. Ademais, conclui-se que

1 Graduando em Relações Internacionais na Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). E-mail: claudiosilva495@academico.ufgd.edu.br.

2 Doutorando em Direito na Universidade de Brasília (UnB). E-mail: guigoliveiras@gmail.com.

3 Professora de Direitos Humanos e Fronteiras na Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). E Mail: lianasilva@ufgd.edu.br.

há racismo institucional por omissão do Estado e pela invisibilidade das comunidades pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito à consulta prévia. Convenção 169 da OIT. Comunidades quilombolas. Ferrovias. Licenciamento ambiental.

---

## A ASSESSORIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA AOS MORADORES DA RESERVA EXTRATIVISTA TAPAJÓS ARAPIUNS NA GARANTIA DO DIREITO À CONSULTA PRÉVIA, LIVRE E INFORMADA

Cristina Mel Silva da Rocha<sup>4</sup>  
Ingrid Ohandra Bentes Costa<sup>5</sup>  
Gabrielle Nobre de Lima<sup>6</sup>

**RESUMO:** O Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular (Najup) Cabano é um laboratório do curso de Direito da Universidade Federal do Oeste do Pará que tem suas atividades voltadas para pesquisa e assessoria jurídica na região do Baixo Tapajós, no interior da Amazônia. Uma de suas áreas de atuação é o incentivo à reivindicação e aplicação do direito à Consulta Prévia, livre e informada entre os povos e comunidades tradicionais. Este direito é um regulador da proteção dos territórios e da cultura dos povos indígenas e de outros grupos tradicionais. Nestes últimos anos as comunidades e aldeias da Reserva Extrativista Tapajós Arapiuns localizada no município de Santarém iniciaram um movimento para discutir a aplicação deste Direito e a possibilidade de elaboração de protocolos de consulta envolvendo tanto comunidades extrativistas quanto indígenas. Estes grupos vivem em constantes ameaças de madeiras, garimpos e outros projetos que ameaçam o modo de vida local e o controle dos moradores sobre alguns recursos. Assim, mesmo com projetos distintos de demarcação territorial- indígena e extrativistas- estas famílias resolveram se unir e propor formas coletivas de deliberação coletiva sobre o acesso e uso dos recursos naturais e o NAJUP foi chamado a colaborar neste processo.. Portanto, o presente estudo trata de uma reflexão sobre esta experiência de assessoria jurídica popular universitária com o objetivo de refletir sobre a importância de atividades como essas que aproximam a universidade da realidade social, no intuito de levar informação e trocar aprendizados com essas comunidades e aldeias para a formulação de um Direito mais aberto às demandas sociais e mais próximas dos interesses dos grupos

---

<sup>4</sup> Discente regularmente matriculada no Programa de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Oeste do Pará, e bolsista pibex do Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular. Email: cristina.rocha@discente.ufopa.edu.br.

<sup>5</sup> Discente regularmente matriculada no Programa de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Oeste do Pará. Email: ingrid.obs@discente.ufopa.edu.br.

<sup>6</sup> Discente regularmente matriculada no Programa de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Oeste do Pará, e voluntária do Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular. Email: gabrielle.lima@discente.ufopa.edu.br.

menos favorecidos. A metodologia desenvolvida foi a observação das formações internas e externas e acompanhamento de reuniões entre as lideranças e colaboradores sobre o instrumento da Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), além de levantamento bibliográfico sobre o tema, especialmente sobre outras experiências de assessoria jurídica popular. O que se observa é que o debate e o processo de elaboração dos protocolos de consulta auxilia na garantia dos direitos territoriais dessas comunidades e aldeias, além de incentivá-las a participar cada vez mais dos espaços de decisão sobre a vida coletiva na Resex. Além disso, o estudo demonstra como a colaboração e o envolvimento da assessoria jurídica universitária junto das comunidades, via extensão, possibilita uma formação comprometida dos alunos, além de desenvolver uma sensibilidade jurídica voltada para a proteção e promoção dos direitos humanos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Assessoria Jurídica. Consulta Prévia. Povos Tradicionais. Protocolos. Resex.

---

## ANÁLISE DOS PROTOCOLOS DE CONSULTA DO POVO MUNDUKURU E COMUNIDADE DE ILHÉUS

Carlos Frederico Marés de Souza Filho<sup>7</sup>  
Giovanni Amaral Cosenza<sup>8</sup>

**RESUMO:** Os protocolos de consulta do Povo Munduruku e da Comunidade de Ilhéus (PR) são os objetos de estudo e análise desta pesquisa, sendo considerados para efeitos legais a ferramenta basilar que os povos/comunidades tradicionais têm para buscar e garantir que suas vontades e opiniões sejam atendidas, em face do Estado e das políticas públicas e privadas que possam ou venham a interferir as áreas pertencentes ou ocupadas pelos sujeitos de direito que são salvaguardados pela OIT 169. Objetivos: Analisar o que está contido nos protocolos de consulta, observando seus pontos de convergência e divergência, visando apreender as necessidades originárias e como ocorreu o seu processo, sendo necessário destacar que observações referentes a atual gestão foram apontadas pelo seu aspecto político e necessário de destacar. Método: A pesquisa foi desenvolvida em três etapas: 1) Estudo das normas (nacionais e internacionais) que tratam dos direitos dos povos tradicionais e afins; 2) Entender a origem dos protocolos de consulta; 3) Análise

---

<sup>7</sup> Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná (1998). Integra o Programa de Mestrado e Doutorado da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, onde é professor titular de Direito Socioambiental. Professor colaborador do Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário da Universidade Federal de Goiás. Endereço eletrônico: carlosmares@terra.com.br.

<sup>8</sup> Aprovado no Mestrado do PPGD da PUCPR (2022/2023). Bacharel em Direito pela PUCPR e Tecnólogo em Produção Cênica pela UFPR. Atualmente é membro do Conselho Municipal de Cultura de Curitiba, como suplente das Artes Cênicas, e é residente técnico do Museu Paranaense pelo programa de residência técnica de gestão cultural. Endereço eletrônico: giovannicosenza1996@gmail.com.



crítica e o estabelecimento de uma relação com a segunda etapa (caso existente). A presente pesquisa é um estudo de caso, sendo utilizado o método bibliográfico e documental, através da leitura e pesquisa em livros, artigos, documentos e afins. E o método hipotético dedutivo está presente também. Resultados: As similaridades entre ambos os protocolos são intrigantes, mas a forma de como foram construídas é a maior fonte de riqueza para a pesquisa, pois partem de realidades distintas e chegam a resultados e qualidades final adjacente, tendo o fulcro teórico a OIT 169 e a busca pelo respeito ao pensamento dos povos e comunidades tradicionais como resposta máxima. Destacam-se as etapas do processo, assim como as condições *sui generis* e *sine qua non* de cada um dos protocolos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Protocolos de Consulta. Povo Munduruku. Comunidade de Ilhéus. OIT 169.

---

## ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONSULTA LIVRE, PRÉVIA E INFORMADA DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS NO ESTADO DO MARANHÃO

Girolamo Domenico Treccani<sup>9</sup>  
Johny Fernandes Giffoni<sup>10</sup>

**RESUMO:** Em 22 de maio de 2019 a Secretária de Estado e Meio Ambiente e Recursos Naturais do Estado do Maranhão – SEMA editou a Portaria n° 0076, a qual dispôs sobre “a participação prévia de Populações Tradicionais e de outros Órgãos afins, no âmbito do processo de Licenciamento Ambiental estadual”. Em razão de diversos conflitos socioambientais, a Defensoria Pública do Estado do Maranhão no ano de 2021, em conjunto com a Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Maranhão – FETAEMA e a Sociedade Maranhense de Direitos Humanos – SMDH ingressaram com ação coletiva, em face do Estado do Maranhão com fundamento na Convenção n° 169 da OIT, em decorrência da ausência da “consulta prévia, livre e informada” no bojo dos licenciamentos ambientais de competência da SEMA. Em março de 2022 as partes celebraram acordo judicial que deu origem a “Portaria Conjunta n° 01 – SEDHIOP/SEMA” de 13 de junho, a qual “disciplina o procedimento administrativo para identificação da necessidade de realização de consulta livre, prévia e informada para a expedição de licenças ambientais e outras que possam afetar povos e

---

<sup>9</sup> Pós-Doutor na “Università degli Studi di Trento” e na Universidade Federal de Goiás. Doutor em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido pelo Núcleo de Altos Estudos Amazônicos da Universidade Federal do Pará. Professor de Direito Agroambiental da Faculdade de Direito, da Pós-Graduação em Direito e da Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento na Amazônia da Universidade Federal do Pará e da Pós-Graduação em Direito Agrário da Universidade Federal de Goiás (PPGDA-UFG). Advogado. E-mail: girolamo@ufpa.br.

<sup>10</sup> Mestre e Doutorando em Direitos Humanos (Direito Socioambiental) – PPGD/UFPA. Email: johnygiffoni@gmail.com.

comunidades tradicionais”. Por meio do Estudo de Caso único, pretendemos analisar o processo judicial, bem como os dois atos administrativos emitidos pelo Estado do Maranhão que disciplinam como o Estado deverá efetivar o Direito Fundamental à Consulta dos Povos Originários e Tradicionais. Para tanto faremos uma revisão bibliográfica, análise do processo judicial tomando como parâmetros as decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos e a jurisprudência comparada com os países latino-americanos os quais estabelecem “standards” e orientação mínima à respeito do conteúdo e dos procedimentos de um “procedimento administrativo de consulta e consentimento” que possa ser juridicamente válido. O presente trabalho tem como objetivo analisar os procedimentos adotados pelo Poder Judiciário no bojo da ação coletiva tramitada na Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, e o Estado do Maranhão, buscando averiguar sua conformidade com o “Bloco Normativo Internacional de proteção aos Direitos à Autodeterminação dos Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais”. Quanto aos resultados esperados da pesquisa, pretende-se demonstrar que durante o processo judicial não se conseguiu definir qual seria o “fato gerador do Direito Fundamental à Consulta e Consentimento” previsto na Convenção n° 169 da OIT e nas demais normas que compõem o “Bloco Normativo Internacional”. Ainda, almeja-se demonstrar que o procedimento previsto na “Portaria Conjunta n° 01 – SEDIHOP/SEMA” também viola as normas já mencionadas.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito Fundamental à Consulta e Consentimento. Procedimento Administrativo. Estudo de Caso. Autodeterminação. Povos e Comunidades Tradicionais.

---

## AS NORMAS CONSUETUDINÁRIAS DO POVO SATERÉ-MAWÉ (AMAZONAS) ENQUANTO ORDENAMENTO JURÍDICO: PRINCÍPIOS E FONTES À LUZ DO PLURALISMO JURÍDICO DE SANTI ROMANO

Arno Dal Ri Júnior<sup>11</sup>

Diego Nunes<sup>12</sup>

---

11 Professor efetivo da Universidade Federal de Santa Catarina, sendo responsável pelas disciplinas ‘Direito Internacional’ e ‘Teoria Política’ no curso de graduação e ‘Teoria e História do Direito Internacional’ nos programas de Mestrado e de Doutorado em Direito. É bacharel em Ciências Jurídicas pela Universidade do Vale do Itajaí, Mestre em Direito e Política da União Européia pela Università di Padova e Doutor em Direito Internacional pela Università Luigi Bocconi de Milão, tendo realizado Pós-Doutorado na Université Paris I (Panthéon-Sorbonne) e na Universiteit Gent (Bélgica). Email: arnodalri@gmail.com.

12 Professor Adjunto no Departamento de Direito e no Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina (Brasil). Membro externo do Ph.D. Program in Diritto & Innovazione - Università degli Studi di Macerata (Itália). Foi Professor Adjunto na área de Fundamentos do Direito na Faculdade de Direito Professor Jacy de Assis da Universidade Federal de Uberlândia (Brasil). Doutor em História do Direito pela Università degli Studi di Macerata (Itália). Mestre em Teoria, Filosofia e História do Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (Brasil), possui graduação em Direito também pela Universidade Federal de Santa Catarina (Brasil). Email: nunes.diego@ufsc.br.

**RESUMO:** O presente trabalho tem como objetivo realizar a análise de instituições jurídicas de natureza consuetudinária e de princípios norteadores presentes no sistema ordenamental plurissecular que rege a nação indígena Sateré-Mawé, presente na bacia do rio Amazonas, em particular no Estado do Amazonas e Pará. A natureza dos institutos e do ordenamento jurídico da nação Sateré-Mawé será examinados sob o prisma doutrinário de três correntes: o institucionalismo do jurista italiano Santi Romano, como acima proposto, mediado pelo pluralismo jurídico de Antônio Carlos Wolkmer e a doutrina da Jusdiversidade de Carlos Frederico Marés de Souza Filho, essas duas mais recentes. Objetivos: 1) Primeiramente é expor o conceito de ordenamento jurídico não estatal à luz da doutrina institucionalista de Santi Romano; 2) examinar o sistema político, social e principalmente jurídico do povo Sateré-Mawé bem como analisar os conceitos referentes a suas normas originárias com ênfase nas tradições e costumes consuetudinários no que tange sistematização das normas e sua aplicação prática no Território Sateré-Mawé do Amazonas. 3) Analisar se o sistema jurídico como conjunto normativo consuetudinário Sateré-Mawé encontra abrigo no conceito de ordenamento jurídico não estatal de Santi Romano, bem como nas doutrinas do pluralismo jurídico de Antonio Carlos Wolkmer e da jusdiversidade de Carlos Frederico Marés. Método: A abordagem metodológica é o dedutivo-indutivo. O primeiro estágio discorre acerca da baliza teórica dos ordenamentos jurídicos não estatais e do pluralismo jurídico, tal qual da jusdiversidade. Ao passo que no segundo estágio são delineados os desdobramentos dos conceitos originários de juridicidade do povo Sateré-Mawé, de acordo com seus costumes e tradições. Quanto aos procedimentos e técnicas utilizadas, será a pesquisa teórica e descritiva, mediante pesquisa e coletada *in loco* referente as ideias de norma jurídica, justiça e direito presentes no arcabouço normativo de natureza consuetudinária que rege a nação Sateré-Mawé. Resultados: voltar a lente da pesquisa para o exame das formas existentes de organização política, social e protocolos considerando com essas o arcabouço normativo consuetudinário Sateré-Mawé enquanto manifestação de um ordenamento jurídico de natureza não estatal o qual abarca os fenômenos jurídicos inerentes a esse ordenamento originário. Uma leitura que abriga toda complexidade da cultura jurídica que identifica no *Puretig* um instrumento jurídico e a fonte de normatividade que permeia toda a Terra Indígena Andirá-Marau do Amazonas.

**PALAVRAS-CHAVE:** Pluralismo jurídico. Ordenamento jurídico. normas consuetudinárias. Direito Sateré-Mawé. Jusdiversidade.

---

<sup>13</sup> Mestrando no curso de Direito na Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Bacharel em Direito pelo Centro de Ciências Jurídicas na Universidade Federal de Santa Catarina – CCJ/UFSC. Email: jafe.adv@gmail.com.

## DIREITO A CONSULTA E CONSENTIMENTO PRÉVIO, LIVRE E INFORMADO: INCIDÊNCIAS DO OBSERVATÓRIO DE PROTOCOLOS AUTÔNOMOS COMUNITÁRIOS EM PROL DA LUTA PELOS DIREITOS TERRITORIAIS QUILOMBOLAS NO BRASIL

Jéferson da Silva Pereira<sup>14</sup>  
Rachel Dantas Libois<sup>15</sup>  
Liana Amin Lima da Silva<sup>16</sup>

**RESUMO:** A Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) enterra o integracionismo presente no instrumento jurídico que a precedeu, a Convenção 107. Trata-se de uma Convenção fruto da luta dos povos organizados, que exigiram mudanças na relação entre os Estados e os povos e sujeitos coletivos. Finalmente, uma normativa da OIT reconheceu aos povos indígenas e os chamados “tribais” o direito de se autorreconhecerem. Entre outros aspectos, reconheceu o direito à consulta e consentimento prévio, livre e informado (DCCPLI) sempre que sejam previstas quaisquer medidas estatais suscetíveis de afetar os povos e comunidades tradicionais. A forma como os povos desejam ser consultados é expressa por meio dos Protocolos de Consulta que devem ser construídos conforme os regimentos internos dos povos. Para além de proteger o território e a forma anti-mercadológica que os povos se relacionam com a natureza, os protocolos de consulta são expressões da autonomia dos povos tradicionais, cada protocolo é único e traz aspectos culturais e sociais dos envolvidos. Neste trabalho, daremos enfoque às Comunidades Quilombolas e seus protocolos de consulta. Segundo a coleta de informações que realizamos junto ao Observatório de Protocolos Comunitários, o primeiro protocolo quilombola data do ano de 2016 e é do Estado do Pará, desde então 17 protocolos foram aprovados, sendo que um deles foi construído por indígenas e quilombolas que vivem no mesmo território. O Observatório de Protocolos criado em 2018, por sua vez, é fruto da necessidade de se pensar o fortalecimento da luta dos povos tradicionais, articulando a pesquisa científica em conjunto com estudantes, professoras (es) e pesquisadoras (es). Busca-se potencializar as lutas das comunidades quilombolas, em especial no que diz respeito ao DCCPLI. Dessa forma, objetivamos demonstrar neste trabalho algumas das incidências e atuações do Observatório de Protocolos Comunitários, enquanto parte da rede que atua em prol do fortalecimento da autonomia e autodeterminação das comunidades quilombolas expressa por meio dos Protocolos de Consulta. Por meio da pesquisa participante, apresentaremos o DCCPLI, o Observatório de Protocolos e suas ações em parceria com as organizações quilombolas, especialmente em parceria com a Coordenação

14 Mestrando em Sustentabilidade junto a Povos e Territórios Tradicionais (MESPT/UNB); Pesquisador do “Observatório de Protocolos Comunitários de Consulta Prévia: direitos territoriais, autodeterminação e jusdiversidade”. E-mail: jefersonnativo.pereiramr@gmail.com

15 Mestranda em Direito Socioambiental na PUCPR, pesquisadora do “Observatório de Protocolos Comunitários de Consulta Prévia: direitos territoriais, autodeterminação e jusdiversidade”. E-mail: rachel.libois@hotmail.com

16 Professora Adjunta de Direitos Humanos e Fronteiras da Universidade Federal da Grande Dourados (FADIR/PPGFDH/UFGD). Doutora em Direito Socioambiental, com pós-doutorado em Direito (PUCPR). Coordenadora do Projeto de Pesquisa “Observatório de Protocolos Comunitários de Consulta Prévia: direitos territoriais, autodeterminação e jusdiversidade”. E-mail: lianasilva@ufgd.edu.br

Nacional das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ), através da Rede de Advogadas e Advogados Quilombolas (RENAAQ). Por fim, analisamos os protocolos de consulta quilombolas publicizados pela rede do Observatório, a fim de demonstrar que os processos de elaboração de protocolos potencializam a autonomia, com o fortalecimento das organizações sociais e luta pelos direitos territoriais quilombolas.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito à Consulta e Consentimento Livre, Prévia e Informada. Comunidades Quilombolas. Autonomia. Observatório. Protocolos de Consulta.

---

### DIREITOS ACHADOS NAS ALDEIAS: UM ESTUDO SOBRE ACESSO À(S) JUSTIÇA(S) E POVOS INDÍGENAS A PARTIR DAS RESOLUÇÕES Nº 287/2019 E 454/2022 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Marjorie Begot Ruffeil Paoelli<sup>17</sup>  
Assis da Costa Oliveira<sup>18</sup>

**RESUMO:** A promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF/88) inaugurou nova relação entre Estado e povos indígenas, tornando-se incompatível com a ordem constitucional vigente o tratamento dos indígenas por meio de categorias como “civilizados”, “aculturados” ou “integrados”. Ademais, com o reconhecimento, por esforço hermenêutico, do pluralismo jurídico disposto no artigo 231, que garante aos povos originários o direito à organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, é selada a ruptura com um pretensão monismo jurídico até então dominante. Assim, a recente Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 454/2022, traz diretrizes e procedimentos para efetivar a garantia do direito ao acesso ao Poder Judiciário a pessoas e povos indígenas. Antes, porém, em 2019, o CNJ publicou a Resolução nº 287/2019 sobre pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade no âmbito do Poder Judiciário, prevendo tratamento jurídico-penal diferenciado a indígenas que são partes em processos criminais. Desta forma estes instrumentos são importantes para viabilizar o reconhecimento e a prática da garantia dos direitos diferenciados dos povos originários, bem como apresentam mecanismos adequados para soluções de controvérsias internas destes povos no e para além do direito hegemônico. A rota de compreensão escolhida como base de análise é o Direito Achado na Rua, que figura como uma vanguardista

---

<sup>17</sup> Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento na Amazônia da Universidade Federal do Pará (PPGDDA/UFPa). E-mail: marjoriebegotruffeil@gmail.com.

<sup>18</sup> Doutor pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília (UnB). Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPa. Professor do PPGDDA e da Faculdade de Etnodiversidade, ambos da UFPa. Coordenador na Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania. Membro do Laboratório de Estudo das Dinâmicas Territoriais na Amazônia (LEDTAM) da UFPa, do Núcleo de Estudo Interdisciplinar da Violência na Amazônia (NEIVA) da UFPa, do Núcleo de Estudos da Infância e da Juventude da UnB e do Grupo Temático Direitos, Infâncias e Juventudes do Instituto de Pesquisa Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS). E-mail: assisdco@gmail.com.

contribuição do cenário jurídico brasileiro para as diversas realidades de produção de direito. O estudo, portanto, se desenvolverá pelo método dedutivo, revisão bibliográfica pertinente à temática e análise documental. O objetivo é promover discussão para a superação da cultura de que somente o Estado pode fazer justiça, de modo que os indígenas tenham a possibilidade de dirimir seus conflitos para além Cortes, caminho aberto, no Brasil, pela promulgação da CF/88 e, mais recentemente, pelas resoluções do CNJ mencionadas. A hipótese, entretanto, é a de que, apesar do avanço no plano normativo, a efetivação do pluralismo jurídico e do efetivo acesso à justiça dos povos originários (ainda) não são realidades, havendo abismo entre aquilo que está formalmente garantido e a ausência de efetividade na prática jurídica nacional. Os instrumentos mencionados, por outro viés, são recentes e suas aplicabilidades ainda estão em disputa, o que deixa o caminho aberto ao porvir.

**PALAVRAS-CHAVE:** Acesso à justiça. Direitos indígenas. Pluralismo jurídico.

---

## GARANTIA DE DIREITOS TERRITORIAIS TRADICIONAIS A PARTIR DOS PROTOCOLOS COMUNITÁRIOS DE CONSULTA: O CASO DAS COMUNIDADES GERAIZEIRAS DO VALE DAS CANCELAS

Larissa Pirchiner de Oliveira Vieira<sup>19</sup>

Adair Pereira de Almeida<sup>20</sup>

Layza Queiroz Santos<sup>21</sup>

**RESUMO:** O território geraizeiro do Vale das Cancelas é formado por 73 comunidades, localizadas no município de Padre Carvalho, Grão Mongol e Josenópolis. Dividido em três Núcleos: Lamarão, Tingui e Josenópolis, o território encontra-se em uma região de transição entre os biomas do cerrado e da caatinga. Desde a década de 70, com a chegada de empresas de eucalipto na região, as comunidades tradicionais passaram a ter seus modos de vida totalmente ameaçados. Famílias foram expulsas e terras foram griladas. A partir de 2010, após acordos de intenções feito pelo Estado de Minas Gerais com empresas para expandir a mineração no Norte de Minas Gerais, começam as ameaças, agora da mineração

---

19 Advogada popular. Integra o Coletivo Margarida Alves de Assessoria Popular e a Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares (RENAP). É coordenadora operacional do Projeto de Incidência na Pauta da Mineração na Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais. Mestre em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e Doutora em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense (UFF). E-mail: larissapovadv2@gmail.com.

20 Agricultor. Morador da Comunidade Tradicional Geraizeira Tingui/Cafundó. Liderança comunitária. Integra o Conselho Intermunicipal do Território Tradicional Geraizeiros do Vale das Cancelas. E-mail: nenzao2015@hotmail.com

21 Advogada popular, mestra pelo Programa de Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo da Universidade Federal da Bahia -UFBA. É integrante do coletivo Margarida Alves de Assessoria Popular, atua principalmente na defesa dos direitos de povos e comunidades tradicionais em contextos de violações socioambientais, além de trabalhar na área sobre proteção para defensoras e defensores de direitos humanos. Email: layzaqueirozsantos@gmail.com.

de uma empresa chinesa a “Sul Americana de Metais (SAM)” que pretende construir um complexo minerário de mina-mineroduto-porto, englobando a maior barragem de rejeitos do país e o segundo maior mineroduto do mundo. Foi também a luta das comunidades que vem impedindo o avanço da empresa para este território. Inicialmente rejeitado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o projeto foi reformulado e fragmentado. Atualmente está na Superintendência de Projetos Prioritários (SUPPRI) pendente de aprovação. A empresa em seu Estudo de Impacto Ambiental não considerou as comunidades geraizeiras. O Estado de Minas Gerais, por sua vez, não garantiu o direito à consulta nos termos da Convenção 169, OIT. Vale destacar que as comunidades geraizeiras são reconhecidas pela Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais (CEPCT-MG), sendo que o processo de regularização fundiária está em andamento nos termos da Lei Estadual n. 21.147/2014 e do Decreto Estadual n. 47.289/2017. Ante a violação dos direitos à consulta livre, prévia, informada e de boa fé, as comunidades passaram a construir seus protocolos comunitários de consulta com apoio de entidades da sociedade civil como Comissão Pastoral da Terra, Coletivo Margarida Alves, FIAN Brasil, universidade e outros. Finalizado o protocolo de consulta do Núcleo Lamarão, o processo de construção dos protocolos dos demais núcleos segue em andamento. Assim, o objetivo deste trabalho é demonstrar como o processo de construção do protocolo de consulta vem contribuindo para a garantia dos direitos das comunidades tradicionais geraizeiras. O método será a revisão de literatura e a pesquisa ação/pesquisa militante tendo em vista que as autoras são advogadas populares que atuam na assessoria às comunidades e o autor é liderança comunitária.

**PALAVRAS-CHAVE:** Comunidades Tradicionais. Direito à Consulta. Conflitos socioambientais. Protocolos de consulta.

---

## INFORMES DO COMITÊ DE EXPERTOS DA OIT SOBRE CASOS DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS TERRITORIAIS INDÍGENAS E CONSULTA PRÉVIA NO BRASIL E MATO GROSSO DO SUL

Ana Vitória Miranda Souza<sup>22</sup>  
Gabriel Dourado Rocha<sup>23</sup>

---

22 Bacharelanda em Direito pela Universidade Federal da Grande Dourados (FADIR/UFGD). Bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC-UFGD) junto ao “Observatório de Protocolos Comunitários de Consulta Prévia: direitos territoriais, autodeterminação e jusdiversidade”. Email: euanavitoriamiranda@gmail.com.

23 Doutorando em Direito Internacional pela Universidade Russa da Amizade dos Povos. Mestre em Antropologia (PPGAnt/UFGD). Bacharel em Direito (FADIR/UFGD). Bolsista (PUCPR/Ford Foundation) do “Observatório Comunitários de Protocolos de Consulta Prévia: direitos territoriais, autodeterminação e jusdiversidade” (2020-22). Email: gabriel.drocha01@gmail.com.

Liana Amin Lima da Silva<sup>24</sup>

**RESUMO:** No Mato Grosso do Sul (MS) há sistemáticas violações aos direitos dos povos indígenas, principalmente Guarani, Kaiowá e Terena, sobretudo em razão do avanço da agricultura monocultora, com o desmatamento e destruição da biodiversidade. Além da garantia na Constituição Federal de 1988, o direito à terra é garantido pelo Direito Internacional. Diante da omissão do Estado e acirramento dos conflitos, um dos mecanismos de controle e incidência internacional é a Comissão de Peritos para a Aplicação das Convenções e das Recomendações (CEACR) da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que expressou recentemente acerca das demandas territoriais e das ameaças e ataques à integridade dos povos indígenas no Brasil, bem como a grave situação humanitária vivida pelos Guarani e Kaiowá e instigou o governo brasileiro a tomar medidas que assegurem a segurança na região. Objetivos: Analisar os informes da CEACR e identificação de casos de violação de direitos territoriais indígenas e consulta prévia no Brasil e Mato Grosso do Sul (MS). O material empírico da presente pesquisa é o disponível no âmbito da OIT, bem como material bibliográfico acerca da imemorial presença dos povos indígenas em MS, a insuficiente criação das Reservas Indígenas pelo Serviço de Proteção ao Índio (SPI) e os movimentos de retomadas pelo direito originário à terra. A reflexão proposta parte da hipótese de que a demarcação deve seguir os ritos constitucionais e respeitar as garantias pelo Direito Internacional dos Povos Indígenas. Portanto, a não demarcação ou a anulação da demarcação pela via judicial é uma prática neocolonial e de limpeza étnica. Considerando as disposições acerca da consulta e consentimento livre, prévio e informado, identificamos que a CEACR reconheceu as iniciativas dos povos indígenas na elaboração de protocolos de consulta.

**PALAVRAS-CHAVE:** Convenção 169 da OIT. Consulta prévia. Terras indígenas. Mato Grosso do Sul.

---

## O DIREITO À CONSULTA E AO CONSENTIMENTO PRÉVIO, LIVRE E INFORMADO SOB O OLHAR DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS DE ALCÂNTARA

Matheus Barbosa de Melo<sup>25</sup>

**RESUMO:** No mês de outubro de 2019 foi tornado público o chamado “Protocolo Autônomo de Consulta e Consentimento Prévio, Livre e Informado das Comunidades

---

<sup>24</sup> Professora Adjunta de Direitos Humanos e Fronteiras (FADIR/PPGFDH/UFGD), com pós-doutorado em Direito (PUCPR). Coordenadora do Projeto de Pesquisa “Observatório de Protocolos Comunitários de Consulta Prévia: direitos territoriais, autodeterminação e jusdiversidade”. Contato: lianasilva@ufgd.edu.br.

<sup>25</sup> Mestrando em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Email: bmatheusmelo@gmail.com.



Quilombolas do Território Étnico de Alcântara/MA<sup>26</sup>. Organizado pelo trabalho conjunto de diversas entidades representativas da população tradicional, o documento expressava o descontentamento das comunidades quilombolas com o Acordo de Salvaguardas Tecnológicas assinado entre Brasil e Estados Unidos em março daquele ano. Além disso, requeria que fosse instaurado um processo de consulta efetivo, observando as particularidades da comunidade tradicional, antes da aprovação do tratado pelo Congresso Nacional. Embora o documento tenha sido desconsiderado pelos parlamentares, que aprovaram a normativa em novembro de 2019, sua elaboração foi considerada de grande relevância política e jurídica, vez que expressa a mobilização das comunidades quilombolas em favor da garantia de seu direito à consulta e ao consentimento prévio, livre e informado, tal e qual assegurado pela Convenção nº 169 da OIT. Por essa razão, mostra-se relevante compreender como se deu o processo de elaboração do protocolo autônomo; quais as expectativas dele decorrentes, e, por fim, como as comunidades quilombolas entendem o direito em destaque, a fim de verificar o grau de legitimidade da norma por seus destinatários. Tem-se como objetivo compreender o significado e alcance do direito à consulta e ao consentimento prévio, livre e informado pelos membros das comunidades quilombolas de Alcântara, assim como conhecer o processo de elaboração do protocolo autônomo por elas criado em 2019, e entender a sua relevância para a população tradicional. A pesquisa será desenvolvida mediante a realização de entrevistas com um total de dez membros das comunidades quilombolas, que ocorrerão no mês de abril de 2023, no território étnico. A partir dos resultados obtidos, será realizada a análise qualitativa dos dados, com o apoio dos seguintes meios de pesquisa: exame legislativo, doutrinário e jurisprudencial. Pretende-se, a partir da pesquisa, atestar a relevância do direito à consulta e ao consentimento prévio, livre e informado para as comunidades quilombolas, bem como reconhecer a validade e legitimidade do protocolo autônomo elaborado.

**PALAVRAS-CHAVE:** Acordo de Salvaguardas Tecnológicas. Comunidades Quilombolas de Alcântara. Direito à consulta e ao consentimento prévio, livre e informado. Protocolo Autônomo.

---

## O DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA, LIVRE E INFORMADA E SUA REGULAMENTAÇÃO NA GUATEMALA

Carla Judith Cetina Castro<sup>26</sup>  
Luciano Moura Maciel<sup>27</sup>

---

<sup>26</sup> Doutoranda em Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia, Universidade Federal do Amazonas. Mestre em Direito Ambiental, Universidade do Estado do Amazonas. Licenciada em Ciências Jurídicas e Sociais, Abogada y Notaria, Universidad de San Carlos de Guatemala. Pesquisadora do Laboratório: Dabukuri. Email: carla.cetina@hotmail.com

<sup>27</sup> Doutor em Direitos Humanos, Universidade Federal do Pará (2020), Mestre em Direito Ambiental, Universidade do Estado do Amazonas (2012). Advogado. Email: advlucianomoura@gmail.com

**RESUMO:** O direito de Consulta Prévia, Livre e Informada (CPLI) tratado amplamente na academia, representa uma das principais pautas de reivindicação pelos povos. Este direito instituído pela Convenção 169 da OIT, e desenvolvido por estándares internacionais, tendo um enfoque especial em como este é direito é efetivado, vem recebendo muita atenção principalmente no Brasil, a partir da construção dos protocolos de CPLI que os povos indígenas encontraram como uma resistência à sua regulamentação pelo Congresso Nacional. Esta situação é muito diversa em toda a América Latina, e no presente artigo tentaremos analisar (e problematizar) a situação que atravessam os povos indígenas na Guatemala, a partir do intento de regulamentação por parte do Congresso da República, e algumas medidas do poder executivo para tentar fixar regras gerais a toda a diversidade de povos que resistem nos territórios, os quais apresentam uma complexidade maiúscula. Tentaremos trazer no presente artigo as diversas experiências que os povos indígenas na Guatemala têm mostrado como resistência ao modelo de desenvolvimento que muitas vezes se mostra dos mais violentos da América Latina, no que refere-se a exploração de recursos naturais, assim como os intentos por parte do poder executivo em regulamentar de forma velada e homogeneizar os processos de CPLI. Analisaremos também a experiência que os povos indígenas têm compartilhado na construção dos protocolos de CPLI principalmente na Amazônia brasileira. Nosso método no presente artigo constará de dois momentos, o primeiro que é a análise da normativa da Guatemala, assim como da realidade através de notícias, literatura, artigos científicos, medidas do organismo executivo como a “Guia operativa para la Consulta a los Pueblos Indígenas”; e num segundo momento analisaremos casos práticos da aplicação do direito de CPLI na Guatemala, principalmente aqueles casos que já iniciaram com os processos de CPLI, pela exploração de recursos naturais. Isto nos permitirá fazer um estudo comparativo com a realidade que existe no Brasil que se relaciona coma construção dos protocolos de CPLI. Através desta pesquisa bibliográfica e com dados secundários, poderemos constatar se existe um intento na Guatemala de regulamentar o direito de CPLI, como se tentou no Brasil antes da construção dos protocolos de CPLI, e que representa uma ameaça latente ao respeito de autodeterminação dos povos, pois a homogeneização é umas das principais ferramentas que a sociedade ocidental traz para tentar apagar a diversidade dos povos na América Latina.

**PALAVRAS-CHAVE:** direito à Consulta Prévia, Livre e Informada. Autodeterminação. Povos indígenas. Regulamentação do direito à CPLI. Guatemala e Brasil.

---

## O PLURALISMO JURÍDICO E O UBUNTU: A ELABORAÇÃO DE NORMAS JURÍDICAS AUTÔNOMA QUILOMBOLA NA REGIÃO DO BAIXO TOCANTINS, AMAZÔNIA PARAENSE

Maria Delma Portilho Brito<sup>28</sup>  
Girolamo Domenico Treccani<sup>29</sup>

**RESUMO:** O presente trabalho se propõe a analisar o processo de elaboração do Protocolo de Consulta Prévia, Livre, Bem Informada e de Boa Fé do quilombo São José do Icatu, localizado na região do Baixo Tocantins, Amazônia Paraense. Considerando o Protocolo um instrumento de proteção e defesa do território, busca-se identificar, para além das lideranças, como os demais integrantes da comunidade têm compreendido o direito de consulta. Ponderando o marco jurídico da legislação brasileira vigente, irá se verificar como se deu a mobilização da comunidade no processo de elaboração do protocolo e como o mesmo a fortaleceu na luta pelo reconhecimento de seus direitos. Se analisará, também, como esta experiência tem motivado outros quilombos da região do Baixo Tocantins a elaborarem seus Protocolos. Nas últimas décadas muito se discute sobre a necessidade de adotar medidas para reduzir os impactos e enfrentar as ameaças que os povos e comunidades tradicionais na Amazônia Brasileira vêm sofrendo em virtude do avanço do agronegócio e suas ações desordenadas. Como forma de resistência os povos afetados adotam estratégias e constroem com autonomia instrumentos de lutas e defesa para diminuir esse processo de agressão que continua em ritmo acelerado e aumenta a cada dia. Essas construções vêm ganhando força a partir do momento que esses povos tomam consciência que suas vidas e as das futuras gerações em seus territórios e tudo que nele existe encontram-se sob sérias ameaças. Este processo de organizações e mobilizações precisa ser fortalecido diante dos antagonismos que o estabelece, sendo que traços distintivos não se restringem ao âmbito dos espaços físicos de seus territórios tradicionais. As discussões em torno das noções básicas de quais são seus direitos fundamentais têm sido essenciais para o avanço nos debates, construções e nas ocupações de espaços decisivos. Nesse processo as formações e informações sobre seus direitos fundamentais têm sido basilares e cunham importante instrumento de luta e defesa de seus territórios norteando os processos de mobilizações políticas e de (re)construção e (re)afirmação de identidades como barreiras de proteção do bem comum, do bem viver. A pesquisa trata-se de um estudo de caso e será utilizada a análise documental e entrevistas com os comunitários. A partir da elaboração do Protocolo de do quilombo São José do Icatu podemos concluir que o envolvimento de toda a comunidade é essencial e que isso pode ajudar as demais comunidades quilombolas da região.

**PALAVRAS-CHAVE:** Quilombos. Protocolos Comunitários. Consulta.

---

28 Quilombola, Graduada em Etnodesenvolvimento/UFPA, Mestrando em Direito/UFPA. Email: prettadell23@gmail.com.

29 Pós-Doutor na «Università degli Studi di Trento» e na Universidade Federal de Goiás. Doutor em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido pelo Núcleo de Altos Estudos Amazônicos da Universidade Federal do Pará. Professor de Direito Agroambiental da Faculdade de Direito, da Pós-Graduação em Direito e da Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento na Amazônia da Universidade Federal do Pará e da Pós-Graduação em Direito Agrário da Universidade Federal de Goiás (PPGDA-UFG). E-mail: girolamo@ufpa.br.

## PROTOCOLO DE CONSULTA LIVRE, PRÉVIA E INFORMADA COMO ELEMENTOS DE DIÁLOGO ENTRE OS ESTADOS E AS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS INDÍGENAS

Nadia Teresinha da Mota Franco<sup>30</sup>

**RESUMO:** Os protocolos de consulta livre, prévia e informada surgiram a partir da disposição do art. 6º da Convenção Internacional do Trabalho nº 169 (Convenção 169), da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que prevê o dever dos Estados signatários de consultar os povos interessados sobre quaisquer medidas administrativas ou legislativas que pretendam implementar e que sejam suscetíveis de afetá-los diretamente. A referida convenção determina que a consulta seja feita de acordo com os procedimentos apropriados. Dada a jusdiversidade entre as inúmeras organizações sociais indígenas, somente elas poderão estabelecer sobre a adequação dos procedimentos de consulta. Diante disso, surgiram os protocolos de consulta, pelos quais cada organização social indígena indica a forma, o tempo e os procedimentos que deverão ser adotados pelo Estado consulente. O objetivo desta pesquisa é estudar o protocolo de consulta em tese como elemento horizontal de diálogo entre o Estado e as organizações sociais indígenas que o estabeleceram. Utiliza-se o método indutivo e dialético para a abordagem. O primeiro para caracterizar a organização social indígena como elemento essencial de uma comunidade, um grupo de comunidades ou um povo indígena e para explicitar o que são os protocolos de consulta, e o segundo para verificar a superação do processo de dominação dos Estados nacionais aos coletivos indígenas através do instrumento do protocolo. Os resultados esperados cingem-se a comprovar que os protocolos representam um elo de ligação entre os Estados e as organizações sociais indígenas e que servem para superar a submissão forçada entre aqueles e estas. Como conclusões, espera-se demonstrar que o disposto no art. 6º da Convenção respalda as organizações sociais Indígenas quanto à autonomia para apreciar e decidir sobre medidas administrativas ou legislativas que venham a incidir sobre elas.

**PALAVRAS-CHAVE:** Consulta livre, prévia e informada. Jusdiversidade. Autonomia. Organizações sociais indígenas.

---

## PROTOCOLOS AUTÔNOMOS COMO ESTRATÉGIA DE ENFRENTAMENTO AO NEOEXTRATIVISMO NA AMÉRICA LATINA: JUSDIVERSIDADE E AVANÇOS NAS DECISÕES JUDICIAIS NO BRASIL E COLÔMBIA

<sup>30</sup> Universidade Federal da Fronteira Sul. Email: nadia.franco@uffs.edu.br

Caroline Lacerda Prado Bezerra<sup>31</sup>  
Sergio Augusto Morais Cardozo<sup>32</sup>  
Liana Amin Lima da Silva<sup>33</sup>

**RESUMO:** Com a colonização dos povos originários de Abya Yala a partir da exploração mercantilista-capitalista, os Estados europeus estruturaram todo seu sistema extrativista através da exploração da mão de obra escravizada dos povos nativos e das comunidades capturadas e sequestradas em África. No período colonial e imperial, tanto no Brasil quanto na Colômbia, os povos escravizados demonstraram resistência categórica de inúmeras formas, dentre elas a formação de comunidades com territorialidade própria, como os *quilombos* e *palenques*. Os grupos étnico-raciais contemporâneos que resistiram ao colonialismo, como as comunidades quilombolas no Brasil e as comunidades negras na Colômbia, vêm ressignificando a relação com o Estado e a resistência à colonialidade do poder por meio de novos arranjos e aparatos jurídicos, como os protocolos autônomos de consulta. Os protocolos surgem como meio de reforçar os direitos dos povos originários que, no caso das comunidades negras quilombolas, possuem relações sociais ligadas à resistência contra a opressão histórica sofrida. A presente pesquisa tem por objetivo, fundamentado na reivindicação e luta dos direitos dos povos, analisar a aplicação e a efetividade dos protocolos de consulta prévia, livre, informada e de boa-fé, amparados na Convenção n.169 da OIT - ratificada pelo Brasil em 2002 e ratificada pela Colômbia em 1991 - na realidade experienciada pelas comunidades negras, por meio do levantamento e análise de decisões judiciais. Utilizou-se do método dedutivo e histórico-dialético para a compreensão do colonialismo e colonialidade, assim como o método analítico comparado para a compreensão da elaboração dos protocolos de consulta como expressão da jusdiversidade existente dentro das fronteiras de ambos estados nacionais. Delimitamos a pesquisa com casos concretos a partir do levantamento e estudo de jurisprudência que reconheceu os protocolos autônomos em ambos os países, exemplo do caso do povo Juruna Yudjá da Volta Grande do Xingu, no Brasil e comunidades negras do Chocó, na Colômbia, no enfrentamento à ameaça da mineração em grande escala e garimpo ilegal, respectivamente. Dessa forma, examinou-se a sentença T-576 emitida pela Corte Constitucional Colombiana a fim de refletir sobre a importância dos protocolos na afirmação da autodeterminação dos povos quilombolas e comunidades negras no exercício de seus direitos fundamentais de existir livremente em seus territórios tradicionais. Como hipóteses temos a verificação dos precedentes colombianos e o potencial de contribuição para o avanço da jurisprudência a nível regional em matéria de consulta prévia e protocolos comunitários, como resistência ao extrativismo predatório colonial/colonialista na América Latina.

31 Estudante do Curso de Direito da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). caroline.bezerra190@academico.ufgd.edu.br

32 Estudante do Curso de Direito da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). sergio.cardozo074@academico.ufgd.edu.br

33 Professora Adjunta de Direitos Humanos e Fronteiras da Universidade Federal da Grande Dourados (FADIR/PPGFDH/UFGD). Doutora em Direito Socioambiental, com pós-doutorado em Direito (PUCPR). Coordenadora do "Observatório de Protocolos Comunitários de Consulta Prévia: direitos territoriais, autodeterminação e jusdiversidade": lianasilva@ufgd.edu.br

**PALAVRAS-CHAVE:** Protocolos de Consulta. Jusdiversidade. Direito dos Povos.

---

## PROTOSCOLOS COMUNITÁRIOS COMO MECANISMO DE RESISTÊNCIA CONTRA GRANDES EMPREENDIMENTOS: OS CASOS JUDICIALIZADOS NO ESTADO DO PARÁ, BRASIL

Roberta Carolina Araujo dos Reis<sup>34</sup>  
Vinicius da Silva Machado<sup>35</sup>  
José Heder Benatti<sup>36</sup>

**RESUMO:** O protocolo comunitário se destaca como sendo uma das principais ferramentas relacionada a consulta prévia livre e informada, por ser um documento elaborado a partir de um processo coletivo com a comunidade, a qual possui a liberdade de colocar seu modo de vida, organização social, tradições, cultura e suas regras de como ser consultada acerca de qualquer medida que impacte seu território. A pesquisa busca entender em que medida este instrumento consegue ser uma ferramenta de empoderamento em relação a realização de obras de alto impacto. Logo, o estudo, possui como objetivo investigar como os protocolos comunitários podem ser instrumentalizados como mecanismo de resistência frente a empreendimentos de grande escala. A metodologia a ser utilizada adotará o método dedutivo, com pesquisa bibliográfica, decisões judiciais e documental. Envolverá a análise de legislação e doutrina acerca dos protocolos comunitários e o estudo dos casos da construção da Ferrovia Ferrogrão, utilizando-se como base o processo judicial ajuizado pelo Ministério Público Federal (1002073-72.2020.4.01.3908) no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, da hidrelétrica de São Luís do Tapajós e a hidrelétrica de Belo Monte, acerca da necessidade de realizar a consulta prévia aos que possuem seus territórios impactados pela construção das obras públicas e privadas. O processo de consolidação de um protocolo de consulta traz autonomia e empoderamento ao exigir a realização da Consulta e Consentimento Prévio, Livre, Informado, Culturalmente Apropriado e de Boa-fé nos moldes previstos nos protocolos comunitários. Além disso, a legislação e os tribunais vêm se posicionando favorável a necessidade de que a consulta siga o que está previsto nos documentos elaborados pelas comunidades afetadas pelo empreendimento. O Resultado da pesquisa é apresentar os avanços e os limites jurídicos do protocolo comunitário alcançado até o momento.

---

34 Advogada. Pós-graduanda em Direito Agroambiental pelo Cesupa. Mestranda em Direito no PPGD/UFPA. E-mail: robertacarolinareis@gmail.com

35 Advogado. Doutorando em Direito pela Universidade Federal do Pará (UFPA), Mestre em Antropologia e Bacharel em Direito, ambos os títulos pela UFPA. Membro da Associação Brasileira de Antropologia (ABA). Membro do grupo de pesquisa Cidade Aldeia e Patrimônio na Amazônia. E-mail: vinicius\_s.m@hotmail.com.

36 Advogado. Professor Titular de Direito Socioambiental da Universidade Federal do Pará (UFPA). Membro da Clínica de Direitos Humanos da Amazônia (CIDHA-UFPA). Pesquisador Produtividade do CNPq. E-mail: jbenatti@ufpa.br

**PALAVRAS-CHAVE:** Protocolos Comunitários. Povos e Comunidades Tradicionais. Grandes Empreendimentos. Resistência.

---

## PROTOCOLOS DE CONSULTA E CONSENTIMENTO E AUTODETERMINAÇÃO: “TEMOS O DIREITO DE ESTABELECE NOSSA PRÓPRIA FORMA DE SER CONSULTADOS”

Priscylla Joca<sup>37</sup>

**RESUMO:** Este trabalho objetiva apresentar os resultados da pesquisa de doutorado a qual investigou dificuldades e potencialidades na aplicação de protocolos autônomos de consulta e consentimento elaborados por povos e comunidades indígenas, afrodescendentes e tradicionais como diretrizes para implementar o consentimento livre, prévio e informado (CLPI). Esses povos e comunidades têm desenvolvido seus protocolos com base em seu direito à autodeterminação e com base em leis internacionais, nacionais e em suas próprias (jusdiversas) normatividades e direitos próprios a fim de estabelecer como querem ser consultados e os seus requisitos para fornecer ou negar o consentimento. Esta pesquisa examinou: (i) como povos e comunidades têm elaborado princípios, normas e processos de tomada de decisão relacionadas com o CLPI em seus protocolos; (ii) como o Direito tem reconhecido esses protocolos; (iii) e como os protocolos têm sido efetivamente aplicados em processos de consulta e consentimento. Esta pesquisa foi realizada através de (i) uma análise documental de 68 protocolos autônomos elaborados por diversos povos e comunidades no Brasil, Canadá e outros países das Américas; (ii) uma análise documental de como o sistema internacional de direitos humanos têm reconhecido os protocolos; e (iii) um estudo sobre a aplicação dos protocolos no Brasil, com foco particular nos protocolos indígenas na região amazônica, através de entrevistas semiestruturadas, análise documental e pesquisa exploratória secundária. A pesquisa documental sobre os protocolos e o sistema internacional de direitos humanos e o estudo focado na aplicação no Brasil forneceram resultados que permitem reflexões importantes sobre as principais dificuldades e potencialidades na aplicação dos protocolos. Os resultados revelam que as principais dificuldades no reconhecimento e aplicação dos protocolos dizem respeito: (i) aos desafios jurídico-políticos da implementação do CLPI e (ii) a como os protocolos se relacionam com o direito estatal, no sentido de que práticas e visões sobre o direito centradas no Estado podem desconsiderar ou restringir a aplicação das normatividades estabelecidas nos protocolos. Por outro lado, a pesquisa demonstra que, na perspectiva da autodeterminação, povos e comunidades têm o direito de determinar o modo de serem consultados e de elaborarem o seu (não)consentimento, assim como demonstra que os

---

<sup>37</sup> Pós-doutoranda (Universidade de Toronto, Faculdade de Direito). Doutora em Direito pela Universidade de Montreal. E-mail: priscyllamonteirojoca@gmail.com

protocolos são um modo (não único nem exclusivo) de expressar suas normatividades autônomas de consentimento. Finalmente, a pesquisa demonstra que a *plena* aplicação *significativa* dos protocolos tem o potencial de implementar o CLPI respeitando os direitos, instituições, e cosmopolíticas dos povos/comunidades que os elaboraram.

**PALAVRAS-CHAVE:** Protocolos. Autodeterminação. Consulta. Consentimento. CLPI. Pluralismo Jurídico.

---

### PROTOCOLOS DE CONSULTA PRÉVIA, LIVRE E INFORMADA: APONTAMENTOS DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS AO CUMPRIMENTO DA JUSDIVERSIDADE

John Cleber Sarmiento Santiago<sup>38</sup>  
Vanuza da Conceição Cardoso<sup>39</sup>

**RESUMO:** A convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT é resultado do processo de luta e resistência de nós, povos e comunidades tradicionais – PCTS, pela garantia e permanência de direitos fundamentais. A presente convenção garante aos PCT's autonomia e autodeterminação dos seus processos, ou seja, o direito de dizer quem somos, o que queremos e principalmente protagonismo, participação e decisão sobre medidas legislativas e/ou administrativas que venham nos afetar. No entanto, nossos direitos têm sido historicamente violados pelo Estado e empresas privadas. A exemplo disto, no Estado do Pará, diversos Territórios Tradicionais estão sendo invadidos por vários empreendimentos lineares: portos secos e molhados, hidrovias, ferrovias, linhas de transmissão de energia, minerodutos, entre outros. É importante destacar que o Estado tem emitido as licenças ambientais (processos administrativos) sem dialogar, informar e consultar as famílias e lideranças desses territórios, assim como rege o art. 6 da convenção. Assim sendo, esse artigo tem como objetivo apontar possíveis caminhos para que o Estado cumpra a Jusdiversidade dos povos e comunidades tradicionais a partir dos nossos modos de vidas, autodeterminação, escuta sensível e consulta prévia à luz dos nossos protocolos comunitários. Este trabalho é resultado de uma pesquisa engajada, tendo em vista que somos lideranças quilombolas e assessoramos na construção de instrumentos jurídicos para a defesa dos territórios. Para isso, realizamos escutas sensíveis com comunidades e coletivos através de rodas de conversas, oficinas de discussão sobre convenção 169 OIT e análise das discussões durante as construções dos protocolos comunitários, estatutos, regimentos e planos de gestão territorial. Como trata-se de reflexões oriundas de pesquisa ainda em andamento, estamos amadurecendo, analisando e discutindo as possíveis considerações.

---

38 Universidade do Estado do Pará – UEPA. Email: johnclebersarmiento@gmail.com

39 Universidade Federal do Pará – UFPA. Email: vanuzacardoso360@gmail.com



**PALAVRAS-CHAVE:** Comunidades Tradicionais. Convenção 169 OIT. Protocolos Comunitários.

---

## PROCOLOS DE CONSULTA: GUARANI MBYA DO PARANÁ

Barbara Helena Hungaro Scandolera<sup>40</sup>

**RESUMO:** Os povos originários e comunidades tradicionais vêm, desde 2014, apresentando instrumentos de comunicação com o Estado chamados protocolos de consulta prévia. Diante do cenário de ataques e pressões à sua autodeterminação, o povo Guarani Mbya do litoral do Paraná se prepara para iniciar o processo de elaboração de seu protocolo próprio, em conformidade com suas demandas e especificidades. A fim de contribuir na execução, subsidiando o desenvolvimento técnico do projeto, a pesquisa surge como possibilidade de interação e integração dos participantes do protocolo de consulta Guarani Mbya com grupos de pesquisa experientes em assistência a povos e comunidades tradicionais na construção de protocolos. Para tanto, sob a perspectiva interdisciplinar entre direito socioambiental e antropologia, através do método de revisão bibliográfica, documental e visitas a campo, a pesquisa apresenta o contexto Guarani Mbya no litoral do Paraná, com ênfase na Tekoa Takuaty da TI Ilha da Cotinga. Em seguida, trata da ruptura institucional brasileira da perspectiva integracionista após a Constituição de 1988 e do direito à consulta livre, prévia, informada e de boa-fé, garantido pela Convenção 169 da OIT (1989). Na sequência, apresenta a pretensão dos indígenas Guarani Mbya do estado do Paraná em constituir protocolo de consulta, a fim de colocar por escrito suas normativas. Enfim, tece considerações iniciais sobre o processo de elaboração de protocolos de consulta, com base em recomendações pensadas a partir de experiências anteriores e sistematizadas pelo Guia de Orientações publicado, em 2019, pela Rede de Cooperação Amazônica – RCA. Considerando a incompatibilidade de fórmulas homogeneizadoras diante da diversidade organizacional e sociocultural dos povos e comunidades tradicionais, são apresentadas diversas sugestões a serem ponderadas pelos Guarani Mbya e utilizadas no processo de preparação de seu protocolo de consulta, quando funcionais e pertinentes, escolhidas com base em experiências anteriores.

**PALAVRAS-CHAVE:** Protocolos de consulta. Direito Socioambiental. Guarani Mbya.

---

<sup>40</sup> Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná, integrante do Centro de Extensão e Pesquisa em Direito Socioambiental – CEPEDIS. barbara.hungaro40@gmail.com

## UM ESTUDO SOBRE O TRATAMENTO OFERTADO AO INDÍGENA NOS PROCESSOS JUDICIAIS A PARTIR DO CONCEITO DE INTEGRAÇÃO

Bianca Santos de Souza<sup>41</sup>  
Juliana Monteiro Pedro<sup>42</sup>

**RESUMO:** A aplicação geral e abstrata da norma embora pretenda conceder tratamento semelhante às partes envolvidas em demandas judiciais voluntárias ou litigiosas, pode, por vezes, suprimir a diversidade de manifestações sociais étnicas presentes no Estado de direito e não alcançar as finalidades que se pretende, na resolução de conflitos e acolhimento dos jurisdicionados. Nesse sentido, a pesquisa aborda a pessoa indígena no processo judicial e o tratamento ofertado pelas instituições do poder judiciário, à luz do conceito de integração, das normas nacionais e dos tratados e diplomas de direito internacional. Considera-se que, inobstante o Estado busque ser pluriétnico e conceda aos indígenas e, suas respectivas comunidades tradicionais, o exercício de seus direitos enquanto componentes de organizações com estruturas próprias, definidas a partir da sua identidade cultural, desconsideram suas distinções naturais acerca da resolução de conflitos. O estudo tem por objetivo geral a compreensão do tratamento ofertado ao indígena pelas instituições do poder judiciário, especificadamente, as distinções aparentes acerca dos conceitos de indígena integrado, aculturado e isolado, bem como, a aplicação das Leis nacionais e normas internacionais a partir das referidas interpretações. Para tanto, a pesquisa utiliza o método hipotético-dedutivo de acordo com a literatura correlata e suporte no procedimento de documentação indireta, abrangendo a pesquisa bibliográfica, com apontamentos históricos e comparativos. Porquanto, os resultados esperados remontam às discussões do tratamento concedido ao indígena pelas instituições do poder judiciário nacional, quando em procedimentos judiciais, em contraposição às normas diretas no âmbito internacional, verifica-se que o tratamento não os diferencia no sentido antropológico de indígena e não indígena, mas tão somente processual. Ademais, a percepção de integração descrita no Estatuto do Índio, Lei nº6.001/1973, não se coaduna ao previsto no art. 231 da CRFB/1988 e dos tratados de direitos humanos sobre as populações tradicionais indígenas.

**PALAVRAS-CHAVE:** Indígena. Aplicação normativa. Instituições do Poder Judiciário. Integrado.

---

<sup>41</sup> Advogada. Servidora Pública do Estado do Amapá (PGE/AP). Especialista em Estudos Culturais e Políticas Públicas pela Universidade Federal do Amapá. E-mail: biancaasantos.souza@hotmail.com.

<sup>42</sup> Professora Adjunta do Curso de Direito e do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Fronteira da Universidade Federal do Amapá. Doutora em Direito Socioambiental e Sustentabilidade pela PUCPR. E-mail: julianapedro@unifap.br.



Grupo de Trabalho VIII

**AGROECOLOGIA,  
SOCIOBIODIVERSIDADE E  
SOBERANIA ALIMENTAR**



**AGROECOLOGIA E DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO EM CUBA<sup>1</sup>**Anne Geraldi Pimentel<sup>2</sup>Beatriz F. Díaz<sup>3</sup>

**RESUMO:** Com a consolidação dos Direitos Humanos, no caso à alimentação saudável, em âmbito internacional, fica o dever aos Estados de agirem para efetivar estes direitos aos seus povos. Assim, temos como problema deste trabalho a pergunta se o Estado cubano consegue efetivar esse direito ao seu povo, garantindo disponibilidade e acesso aos alimentos sãos. E qual a função da agroecologia na construção da segurança alimentar dos cubanos? Foi escolhido para a pesquisa o método de investigação qualitativo. A opção pelo método qualitativo se deve à complexidade do objeto, que deverá constar de análises das estruturas sociais para compreender os fenômenos, que são conformados pelas relações do modo de produção capitalista. Para a construção da parte teórica será realizado um levantamento bibliográfico que se constituirá de livros, artigos, teses que se refiram ao tema a ser investigado, aos quais serão dados os tratamentos de catalogação e referenciadas para dar suporte à construção do referencial teórico. Com os dados coletados, passar-se-á à fase de confrontá-los com o referencial teórico, utilizando categorias norteadoras da análise de dados. Assim, quanto à abordagem dos dados será empregado o método materialista dialético, que deve considerar nas análises as bases materiais do processo civilizatório, que nada mais é do que desenvolvimento das forças produtivas que assumem a forma do modo de produção capitalista e suas contradições. Este é, em essência, constituído a partir da exploração da força de trabalho, por isso, ele é, por natureza, injusto. Como resultado da pesquisa, tem-se que Cuba, com a construção de novas técnicas para uma agricultura agroecológica tem conseguido se manter em segurança alimentar, segundo dados da FAO.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito Humano à alimentação. Segurança Alimentar. Cuba. Agroecologia.

---

**DO PAA AO ALIMENTA BRASIL, A DESCONSTRUÇÃO DAS  
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO**Anne Geraldi Pimentel<sup>4</sup>

---

2 Doutora em Direito pelo Programa de Pós-Graduação da Pontifícia Universidade Católica – PR, com linha de pesquisa em direito socioambiental e sustentabilidade. Pós-Doutoranda em Direito Agrário pela UFG, bolsista FAPEG em apoio aos programas de pós-graduação emergentes e em consolidação em áreas prioritárias nos estados (PDPG) - Edital nº 18/2020 pertence aos grupos de estudos: Meio Ambiente: Sociedades Tradicionais e Sociedade Hegemônica (PUC/PR) e Coletivo de Estudos e Ações em Resistências Territoriais no Campo e na Cidade - CERESTA. Pesquisadora associada do Centro de Pesquisa e Extensão em Direito Socioambiental (CEPEDIS). Email: annepimentel@ufg.br.

3 Professora Emérita da Universidade de Havana e da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais de Cuba.

4 Doutora em Direito pelo Programa de Pós-Graduação da Pontifícia Universidade Católica – PR, com linha de pesquisa em direito socioambiental e sustentabilidade. Pós-Doutoranda em Direito Agrário pela UFG, bolsista FAPEG em apoio aos

Maria Cristina Vidotte Blanco Tarrega<sup>5</sup>

**RESUMO:** Nos anos de 2003, durante o governo de Lula, foram criadas várias políticas públicas que estruturaram um dos programas de governo, o Fome Zero. Dentre elas, está o PAA (Programa de Aquisição de Alimentos) que articulava a compra de alimentos produzidos pela agricultura familiar, com incentivos financeiros para que esses agricultores produzissem de forma orgânica ou agroecológica, e os entregava em instituições socioassistenciais, como asilos e hospitais. Também era parte desse projeto outras políticas estruturantes, como o Bolsa Família e o PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), que foram responsáveis por levar e manter as crianças nas escolas, com a possibilidade de uma merenda escolar feita a partir de produtos da agricultura orgânica ou agroecológica. Contudo, a partir do ano de 2013, essas políticas públicas começaram a serem desarticuladas, primeiro com a criminalização dos agricultores agroecológicos com um processo de investigação da PF e a ação judicial decorrente, depois com a falta de investimentos governamentais. A partir de então, foram ocorrendo vários fatos que contribuíram para o enfraquecimento e desarticulação dessas políticas, até agosto de 2021, quando foi editada uma medida provisória (MP n. 1.061/2021), aprovada pelo Congresso Nacional em dezembro do mesmo ano, tornando-a Lei n. 14.284/2021. Essa lei revogou os programas Bolsa Família e PAA, e criou em seu lugar o Auxílio e o Alimenta Brasil, que desestruturaram completamente o programa Fome Zero. Com isso, tem-se como objetivo desta pesquisa, a análise das leis que fundamentam o PAA e o seu substituto, o Alimenta Brasil, para verificar as diferenças entre estas duas políticas públicas. A metodologia utilizada é a pesquisa exploratória-descritiva e utiliza os métodos e técnicas de pesquisa bibliográfica e documental para a coleta de dados; além disso, a pesquisa é considerada qualitativa, mas que utiliza de dados quantitativos para dar suporte às análises qualitativas. Encontrou-se como resultados parciais que a Lei n. 14.284/2021, que revogou o PAA e instituiu o Alimenta Brasil tem sido um grande retrocesso nas políticas públicas para a efetivação do Direito Humano à Alimentação Saudável.

**PALAVRAS-CHAVE:** Agroecologia. Políticas públicas. Direito humano à alimentação saudável. PAA. Alimenta Brasil.

---

## **POLÍTICA PÚBLICA, EXTRAFISCALIDADE E NUTRIÇÃO: OBJETIVOS DA DÉCADA DE AÇÃO PELA NUTRIÇÃO E A TRIBUTAÇÃO DE ULTRAPROCESSADOS NO BRASIL**

---

programas de pós-graduação emergentes e em consolidação em áreas prioritárias nos estados (PDPG) - Edital nº 18/2020 pertence aos grupos de estudos: Meio Ambiente: Sociedades Tradicionais e Sociedade Hegemônica (PUC/PR) e Coletivo de Estudos e Ações em Resistências Territoriais no Campo e na Cidade - CERESTA. Pesquisadora associada do Centro de Pesquisa e Extensão em Direito Socioambiental (CEPEDIS). Email: annepimentel@ufg.br.

<sup>5</sup> Professora Doutora da Faculdade de Direito e Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário da UFG. Email: mariacristinavidotte@ufg.br.

Claudyvan José dos Santos Nascimento Silva<sup>6</sup>Joice Rafeale da Silva Ferreira<sup>7</sup>Polyanna Cristina Vieira Cordeiro Silva<sup>8</sup>

**RESUMO:** A Organização das Nações Unidas estipulou metas para o desenvolvimento global que devem ser adotadas por todos os países do mundo. Dentre tais medidas, a ONU aprovou a resolução que define o período de 2016 a 2025 como a *Década de Ação pela Nutrição*. Esta resolução reconhece a necessidade de todo ser humano de estar livre da fome e da má nutrição. Dentre os maiores problemas que afligem o mundo todo relacionado a má nutrição, o problema da obesidade se destaca. Estima-se que 3 a 5% de todas as internações no Brasil foram decorrentes de doenças relacionadas diretamente à obesidade, rendendo um gasto anual de cerca de R\$ 3,6 bilhões por ano. Nesse contexto, o objetivo geral da presente pesquisa é analisar como o efeito extrafiscal dos tributos sobre alimentos ultraprocessados pode ser utilizado como instrumento de política pública visando atingir os objetivos do Brasil dentro do programa *Década da Ação em Nutrição* (2016 a 2025) da ONU. Para atingir tal objetivo é necessário mapear os compromissos e ações do programa *Década da Ação em Nutrição* (2016 a 2025) que tratam sobre sobrepeso e obesidade à luz do direito humano à alimentação adequada.: Nessa pesquisa exploratória será utilizado o método hipotético-dedutivo, por meio do método investigativo bibliográfico de cunho doutrinário-legislativo, extraídos de livros e artigos de pesquisa. Elaborar-se-á uma revisão bibliográfica sobre a influência da tributação sobre o consumo, para em seguida analisar a viabilidade da construção de políticas públicas efetivas na área de alimentos. É sob esse viés que este trabalho virá ao fim de propor soluções com o uso da tributação de maneira a induzir condutas que possam levar à diminuição da obesidade, visando a concretização do constitucionalmente garantido do Direito Humano à Alimentação Adequada.

**PALAVRAS-CHAVE:** Soberania Alimentar. Década de Ação pela Nutrição. Tributação. Política Pública. Obesidade.

---

## SOCIOBIODIVERSIDADE E AGROECOLOGIA: CONTRIBUIÇÃO PARA UM MARCO JURÍDICO DA SOBERANIA ALIMENTAR NO BRASIL

Gil Ramos de Carvalho Neto<sup>9</sup>

<sup>6</sup> Advogado. Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba (PPGCJ-UFPB). claudyvansilva@gmail.com.

<sup>7</sup> Advogada. Especialista em Direito Digital e Compliance pela IBMEC-SP. Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). joicerafeale@gmail.com.

<sup>8</sup> Especialista em Direitos Humanos pela Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP). Graduação em Comunicação Social (Jornalismo) pela Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP). E-mail: polyannavieira8@gmail.com.

<sup>9</sup> Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho”, UNESP, campus de Franca-SP. E-mail: gilrcneto@yahoo.com.br.



**RESUMO:** A soberania alimentar, conceituada, aprimorada teoricamente e debatida há mais de 25 anos, pretende garantir a um povo a sua independência em relação aos interesses de outros países e aos consumidores em relação aos interesses das grandes empresas agroalimentares. Uma vez que a sua proposta é a de efetivar o direito humano à alimentação adequada (DHAA) em moldes realmente sustentáveis, para que ela venha a ser reconhecida será necessário que todos os elos da cadeia produtiva sejam dotados dessa qualidade. A agroecologia se apresenta como um método produtivo capaz de atender a essa demanda fundamental para a humanidade e o futuro do planeta. Além de já ser praticada visando uma maior e mais diversificada oferta de gêneros agroalimentares, seu embasamento científico, ecológico e social a tornam um interessante instrumento para combater a insegurança alimentar, fortalecendo as comunidades tradicionais, a própria natureza e a postura ativa de um país como um todo. O fortalecimento do Direito Agrário para a transição entre os modelos conceituais alimentares é imprescindível visando a construção de um marco jurídico para a soberania alimentar nesses moldes, tendo em mente que seus princípios são congruentes com essa proposta popular. O presente artigo tem por objetivo verificar se os conceitos de sociobiodiversidade e de agroecologia são aptos a permitir a construção de um marco jurídico para a soberania alimentar no Brasil, a partir do fortalecimento do Direito Agrário e do DHAA. Este estudo partiu de um levantamento bibliográfico, utilizando-se do método dedutivo, com exploração teórica de artigos, doutrina e legislação. Como conclusão, verificou-se que a ideia de sociobiodiversidade e suas implicações, bem como a proposta agroecológica, se coadunam com a ideia de soberania alimentar e que a interseção entre os três temas permite o fortalecimento do Direito Agrário no que tange à matéria alimentar. Assim sendo, torna-se possível fortalecer também o DHAA e, então, fornecer as bases para um marco jurídico pátrio que norteie a soberania alimentar, com ganhos para o Brasil e para o planeta.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito agrário. DHAA. Insegurança alimentar. Ecologia. Sociedade.

---

**A TRANSIÇÃO AGROECOLÓGICA A PARTIR DE  
LITÍGIOS COLETIVOS: A ATUAÇÃO DA CLÍNICA DE  
JUSTIÇA ECOLÓGICA EM LITÍGIOS QUE QUESTIONAM  
O USO INDISCRIMINADO DE AGROTÓXICOS**

<sup>10</sup> Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho”, UNESP, campus de Franca-SP. E-mail: manigliaelisabete@gmail.com.

Isabele Bruna Barbieri<sup>11</sup>  
Leticia Albuquerque<sup>12</sup>  
Marcela de Avellar Mascarello<sup>13</sup>

**RESUMO:** O panorama dos conflitos socioambientais envolve temas diversos e hiper-complexos, sendo que atualmente tem-se uma ampliação desses casos de conflitos. A questão agrária no Brasil gera conflitos socioambientais, visto que reflete os interesses da elite, do agronegócio de monoculturas e latifúndios. Todavia, o cenário brasileiro de produção de alimentos avança pela via da insegurança alimentar e insustentabilidade ecológica. As políticas públicas e a desregulamentação normativa direcionam o país na continuidade do modelo de agroracionalidade voltado para o mercado internacional, centralizado nas monoculturas dependentes de pesticidas. Para isso, flexibiliza-se a proteção socioambiental para dar lugar a normativas de autorização de uso de agrotóxicos altamente perigosos, o que fere o direito humano à alimentação adequada e impossibilita uma transição agroecológica. Para se estabelecer uma legislação protetiva, o ativismo desempenha um papel fundamental no estabelecimento de uma mudança de paradigmas. Imbuída desse papel, a Clínica de Justiça Ecológica é um projeto de incentivo à prática do direito ecológico, desenvolvendo atividades de promoção do acesso à informação, bem como atua como *amicus curiae* em ações judiciais que enfrentam situações de desrespeito a direitos fundamentais e descumprimento da legislação brasileira. O objetivo dessa investigação é refletir sobre a atuação do Poder Judiciário a partir de processos estruturais como uma ferramenta para auxiliar na transição agroecológica. Para isso, analisa-se a atuação da Clínica na representação de organizações não governamentais junto à Ação Civil Pública sobre o uso massivo de agrotóxicos em lavouras de arroz nas proximidades do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro. Nessa ação, defende-se a possibilidade da comunidade rural iniciar uma transição agroecológica. Esse trabalho é realizado por meio do método de abordagem dedutivo. Ilustra-se com a apresentação do caso concreto de atuação da Clínica de Justiça Ecológica por meio de *amicus curiae*. Ademais, utiliza-se a coleta de dados baseado na pesquisa documental e bibliográfica. Normativas sob o viés antropocêntrico e instrumental não tem protegido os seres humanos, os animais não-humanos e os sistemas ecológicos, impactando socioambientalmente na disponibilidade de alimentos. As demandas judiciais hipercomplexas necessitam da participação das comunidades envolvidas, sendo que a representação processual da Clínica garante espaços de democracia e participação, dando voz às comunidades junto aos litígios que envolvem seus interesses e direitos socioambientais. Embora a dinâmica do funcionamento da justiça não permita análises de curto prazo, já se pode visualizar efeitos positivos pelas propositivas inovadoras de participação e representação popular junto ao Poder Judiciário.

**PALAVRAS-CHAVE:** Clínica jurídica. Litígios coletivos. Representação participativa.

11 Pós-doutoranda em Direito - PPGD/UFSC, bolsista CNPq. Email: isabele@ibbadvocacia.adv.br.

12 Docente do CCJ/UFSC [Coordenadora], bolsista de produtividade em pesquisa CNPq. Email: let\_albuquerque@yahoo.com.br.

13 Mestranda em Direito - PPGD/UFSC, bolsista CAPES. Email: mascarellomarcela@gmail.com.

Pesticidas. Transição agroecológica.

---

## PFNM COMERCIALIZADOS NAS FEIRAS DE PRODUTOS ORGÂNICOS NA CIDADE DE MANAUS/AM

Jairo Daniel Oliveira de Souza<sup>14</sup>

Silas Garcia Aquino de Sousa<sup>15</sup>

Maria Isabel de Araújo<sup>16</sup>

**RESUMO:** O manejo sustentável dos recursos extrativistas da floresta, Produtos Florestais Não Madeireiros – PFNM (cascas, frutos, fibras, folhas, galhos, raízes, látex, resinas entre outros) seja em função da extração direta das florestas ou do cultivo em sistemas agroflorestais possuem potencial socioeconômico, fonte de alimento, geração de renda extra aos agricultores familiares de produção orgânica, possibilitando também, a conservação da agrobiodiversidade, dos costumes tradicionais de modo e uso, utilizados para fins alimentícios, medicinais, rituais entre outros usos. Objetivou-se neste trabalho registrar as principais espécies de Produtos Florestais Não Madeireiros (PFNM) comercializados nas feiras de produtos orgânicos no município de Manaus/AM. Adotou-se o método dedutivo, pesquisa bibliográfica de cunho exploratório descritivo etnográfico e qualitativa com técnica da observação participante. O trabalho foi realizado por meio de registro direto e de entrevistas semiestruturada junto aos agricultores familiares da Feira da Associação dos Produtores Orgânicos do Amazonas (Apoam) e da Feira de produtos orgânicos da Assinpa. A coleta de dados foi realizada no período de outubro a dezembro/2022 e janeiro e fevereiro/2023, em visitas semanais, nas quintas-feiras e sábados. A cadeia produtiva dos PFNM apresenta complementação de renda aos agricultores familiares, e depende da sazonalidade e entressafra da produção e manejo florestal. Os dados sugerem uma riqueza de 19 etnoespécies, distribuídas em 13 famílias botânicas. Com destaque a família Fabaceae, com cinco etnoespécies, as demais famílias com duas ou uma representante. Conclui-se que o manejo sustentável dos PFNM colabora com a conservação da biodiversidade da floresta amazônica e a comercialização garante segurança, soberania alimentar, promovendo melhorias socioeconômicas aos agricultores familiares com a oferta.

**PALAVRAS-CHAVE:** Agricultura orgânica. Comercialização. PFNM. Segurança e soberania alimentar.

---

<sup>14</sup> Bolsista Iniciação Científica/CNPq/Embrapa Amazônia Ocidental, jairo.danielsouza@gmail.com

<sup>15</sup> Dr. Eng. Florestal/Conservação da Natureza, Embrapa Amazônia Ocidental. silas.garcia@embrapa.br

<sup>16</sup> Doutoranda Universidade Federal do Amazonas – PPGCASA/UFAM. mbelaraujo@gmail.com.

---

## CAMPESINATO, DIREITO E SOCIOAMBIENTALISMO

Juliana de Oliveira Sales<sup>17</sup>

**RESUMO:** Existe uma relação que há bastante tempo vem sendo trabalhada, consistente na relação do campesinato e do fortalecimento das bandeiras socioambientais, que se desdobram em discussões em torno de pautas políticas, como tem sido a reivindicação de uma reforma agrária popular e agroecológica no Brasil. O objetivo geral deste trabalho é evidenciar a interação entre o campesinato brasileiro, enquanto sujeito e categoria política, o direito, enquanto campo de disputa, e o socioambientalismo enquanto movimento postulatório e de rupturas dos processos do capital. Dessa forma, como objetivos específicos será necessário primeiro descrever o percurso histórico do campesinato brasileiro e de suas lutas até encontrar e formular bandeiras assumidamente ambientalistas, e, em um segundo momento, compreender o movimento socioambientalista e o resultado de suas lutas no campo do direito, em especial das leis e das políticas públicas. O método adotado é o dedutivo, associado a uma leitura crítica e dialética, de modo a construir resultados fundados nos dados levantados e em revisão de bibliografia especializada. O campesinato brasileiro é politicamente vasto, complexo e amplo, mas encontra certa organicidade ao se pensar nos movimentos sociais do campo, desde as ligas camponesas ao Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST, cujos motes, bandeiras e mesmo as palavras de ordem revelam uma aproximação cada vez maior com o sentido relacional do ser humano e da natureza, internalizando a negação da apropriação capitalista sobre os bens comuns e resgatando práticas que colocam em marcha essa compreensão, como é o caso da agroecologia. No campo do direito, os aspectos socioambientais e camponeses oriundo das lutas sociais se refletem em árduas conquistas legislativas e de políticas públicas, especialmente no que toca à produção de alimentos e ao fortalecimento da segurança e da soberania alimentar, como a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO – Decreto nº 7.794/2012) e a readequação de programas de alimentação, como foi o caso do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que priorizavam alimentos orgânicos e agroecológicos. Contudo, no cenário de disputa e de luta de classes, os retrocessos recentes foram muitos, com a desmobilização governamental e institucional em torno destas pautas, o que convém analisar e pensar em possíveis caminhos futuros.

**PALAVRAS-CHAVE:** Campesinato. Direito. Socioambientalismo. Políticas Públicas. Alimentação.

---

<sup>17</sup> Universidade Federal do Tocantins. E-mail: juliana.sales@uff.edu.br.

## A AGROECOLOGIA DESCOLONIAL E OS DESAFIOS DIANTE DO PODER ECONÔMICO CAPITALISTA

Carlos Frederico Marés de Souza Filho<sup>18</sup>  
Juliete Prado de Faria<sup>19</sup>

**RESUMO:** Essa pesquisa trata das influências do poder econômico capitalista na efetivação do direito humano e fundamental à alimentação no Brasil. As disputas entre o agronegócio enquanto figura central do capitalismo dependente e a agricultura familiar enquanto fonte da produção alimentar do povo brasileiro são resultados da colonização dos territórios que hoje se chamam Brasil e das políticas que se seguiram. O objetivo do trabalho é discutir a agroecologia como uma vertente oposta ao sistema capitalista para a descolonização da produção alimentar. De modo específico, é pretendido: a) compreender o direito à alimentação como humano e fundamental e; b) apontar os desafios da efetivação do direito humano e fundamental à alimentação frente ao poder econômico capitalista. É a análise interseccional que possibilita um estudo abrangente das sociodiversidades brasileiras, bem como do patriarcado, a fome e o racismo como estruturantes do capitalismo. A colonização europeia no Brasil representou barbárie e violências contra os povos originários e africanos, com a expropriação de suas terras, violência sexual contra as mulheres, violências físicas e psicológicas, massacres culturais e, sobretudo, imposição dos modos de vida europeus, patriarcado, racismo e negação de direitos básicos. A expansão do sistema capitalista e a atribuição forçada da Europa como centro do mundo, bem como do modo de vida europeu em detrimento das outras culturas, processo nomeado de modernidade, teve a colonização com estratégia primordial. A criação do conceito de “raça” validou as ações racistas de desconsideração dos povos não europeus como sujeitos de direitos, bem como o patriarcado tomou formas ainda mais profundas. Nesse cenário, toda a formação social, econômica, política e agrária foi amplamente influenciada, sendo que atualmente, o patriarcado, o racismo e a fome estrutural, somada aos conflitos territoriais tornam o Brasil espaço de constante luta e resistência dos povos para a concretização de direitos, dentre eles o direito humano e fundamental à alimentação. O agronegócio é dominado pelas transnacionais e produz monoculturas transgênicas e envenenadas pelos agrotóxicos. Explora mão-de-obra barata, muitas vezes análoga à escravidão e o lucro acaba indo para países europeus e norte-americanos. Já a agricultura familiar, que produz alimentos saudáveis e faz a economia local prosperar, sofre muito com as influências do poder econômico capitalista sobre o Estado, o Direito e a sociedade. O sistema capitalista, mantido pelo Estado e o Direito modernos, exerce influência política na efetivação do direito humano

<sup>18</sup> Orientador. Professor Titular no Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Paraná. Email: carlos.mares@puc.br.

<sup>19</sup> Professora Assistente Substituta na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás. Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Mestra em Direito Agrário pela Universidade Federal de Goiás. Email: Juliete.faria@pucpr.edu.br.

e fundamental à alimentação no Brasil.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito humano e fundamental à alimentação. Colonização. Patriarcado. Racismo. Agronegócio *versus* agricultura familiar.

---

## AGRICULTURA FAMILIAR E PRODUÇÃO DE ALIMENTOS: DISCUSSÕES A PARTIR DA NOÇÃO DE SOBERANIA ALIMENTAR

Larissa Carvalho de Oliveira<sup>20</sup>  
Helga Maria Martins de Paula<sup>21</sup>

**RESUMO:** A escandalosa quantidade de pessoas em situação de fome e insegurança alimentar no Brasil aponta para a necessidade de reflexões jurídicas, principalmente de cunho socioambiental, sobre o tema. Nesse sentido, discute-se o viés agroalimentar do direito agrário, a partir da orientação socioambiental. Atividades agrárias são o objeto de estudo do direito agrário, e a realização destas atividades por agricultoras e agricultores familiares – principalmente se ocorrer de modo agroecológico e sustentável – são apresentadas como basilares para se alcançar a soberania alimentar. A pauta da soberania alimentar abrange o direito à autonomia dos povos quanto aos seus parâmetros alimentares e agrícolas, de realizarem produções locais, diversificadas e mantendo respeito à territorialidade. Deste modo, tem-se como objetivos identificar as atividades agrárias de agricultoras e agricultores familiares enquanto mecanismos que contribuem para promoção da soberania alimentar; discutir sobre o direito social à alimentação, previsto constitucionalmente e que pressupõe o acesso à alimentos em quantidade e qualidade suficientes; considerar sobre a persistência da fome e as injustiças socioambientais que fundamentam tal condição. Apoiar-se no método dialógico, que prima pela articulação interdisciplinar de fontes para a elaboração do estudo. Artigos, livros e legislações jurídicas são complementadas e confrontadas com artigos científicos especialmente da geografia agrária e das ciências sociais, no desenvolvimento da pesquisa. Entre os resultados esperados, destaca-se identificação de exemplos em pesquisas científicas que confirmem que a produção da agricultura familiar atende as características de regionalidade, variedade e preservação ambiental. Espera-se ainda como resultado o delineamento de perspectivas para a ampliação do protagonismo desse segmento no campo brasileiro. A conclusão esperada diz respeito ao reconhecimento de que os direitos agrários de agricultores familiares precisam ser efetivados e ampliados

---

20 Mestra em Direito Agrário pelo Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário da Universidade Federal de Goiás. E-mail: larissa.lco@gmail.com

21 Professora Adjunta do curso de direito da Universidade Federal de Jataí. Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário da Universidade Federal de Goiás. Doutora em Direito, Estado e Constituição pela UnB. Coordenadora do Projeto de Pesquisa: Pandemia e Agronegócio: expropriações contemporâneas e desigualdades no capitalismo dependente periférico. Coordena o Projeto de Extensão Promotoras Legais Populares Libertárias. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Germinal (UFJ) e também do Grupo de Pesquisa O Direito Achado na Rua. E-mail: helgamartinsdepaula@gmail.com

para que a produção de gêneros alimentícios cresça e se torne capaz de alcançar as pessoas necessitadas. O trabalho divide-se em três partes. Inicialmente, discute-se sobre o direito agroalimentar na relação com a pauta socioambiental. Na sequência, os sentidos e os vínculos de agricultura familiar e soberania alimentar são aprofundados. Por fim, traz-se o debate sobre contra-hegemonia e a questão agrária, desde a perspectiva de crítica social, para se atrelar os resultados de atividades de agricultores familiares ao enfrentamento à fome no Brasil.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito agrário. Soberania alimentar. Direito socioambiental. Agricultura familiar. Fome.

---

## O IMPACTO DOS AGROTÓXICOS NA PERDA DA SOBERANIA ALIMENTAR NO ASSENTAMENTO ITAMARATI, REGIÃO DE PONTA PORÃ, FRONTEIRA COM O PARAGUAI

Laryssa Karoline Durigon<sup>22</sup>  
Anastácio Peralta<sup>23</sup>  
Sandra Procópio da Silva<sup>24</sup>

**RESUMO:** De acordo com os preceitos constitucionais os povos do campo, das águas e das florestas, têm direito a soberania alimentar, que está relacionada a capacidade de autodeterminação em tudo que acontece nos seus territórios, por exemplo, o direito ao solo, a água, ao ar, as florestas e enfim a sociobiodiversidade. Destacamos a alta capacidade produtiva dos assentamentos da reforma agrária mesmo em situações extremamente precárias e sem políticas públicas comprometidas com os povos do campo. Neste sentido, as experiências de agroecologia têm sido afetadas diretamente pelo modelo de produção hegemônica. Alguns estudos têm apontado a contaminação das águas, no entanto percebe-se um grau elevado de contaminação humana, animal e ambiental. Ou seja, os resíduos dos agrotóxicos afetam diretamente a produção de alimentos, comprometendo a geração atual e as futuras, aumentando a fome, doenças e a perda da capacidade de decisão sobre o seu território. Enfim, o uso de agrotóxico no Brasil traz consequências desastrosas para a produção agroecológica e para a vida das pessoas. Neste sentido, o MST (Movimento Sem Terra), assim como os movimentos sociais do campo, ligados à Via Campesina, têm realizado amplos debates sobre o combate ao uso dos agrotóxicos no Brasil. Objetivos: Pesquisar os impactos dos agrotóxicos na soberania alimentar e na autonomia das comunidades assentadas da reforma agrária na região de Ponta Porã, fronteira com o Paraguai.

---

22 Formada em Ciências Sociais, graduanda em Direito na FADIR/UFMG. laryssa\_durigon@hotmail.com

23 Doutorando em Geografia. xirukarai@gmail.com

24 Doutora em Geografia, professora da FAIND/UFMG. sandraprocopio@ufmg.edu.br

Objetivamos também compreender como se organiza a cadeia produtiva do agronegócio e o papel das empresas de veneno na região. Nossa metodologia de pesquisa se baseia na pesquisa participante, em que os sujeitos da pesquisa são os protagonistas fundamentais desde a análise da realidade até a elaboração de políticas para transformação. De acordo com nossas pesquisas preliminares os resultados apontam para contaminação do lençol freático, dos alimentos e perda da capacidade de autonomia na produção de alimento dos assentamentos da reforma agrária no Estado de Mato Grosso do Sul, a exemplo do assentamento Itamarati, no município de Ponta Porã-MS.

**PALAVRAS-CHAVE:** Agrotóxicos. Assentamentos da Reforma Agrária. Agroecologia. Soberania Alimentar. MST.

---

## DIREITOS DA NATUREZA, AGROECOLOGIA E LITIGÂNCIA CLIMÁTICA

Alysson Maia Fontenele<sup>25</sup>

Marcelo Budal Cabral<sup>26</sup>

**RESUMO:** Direitos da Natureza e Agroecologia são novos paradigmas que se encontram ou se entrecruzam em uma nova relação entre a humanidade e a Natureza. Direitos da Natureza marcam a ruptura com o antropocentrismo. A agroecologia marca a ruptura com a agricultura convencional, para produzir, em harmonia com a Natureza, uma agricultura ecológica, sustentável e receptiva socialmente/culturalmente. São rupturas que exigem transições para uma vida em harmonia com a Natureza. Dentro de uma teoria geral dos direitos da Natureza, o princípio da harmonia com a Natureza é o princípio dos princípios. É que, sem harmonia com a Natureza, rompe-se com uma condição necessária para a nossa existência. Apesar da violação de inúmeros direitos fundamentais e da violação dos direitos da Natureza de existir, reproduzir os seus ciclos ecológicos e evoluir, entre os limites planetários, as mudanças climáticas é a nossa principal ameaça. Com isso, os litígios climáticos se intensificaram, e são uma realidade nos Tribunais. No Brasil, caso emblemático é a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 708 (Fundo Clima). Brevemente contextualizado, o problema a ser investigado é este: os litígios climáticos podem determinar (ou fomentar) uma transição agroecológica? A hipótese é positiva. Mesmo dependendo de uma nova política pública, os compromissos assumidos (deveres de mitigação, adaptação, reparação e gestão de riscos) para a redução das emissões de gases de efeito estufa permitem destravar a agenda para uma transição

---

<sup>25</sup> Doutor pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Professor da Universidade Federal de Goiás (UFG). Email: alyssonfontenele@ufg.br.

<sup>26</sup> Mestrando em Direito Agrário pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Email: marcelobudal@discente.ufg.br.



agroecológica, e, no que for de cumprimento imediato, declarar a inconstitucionalidade. O sistema alimentar global é o principal responsável pelas emissões dos gases de efeito estufa produzidos pela atividade humana, contribuindo com mais de um terço. No Brasil, a atividade agropecuária, com o acréscimo das emissões indiretas, como o desmatamento, ultrapassa setenta por cento das emissões. O objetivo é demonstrar como os litígios climáticos podem destravar a transição agroecológica, para assegurar o direito fundamental à estabilidade climática e a vida em harmonia com a Natureza. A metodologia de pesquisa consiste na revisão bibliográfica e análise documental. O método utilizado é o hipotético-dedutivo, e a abordagem é hermenêutica. O resultado esperado é demonstrar como os litígios climáticos contribuem para a vida em harmonia com a Natureza e para a concretização da agroecologia. A conclusão é que, pelas falhas, omissões ou fomento a práticas insustentáveis do legislativa ou executivo, a separação dos poderes não pode limitar a função jurisdicional. A urgência no combate às mudanças climáticas ampara decisões que destravem a transição agroecológica.

**PALAVRAS-CHAVE:** Ecocentrismo. Harmonia com a Natureza. Transição agroecológica.

---

## SOBERANIA ALIMENTAR DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DA RESTINGA LOCALIZADA NA CIDADE DE LAPA/PR

Kauana Leonardo Garcia<sup>27</sup>

Maria Crislaine Sydorak<sup>28</sup>

**RESUMO:** As comunidades tradicionais por meio de suas culturas colaboram para a conservação do meio ambiente, e muitas vezes isso ocorre pela maneira em que produzem os seus alimentos e de uma cultura ancestral do manejo e respeito à natureza. Sendo assim, adotam sistemas de plantações sustentáveis, como por exemplo: agroflorestais e agroecológicos para a produção de seus alimentos orgânicos. Na comunidade quilombola da Restinga, localizada na cidade de Lapa/PR, a qual será o objeto do estudo de caso do presente trabalho, a maioria dos moradores trabalham com a agricultura por meio do método agroecológico, sendo assim, colaborando para a preservação do meio ambiente. Percebe-se que a adoção da agricultura agroecologia traz à comunidade a soberania alimentar, que além de garantir o bem-estar das pessoas da comunidade por meio do consumo dos alimentos sem agrotóxicos, a comunidade vende os alimentos que lá produzem, garantindo que outras pessoas tenham acesso a esses alimentos saudáveis. **Objetivos:** Demonstrar como a comunidade Quilombola da Restinga colabora para a

---

<sup>27</sup> Acadêmica de Arquitetura e Urbanismo na Universidade Federal do Paraná. Email: kauanaleonardogarcia@gmail.com

<sup>28</sup> Acadêmica de Direito na Universidade Federal do Paraná. Email: mariacrislaine@live.com.

preservação do meio ambiente por meio da soberania alimentar adquirida pela plantação agroecológica. Método: O trabalho partirá do conceito de “soberania alimentar” a partir da ideia defendida pela Via Campesina, aplicando tal conceito para realizando o estudo de caso na comunidade quilombola da Restinga, para assim compreender como se dá a produção e distribuição de alimentos por esse modelo produtivo sustentável. Resultados: Há a autonomia da comunidade em relação à plantação de seu alimento, pois além do consumo, também é um meio de renda. Além da autonomia da comunidade, também se verifica que o modelo de plantação preserva o meio ambiente, porque a prática agroecológica preserva os recursos naturais sem agredir a terra, além de que, o não uso do agrotóxico proporciona aos consumidores (da própria comunidade ou terceiros que compram os alimentos) uma alimentação mais segura, diminuindo os riscos de doenças e intoxicações que o agrotóxico causa na saúde humana.

**PALAVRAS-CHAVE:** Soberania alimentar. Comunidades Quilombolas. Comunidade da Restinga. Sustentável. Agroecologia.

---

## SABERES VERNACULARES NA PAISAGEM AGRÍCOLA FAMILIAR

Maria Isabel de Araújo<sup>29</sup>  
Silas Garcia Aquino de Sousa<sup>30</sup>

**RESUMO:** A Paisagem Vernacular consiste das sucessivas interações físicas, biológicas e culturais que se incorporam ao longo do tempo no ambiente natural das comunidades de agricultores familiares e suas práticas junto à natureza. A identidade e o território possuem relação direta com a paisagem revelada no espaço de produção agroalimentar, na interação cotidiana do agricultor familiar agroflorasteiro com a natureza, nas formas de manejo dos recursos naturais, a partir do cultivo de espécies arbóreas, arbustivas, frutíferas, florestais e demais olerícolas, sem perder sua herança cultural de conteúdo tácito na manutenção da qualidade de vida, na seleção, disseminação e conservação de espécies tropicais, principalmente da floresta amazônica. Objetivou-se identificar a arquitetura vernácula no espaço etnobotânico das agroflorestas das comunidades Terranostra e Unidos Venceremos, zona rural da cidade de Manaus/AM. A relevância do tema decorre da importância da produção agrícola na provisão, garantia e soberania alimentar da população enquanto valor simbólico dos sujeitos no modo de produção, práticas sociais, organização do espaço natural. Adotou-se o método dedutivo quanto aos meios, pesquisa bibliográfica de cunho exploratório descritivo etnográfico e quanto aos fins, qualitativa. Os resultados revelaram que a paisagem das agroflorestas das comunidades foi em parte abstraída da

---

29 Doutoranda Universidade Federal do Amazonas – PPGCASA/UFAM. mbelaraujo@gmail.com.

30 Pesquisador Embrapa Amazônia Ocidental. silas.garcia@embrap.br.

memória biocultural, refletindo a configuração de saberes tradicionais e substanciais (éticos), cujas representações singulares resultam do mundo vivido, tanto na concepção racional como no imaginário, que os agricultores incorporam no espaço agroalimentar, nos sistemas de cultivos com plantio de espécies de ciclo curto consorciadas com espécies semi-perenes e perenes, rotação de culturas, pousio, criação de pequenos animais. Com efeito, garantem a preservação das tradições culturais e conservação da biodiversidade. Conclui-se parcialmente que os valores da memória biocultural, manejo da paisagem e saberes tradicionais e adquiridos não podem ser separados do agricultor familiar agroflorasteiro, por representarem um modo de vida que integra homem e natureza em um mesmo território ao longo do tempo, alicerçados em princípios éticos e multiculturais.

**PALAVRAS-CHAVE:** Amazonas. Cultura. Etnobotânica. Paisagem.

---

## A NECESSIDADE DE REVISÃO DAS NORMAS DE PROPRIEDADE INTELLECTUAL INERENTES À PRODUÇÃO DE GRÃOS

Paulo Henrique Faria<sup>31</sup>

Eriberto Francisco Bevilaqua Marin<sup>32</sup>

**RESUMO:** O direito humano dos brasileiros à alimentação é garantido constitucionalmente, direito este que deve ser implementado mediante a adoção de políticas públicas, destacando-se as de natureza agrícola e econômica. A efetivação de referida garantia é necessária para possibilitar a redução da desigualdade regional e social, tema tão caro que restou consagrado como objetivo da ordem econômica na atual Constituição da República. Objetivos: Nesse diapasão, propõe-se reflexão inerente à atual regulamentação

---

31 Mestrando em Direito Agrário pelo Programa de Pós-graduação em Direito Agrário da Universidade Federal de Goiás (PPGDA/UFG). Pós-graduado em Direito Público pela Faculdade de Anicuns/Rede Juris. Pós-graduado em Advocacia Empresarial pelo Centro Universitário Una em parceria com a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo (OAB/SP). Curso de Extensão em Direito Público pela Faculdade Damásio. Curso Geral de Propriedade Intelectual (DL 101P BR) - WIPO - World Intellectual Property Organization (WIPO). Curso Especializado sobre Noções Básicas das Patentes (DL-170) - WIPO - World Intellectual Property Organization (WIPO). Exerceu o cargo de Assistente de Juiz de Direito (2015-2016). Atualmente é Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás. Professor universitário na Faculdade Almeida Rodrigues (FAR). Professor na Escola Superior de Advocacia de Goiás (ESA-GO). Email: paulohenrique.flp12@gmail.com

32 Possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (1987), mestrado em Teoria do Estado e Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (1993) e doutorado em Direito Constitucional pela Universidade Federal de Minas Gerais (2003). Exerceu os cargos de Chefe do Departamento de Formação Básica e Complementar da Faculdade de Direito da UFG (2001-2002), Coordenador do Curso de Graduação da Faculdade de Direito (2002-2005), Vice-Diretor da Faculdade de Direito da UFG (2003-2005), Diretor da Faculdade de Direito da UFG (2006-2009), Vice-Reitor da Universidade Federal de Goiás (2010-2013) e Assessor do Reitor da UFG (2014 e 2018-2021). Atualmente é Professor Titular do curso de graduação em Direito e Programa de Mestrado e Doutorado em Direito Agrário da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás, Membro do Conselho Editorial da Revista da Faculdade de Direito da UFG, Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás. Tem experiência na área de Direito Constitucional e Direito administrativo, com atuação nos seguintes temas: Direito constitucional, Teoria da Constituição, Direitos fundamentais, Direito agrário constitucional, Políticas Públicas e Jurisdição constitucional. eribertmarin@yahoo.com.br

dos direitos de propriedade intelectual em território nacional, no tocante à produção e comercialização de sementes de grãos, notadamente de grãos das chamadas principais “commodities”, visando entender o aparato jurídico posto, bem como propor-se medidas de direcionamento econômico, que possam, através de instrumentos específicos, reposicionar a agulha diretiva da economia atual em sentido que seja garantidor do direito alimentar. Método: Por meio de uma pesquisa dedutiva e mediante a compreensão da legislação vigente e através de uma leitura de julgados dos Tribunais Superiores, compreender-se-á que o aparato jurídico-administrativo vigente concede privilégio excessivo aos detentores de direitos de propriedade intelectual sobre sementes de diversos grãos, notadamente o grão de soja. Resultados: Sem abandonar-se o viés crítico quanto à tendência de reprimarização da economia nacional, apresentam-se medidas propositivas que visam enquadrar o capital em meios que possibilitem a geração de riqueza, mediante a criação de mercados internos regionalizados, voltados prioritariamente a garantir o direito à alimentação. Ou seja, quer se incentivar a criação de micro espaços de comercialização regional sem que haja um malferimento de regras protetivas de propriedade intelectual; aliando, a isso, o encorajamento ao empreendedorismo regional que vise garantir o direito de populações locais à alimentação adequada, saudável e a menor custo.

**PALAVRAS-CHAVE:** Propriedade intelectual. Patentes. Cultivares. Direito à alimentação. Desigualdade social.

---

## PLANO NACIONAL PLANTAR ÁRVORES, PRODUZIR ALIMENTOS SAUDÁVEIS: RESISTÊNCIA E SOBERANIA ALIMENTAR

Tarcísia Valéria Farias de Moraes<sup>33</sup>

**RESUMO:** O presente artigo apresenta o Plano Nacional Plantar Árvores, Produzir Alimentos Saudáveis, lançado pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra MST em 2020, com o desafio de plantar 100 milhões de árvores em 10 anos. Aliado ao plantio, o plano tem como objetivos a produção de alimentos saudáveis, a preservação dos bens comuns da natureza e a denúncia do modelo destrutivo do capital e seus impactos no meio ambiente. Outro grande aspecto do plano é fortalecer a organicidade dos acampamentos, assentamentos, cooperativas, escolas, centros culturais, bem como mobilizar a juventude em seus territórios para que esta possa ser protagonista das ações deste grande plano que está alinhado com o Projeto de Reforma Agrária Popular pensado pelos movimentos sociais em especial o MST. As experiências agroecológicas também são grandes norteadoras do plano, articulando ações que vão desde a coleta de sementes, produção de viveiros, construção de quintais produtivos entre outros. Objetivos: analisar

---

<sup>33</sup> Email: [tarcisiafarias@gmail.com](mailto:tarcisiafarias@gmail.com)

como plano contribui para a preservação/recuperação/conservação do meio ambiente; compreender de que forma o plano pode subsidiar o debate da soberania alimentar no Brasil, possibilitando que a classe trabalhadora tenha autonomia sobre sua alimentação, considerando sua cultura e suas peculiaridades; avaliar como a juventude camponesa tem se organizado para desenvolver as ações do plano, desde a questão orgânica até as atividades que geram renda, possibilitando a permanência desse público no campo. Método: no presente estudo foi realizado um estudo de cunho qualitativo, com elaboração de revisão bibliográfica, bem como foi feita a pesquisa de campo. Resultados: o que se verifica até o presente momento (pesquisa ainda não concluída) se constata que o plano nacional tem contribuído para o debate da soberania alimentar, e o plantio tem conseguido avançar nas metas traçadas inicialmente. Vale destacar que durante a pandemia as ações foram desenvolvidas com mais intensidade em todos os territórios em que o plano conseguiu inserção. Se averigua ainda que os movimentos sociais tanto camponeses quanto urbanos têm sido grande aliados no que se discute sobre importância do plano, assim como as universidades.

**PALAVRAS-CHAVE:** Agroecologia. Organização. Bens Comuns. Soberania Alimentar.

---

## PRODUÇÃO AGROALIMENTAR SUSTENTÁVEL QUILOMBOLA VAZANTEIRA: CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS E A SOBERANIA ALIMENTAR EM TEMPOS DE PANDEMIA DE COVID-19

Thaís Pereira dos Santos Souza<sup>34</sup>

Patrícia Morais Lima<sup>35</sup>

Ana Paula Glinfskoi The<sup>36</sup>

**RESUMO:** Em 2020, com a pandemia de Covid-19, vivenciamos de perto as discrepâncias sociais na nossa sociedade que impactaram diretamente a economia e a segurança alimentar no país. Segundo, o novo relatório da Organização das Nações Unidas (ONU) de 2022, o Brasil voltou para o mapa da Fome, com 4,1% da população brasileira em situação de subalimentação entre 2019 e 2021, afetando as camadas mais vulneráveis da sociedade. Durante este período pandêmico a busca pela alimentação saudável como forma de blindar os efeitos negativos do vírus no sistema imunológico ficou em evidência por meio de estudos científicos, plataformas sociais, blogs entre outras fontes. Neste sentido, este trabalho a partir de entrevistas semi-estruturadas e observação in loco se

---

34 Mestranda em Desenvolvimento Social pelo Programa de Pós Graduação em Desenvolvimento Social - PPGDS / UNIMONTES. E-mail: thaissociais21@gmail.com.

35 Doutoranda pelo Programa de Pós Graduação em Desenvolvimento Social – PPGDS/UNIMONTES. E-mail: patriciamoraislima@gmail.com.

36 Professora adjunta da Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES. E-mail: anapgthe@gmail.com.

propõe realizar um levantamento e a análise das práticas agroalimentares sustentáveis da comunidade quilombola vazanteira “Quilombo da Lapinha”, localizada no Município de Mathias Cardoso no Norte de Minas Gerais que tem realizado novas estratégias de plantio e manejo que corroborem com a biodiversidade do local, mesmo frente aos enfrentamentos climáticos e luta pelo território para reprodução da vida, reverberado pelos conhecimentos ancestrais e as relações que estabelecem com a natureza para promoção da soberania alimentar. Dessa forma, o presente estudo objetiva analisar os enfrentamentos socioambientais vivenciados pelas comunidades do Quilombo da Lapinha durante o período pandêmico e as alterações climáticas observadas nos últimos anos, elencando assim os efeitos na cadeia de produção de alimentos, as formas de manejo e estratégias de produção e acesso ao território, evidenciando as relações apresentando a manutenção da agrobiodiversidade com o cultivo de sementes crioulas para a soberania alimentar.

**PALAVRAS-CHAVE:** Conflitos Socioambientais. Agroecologia. Soberania Alimentar. Covid-19.

---







Publicação elaborada pela editora do  
**Centro de Pesquisa e Extensão em Direito Socioambiental (CEPEDIS)**  
Curitiba - Paraná - Brasil  
[www.direitosocioambiental.org](http://www.direitosocioambiental.org)

**Editoração, Diagramação & Revisão Técnica**  
Amanda Ferraz da Silveira

Os textos conferem com os originais, sob responsabilidade dos/as autores/as  
Observado o padrão ortográfico, sistema de citações e referências originais

Formato 17x24cm  
Garamond Premier Pro  
Impressão descentralizada, sob demanda  
Recomenda-se papel Pólen 90g/m2 (miolo)